



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104° DA REPÚBLICA — Nº 27.681

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1994

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradora Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradora Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradora Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEI

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Gabinete do Governador do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Obras Públicas, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAIS DE LICITAÇÕES - TOMADA DE PREÇOS

Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONCORRÊNCIAS ASCOT N°s. 04 E 05/93

da Centrais Elétricas do Pará S/A.

ATAS

De Diversas Firms

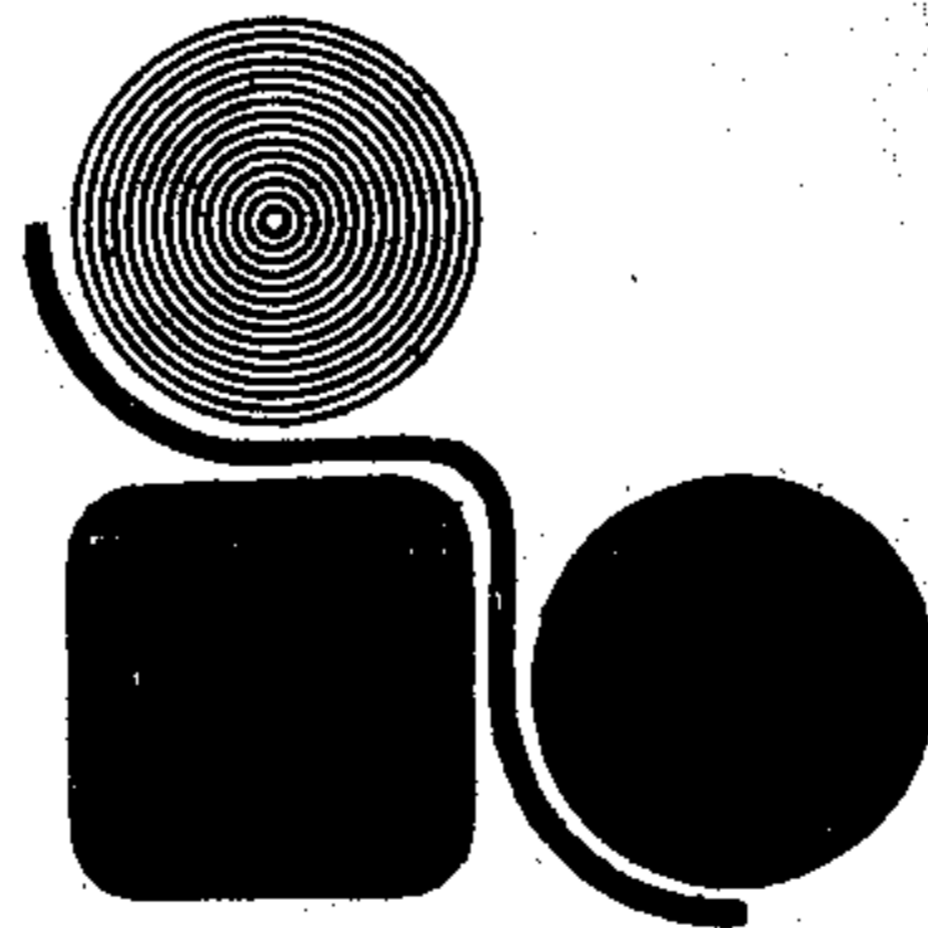
ACÓRDÃOS, ATOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o expediente deste Órgão para recebimento de matérias é de 08:00h. às 14:00h. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

4 Cadernos
64 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI N.º 5.837 de 21 de MARÇO de 1994.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CRIA CARGOS E FUNÇÕES NA AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ação Social Integrada do Palácio do Governo, criada através da Lei nº 5.114-B, de 15 de maio de 1984, tem por finalidade prestar assistência social à população, observadas a política e as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 2º - São funções básicas da Ação Social Integrada do Palácio do Governo:

- I** - Assessorar o Governador do Estado em questões relacionadas com a área social;
- II** - Planejar os eventos a serem realizados, objetivando a obtenção de recursos para a manutenção da Ação;
- III** - Estabelecer e manter interrelacionamento com órgãos e entidades públicas e privadas, para a obtenção de apoio e de recursos necessários ao seu funcionamento;
- IV** - Estabelecer convênios com organizações assistenciais, desde que tenham suas atividades reconhecidas e voltadas para atender a população carente;
- V** - Proporcionar atendimento às situações emergenciais da população de baixa renda;
- VI** - Contribuir para a participação efetiva dos cidadãos na comunidade, garantindo-lhes os direitos civis e as liberdades políticas.

Art. 3º - A Ação Social Integrada do Palácio do Governo passa a ter a seguinte composição organizacional:

- I** - Nível de Direção Superior
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
- II** - Nível de Assessoramento Superior
 - a) Gabinete
- III** - Nível de Gerência Superior
 - a) Diretoria de Assistência Social
 - b) Diretoria Administrativa-Financeira
- IV** - Nível de Atuação Programática
 - a) Coordenadoria de Atendimento Emergencial à População
 - b) Coordenadoria de Apoio às Atividades Produtivas
 - c) Coordenadoria de Articulação Comunitária
 - d) Coordenadoria de Articulação Municipal
 - e) Departamento de Recursos Humanos
 - f) Departamento de Material e Patrimônio
 - g) Departamento Financeiro
 - h) Departamento de Serviços Gerais

Parágrafo Único - O organograma contendo a composição organizacional da ASIPAG encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 5º - Constituirão a receita da Ação Social Integrada do Palácio do Governo:

- I** - As dotações do orçamento do Estado;
- II** - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- III** - Auxílios ou subvenções concedidas pela União ou pelos Estados e Municípios, bem como autarquias;
- IV** - Os juros dos depósitos;
- V** - Os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Estado, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades da ASIPAG;
- VI** - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASIPAG, bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

Art. 7º - As competências das unidades administrativas ora instituídas serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de MARÇO de 1994.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

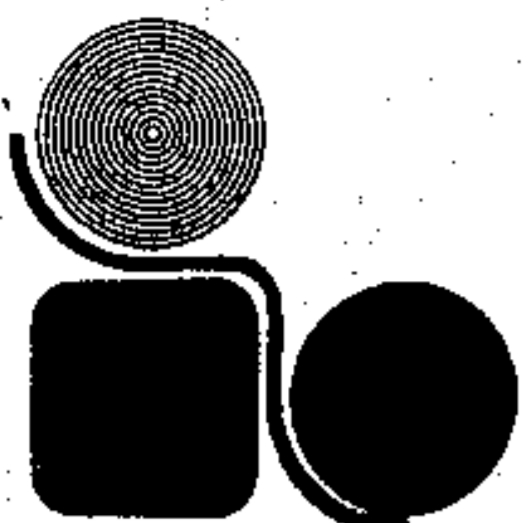
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0114428-1



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

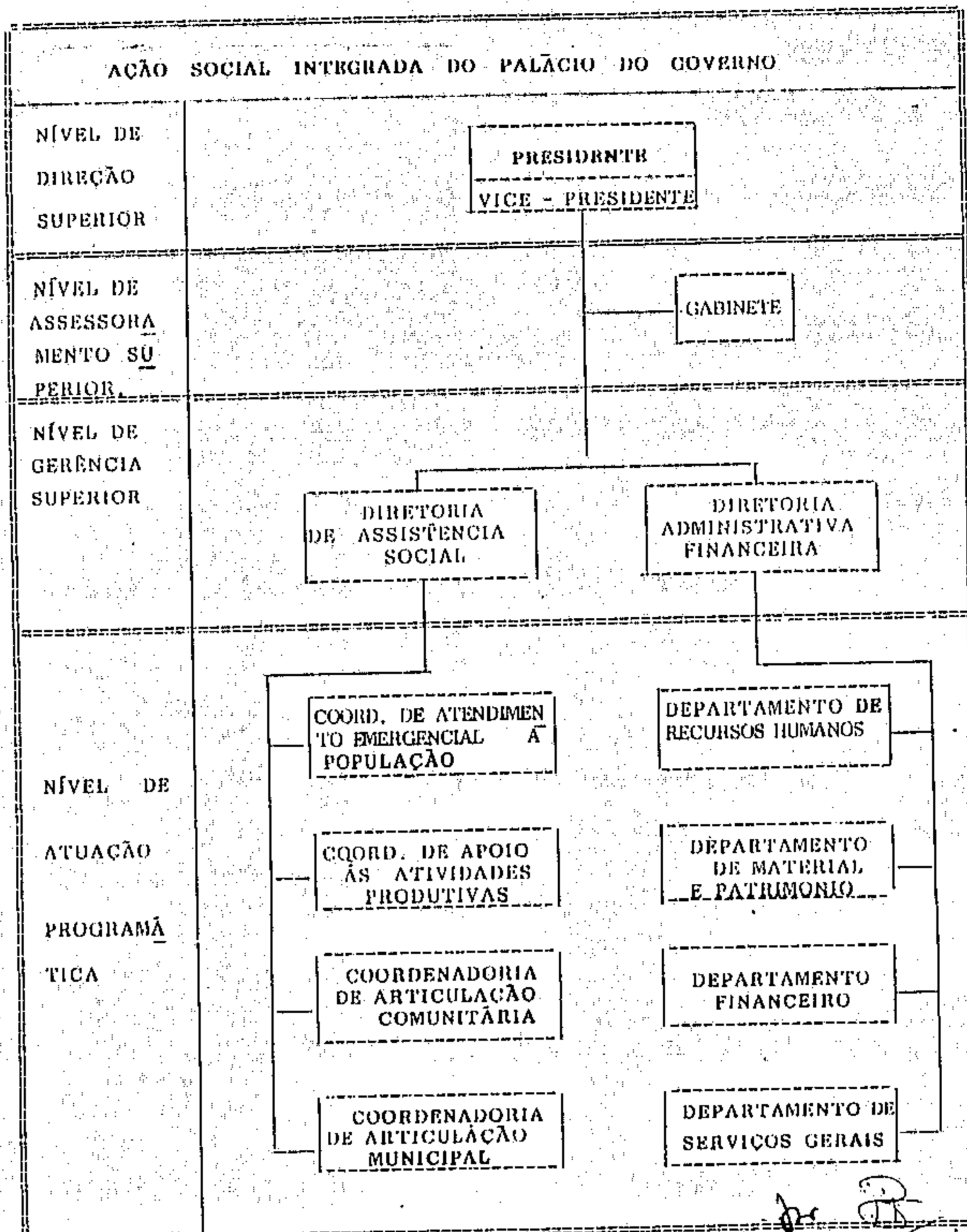
Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 15.976,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 48.789,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 8.782,00
Preço por página	CR\$- 1.738.836,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 985,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 358,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 145,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 14:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.



DECRETO Nº 2160, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 5.050.000,00 em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13. do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 5.050.000,00 (CINCO MILHÕES E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29202.16885764.064	Funcionamento de Terminais Rodoviários	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 3111.03	12.101	1.634.000 316.000
		Outras Despesas Correntes	3132.00	12.101	3.100.000
T O T A L					5.050.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 5.050.000,00 (CINCO MILHÕES E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29202.16885764.064	Funcionamento de Terminais Rodoviários	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 3111.02 3111.03	12.101	1.700.000 100.000 300.000
		Outras Despesas Correntes	3132.00	12.101	2.150.000
		Investimentos	4110.00 4120.00	12.101	350.000 250.000
T O T A L					5.050.000

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 27.619 de 22 de dezembro de 1993.

CP94/0114583-0

DECRETO Nº 2380 DE 17 DE MARÇO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 854.375.148,00 em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 854.375.148,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E OITO CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.08431991.153	Construção da Rede Escolar de Segundo Grau	Investimentos	4110.00	11.100	854.375.148
T O T A L					854.375.148

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Livres - Receita de Valores Mobiliários/dividendos de ações do Banpará - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0114615-2

DECRETO Nº 2387 DE 18 DE MARÇO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 61.000.000,00 em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 61.000.000,00 (SESENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	11.000.000
					50.000.000
T O T A L					61.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 61.000.000,00 (SESENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	11.100	61.000.000
T O T A L					61.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0114623-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Nomear, de acordo com os artigos 7º e 17 da Lei nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 1994, os representantes das entidades não governamentais escolhidas em Assembleia Geral do Fórum Permanente de Entidades não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: 01 Movimento República de Humais - FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA; 02 Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - INAILZA ROSÁRIO BARATA; 03 Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade - ELIANA FONSECA PEREIRA; 04 Instituto de Universidade Popular - FRANCISCO CETRULO NETO; 05 Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CREUSA DOS SANTOS E SILVA; 06 Conselho Regional de Psicologia 10ª Região - SANDRA BERNADETE DA SILVA; 07 Associação Paranaense das Pessoas Deficientes - REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO; 08 Sociedade Paranaense de Defesa dos Direitos Humanos - MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA; 09 Conselho Regional de Serviço Social - CRSS 1ª REGIÃO EDILZIA DA SILVA COSTA; 10 Movimento de Adolescente e Crianças - ARACI ARAÚJO SANTOS FORMENTO, como membros titulares, e como membros suplentes: 01 Paróquia da Confissão Interna em Belém - DENISE SOCORRO RODRIGUES; 02 União Espírita Paranaense - RUBENS LUIZ PROUNÇA CORDEIRO; 03 Sindicato dos Serviços Públicos das Fundações e em Entidades Assistenciais e Culturais do Pará - NILDE MARIA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA; 04 Sociedade de Preservação dos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia - JOÃO DE CASIRO RIBEIRO; 05 Conferência dos Religiosos do Brasil - IRMÃ

CARMEM RODRIGUES, para integrarem o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ESTADO DO PARÁ.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0114614-4

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nos termos do artigo 135, V, da Constituição Estadual e do artigo 3º do Decreto nº 2027, de 17 de novembro de 1993, publicado no D.O.E., no dia 20 de dezembro de 1993, HOMOLOGAR a Resolução nº 06 de 16 de março de 1994 da Comissão Estadual de Segurança Alimentar - COESA, publicado no D.O.E. no dia 18 de março de 1994 e APROVAR o Regimento Interno da referida Comissão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0114613-6

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nos termos do artigo 135, V, da Constituição Estadual e de acordo com o Decreto nº 2027, de 17 de novembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial a ser designada pelo Chefê do Poder Executivo, por indicação da Diretoria Executiva da Comissão Estadual de Segurança Alimentar - COESA, com o fim de preparar a participação do Estado junto a Terceira Conferência Internacional para Integração de Sistema.

Art. 2º - A Comissão será integrada por representantes da Administração Direta e dos setores não Governamentais e deverá promover os entendimentos necessários junto aos Órgãos competentes, visando o atendimento da Resolução nº 05 de 16 de março de 1994 da COESA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0114638-1

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº 050/94-CMG, DE 17.03.94.
 NOME: RAIMUNDO ORLANDO SOUZA E SILVA
 MATRÍCULA: 3239942-018
 CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
 EXERCÍCIO: 1993
 PERÍODO: 01 a 30.04.94.
 FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel. PM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
 CP94/0114590-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0357 DE 18 DE MARÇO DE 1994
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1671/94-SEAD.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, item I, da Lei nº 5810 de 24.01.94, JOSÉ ANTÔNIO DOS PRAZERES GUIMARAES, matrícula nº 6030645/026, do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 17.02.94.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 CP94/0114589-0

PORTARIA Nº 0353 DE 16 DE MARÇO DE 1994
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 1650/94-SEAD.
RESOLVE:
 I - Revogar a Port. nº 1399, de 01.06.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Transportes para a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.
 II Colocar à disposição, da Câmara Municipal de Belém, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA, ocupante da Função de Técnico em Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de Origem.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 CP94/0114591-1

PORTARIA Nº 0355 DE 17 DE MARÇO DE 1994
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 18619/93-SEAD.
RESOLVE:
 Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Agricultura, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26.12.93, JOSÉ MARIA BARBOSA MARQUES, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Mat. nº 0188077/018, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 CP94/0114592-0

PORTARIA Nº 0356 DE 17 DE MARÇO DE 1994
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 0878/94-SEAD.
RESOLVE:
 Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda, até 31.12.94, ROSIMEIRE DO SOCORRO DAS NEVES NOGUEIRA, Mat. nº 0238600/015, ocupante da Função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a Secretaria de Estado da Fazenda.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 CP94/0114582-2

PORTARIA Nº 0369 DE 21 DE MARÇO DE 1994
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Retificar a Port. nº 0368, que prorrogou a cessão para o Tribunal de Contas do Estado, do servidor PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, que a partir de 01.04.93 é cedido até ulterior deliberação e sem ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 CP94/0114581-4

PORTARIA Nº 0352 DE 16 DE MARÇO DE 1994
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais conferida pelo Decreto nº 76, de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 15787/93-SEAD.
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09.05.91, ao servidor VALMIR SEBASTIAO REIS CÂMARA, mat. nº 0305065/010, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-AN-SE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 CP94/0114573-3

PORTARIA Nº 0367 DE 17 DE MARÇO DE 1994
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 CP94/0114573-3

RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Edilene das Graças da Silva Santos - Mat. nº 5051819-013 - E.E. "Barão do Rio Branco".	Professor GEP-M-AD1-401	1884/94 SEAD	02 (dois) anos a contar de 01.03.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 17 de março de 1994.
 ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0114598-9

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

LICENÇA ESPECIAL
 PORTARIA Nº/DATA: 039 de 16/03/94.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta) dias
 NOME DO SERVIDOR: ALÍPIO JOSÉ DA SILVA MORAES
 MATRÍCULA: 0041602-015
 CARGO: Agente Prisional
 LOTAÇÃO: Centro de Reeducação Feminino
 PERÍODO: 02.05 a 30.07.94
 TRIÊNIO REFERENTE: 08.08.89 a 07.08.92
 CP94/0114566-0

LICENÇA PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR
 PORTARIA Nº/DATA: 036 de 16/03/94.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 01 (hum) ano.
 NOME DO SERVIDOR: JAIME AFONSO DUARTE BASTOS
 MATRÍCULA: 5170605-018
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: Secretaria de Estado de Justiça
 PERÍODO: 29.01.94 a 28.01.95.
 CP94/0114558-0

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
 CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 305, DE 17 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de CR\$ 854.375.148,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E OITO CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

GRUPO DE DESPESA	M E S E S		1º TRI - ANO 94
	FEV	MAR	
- Investimentos	11.100	854.375.148	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0114597-0

PORTARIA Nº 307, DE 17 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.103 - Consultoria Geral do Estado

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
M E S E S	1º TRI - ANO 94	
GRUPO DE DESPESA		MARÇO
- Outras Despesas Correntes		2.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0114621-7

PORTARIA Nº 307, DE 17 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2238, de 04 de Janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR\$ 14.654.831,00 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		CR\$ 1,00
M E S E S	1º TRI - ANO 94	
GRUPO DE DESPESA	FONTE	MARÇO
- Pessoal e Encargos Sociais	12.201	4.129.031
- Outras Despesas Correntes	12.201	10.525.800

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0114629-2

PORTARIA Nº 315, DE 18 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de Janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR\$ 63.000.000,00 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
M E S E S	1º TRI - ANO 94	
PROJETOS/ATIVIDADES	MARÇO	
1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará		
- Investimentos Financeiros (Investimentos)		63.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0114631-4

PORTARIA Nº 317, DE 18 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de Janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR\$ 81.000.000,00 (OITENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente aos grupos de despesas e das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
M E S E S	1º TRI - ANO 94	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	MARÇO	
- Outras Despesas Correntes		
- Secretaria de Estado da Cultura		20.000.000
- Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves		10.000.000
- Investimentos		
- Secretaria de Estado de Transporte		42.000.000
- Hospital de Clínicas Gaspar Viana		9.000.000
T O T A L Outras Despesas Correntes		30.000.000
T O T A L Investimentos		51.000.000
T O T A L Geral		81.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0114630-6

PORTARIA Nº 318, DE 18 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3253.00 (Salário Família), Fonte 11.100, na atividade 19206.03070214.312 "Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas", da Unidade Orçamentária: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, no montante de CR\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3111.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas), Fonte 11.100, na atividade e valor referidos no item I.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

CP94/0114639-0

R E T I F I C A Ç Ã O

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.664, de 25 de fevereiro de 1994, referente a Portaria nº 156, de 11 de fevereiro de 1994, concernente a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS VINCULADOS		CR\$
M E S E S	1º TRIMESTRE - ANO 94	
GRUPO DE DESPESA	FONTE	FEVEREIRO
- Outras Despesas Correntes	11.215	16.534.191,91
	11.232	652.966.275,52
- Investimentos	11.232	5.000.000,00

Lei-se:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de Educação

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS		CR\$
	M E S E S	1º TRIMESTRE - ANO 94	
			FEVEREIRO
- Outras Despesas Correntes	11.215	16.534.181,91	
- Investimentos	11.232	652.966.275,52	
	11.245	5.000.000,00	

RETIFICAÇÃO

CP94/0114567-9

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.679, de 18 de março de 1994, referente a Portaria nº 300, de 16 de março de 1994, concernente a Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Onde se lê:

PROJETOS/ATIVIDADES	M E S E S		1º TRIMESTRE - ANO 94
	MARÇO		
1.167 - Participação ...			1.060.439.723

Lei-se:

PROJETOS/ATIVIDADES	M E S E S		1º TRIMESTRE - ANO 94
	MARÇO		
1.305 - Recuperação das Baixadas da Bacia do UNA			1.060.439.723

CP94/0114599-7

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMOS dos Contratos Administrativos abaixo indicados celebrados pela SETRAN, pelo espaço de 06 (seis) meses, no período de 17 de março a 16 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Complementar nº 07, de 28.08.91:

a) Contrato Adm. nº 04/94 - SETRAN
Nome: ALESSANDRA DE CÁSSIA DO AMARAL
Cargo: Assistente de Administração
Salário Mensal: CR\$-50.213,35
Lotação: Departamento Administrativo
Dotação Orçamentária: SETRAN - DESPESAS CORRENTES - PESSOAL - CÓDIGO - 29101/16.07.021/ 311101 - 2514

b) Contrato Adm. nº 05/94 - SETRAN
Nome: EDINALVA DE JESUS CARDOSO
Cargo: Assistente de Administração
Salário Mensal: CR\$-50.213,35
Lotação: Departamento Administrativo
Dotação Orçamentária: SETRAN - DESPESAS CORRENTES - PESSOAL - CÓDIGO - 29101/16.07.021/ 311101 - 2514

Belém, 18 de março de 1994
HILÁRIO CAMORIM COLARES
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Visto:
HERNANDO RODRIGUES MATTOS
Diretor do Departamento Administrativo
Ref. Processo nº 669/94-SETRAN

CP94/0114584-9

RESUMOS dos Contratos Administrativos abaixo indicados celebrados pela SETRAN, pelo espaço de 06 (seis) meses, no período de 17 de março a 16 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Complementar nº 07, de 28.08.91:

a) Contrato Adm. nº 06/94 - SETRAN
Nome: PAULO ROGÉRIO PEREIRA BARBOSA
Cargo: Assistente de Administração
Salário Mensal: CR\$-50.213,35
Lotação: Departamento Administrativo
Dotação Orçamentária: SETRAN - DESPESAS CORRENTES - PESSOAL - CÓDIGO - 29101/16.07.021/ 311101 - 2514

b) Contrato Adm. nº 07/94 - SETRAN
Nome: ROSEANE MARIA PARENTE DE OLIVEIRA
Cargo: Assistente de Administração
Salário Mensal: CR\$-50.213,35
Lotação: Departamento Administrativo
Dotação Orçamentária: SETRAN - DESPESAS CORRENTES - PESSOAL - CÓDIGO - 29101/16.07.021/ 311101 - 2514

Belém, 18 de março de 1994
HILÁRIO CAMORIM COLARES
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Visto:
HERNANDO RODRIGUES MATTOS
Diretor do Departamento Administrativo
Ref. Processo nº 669/94-SETRAN

CP94/0114600-4

(Fat. nº 10.024851, Reg. nº 10.024851, Dia: 22/03/94)

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE SERVIDORES DO IDESP LTDA. - UNIDESP

C O N V O C A Ç Ã O

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 01

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Servidores do IDESP Ltda. - UNIDESP, por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com o art. 28 do Estatuto Social, convoca os 82 (oitenta e dois) coo-

perados, aptos a votar, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária nº 01 que se realizará no auditório do IDESP no dia 31 de março de 1994, às 13:30, 14:30 e 15:30 h em 1ª, 2ª e 3ª convocação respectivamente para deliberarem sobre a pauta abaixo:

- prestações de contas do 1º e 2º semestre do exercício de 1993, compreendendo o relatório da gestão, os balanços e os demonstrativos da conta de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- dar destino às sobras e repartir as perdas;
- eleger ou reeleger ocupantes do Conselho Fiscal;
- deliberar sobre os planos de trabalho formulado pelo Conselho de Administração para o exercício;
- incorporação da expressão monetária do capital.

Belém (PA), 14 de março de 1994

HOMERO FORTUNATO DA SILVA
Presidente

COOPERJUP

CECH DOS SERVIDORES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ LTDA
AV. MAGALHÃES BARATA, 1234, BELÉM-PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da COOPERJUP-CECH DOS SERVIDORES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ LTDA, com 57 (cinquenta e sete) associados, no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca os associados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, na Sede Administrativa, à Av. Magalhães Barata, 1234, Belém-PA, no dia 31 de março de 1994, às 11:00; 12:00; 13:00 horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocação respectivamente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Relatório do Conselho de Administração; Apresentação do Balanço; Demonstrativo de Sobras ou Perdas; Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1993; 2) Eleição do Conselho Fiscal, anuênio 94/95; 3) Destinação das Sobras ou Perdas; 4) Incorporação da Expressão Monetária do Capital, relativo ao exercício de 1993.

Belém (PA), 14 de março de 1994.

MARIA JOSE CARVALHO JINKINGS
Presidente COOPERJUP

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CODEM HEDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CODEM Ltda - COOPERO - , com seus 60 (sessenta) associados, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados para se reunirem em Assembleia Geral em sua sede administrativa, na Av. Nazaré nº 703, Bairro de Nazaré, na Cidade de Belém-Pará, no dia 31 de março de 1994, no auditório da CODEM, às 11:00, 12:00 e 13:00 horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocação respectivamente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária. 1) Relatório do Conselho de Administração, Apresentação do Balanço, Demonstrativo de Obras ou Rateio de Perdas, Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1993; 2) Eleição do Conselho Fiscal, anuênio 1994/1995; 3) Destinação das Sobras ou Rateio de Perdas; 4) Incorporação da Expressão Monetária do Capital, relativo ao exercício de 1993.

Belém, 18 de março de 1994.

ENRICO FERNANDO DE QUEIROZ ALVES
- Diretor-Presidente da COOPERO -

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS E FORTES DA COMUNIDADE BACURI MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

Aprovado em Sessão de Assembleia Geral realizada no dia 26 de Junho de 1990.

- DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária Unidos e Fortes
- NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos
- DATA DA FUNDAÇÃO: 29 de maio de 1990
- FINALIDADE: Congregar, defender e trabalhar em prol dos associados, através de Entidades que possibilitem maior desenvolvimento da produção, comercialização e outros benefícios sociais, diretamente ou em convênios com Entidades oficiais ou não, visando sempre o bem comum.

- SEDE: Comunidade Bacuri, Município de Castanhãl
- TEMPO DE DURAÇÃO DA ENTIDADE: Prazo indeterminado
- ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria
- PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 2 anos
- REFORMA DO ESTATUTO: Assembleia geral com a presença de 50% mais 1 dos associados.

- RESPONSABILIDADE: Seus associados não respondem pelos encargos da Entidade.

- DISSOLUÇÃO: A associação poderá ser extinta em qualquer tempo através de Assembleia geral, com o mínimo de 50% dos associados e com voto favorável de todos os presentes.

- DIRETORIA:

RAIMUNDO NONATO SANTOS PINHEIRO
PRESIDENTE
ANTONIO EDUARDO DE O. MARQUES
VICE PRESIDENTE
MARIA LUCIA TOCANTINS PINHEIRO
1º SECRETÁRIO
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LIMA
2º SECRETÁRIO
ANTONIO CRISTOVAN MONTEIRO PENA
1º TESOUREIRO
LUIZ DE SOUSA ARAUJO
2º TESOUREIRO
Comunidade Bacuri, Castanhãl-Pará

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamentos

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 934114-00

INTERESSADO: ALDO GOMES DA SILVA

ORIGEM: CENTRO COMUNITARIO PROVIDENCIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A FUMBEL

RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 1994.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETARIO GERAL

CP94/0114575-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 11.967, de 01.03.94 - Nomear PATRÍCIA RUFFELL MAJES para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico da Previdência de Nível Médio TC-NN-09.

CP94/0114541-5

Portaria nº 11.907, de 23.02.94 - Nomear ALMERINDO CYPRIANO TRINDADE NETTO, matrícula nº 100121, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Nível Superior TC-NS-03, a partir de 01.03.94, mantendo a lotação na Diretoria Geral de Controle Ex-terno.

CP94/0114519-9

Portaria nº 11.997, de 11.03.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 12.862, de 14.12.93; Resolvendo nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, MARIA THERESA CALADO LOPES, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente de Serviços Auxiliares TC-AC-7, Faxineiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CP94/0114527-0

Portaria nº 11.998, de 11.03.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 12.862, de 14.12.93; Resolvendo nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, TEREZA VERÔNICA RODRIGUES DE LIMA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente de Serviços Auxiliares TC-AC-7, Faxineiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CP94/0114526-1

Portaria nº 11.999, de 14.03.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 12.862, de 14.12.93; Resolvendo nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, MARIA DO CARMO COSTA DE CARVALHO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente de Serviços Auxiliares TC-AC-7, Faxineiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CP94/0114534-2

Portaria nº 12.000, de 14.03.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 12.862, de 14.12.93; Resolvendo nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente de Serviços Auxiliares TC-AC-7, Faxineiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CP94/0114516-0

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Portaria nº 12.001, de 14.03.94 - Transferir as férias relatadas ao exercício de 1994, do funcionário EMANUEL SOCORRO DO AMARAL PINHEIRO, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, matrícula nº 200028, do período de 04.07 a 02.08.94, para serem gozadas de 15.07 a 13.08.94.

(G.Reg.1654)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 42/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUICHE, notificado os Herdeiros do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 29.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/53149-3, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRE BOT, em face do Convênio SEPLAN 388/90 e T.A., assinado em 17.07.90.

Belém, 18 de março de 1994. ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 43/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUICHE, notificado a Sra. LAURINEIA SALDANHA VALENTIN, Presidente, de que no dia 29.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/56331-B, referente a Tomada de Contas instruída na CRECHE E ABRIGO MARANATA, em face do Convênio SEPLAN 558/90, assinado em 13.07.90.

Belém, 18 de março de 1994. ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES Secretária

(G.Reg.1661)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.656

Processo nº 756/93 Antes do registro da Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva Interessados: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará Referência: Município de Europólis Origem: Ofício nº 47 de 13.10.93 do Sr. Nelson Chaves - Presidente da Comissão Regional Provisória.

Relatora: Juíza YVONNE MARIANO MARINHO EMENTA: Diretoria Municipal Comissão Executiva. Registro. Partido. Indefere-se o registro da Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva, junto ao TRE do Município de Europólis, não havendo, em Juízo, membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir e pedir o voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de março de 1994.

aa) Des. Nazareth Brabo - Presidente, Juíza Yvonne Marinho - Relatora, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 11.657

Processo nº 751/93 Antes do Registro da Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva Interessados: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará Referência: Município de JACUNDÁ Origem: Of. nº 47 de 13.10.93 do Sr. Nelson Chaves - Presidente da Comissão Regional Provisória.

Relatora: Juíza YVONNE MARIANO MARINHO. EMENTA: Indefere-se o registro da Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva uma vez não observadas as formalidades legais.

ACÓRDÃO dos Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 dias de março de 1994.

aa) Des. Nazareth Brabo - Presidente, Juíza Yvonne Marinho - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral

(G.Reg.1563)

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM EDITAL Nº 011/94

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e obtiveram deferimento de inscrição do Título Eleitoral, os seguintes eleitores:

- Antonio Carlos Chaves Araújo 032312441/09
Adnilson da Silva Moraes 032309491/3/09
Adevaldo da Silva F. Junior 032310041/3/84
Angelo Augusto Oliveira dos Santos 032311161/3/84
Antonio Alex Leite Lima 032311211/3/41
Alan Cesar Batista de Carvalho 032311511/3/84

- Ana Lúcia Ferreira do Vale 032310061/3/41
Alessandra de Jesus Sousa Silva 032310091/3/92
Andreziane Pamplona da Silva 032311041/3/41
Alineia Ferreira Ribeiro 032309901/3/25
Alice Ferreira Barroso 032309521/3/09
Antonia Niscinha Morgira da Silva 032310411/3/25
Adriana Barbosa da Silva 032310441/3/76
Alzir Lobato de Souza M. Junior 032310911/3/92
Antonio Augusto Andrade dos Santos 032311091/3/50
Aloir Pantoja Albuquerque 032311001/3/17
Alexandre Cordovil Serpa 032310341/3/09
André Luiz Vieira Wanzeler 032312511/3/92
André Luiz Rodrigues dos Santos 032312591/3/84
Adriana Costa de Matos 032311121/3/50
Aline Maria Meiguins de Lima 032310881/3/92
Andrea Ferreira Monteiro 032311061/3/09
Ana Cláudia Melo Macedo 032310471/3/17
Adriana Cristina Monteiro Dias 032311281/3/17
Ana Tereza Lopes Leal 032311391/3/76
Andressa Silva de Souza 032303481/3/33
Ana Carolina Barata das Neves 032303501/3/50
Alessandra Amorim Santos 032336671/3/50
Alessandra Conceição Vieira 032309681/3/68
Aurilene Rocha de Souza 032309731/3/25
Andréa Neves Lima 032312491/3/09
Andrea Flávia Vieira Wanzeler 032312621/3/84
Alexsandro Koga 032310831/3/84
Antonio Carlos Leal Alves 032310721/3/25
Alan Santana de Souza 032309701/3/84
Anderson Silva Lopes 032336731/3/09
Andreia do Socorro L. do Rosário 032309221/3/84
Ana Cláudia Moraes da Conceição 031041051/3/17
Angelica Rebelo Rodrigues 032311641/3/84
Angela Regina Costa Nunes 032310231/3/41
Artur Jorge Trindade Saldanha 032309691/3/41
Afranio Moises Veiga Monteiro 032303371/3/84
Antonio Soares dos Santos 032309231/3/68
André Mendonça da Costa 032309161/3/33
Adriana Crya dos Santos Lopes 032303561/3/41
Ana Claudia da Silva Pinheiro 032303521/3/17
Anderson Lopes Leal 032309071/3/50
Barbara do Socorro V. Monteiro 032310581/3/76
Bruno Alessandro da Silva Pegado 032309411/3/41
Bruno Brasil de Carvalho 032311861/3/92
Clenilson Castro Cardoso 032310501/3/17
Carlos Antonio Soares Lopes 032309171/3/17
Cleyton Coimbra Pacheco 032309141/3/76
Celita da Costa Botelho 032310491/3/84
Cleverson da Silva Macedo 032303511/3/33
Clay Luis Santos Araújo 03231021/3/33
Claudio Junior Correa 032310621/3/50
Claudio da Silva do Nascimento 032310731/3/09
Cátia Cristina da Conceição 032312411/3/50
Cintia Alexandra Rodrigues Serra 032312501/3/41
Carla Valéria Oliveira Costa 032303471/3/50
Consuelo Mendes dos Santos 032303351/3/17
Carlos Augusto de Assis Leite 032312341/3/25
Carlos Alberto Vieira Ribeiro 032312521/3/09
Carlos Henrique Lucas Lima 032309441/3/92
Claudio de Miranda Costa 032311251/3/76
Clayton Roberto de Lima Santos 032311301/3/33
Cecilia Garli Tavares Martins 032310291/3/33
Cristiane Mendes Vidal 032309811/3/33
Claudionise Ferreira da Silva 032309851/3/68
Carlos Henrique Ferreira da Silva 032311461/3/09
Claudio Marcio Figueiredo Amaral 032311561/3/76
Cleyton Ferreira Barroso 032309461/3/50
Claudio Silva da Costa 032301681/3/50
Claudineia Campos Tavares 032300951/3/68
Cleise Cristina Silva dos Santos 032300221/3/09
Cesione Silva das Mercês 031429511/3/33
Cynira Namaima Silva Sousa 032301531/3/76
Claudia Pires de M. Rodrigues 032301851/3/50
Cladison Ribeiro Ferreira 032301271/3/84
Cibele Cristina Bittencourt Navega 032302101/3/09
Cledeana Gatinho 032301431/3/09
Cleomar Lourenço de Oliveira 032302741/3/68
Celso Luis Moraes da Silva 032309311/3/76
Daniel Santos Cardoso 032311881/3/50
Daniela da Silva Mathias 032309571/3/09
Dilson Mário Freitas dos Santos 032310451/3/50
Danielle Cunha Correa 032310261/3/92
Danielle Guerreiro do Amaral 032309941/3/50
Deyvit Rabelo da Silva 032311691/3/92
Daniel Fernandes de V. Melo 032301351/3/92
Davi Palheta da Silva 032300491/3/25
Diana Monteiro de Assis 032302801/3/09
Decio Ricardo Santiago 032302461/3/09
Diana Gomes Trindade 032301441/3/84
Dorlan Niconor dos Santos Rivera 032302241/3/09
Elaine Teixeira Quemel 032303551/3/68
Elyvaldo das Mercês de Souza 032309451/3/76
Emerson Gleiton dos S. da Silva 032309661/3/09
Eleda Souza de Miranda 032311721/3/92
Edilberto Ribeiro Moreira 032310801/3/33
Elisângela Siqueira de Castro 032309261/3/09
Edmilza Garcia Sarges 032309341/3/17
Elieíl Araújo do Nascimento 032310671/3/68
Elizabeth Moreira Silva 032309621/3/76
Eleni de Lourdes O. da Silva 032311231/3/09
Elaine Regina Costa de Moraes 032310941/3/33
Elielson Leal Alves 032309711/3/68
Edson dos Santos Dias 032310861/3/25
Elisângela Pereira dos Santos 032310281/3/50
Edilene Souza da Silva 032309791/3/17
Ediléa Natalina de Souza Silva 032309971/3/09
Ediclei Silva Costa 032311341/3/68

- Edilson Bizerra de Lima 032311481/3/68
Elisaldo dos Santos G. Nunes 032311071/3/92
Elmo Vidal Mendes Leal 032309781/3/33
Edilson Alves de Sena 032301921/3/84
Ellen Cristina Neves Sobrinho 032300071/3/76
Elisângela Souza Negrão 032301391/3/17
Edinaldo Bandeira Soares 032302791/3/76
Edmar de Souza 032301771/3/41
Eucledes Gomes Vilhena 032302211/3/50
Edmilson de Lima Matos 032302301/3/41
Elizabeth Alves da Silva 032302471/3/92
Elicio Alcantara Andrade 032301951/3/25
Ednelson dos Santos Gomes 032300791/3/41
Evarand Jorge Monteiro 031042411/3/41
Edilson da Costa Sousa 032301411/3/33
Elenilza dos Santos Palheta 032302031/3/76
Elisângela Michely do N. Pereira 032301021/3/25
Elton Simões Martins 032302731/3/84
Elisângela Carvalho Palheta 032302001/3/25
Edileno Ribeiro Moreira 032309761/3/76
Emerson Carlos da Silva Santos 032310171/3/09
Eduardo Souza da Conceição 032309421/3/25
Fábio Luis Diniz de Magalhães 032310821/3/09
Francimeri dos Santos Vasconcelos 032309611/3/92
Fábio Frank Silva Siqueira 032310361/3/68
Flávio da Silva Leal 032309101/3/41
Fabianne de Jesus da Silva Dias 032303451/3/92
Fábio Musei de Oliveira 032311671/3/25
Fabricio Petronio M. Alves 032310481/3/09
Fredson Carlos Cabral 032311101/3/92
Fernando Duarte Farias 032302311/3/25
Flávio Augusto Costa de Souza 032301081/3/17
Fábio Guedes Paiva 032301641/3/25
Fabricio Leal Rezendo 032301831/3/92
Flávia Suanny Santana de Souza 032302541/3/17
Gedison Moraes da Paixão 032301151/3/41
Gezonita de Souza Soares 032301331/3/25
Geze da Silva Oliveira 029452621/3/76
Gilvandro de Oliveira Jorge 032300251/3/50
Gilvane Mascarenhas de Carvalho 032300591/3/09
Giuliana Danielle de Almeida Costa 032301601/3/09
Giocelma das Graças Jacob Holanda 032302221/3/33
Glauceia Andrea de Sousa Dias 032311271/3/33
Gutemberg Lima de Miranda 032309961/3/17
Genoveva da Silva Castro 032310111/3/09
Giame de Nazare Machado Lima 032310051/3/68
Graciane Rodrigues Lucas 032309911/3/09
Gabriela Ramos Cardoso 032311201/3/68
Gerson Haroldo Nobre Barbosa 032310401/3/41
Germano Chaves Garcia 032303291/3/76
Glauberto Cordeiro Almeida 032303411/3/68
Guilherme Santos da Silva Junior 032309071/3/41
Glayco Rogério dos Santos Melo 032303491/3/17
Gulliver da Silva Sousa 032309041/3/09
Glauceia Patricia da Silva Santos 031040751/3/68
Gilcleia Alves da Silva 032301511/3/09
Hugo Augusto da Silva Barros 032301401/3/50
Helton Nazareno da Silva Lagoia 032300821/3/41
Heronildo Cordeiro dos Santos 032310921/3/76
Helio Rubens Carneiro Barroso 032309981/3/84
Heliany Carneiro Santana Moreira 032303421/3/41
Helio Moraes Neves 032309281/3/76
Hardman de Azevedo Pompeu Filho 032311631/3/09
Helen do Socorro Lima dos Santos 032303611/3/09
Helen Jessica dos Santos Negrão 032301621/3/68
Isaias Rocha de Melo 032302331/3/92
Izabela Oliveira Silva 032300621/3/09
Irene Endo 032300901/3/50
Itamar Freitas Paes 032300861/3/76
Ila Leite de Souza 032311011/3/09
Ilvia Mara Souza de Oliveira 032312351/3/09
Ivete Barbosa da Silva 032310431/3/92
Ivanilva Assunção da Silva 032310601/3/92
Jorgiana de Lima Lobato 032303431/3/25
Joselita Farias Oliveira 032303341/3/33
Jucelia do Nascimento Costa 032310591/3/50
João Marcelo Tenório de Freitas 032310551/3/25
Jonllio Almeida Dias 032310521/3/84
José Flávio Moura de Almeida 032309191/3/84
João Bosco Santos M. Bezerra 032303401/3/84
Jean Luiz Chaves Pastana 032309541/3/68
João Sergio Amaral de Lima 031040781/3/09
João da Silva Ferreira 032309601/3/09
Jorge Alberto Alves da Costa 032310181/3/84
Josiane dos Santos Vasconcelos 032310971/3/84
Jacirene Alves Ribeiro 032303391/3/42
Jairo de Almeida Dias 032310751/3/76
Jailton Vinhas Pereira 032310611/3/76
Jean Gleisson da Silva Santos 032303441/3/09
José Adilson Freitas de Souza 032310791/3/09
Josiel Pacheco Pinto 032310811/3/17
Jurandir de Castro Moraes 032312281/3/84
José Eduardo da Costa 032309591/3/76
Jairo Pacheco Pinto 032310951/3/17
José Inacio da Silva 032309891/3/92
Joelma Witem da Silva Nascimento 032310151/3/33
Jerlane Pompeu da Silva 032301711/3/50
Jersemina Aviz dos Reis 032301911/3/09
Jorge Tarcísio Oliveira da Silva 032311841/3/25
João Vieira Chaves Filho 032311811/3/84
João de Maria Lopes da Cruz 032309431/3/09
Jorge Pereira Almeida 032310661/3/84
Jackson Wudson Pereira da Costa 032311591/3/17
José Ribamar Santos Braga Junior 032311571/3/50
Joel Fonseca Pantoja 032311131/3/50
João Carlos Cordeiro da Silva 032311131/3/50

Jardel Cavalcante Chaves	0323011113/17
José Kennedy Guerreiro Fernandes	0323008913/17
João Diogo Marques Pereira	0323018613/33
Jane do Carmo Cunha de Almeida	0323009113/33
Jair Marinho Souza Machado	0323023813/09
João Batista Martins	0323028113/92
Jorge Rodrigues Angelim	0323014913/92
José Valmir Cardoso Santos	0323016113/84
Jorge Luis Rodrigues de Oliveira	0323015213/92
João Alexandre Fegado Anette	0323016513/09
Joel Silva Santos	0323023513/50
José Roberto Santos Souza	0323024213/84
Joelson Silva	0323025313/33
Jucivando Silva dos Reis	0323018413/76
Jairo Romão Soares da Silva	0323017813/25
José Augusto Passa da Silva	0323010713/33
João Barbosa de Sousa	0323006513/41
José Roberto Fragoso da Cruz	0323001913/09
José Rinaldo da Conceição Pantoja	0310424413/92
Janete Reis da Silva	0323015413/50
Julian Bruno de Lacerda Valente	0323011613/25
José Luis de Jesus P. Figueiredo	0294525513/41
Joceniida de Jesus Mafra Carneiro	0323011813/92
Joelma do Socorro de Souza Ramos	0323013013/84
Joilson Soares da Silva	0323009913/92
Kiki Pinheiro Melo	0323090813/25
Kleyton Cosme Pinheiro Lopes	0323035313/09
Keila Brito Pereira	0323095013/33
Katia Cristina Dantas dos Santos	0323106413/17
Karla Moura Novaes	0310409513/09
Kleber Sampaio Mendes	0323112613/50
Kleiton da Silva Campos	0323118013/09
Katia Cilene Pereira Alves	0323015013/25
Keila Sousa Queiroz	0323011013/33
Karla Cristina do Vale Tomaz	0323004613/84
Kelly Vale Pinheiro	0323019013/17
Katia Nazare C. Vasconcelos	0323017313/17
Karima Traxton Khayat	0323015613/17
Lidiana Glória dos Santos	0323107613/50
Luciana Renata Nascimento Silva	0323093713/68
Leide Regiani Borges Moraes	0323039713/17
Luis Otávio Soares de Brito	0323093513/09
Luiz Carlos Marques Ferreira	0323091113/25
Luciana Abreu de Souza	0323102413/25
Luiz Carlos Ribeiro de Souza	0323124613/68
Luiz Tiago Alves Amaral	0323035713/25
Luis Carlos Mendes dos Santos	0323033813/68
Leila Cristina Pinheiro Bezerra	0323123713/76
Lucliene do Egido Calandrine	0323096513/17
Leonardo Saraiva Sales	0323035413/84
Lucilene Tavares Costa	0323114213/76
Liberalina dos Santos Ribeiro	0323099313/76
Lucia Helena Daher e Silva	0323103313/17
Leila Carla Gomes Cordeiro	0323099213/92
Lisiany Carneiro de S. Moreira	0323098313/09
Luciana da Silva Freitas	0323098413/84
Leonardo Brasil Felipe	0323118913/33
Leandro Batalha das Neves	0323117013/25
Leandro Gurgel Batista	0323096413/33
Luis Kleber Lima de Abreu	0323106313/33
Luis Fernando Santos Vilhena	0323117413/50
Luis Antonio Tavares Costa	0323101913/68
Luciana Esteves Milhomens	0323023713/17
Lidiane da Silva Mates	0314293113/50
Leila de Fátima Souza	0323020813/84
Leila Chrystiane dos Santos	0323029113/68
Lucival Barbosa Monteiro	0323013813/33
Luis Fernando Ferreira Araújo	0323007813/68
Leilton Paulo Igual Monteiro	0323011313/84
Leiliane do Rozário M. da Silva	0323019913/09
Lourdes Nunes Medeiros	0323027713/09
Lidia Angelica Borges dos Santos	0323014613/41
Lucianura Castro Costa	0323020113/09
Luciana Teixeira Jaques	0323028413/33
Murilo de Souza Morky Junior	0294525213/09
Marcio José de Souza Raiol	0323103113/50
Marcio Oliveira Pinto	0323116213/17
Marcio Ribeiro Pereira	0323117713/09
Mauricio Manoel M. de Assunção	0323116613/41
Marcia Reis de Lima	0323112213/25
Marcos Henrique Lima Chaves	0323117513/33
Marcelo Carvalho dos Santos	0323100313/09
Maisa Reis Ferreira	0323100013/50
Marcelo de Souza Ribeiro	0323100713/25
Marcelo Pereira Ficanço	0323116013/50
Marinaldo Gomes Correa	0323105113/09
Marcilene do Socorro da S. Costa	0323097513/92
Maria dos Anjos N. da Silva	0323091313/92
Mariete Ferreira de Andrade	0323107413/92
Maria Dorotea de Oliveira Bastos	0310423613/84
Maria Antonia da Silva Costa	0323095813/92
Marcia de Jesus Quaresma Lobato	0323116113/33
Madeleine do Carmo Nascimento	0323105713/92
Maria Bernadete Almeida Melo	0323126113/09
Maria Regina da Silva Belém	0323115813/33
Mauro Alexandre Barbosa Pinheiro	0323035913/92
Maria de Lourdes Correa Duarte	0323097213/41
Maria Dulcilene dos S. Santana	032035813/09
Marcio Rodrigues Silva	0323124313/17
Marcia Marta Miranda Batalha	0323110313/68
Maria Suely Mendes Ramos	0323108913/76
Maria de Nazaré Ramos Costa	0323104613/33
Monica Moura Novas	0310410413/33
Miriam do Socorro Machado Lima	0323114513/17
Marcia Cristina Ferreira do Vale	0323108413/68
Marcia Cristina Barata Monteiro	032106913/25
Marcia Cristiana Costa	0323106813/41

Maria Gorete Rodrigues	0323033613/09
Mônica Rodrigues de Souza	0323033313/50
Marcia Viviane Gomes Monteiro	0323033013/09
Maria Sebastiana dos Santos Silva	0323124713/41
Marcelo Sarmento de Fonseca	0323107113/41
Marcelo de Jesus Ferreira	0323026313/76
Marcelo Otaviano Barbosa e Silva	0323036013/25
Mauricio Santos	0323113113/17
Max André Nascimento França	0323098213/17
Maria da Paixão Lopes da Silva	0323100113/33
Marlucia Reis dos Santos	0323098013/50
Marina Marques Andrade	0323099913/68
Maria da Anunciação M. Tavares	0323103813/25
Michel Lima Chaves	0323108513/41
Mara Sueli de Souza Raiol	0323111913/25
Marcos Antonio Monteiro de Souza	0323112413/33
Marcio Leandro Ferreira Barreiro	0323094713/92
Max André de Lima	0323095313/84
Marcelo Brito de Carvalho	0323102213/68
Marcio Rogério de Andrade Matta	0323016913/33
Melrinil Garcia Barros	0323012113/92
Marcia Cristina Lima Nunes	0323019813/76
Marlen Simões Guimarães dos Santos	0323021913/33
Maria Farias Alves	0323028713/84
Mozart Junior Chaves Moraes	0294525813/92
Marcelo de Oliveira Costa	0317965813/33
Manasses Freitas dos Santos	0323017913/09
Marcos Roberto dos Santos Couto	0323018813/09
Mario Nazareno dos Santos Souza	0323020413/50
Marimaldo de Sousa Rodrigues	0323009313/09
Max Nazareno Miranda da Silva	0323015713/09
Marcelo Leite de Souza	0323008013/84
Marcus Paulo de Miranda Valente	0323013413/09
Marizete Santos Lima	0314244313/09
Marcio Sergio de A. Lima	0323013113/68
Maria Zuleide Martins Oliveira	0314244913/09
Marcio Roberto Marques Calvo	0323023413/76
Maria de Jesus dos Santos	0323006713/09
Maria Alcione Medeiros da Silva	0323012913/41
Marilene Figueiredo da Rocha	0323010613/50
Mônica Alcantara de Souza	0323012313/50
Marcia Alcantara de Sousa	0323012613/09
Maria de Fátima Monteiro Ferreira	0323017513/84
Michelle Vaz dos Santos	0323001313/17
Maria Cristina da Costa Pinon	0294526413/33
Marcione Assunção de Oliveira	0323001013/76
Marcelo dos Reis Ribeiro	0323017413/09
Marcio Ney Barbosa Faro	0323023613/33
Maria Suely Flor do Nascimento	0323024413/41
Marcelo da Costa Pinto	0323020513/33
Mario Fernando Modesto Brito	0323019613/09
Marcos Avelino Castro de Souza	0323005013/68
Max Nascimento Rodrigues	0323014513/68
Mara Simona Rodrigues da Silva	0323006813/92
Marcia Lucia dos Santos	0323008513/92
Nazare do Socorro C. Rodrigues	0323092913/50
Neli Silva Lopes	0323367013/50
Naucirio Cunha da Silva	0323102713/76
Nazareno Correa Amorim	0323118513/09
Neoclair Alexandre S. Magalhães	0323101313/76
Neyemir Godinho C. de Miranda	0323007713/84
Nayara Lú Kleinlein Pinheiro	0318056813/09
Nildo da Silva Dias dos Santos	0323022713/41
Nilson Vales Costa	0323028913/41
Náxia Maria Trindade Porfírio	0323020913/68
Noelma Alexandra Ferreira Soeiro	0323014813/09
Nouton de Oliveira A. Junior	0323114013/09
Orlando Pompeu dos S. Junior	0323011213/09
Odair José Matos Moraes	0323019313/68
Owalem José Saldanha da Silva	0323012513/17
Odileia Travessas de Oliveira	0323021113/84
Paulo Assunção da Costa	0323098713/25
Patricia Barbosa de Carvalho	0323101613/17
Patricia Cristina da S. Brito	0323095513/41
Paulo Moraes Teixeira Junior	0323116513/68
Paulo Sergio P. da Costa Filho	0323023213/09
Pedro Pacheco Nascimento	0323119013/76
Pedro Bastos Castro Junior	0323103513/84
Patricia Thompson Lima da Conceição	0323007613/09
Paulo Ney Medeiros França	0323015513/33
Pedro de Alcantara Martins Neto	0323005613/50
Paulo André Araújo Freire	0323007713/92
Paulo Takashi Sawah. Filho	0323009813/09
Paulo Messias Marques Viana	0323012213/76
Paulo Renato Reis Gonçalves	0323027613/25

Paulo Roberto Lima de Albuquerque	0323113613/25
Paulo Ricardo Lima Hidaka	0323107013/68
Paulo Sergio Vidal de Almeida	0323124013/76
Rosangela Moura Galvão	0323094013/68
Roseane Santos Silva	0323033113/92
Roberta Di Paula Tuma Bentes	0323095113/17
Ronaldo Julio Filgueiras Cardoso	0323034613/76
Raimundo Nonato B. Nascimento	0323365813/68
Ronivaldo Santos Silva	0323032813/92
Ruth Keiko Shirai	0323117313/76
Regina Célia de Almeida Miranda	0323106513/09
Rosilés Colho de Azevedo	0323115213/41
Rosemary de Souza Correa	0323102113/84
Rosiane da Silva Freitas	0323113713/09
Ruth Helena de Nascimento do Soc.	0323103713/41
Raimundo C. Lopes da Cruz	0323113313/84
Robson Celso de Espirito Santo	0323109813/68
Romulo Tadeu da Silva das Neves	032311513/09
Rodrigo José Araújo e Silva	0323125813/09
Raimundo Thompson de S. Pereira	0323019413/41
Rogério de S. Brito	0323020713/09
Ricardo Antônio Miranda Salles	0323022513/84

Roberto Adriano Araújo dos Santos	0323016613/92
Raimunda Robert Cardoso Piedade	0323008113/68
Rozineide Pereira dos Santos	0323022013/76
Raquel Conceição Nonato	0323018113/25
Rachel Maria Brito Barros	0323004313/33
Rosemário Coelho Moreira	0323029013/84
Robert Aluizio Ataíde Souza	0323025013/92
Roberto Lúcia Ferreira dos Santos	0323016713/76
Raimundo Emerson Carvalho da Costa	0323021713/76
Ronaldo Alex Barbosa Borges	0323028313/50
Rubens Herculano Cardoso	0323008813/33
Rogério Aragão de Oliveira	0323000513/09
Ronnie Helison Araújo Fiel	0323005813/17
Rogério da Silva Lima	0323013613/76
Rosely Affonso de Sá	0323009613/41
Reginaldo Borralhes de Freitas	0323018213/09
Roberto Monteiro Carvalho	0294524313/09
Reglana Samara F. F. da Silva	0323012813/58
Renata Alves Belo	0323021313/41
Rose Adriana da Conceição Campelo	0323024913/50
Rosiane de Sousa Silva	0310423513/09
Ramayana Gaia Ribeiro	0310423213/50
Selma Benedita M. Damasceno	0323093813/41
Samantha Mônica Carvalho Pantoja	0310409313/41
Sued Carlos Teixeira Quemel	0323093213/50
Simone Raquel Nogueira Freitas	0323116813/09
Santra Suely Damasceno Bandeira	0310423313/33
Sheila de Moura Silva	0323105413/41
Samuel Cleber Gomes Brito	0323033213/76
Sérgio Vieira da Silva	0323107813/17
Silene do Socorro Alves da Costa	0323114313/50
Sandra Maria dos S. Figueiredo	0323098813/09
Sirlei Souza dos Santos	0323099513/33
Solange do Socorro Moura Silva	0323103913/09
Sidney Robisson Souza Bentes	0323114913/41
Sandra dos Santos França	0323100213/17
Sandro de Oliveira Costa	0323125613/33
Sandro Márcio Lima de Abreu	0323123113/84
Sandra Costa Ferreira	0323102513/09
Sandro Gonçalves Teixeira	0323117113/09
Sandro Dantas do Rosário	0323098613/41
Sandro Figueiredo de Macedo	0323021413/25
Shirley Regiane P. de Amorim	0323009213/17
Sandra de Almeida Nunes	0323021513/09
Silvia Miranda de Freitas	0323027013/33
Silviana Abitbol de Souza	0320423813/41
Silvio Luiz de Oliveira Soares	0314244613/50
Silvia Monteiro Pereira	0323028213/76
Shirley Souza Cardoso	0323025513/09
Sigla de Mendonça Mustafa	0323024813/76
Sergio Antonio de Medeiros	0323015913/68
Silvia Marques Pereira	0323005213/25
Silmara Ferreira da Silva	0314293013/09
Thiago Tapajós Gonçalves	0323090513/84
Tatiana Christhyne Lobato Pereira	0323118213/68
Temis Mascarenhas Magalhães	0323008713/90
Tomaz Rocha Filho	0323017613/68
Vanina Débora de O. Ferreira	0323105613/09
Vladimir Moraes da Silva	0323108713/09
Valdeci da Silva Pinheiro	0323118313/41
Valdeciir Silva Pinheiro	0323118713/76
Vanusa Brito Alves	0323019713/92
Vandley Nazareno Monteiro	0323024313/68
Vera Lucia Ngura Cunha	0323100113/68
William Marvão Maciel	0323096313/50
Wendel Moraes Galvão	0323094813/17
Waldecir Figueira Pena	0323092013/17
Waldir Cabral da Silva	0323092513/25
Wiviane do Socorro D. Rodrigues	0323117913/68
Wilson Pinheiro Rodrigues	0323103013/76
Wellcilene Rosa Monteiro	0323096713/84
Wellington dos Santos Dias	0323095613/25
Walter Gomes Rodrigues Junior	0323117613/17
William Carlos G. Siqueira	0323119113/50
Walter Coelho Costa Junior	0323020613/17
Wendel Dias Oliveira	0323010413/92
Yuri Vidigal Matsumoto	0323011913/76
Yomara Pinheiro Pires	0323024513/25
Zenobio Maciel Maia	0323010313/09
Zemici de Souza Belfor	0323101213/92

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

RAIMUNDO DO CARMO GOMES
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 012/94

A Dra. RAIMUNDO DO CARMO GOMES, Juiz de 2ª Zona, por nomeação legal, etc.º.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e obtiveram deferimento da segunda via do Título Eleitoral, os seguintes eleitores:

Alzerindo das Neves Barbosa	099467913/92
Alzira Costa dos Santos	283297613/76
Antonio Gomes Barbosa	104963513/17
Albino Diniz da Silva	105709713/76
Arlene Maria Silva Gomes	096729913/09
Antonio Valdir Queiroz de Andrade	107719813/09
Antonia Diene Alves de Souza	188195813/33
Arlene Santos Gonçalves	110831113/50
Aureliana Coutinho Monteiro	108369713/76
Amiraldo Cesar Alves de Avelar	198269713/41
Amarides Castolhos Rodrigues	226651113/09
Andrellino da Conceição S. Ribeiro	098278213/09
Arthur Fernando dos Santos Neves	111664113/09
Alfredo Barata Pavacho	175244413/09
Antonio Marcos da Silva Lopes	188474113/92
AFonho da Silva Aguiar	198242713/09

Ana Raquel Vilhena Portal	101062713/84
Arlena de Jesus A. Martins	226702913/76
Abinilda Alberto Monteiro Alves	109518613/50
Audir Pereira Barbosa	268504213/76
Balbina Gamaques Ribeiro	097632013/17
Benedite Chaves Santos	132425513/50
Olovia Nogueira da Conceição	097404213/25
Carlos Augusto Marques de Lima	300787313/33
Clarice Barreto dos Passos	098028813/68
Cristovam Silva Belo	098815513/33
Carlos Augusto Ferreira Aragão	179245713/09
Cristina do Socorro de Souza	096772713/50
Claudia Nazaré de Araújo Santos	239168613/92
Charles Diniz do Nascimento	289204013/68
Claudio Fernandes Brito	188199113/50
Damasio Alves dos Santos	226534213/25
Doracy Santos Coimbra	109772013/17
Davi Goss da Silva	101098613/25
Darley Pamplona Maia	261282513/09
Denilson Sousa Araújo	294396913/84
Denival Gurjão Gaspar	109763613/17
Dionisio Ferreira da Silva	098922713/33
Daniel Castelo Branco	198305513/68
Elana Avelar Moraes	237406513/50
Edna Cristina Eguchi Mesquita	099973113/84
Elaine Cristina dos Santos	300664113/76
Eldnei Robert Oliveira Costa	241210313/76
Elasir de Castro Lima	175150713/68
Edna do Socorro do A. Tavares	098375713/41
Eliza Sousa Machado	1009369313/84
Elani da Silva Ribas	239216513/09
Eda Costa dos Santos	188442313/90
Edileia Maria Correia Dantas	111441513/76
Edro Sousa de Lima	098404113/92
Edson Santos Silva	241282013/17
Edson Franço Modesto	241257013/92
Edson Ferreira e Silva	218658613/84
Edna Lúcia dos Santos Sena	232145013/33
Edson Ferreira da Silva	109779913/68
Elaine Teixeira Freire Rios	251659613/84
Edson Ramos da Silva	1092266913/09
Edmerson Gama Batista	237258913/33
Edson de Moraes	109805513/50
Edsoneth Maria S. Cavalcante	237228613/09
Edson Alves das Neves	237364613/17
Edson José Vazela Serra	105110213/41
Edson Oliveira Souza	109806313/68
Edson Coimbra Maia	251500013/68
Edson Cordeiro Ribeiro	097834813/25
Giomar Pinheiro do Carmo	102006813/17
Humberto Alves Rodrigues	217901113/68
Helena Maria Jamá Botrela	103134613/09
Issa Bras do Nascimento	109839813/84
Isadina Vansler de Moraes	101507213/25
Iraguá Viana	110911813/50
Isabel Gamaques da C. Gurjão	079740413/92
Iracema Souza Pedrosa	096873313/50
Ivanete Alves Tavares	099668813/92
Jacirema dos Santos	110920313/33
Jorge Alexandre Rodrigues Sarah	232035913/50
Jesus Gomes Vilar	237498813/17
José Carlos Dantas da Silva	175498513/09
Josana França dos Santos	105173113/68
Janiel Roberto Cardoso de Oliveira	108527213/76
Jesé Rangel Ferreira	254980313/76
Jenice Santos Barros	283073213/17
José Oriamar Gomes	100219013/68
Jaime de Moraes Pereira	237401913/17
Juraci Assis Fonseca da Silva	105239713/92
João Jorge Ramos Bacury	099694813/92
José Cândido de Barros O. Junior	111218913/09
José Santicô Rodrigues Ferreira	101736313/33
Janete Corre Soares	294294013/41
Joana Lobato Silva	106739113/17
José Afonso Falheta Alves	099329413/17
José Benedito Ramos	241240013/17
Jefferson Dias da Costa	294344713/50
José Roberto Silva dos Reis	268471813/33
James Marcelo Melo Amaral	261148313/68
Jairo Pereira Lima	103154913/76
José Maria Vieira Beltrão	101752813/84
José Maria de V. e Silva	098079813/50
Kiyoshi Yahagi	104110913/76
Lindalva Silva do Nascimento	109338113/68
Luizete Maria Ladielau de Matos	104523813/92
Lucimeire Rodrigues do Nascimento	103220213/76
Lucinete Valente de Melo	096981813/33
Luiz Alberto Ribeiro Ferreira	101574913/25
Luiz Carlos Pereira Freire	268417313/84
Luís Guedes de Belém	111233013/33
Lucivaldo da Paixão Costa e Silva	098093313/33
Marivaldo Sousa Conceição	251563013/68
Manoel da Silva Paz	099785813/50
Nadailena Nascimento da Silva	102688513/50
Maria de Fátima Israel da Silva	109959013/09
Maria Madalena Silva da Luz	101583013/25
Marcelo dos Santos Soares	218020313/33
Nyrilan da Silva Carvalho	110771813/25
Mariana Farias Marques	239342313/92
Maria Rosa Pereira dos Santos	099420013/92
Mamede Dantas de Souza	163945613/92
Maria Edina Brabo de Freitas	189829713/25
Maria Helena Oliveira Marques	178542213/92
Maria Alice da Silva Costa	107477713/17
Maria Célia do N. Carvalho	105311813/17
Miguel Leal de Souza	176794013/68

Marcelo de Jesus Melo Ferreira	294293113/50
Maria dos Santos Sousa	101536813/33
Marivaldo Contente Wanzeller	103315613/50
Marcia Regina Garcia de Miranda	294455313/17
Maria José de O. Assunção	268274513/09
Marta Helena Moraes da Costa	107041613/76
Marco Antonio Anato Laver	108638713/76
Mariuce Alves Bezerra	107506713/33
Maria Rosa Costa de Oliveira	106223113/41
Marlucia Ribeiro Rodrigues	111298113/68
Maria de Nazaré da R. Pereira	175221013/25
Manoel das Graças de S. Marinho	099786313/17
Maria Celia Assunção Maciel	098581913/92
Marcia Cristina M. Batista	241342613/09
Marcia Guimarães Santos	283043013/68
Mário de Araújo Albuquerque	110287713/78
Marcos do Carmo Silva Medeiros	241361213/33
Nely Sousa Belém	104836213/48
Natalino dos Santos	096094913/09
Olizete Nunes Pereira	217983513/41
Pedro Sérgio de Freitas Trindade	111859613/17
Patricia de Cassia de J. Barroso	231937713/84
Palma Batista da Silva	177026513/84
Paulo Afonso Andrade Alves	098663813/92
Paulo Vinícius P. da Silva	261195613/09
Paulo Sergio Miranda	100599913/84
Paulo Roberto Borges	107844713/09
Rita de Cassia S. de Siqueira	111091913/09
Raimunda Lima Monteiro Pinto	138614613/84
Raimundo Nonato Nunes Melo	107931113/92
Raimunda Luciete R. Nascimento	241335613/68
Rosângela de Sousa Barra	106396213/41
Raul Pamplona Lebató	013229013/76
Ricardo Melque Sousa Miranda	105534413/41
Rosemário Vitor Miranda Melo	198267013/25
Robson Marcelo Pinto Flores	241256813/76
Rosalina Nunes Damasceno	104401713/84
Raimundo Aleixo da Silva	108817713/84
Rui da Conceição Margarido	108887213/17
Renilda Farias Mota	241259713/09
Rosângela dos Santos Freitas	108871713/25
Ricardo Mafra Mascarenhas	232065113/92
Regivaldo Valente Dias	237333613/50
Reginaldo Bentes	226639613/76
Raimundo Nonato da Silva Belém	106356813/84
Raimunda Vieira do Nascimento	096362113/84
Raimundo Nonato Castelo Silva	096179613/50
Rosilena da Silva Costa	098165613/92
Sergio Aquira Araújo Yamaoka	103404913/17
Silvio Martins Costa	198170413/50
Sebastião Carlos Gonçalves	098807613/33
Simeia Cristina C. de Oliveira	289379213/92
Saulo Pereira Teixeira	106422213/68
Silvio Sousa Beltrão	111363913/17
Sandra Maria Rocha da Rocha	11012413/68
Sergio Sousa dos Santos	103405613/41
Sonia Regina Araújo de Azevedo	283109013/09
Silvana Marisa Dias Silva	239314213/68
Tania do Socorro P. Passos	198268513/09
Vaníla Maria Souza Ramos	217816613/41
Virginia Marçal dos Santos	106478013/50
Valdeir Silva das Neves	217951313/41
Vaníla Regina Guimarães Esteves	105602913/76
Wilson Farias da Silva	106491013/76
Wandilson Farias de Castro	111379313/25
Weyverson Pedro de S. Ferreira	096305113/17
Waldelisa do Socorro L. Botelho	099148513/41

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo pra e legal. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL 013/94

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar pessoa, que requereram e foram deferidos processos de transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Adelina Magno da Conceição	049557013/68
Angela de Fátima F. Rodrigues	254645213/76
Ana de Fatima Melo Lobo	196123213/09
Ana Maria Barros de Sousa	103423213/09
Angela Maria Lima Paixão	086478713/92
Albino Carlos Martins	323028613/09
Antonio Maxwell de O. Eufrazio	323026813/17
Antonio Luiz Protásio	323011413/68
Antonio Jose Bastos Matias	109204013/41
Antonio Eudes Silva dos Santos	303860313/92
Benedito Jorge da Silva Gama	249174713/84
Concita de Souza Moraes Moreira	323105313/68
Cleoci Maciel Limas	258370213/84
Cristina Regina N. Freitas	203202413/84
Claudio Jose Abraão de Jesus	318028013/09
Carlos Alberto Fonseca Ribeiro	318016113/76
Charles Adriano Luz Gonçalves	267465113/41
Carlos Alberto da Silva Chagas	323001413/09
Carlos Alberto Amaral de Aquino	102873613/17
Doralice Silva de Sousa	155924413/84
Dalva Maria Trindade Galuce	134127813/76
Dinã Pinto da Rocha	318031013/50

Elwina Tereza Lima da Silva	317966313/09
Edna Maria das Dores de Souza	127867713/25
Elizete Soares de Figueiredo	043668513/92
Eliane Santana Cardoso	293179913/17
Edson de Lima Matos	199690713/41
Edwina Maria Lima da Silva	294526713/84
Eli de Castro Neves	323101013/25
Edson Vasconcelos de Souza	318015913/50
Edson Oliveira	160474313/50
Edson Amaral Leal	286198013/33
Edilson Freitas Brabo	314293913/41
Francisco Regas Costa da Silva	059778313/50
Francisco Anastacio Dias	323104213/09
Fernando Augusto Gomes Pereira	323109013/09
Flavio Augusto de Castro Costa	275669413/33
Fernando Seabra Alamar	314292313/84
Gideoni Alves Mauricio	323009713/25
Gilberto de Souza Azevedo	323009413/84
Heliana Castro da Penha	130862213/76
Herondina da Silva M. Carvalho	323013213/41
Humberto Batista Rodrigues	310425313/84

Humberto Sacramento de Freitas	323012013/09
Iara Mity da Jesus Santos	176404113/50
Iracema Pantoja Mangas	323004013/25
Ieda Maria Oliveira Fernandes	323002713/17
Ivone Barbosa Nunes	239479113/84
Jacileia Gomes de A. Silva	201231113/68
Jaci do Socorro G. da A. Silva	210231013/84
Jerônimo Fonseca da Costa	323018013/41
Jos Augusto Ferreira dos Santos	099054113/33
Josue Pereira de Medeiros	022645313/68
João Vieira Cabral	145788313/25
Jonas Alencar Vieira	006880513/33
Jose Assis de Sousa Junior	314294213/41
José Carlos Andrade de Araújo	107004813/09
Jeremias Borges de Lima	318015113/09
Jefferson Ribeiro Saldanha	235425213/76
Janderson Juvenal Tavares Franco	291353313/84
Jean Alex Carvalho da Silva	237562313/33
Konstancia de Queiroz Eufrazio	323027113/17
Kleverson Gomes Rocha	239758113/41
Lucidea Maria Mattos da Paixão	318020913/50
Lucila de Souza	096988213/09
Lucidalva de Alencar Silva	910317013/17
Luiz Otavio De Araujo Henriques	110399413/92
Marcia Cristina da Castro Cardoso	195631713/50
Marilene Maestri Bengtson	323018713/17
Marinete Coutinho da Silva	323100813/09
Magnolia da Silva Viana	145614913/25
Maria Jose Ribamar M. Araújo	323008413/09
Maria Oliveira Sousa	318056513/50
Maria do Socorro Botelho Silva	091542913/92
Maria do Carmo Brito da Silva	103272413/09
Maria do Rosario Costa de Oliveira	201546713/41
Maria Rosa de Nazare Matias	109640813/84
Maria Cibília Rodrigues	157245613/50
Maria da Conceição da C. Pantoja	096548513/25
Maria Aureniva Melo de Souza	160060313/76
Maria de Fatima Souza	125394413/92
Maria Lucia Reis Cunha	323037413/25
Marcelo da Silva Baia	323004113/76
Manoel Vieira Moraes	225646013/84
Moab de Jesus Felix da Silva	230000913/09
Manoel Maria Alves Correa	037595413/76
Marco Antonio Neves Matos	239410613/50
Nilson da Silva Reis	170333713/33
Nairvo dos Santos Gomes	176843013/76
Nelio Silvio Nascimento Costa	236833813/41
Nailson da Conceição Trindade	139112113/09
Ornelinda Monteiro Piedade	025843613/09
Oliene Conceição Almeida Carneiro	172207413/25
Odailton Miranda de Lima	323101413/50
Osvaldo Eliton Pinto Viana	145619813/09
Obadias Auzier Marialva	323037513/09

Paula Cristiane da Silva Martinez	252172513/92
Paulo Eduardo Maestri Bengtson	310438813/76
Paulo Sergio Alves Mota	104195413/33
Roseleida Maria de A. Pereira	318012313/41
Raimunda Zeni Silva de Souza	323107713/33
Raimunda Macedo Cavalcante	283832913/33
Raimunda de Oliveira Chaves	092860013/41
Rosilda Sousa Rodrigues	230454013/09
Ruth Viana da Rocha	224939313/09
Raimundo Nonato da Silva	158961713/09
Raimundo das Chagas Mesquita	318014513/50
Ricardo Jose Cabeça de Souza	073810413/25
Reginaldo Costa Farias	200025513/68
Raimundo Nonato Costa e Silva	110529213/92
Selma do Socorro Pires Pereira	130089013/09
Solange Passarelli	207384113/25
Sergio Carlos da Costa	318027613/17
Simão da Silva Santos	107697813/17
Sidney Oliveira de Vasconcelos	317964313/50
Sebastião Matias Evangelista	149136913/09
Valeria Cristina Paulino da Silva	323090913/68
Vera Lucia Brasil Mergulhão	323039213/09
Valdomira Araujo da Costa	104985413/17
Vivaldo Barbosa	310409013/09
Valdeci da Silva Brito	039634813/17
Walnezia Rocha da Silva	318033013/76
Wilson Calado Vilhena	109515713/17
Wilson Rodrigues Ferreira	120736113/09

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo pra

zo legal. Dado e passado nesta cidade, aos qua-
torze dias do mês de março de mil novecentos e
noventa e quatro.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 29ª Zona Eleitoral
(G.Reg.1561)

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 042/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLAN-
CO RENDEIRO, Juíza da 29ª Zona de
Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem inte-
ressar possa, que requereram e foram deferidas as
seguintes 2ª Vias:

- Alessandra Maura Santos Barra
 - Alex Brito Perdigão
 - Bibiano Elísio Monteiro
 - Carlos Alberto Scatolzin
 - Emar Figueiredo Borges
 - Erica Cristiane Vieira de Sousa
 - Ezequiel Moraes Soares
 - Fabio Nascimento de Melo
 - Francisco Pantoja Soares
 - Francisco Rosa dos Santos
 - Gilberto Lázaro Maiolino de Souza
 - Glacirana de Matos Braga
 - Izênias Pereira de Assis
 - José Antonio Souza Soares
 - José Carlos do Nascimento Coelho
 - José Carlos Mesquita Lima
 - João Vicente Vilaça Penha
 - Lourival Henrique Leão dos Santos
 - Luciana Pantoja Braga
 - Lucio Célio Costa Trindade
 - Luzia Pereira Rodrigues
 - Manoel Glória de Oliveira Sampaio
 - Marcony da Silva Santos
 - Marcos André Lima da Silva
 - Maria de Lourdes Ferreira Pinto
 - Maria Ivete de Lima Galvão
 - Maria Nazaré de Lima
 - Maria Solange de Sousa
 - Markson Fabio Albuquerque Michellis
 - Miguel Angelo da Silva Coimbra
 - Milene Cardoso Massoud
 - Odineia Regina de Souza Lima
 - Pedro Melo Dantas
 - Raimundo Gerson Vasconcelos Corêa
 - Ribamar Lopes Gomes
 - Romulo Soares de Araújo
 - Sandro Miguel Carvalho
 - Shirley da Silva Barros
 - Sílvia Paula Marques Alves
- E para constar, mandei expedir o presente Edital,
que será afixado no lugar de costume e publicado
no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª
Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de março de
mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ROSINALDO
BRANCHES LAVÔR, Escrivão, o subscrevi.

Bel. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DA 29ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 046/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLAN-
CO RENDEIRO, Juíza da 29ª Zona de
Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem inte-
ressar possa, que requereram e foram deferidas as
seguintes inscrições:

- Agilão Cardoso Castelo 323391913/41
- Alessandra da Silva Cunha 323389113/09
- Alessandro da Costa Barros 323398613/09
- Alexandre Jorge Dantas de Souza 323373513/33
- Alexander Luis Lopes Dinelli 323373213/92
- Aliane do Socorro Magno da Silva 323398813/76
- Ana Cristina de Souza 323387613/76
- Anna Nazaré Magno da Silva 323392513/92
- Antonio Paulo Coutinho da Silva 323398513/25
- Carla Clíce da C. Barata 323382113/09
- Cid Marcilio Campos Marques 323365213/76
- Ciro Saraiva Alves 323374413/25
- Cleodete Mascarenhas Baia 323390613/25
- Cleonice do Carmo Couto 323399213/50
- Daniel dos Santos Pinheiro 323403313/84
- Deise Souza de Brito 323374113/84
- Eliana do Socorro C. da Silva 323382713/92
- Eliane Cristina Costa de Souza 323372913/92
- Eliel da Silva Souza 323392213/41
- Elineide Lisboa dos Reis 323396613/68
- Ernesto Hiroki Yonekawa 323391813/68
- Ernesto Takeahi Seto 323397113/25
- Ewerton Farias Terra 323400213/84
- Evandro Silva Santos 323396513/84

- Everaldo Roberto M. dos Santos 323392113/68
- Exaqueu Teixeira Gonçalves 323398313/68
- Fábio Henrique dos Anjos Macêdo 323374713/76
- Francielli de Fátima C. Oliveira 323399813/41
- Francineide Lira Rodrigues 323391613/09
- Herika da Conceição M. de Moraes 323389713/09
- Humberto Amorim da Silva Neto 323399413/17
- Jessica Jeanne dos Reis Carvalho 323392413/09
- José Augusto Oliveira Melo 323373813/84
- Josivaldo Lameira de Araújo 323388213/17
- Lêda Patrícia Paes Campelo 323390713/09
- Ledilson Nogueira Terra 323391513/17
- Lourenço Sanches de Matos Júnior 323396813/25
- Luciano Silva de Castro 323399713/68
- Lucideia Pessoa de Lacerda 323403213/09
- Luís Claudio Silva de Barros 323379513/76
- Luiz Otávio Braga Dutra Júnior 323403513/41
- Manoel de Souza Alves 310438213/84
- Marcelo Alves da Silveira 323390013/33
- Marcelo Cesar Teixeira de Paula 323397413/76
- Marcio Teixeira Marques 323392713/50
- Marcio Raimundo Corrêa Novaes 323397713/17
- Maria Costa Aleixo 323400313/68
- Maria Nilda Silva Santos 323383313/33
- Mariano Lopes da Silva 323400013/17
- Marycêa Pinto Ramos 323390913/76
- Mauro Fernando Oliveira Dias 323398913/50
- Mauro José Viana Ferreira 310387413/33
- Moisés Costa Rodrigues 323391213/76
- Odilon da Silva Vasconcelos 323387913/17
- Pulqueria Oliveira Monteiro 310438513/25
- Raimunda Rodrigues 323398013/17
- Raimundo Nazareno Moraes Pereira 323390313/84
- Roberto da Rosa Valois 323382413/41
- Ruberval Oliveira dos Santos 323403013/33
- Tatiana Chagas de Carvalho 323388513/68
- Waldir Vieira de Araújo 323398213/84
- Walfredo Pinheiro Alves 323388813/09
- Walmir Vieira dos Santos 323389413/50
- Vera Lucia Miranda Souza 323383013/92

E para constar, mandei expedir o presente Edital,
que será afixado no lugar de costume e publicado
no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª
Zona Eleitoral, aos onze dias do mês de março de
mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ROSINALDO
BRANCHES LAVÔR, Escrivão, o subscrevi.

Bel. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DA 29ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 047/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLAN-
CO RENDEIRO, Juíza da 29ª Zona de
Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem inte-
ressar possa, que requereram e foram deferidas as
seguintes 2ª Vias:

- Denilson Guerreiro de Almeida
 - Dilza Barbosa Leal
 - Edson Marinho Freitas Barbosa
 - Janderson Corrêa da Conceição
 - Joana Conceição de Souza
 - Luiz Fagundes e Silva
 - Luzia Ribeiro da Silva
 - Manoel da Conceição Dias Gonçalves
 - Maria do Perpétuo Socorro O'de Almeida
 - Otavio da Silva Pereira
 - Raimunda de Fátima Luz de Souza
 - Raimunda de Lima Braga
 - Regina Coely Mendes Lima
 - Ronaldo Borges de Brito
 - Rosana de Jesus Soares
 - Sulamita Vieira Oliveira
- E para constar, mandei expedir o presente Edital,
que será afixado no lugar de costume e publicado
no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª
Zona Eleitoral, aos onze dias do mês de março de
mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ROSINALDO
BRANCHES LAVÔR, Escrivão, o subscrevi.

Bel. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DA 29ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ

(G.Reg.1560)

EDITAL Nº 048/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLAN-
CO RENDEIRO, Juíza da 29ª Zona
de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem inte-
ressar possa, que requereram e foram deferidas as
seguintes inscrições:

- Adalberto da Silva Cruz 323384513/76
- Adalberto Lobato Maciel 323398413/41
- Alex Soares da Silva 323402613/50
- Alexandre Emanuel Cabral Moraes 323397213/09
- Ana Lucia Martins Cardoso 323400913/50
- Auréa Lucia Miranda 323411313/09
- Cilene do Socorro Tavares da S. 323407013/25

- Claudineia Rodrigues Muniz 323392813/33
- Cleilce Janes da Silva Ribeiro 323383613/84
- Dinora de Sousa Gaia 323400513/25
- Edileno de Deus Silva 323402013/68
- Elaine Cristina dos Santos Costa 323401413/17
- Eliane Cristina da Costa Ribeiro 323397513/50
- Elias Rodrigues Cardoso 323385113/17
- Elizete Cristiana Barbosa Costa 323396913/09
- Emannel Rodrigues da Silva 323406113/33
- Estevão Ferreira de Aquino 323409613/68
- Evandro José Rabelo Trindade 323401213/50
- Ezequiel Miranda Brito 323384213/25
- Fabíola Fonseca da Silva 323393113/33
- Fládmir Célio da Silva Leal 323385313/84
- Flávia do Carmo Garcia Batista 323401713/68
- Gilvani de Oliveira Lopes 323402413/92
- Gisele Pina Moia 323400613/09
- Karla Thais Lobato Souto 323399613/84
- Imael Duarte Souto 323398113/09
- Julio Cesar Chaves da Silva 323385413/68
- Ladislau Gomes da Costa 323413513/09
- Lici Vania Souza Batista 323399913/25
- Lucilene Rodrigues Ramos 323409913/09
- Lucineia Silva 323382213/84
- Lucivaldo Sousa Castro 323400813/76
- Manoel Nazaré Abreu Júnior 323382813/76
- Marco Antonio Raiol Moraes 323410513/92
- Marcia Regina Macedo Ramos 323401113/76
- Marco Antonio Holanda Barbosa Pereira 323382513/25
- Maria de Fátima Alves da Silva 323401813/41
- Maria Lucia dos Reis Cardoso 323410813/33
- Mauro João Silva de Carvalho 323399313/33
- Max Luiz Dias de Vilhena 323402313/09
- Milene Gonçalves Moraes 323410213/41
- Moacir Jesus Kzam de Souza Filho 323399013/92
- Odemar Ferraro Duarte Júnior 323398713/92
- Paula da Cunha Negrão 323406713/25
- Pedro Barbosa Gomes de Conceição 323411013/50
- Renata Regina Ramos de Araújo 323402113/41
- Rosângela dos Santos Nascimento 323402713/33
- Roseane Nascimento Ramos 323402913/09
- Rosinaldo Batista da Silva 323393413/84
- Rosivaldo Ferreira Corrêa 323411913/92
- Rosivan Silva Pater 323397813/09
- Rubelito do Rosário Dias 323383913/25
- Silas Silva dos Santos 323384813/17

E para constar, mandei expedir o presente Edital,
que será afixado no lugar de costume e publicado
no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª
Zona Eleitoral, aos onze dias do mês de março de
mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ROSINALDO
BRANCHES LAVÔR, Escrivão, o subscrevi.

Bel. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DA 29ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 049/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO
RENDEIRO, Juíza da 29ª Zona de Be-
lém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem inte-
ressar possa, que requereram e foram deferidas as
seguintes transferências:

- Adélia de Souza Lobo
- Adilson de Souza
- Aldeci Farias Ribeiro
- Anderson Roberto de Oliveira Falcão
- Antônio Carlos Sá da Silva
- Antônio Sérgio Muniz Castano
- Benedito Pantoja Sacramento
- Cleonice Nascimento dos Santos
- Fábio Barbosa Nunes
- Félix Anderson Barros Erdócia
- Francisclia Anderson Pessoa Neves
- Francisca dos Santos Pereira
- Gessineide Soares Chaves
- Gildean Chaves Ribeiro
- Irene Dias Gama
- Isaias Tito Teixeira
- João Gomes Soares Neto
- Jorge Luis Rodrigues Pantoja
- José Carlos Lacerda de Queiroz
- José Flávio Lima de Sena
- Leonardo Liberalino de Souza
- Maria Aparecida da Silva Beserra
- Maria de Jesus dos Santos Rocha
- Maria de Nazaré Carvalho de Souza
- Maria Iris Nunes Costa
- Maria Lúcia Barros de Brito
- Maria Luzia Costa Rodrigues
- Maria Sírlis da Silva Pantoja
- Maria Suelly Favacho Santiago
- Maria Valda Rodrigues Soares
- Mário Alves Trindade
- Naide Barbosa de Souza
- Nailza de Souza Melo
- Paulo Eugênio Abboud Maús
- Raimundo da Silva Pimentel
- Raimundo Eulálio Serrão Teixeira
- Regina Augusta Rodrigues da Silva
- Regina Célia Cardoso Valente
- Rita Maria Dias Gama Silva
- Ronaldo Correa Pimentel Casela

- Sandra do Socorro Monte do Nascimento
 - Sônia Maria Silva de Almeida
 - Tereza Ribeiro de Abreu
 E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ROSINALDO BEANCHES LAVÔR, Escrivão, o subscrevi.

Bel. *Rosinaldo Beanches Lavôr*
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 JUÍZA DA 29ª ZONA ELEITORAL
 BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 050/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adenilson Bezerra Moriera 323406013/09
- Adriana do Socorro Macêdo 323395813/50
- Adriana Valéria dos Santos 323385713/09
- Alair Pedro Barradas Gonçalves 323415913/84
- Alessandra da Silva Lemos 323403613/25
- Alessandra do Socorro de Miranda C. 323395113/84
- Alexandra Gomes dos Santos 323393813/09
- Alexandre Santos da Silva 323404713/84
- Ana Graziela Russo 323404913/41
- Ana Paula Silva Sanchez 323413413/25
- Analina Farias dos Santos 323395213/68
- Anderson Maciel do Nascimento 310407913/92
- Anildo Cesar Santos da Silva 323404213/76
- Antonia da Cruz Pantoja 323405813/33
- Artemio Castro W. de Oliveira 323414013/76
- Arthemis dos Santos 323393713/25
- Aurélio Pereira da Silva Neto 323384913/09
- Carina Barbosa Cunha 323404313/50
- Carmem Lucia Leal 323394913/68
- Carmem Suely Silva Barbosa 310408813/84
- Carmen Lucia Martins de Abreu 323404113/92
- Claudionor Tavares Meireles 310439113/76
- Cleiton Ferreira Lopes 323385213/09
- Gleydson Ferreira de Oliveira 323394813/84
- Climério Almeida de Mendonça 310389313/09
- Chrystiane Lima Furtado 323406513/68
- Dayse Moreira Gomes 323394013/25
- Dalva Oliveira Vasconcelos 310386113/17
- Edilene Sousa da Costa 323393313/09
- Edinalda Furtado Lopes 323400113/09
- Edson Ênio de Andrade da Rocha 323395513/09
- Elaine da Fonseca Carvalho 323403713/09
- Elias Pantoja Portugal 323396313/17
- Evaneide Maria A. de Albuquerque 323383113/76
- Fabiana Patricia Souza Martins 323415013/41
- Fábio Palheta de Oliveira 323404613/09
- Fátima do Socorro dos S. Freitas 323386313/50
- Flavio Augustá Lobato de Lima 323406813/09
- Francilene Batista M. da Rocha 323413113/84
- Gilberto Carlos Souza Araújo 323394513/33
- Gisele Cristina T. dos Santos 323396013/76
- Helaine Cristina T. Pereira 323406213/17
- Hellen Cristina Santos Costa 323405113/68
- Humberto de Oliveira Bezerra 323394313/76
- Jander Cardoso Lisboa 323394613/17
- João Martins da Silva 323405713/50
- Jocivelto Soares dos Santos 323383413/17
- Jorge Wilson da Silva Castro 323404813/68
- José Augusto Melo do Rosário 323396213/33
- José Carlos dos Santos Mendonça 323414413/09
- Joselia de Avelar Portal 323414313/17
- Joelma Fonseca das Mercês 323405213/41
- Keli Cristina Marques da Silva 323405013/84
- Kelly Cilene de Oliveira Almeida 323395013/09
- Kleber Roberto da Silva Souza 323409313/17
- Lenilda Almeida Alberto 310408513/33
- Luciana Bernardina B. da Conceição 323405913/17
- Manoel Bezerra Viana Júnior 323415613/33
- Manoel de Jesus C. Guerreiro 323394213/92
- Marcelo Cutrim Carvalho 323395613/92
- Marcelo Dias de Jesus 323406613/41
- Marcelo Melo Silva 323394113/09
- Marcia de Nazaré Costa Assis 323393513/68
- Marcio André B. de Oliveira 323414713/41
- Marcos Paulo C. de Oliveira 323395413/25
- Maria Alcinda dos Santos Paiva 323413713/76
- Maria de Fátima Yassuko Ohashi 323406913/92
- Maria de Nazaré Nunes da Silva 310409413/25
- Maria Eunice Rodrigues da Silva 323404513/17
- Mario de Jesus Ribeiro Almeida 323393613/41
- Marlene Andréia Costa Pereira 323395913/33
- Milena Cardoso Silva 323407813/84
- Mauro Anderson Fonseca da Silva 323408213/92
- Nilson Franciaco Mourão dos Reis 323384013/68
- Norlem Samara Lages de Freitas 323386913/41
- Odilamar Santos de Andrade 323405313/25
- Ofir do E. Santo Fonseca Júnior 323386613/09
- Patricia Emilia Fonseca Milomes 323394413/50
- Paulo Clarindo Martins de Abreu 323405513/92
- Reginaldo Corrêa 323404213/33
- Reginaldo da Silva Rodrigues 323403913/76
- Renata Dias Ladeira da Costa 310389413/84

- Reny Alves Cândido 323404013/09
- Ricardo Augusto Martins Cordeiro 323406313/09
- Rita de Cássia G. de Andrade 323407113/09
- Rogério Brasil de Souza 323412213/92
- Rosa Marinho Pricken 323393213/17
- Rosângela Gomes Martins 323384213/09
- Rosângela Nunes Santa Brigida 323405613/76
- Rosemary Silva de C. Bittencourt 323396113/50
- Rosilene Favao Melo 323412513/33
- Rosinete da Conceição C. Souza 323409113/84
- Rosivana Teixeira Maciel 323384613/50
- Sandro Araújo da Silva 323411113/33
- Sandro Mauro de Souza 323383713/68
- Sebastiana Wanderleia F. N. 310389013/50
- Sergio Roberto de Assis Palheta 323385513/41
- Shirley Cristina Araújo 323392913/17
- Synelia Saboia Moura 323395713/76
- Silvio Fonseca Batista 323394713/09
- Sônia Nascimento Silva 323393013/50
- Tânia Maria Cordeiro dos Santos 323412813/84
- Warlem Edson Araújo 323403813/92
- Wellington Moreira da Silva 323416213/84
- Valéria Almeida Paz 310389113/33
- Vanor Carvalho 323393913/92
- Vivianne Carla de Oliveira Gama 323386013/09
- Vladimir Almeida da Silva 323405413/09
- Zenil Braga Carneiro 323395313/41

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVÔR, Escrivão, o subscrevi.

Bel. *Rosinaldo Beanches Lavôr*
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 JUÍZA DA 29ª ZONA ELEITORAL
 BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 051/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Benedito da Silva Costa
 - Deodoro dos Santos Rodrigues
 - Ednize Damascena Alves
 - Ernestino Batista de Carvalho
 - Francisco de Assis Nunes Machado
 - Genir Miranda Loureiro
 - Gerson Guimarães de Araújo
 - Luiz Carlos Vieira Leal
 - Luiz Claudio Pereira da Silva
 - Maria Francisca Ramos Sales
 - Marinete Santos Ribeiro
 - Nilza Gonçalves da Silva
- E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVÔR, Escrivão, o subscrevi.

Bel. *Rosinaldo Beanches Lavôr*
 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 JUÍZA DA 29ª ZONA ELEITORAL
 BELÉM - PARÁ

(G.Reg.1635)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 016/94

A Bacharela Dra. RUTEA FORTES, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal etc.... FAZ SABER, a quem interessar

possa, que este juízo deferiu os pedidos de inscrição e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

- | INSCRIÇÃO | Nº | TÍTULO |
|--------------------------------------|--------------|--------|
| Adailton Campos do Nascimento | 304144913/09 | |
| Adalberto de Oliveira e Silva | 304134113/92 | |
| Adelise Elias de Sousa | 304112713/09 | |
| Adriana Cristina Teixeira de Sousa | 304137313/76 | |
| Adriana Silvia do Nascimento Andrade | 304126613/83 | |
| Aelin dos Santos Santos | 323706613/09 | |
| Aldemario dos Santos Moraes | 304136513/68 | |
| Aldemir Barra Mendes | 304118313/17 | |
| Alenize Oliveira da Fonseca | 316092113/09 | |
| Alex dos Santos Santos | 323706913/50 | |
| Alexandre Oliveira da Fonseca | 304137113/09 | |
| Almir Carvalho Moreira | 304115313/09 | |
| Ana Cléa Loucheard | 304115413/84 | |
| Ana Paula Gomes Pereira | 304118913/09 | |
| André Fernandes | 304136213/17 | |
| André Luiz Campos Oliveira | 304137413/50 | |

- Antônio Marcos Giddõn Pereira Melo 304115113/433
- Antônio Marcos Marques Abadessa 304126013/92
- Celso Roberto de Sousa Corrêa 323706013/17
- Claudinei Sousa Silva 304115613/41
- Charles Antônio Ferreira de Aviz 304118713/41
- Cristiano Paixão Cardoso 304115913/92
- Domingas Barbosa da Silva 304113613/09
- Doralice da Silva Ferreira 304135913/17
- Dornaldo Jardim da Silva 323707813/41
- Eder Maciel Pinheiro 304135013/84
- Elane Cristina Oliveira Mastop 316096213/76
- Elcio Haroldo Farias dos Santos 304142713/09
- Elivaldo Rodrigues da Silva Araújo 304118613/68
- Eremita Maciel Pinheiro 304135313/25
- Eryka Amélia dos Santos 304120113/33
- Fábio da Silva Paiva 304120013/50
- Filomena Barbosa da Silva 304114213/41
- Gecemir Saraiva Pantoja Júnior 304144613/68
- Gilda Suely Souza Pereira 304145213/09
- Helton Ramos de Freitas 304136813/09
- Helton Ramos de Freitas 304117413/25
- Ingrid Nazaré dos Santos Ohashi 304142413/50
- Izabela Carolina Monteiro Freitas 304142113/09
- Jackson Douglas Ferreira da Silva 304125713/92
- Jane Moura Lima 304119813/09
- Jorge Luiz Vieira de Oliveira 323707213/50
- José Aroldo Castro Soares 304135113/68
- Josué Batista Pinto 304118413/09
- Juan Geraldo de Oliveira Ribeiro 304126713/68
- Jucilene Silva Soares 304117713/76
- Juniel Alves de Oliveira 304135213/41
- Kenny José Abrahão dos Santos 316098813/09
- Kotchian Rodrigues dos Santos 316092813/76
- Lenize Regina Souza Castro 304119013/41
- Lindete Ferreira de Souza 304134713/84
- Luciana Ribeiro das Neves 316094013/68
- Luciane Adriana dos Santos Souza 304118113/50
- Luciano Fernandes da Costa 304134213/76
- Mackei Júnior Ferreira 304144813/25
- Manoel Paulo Veiga Filgueira 304113313/50
- Márcia Regina Marques Cabral 304125413/41
- Márcio do Nascimento Miranda 304134813/68
- Maria Andréa Ferreira Monteiro 304117513/09
- Maria da Graça Coutinho Lobato 304134913/41
- Maria de Belém Santos Pereira 304119713/17
- Maria do Rosário dos Santos Sousa 304135613/76
- Maria Gorete Castro de Deus 323708413/92
- Maria Janete Corrêa de Sousa 304141813/09
- Maria Luzia Ribeiro da Luz 304134513/17
- Márcia Campos do Nascimento 304114513/92
- Mário Lopes Rodrigues Filho 304113013/09
- Mário Santiago Pereira 304114813/33
- Paula Monteiro da Silva 304144513/84
- Pedro Araújo Lago 304113913/41
- Rachel Amador de Figueiredo Pereira 304137013/25
- Ricardo Alexandre Costa de Amorim 304115713/25
- Ronise do Socorro Amador Pinho 304118013/76
- Rosa Maria da Cruz Paiva 304136713/25
- Rosana Celeste Costa Amorim 323707513/09
- Rosana Wilides de Sousa 304126313/33
- Rosinaldo Costa Barbosa 304134313/50
- Sandro de Jesus Ribeiro Corrêa 304117813/50
- Sandro Márcio Conceição de Deus 323706313/68
- Sandro Wilson Theodoro de Moraes 304146213/34
- Simone Moreira Raposo 304116013/25
- Suzi Moura Marcelino 323708113/41
- Thais Raiol Ribeiro 304134413/33
- Valdenir Torres Ferreira Júnior 304134613/09
- Vany Cleyde Farias Costa 304143013/09
- Waldirene do Nascimento Jardim

REVISÃO

- Ana Maria da Silva Mendes 135733413/92
- Benedita Gonçalves da Silva Estarlanau 27703413/50
- Deuso Amaral Cordeiro 280253513/09
- Francisca da Silva Brito 280259713/09
- Francisca Ocinete Baena 231701313/17
- Iolanda Simões Mathias Sousa 135771013/76
- Irene da Cunha Oliveira 133202413/68
- João Júnior Gomes de Campos 291849913/17
- José Maria Ferreira Rodrigues 133845513/41
- Maria da Conceição Borges Santos 316202813/09
- Maria de Nazaré Nunes Corrêa 135807913/50
- Maria Irecê dos Santos Lima 316275713/92
- Maria Justina de Souza Lobo 132037413/68
- Maria Lúcia de Moraes Barros 135815313/92
- Márcia Soares Gomes 294770913/33
- Márcio Raiol Rodrigues 135693813/41
- Miria Magalhães Araújo 231623813/41
- Noemia do Socorro Corrêa Bezerra 316078113/09
- Pedro Pereira Serra 132330913/25
- Rosa de Fátima Roque de Lima 133117713/84
- Ruth Corrêa da Igreja 134438713/92
- Silvana de Cássia de Souza Modesto 218423613/17
- Solange da Silva Moraes 130099813/25

E para constar, mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório, no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã o datilografuei. (a) RUTEA FORTES, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pará.

Rutea Fortes
 Dra. RUTEA FORTES
 Juíza da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 017/94

A Bacharela **RUTÊA FORTES**, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal etc.....

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2ª Via dos eleitores abaixo relacionados:

NOME	TÍTULO
Aldemir Rodrigues da Silva	13687651341
Alessandra Santos Nunes	28014341309
Ana Cristina de Paula Soares	23172441341
Aricelio Farias da Silva	13123341333
Carlos Augusto Melo da Silva	22739461376
Coque Correa de Sales	13316731376
Deleio Augusto Barata Rodrigues	23148341392
Deoesteio Ramos da Costa	13197051333
Dilma Pereira Sarrão	12954971376
Dolores Souza da Mata	29173831333
Edna Maria Ferreira da Silva	13633981384
Edson Jorge Martins	13083221384
Eliane da Costa Lobato	22738841333
Francisco Lucivan Furtado Borges	19190741333
Gilmar Correa Lobo	13189371392
Glaucete Charpentier Palheta	28008661392
Glaucete Roque Teixeira	20912901309
João Ferreira do Nascimento	12946521341
Luis Santana da Silva Lopes	13468741309
Marcio Andre Peixoto	22737421317
Marcio Gleid de Campos Neves	23158171341
Marcos Antonio da Costa Araujo	27568341325
Margarete Maria Garcia Alves	13279411368
Miguel Ferreira dos Santos	19867091333
Monica Moreira Navegantes	22743981376
Naílson da Cruz Xavier	13564801333
Orivaldo Neves Modesto	12993771384
Osmar Luis Soares Vieira	20399531376
Patricia dos Anjos Sobral	26722891350
Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira	20942011399
Rodovigal Mauricio Sousa Peres Filho	20915421309
Rubens Silva dos Santos	13207221309
Ruth Gabriel da Silva	13171801317
Sandra Suely Lopes Nascimento	17567351317
Silvia Leticia Dias do Nascimento	22747201368
Simone de Souza Pantoja	26788861317
Telma dos Santos Mata Lima	13630671392
Valmir Miranda do Vale	13560121333

E para constar, mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório, no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã o datilografar.

feil. (a) **RUTÊA FORTES**, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém/Pará.

Rutêa Fortes
Dra. **RUTÊA FORTES**
Juíza da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 018/94

A Bacharela **RUTÊA FORTES**, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal etc.....

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de Inscrição e Revisão dos eleitores abaixo relacionados:

NOME	Nº TÍTULO
Agmar Borges Lima	323682913/17
Adnaldo Soares Ferreira	323658513/33
Adriano Alex Barbosa Mesquita	323689513/09
Adriano Campos dos Santos	323659613/92
Alan Pinheiro de Almeida	316096113/92
Alberto Silva da Silva	304121013/25
Alcionay Felício dos Reis	304143913/33
Aldo Adriano Ferreira Vale	323692313/92
Alessandra do Socorro Santos de Souza	323680813/92
Alessandra Pereira Rocha	323669113/41
Alessandre dos Santos Cardoso	323712713/68
Alexandre Monteiro Santa Brígida	323688613/09
Ana Carla Trindade de Araujo	323711513/25
Ana Lúcia Alves de Nazaré	304125913/50
Ana Maria Silva Gomes	304126513/09
Andréa Alcântara Ventura	323694913/25
Andréa da Silva Gonçalves	323710613/33
Andréa das Graças Lopes Pereira	323669713/33
Andréa Oliveira de Melo	316095513/41
Antônio Ribeiro Rodrigues	316121813/09
Artur Napoleão Carneiro Barbosa	304116213/92
Carlaine Marques de Brito	323704713/41
Caruena Ferreira Machado	323692713/17
Charles Antônio Silva de Andrade	304125613/09
Claudemilson Moraes da Silva	323681713/84
Cleber Valadares da Silva	304119913/84
Cleude Patrícia Braga da Costa	323688013/17
Cristiane Silva de Sousa	323691713/41
Dalvanete do Socorro Paes Moreira	323683613/41
Daniel Carneiro Barbosa	323702613/17
Danuzia Cardoso Costa	304126113/76

Dayna Maria Alves de Sousa	323712413/17
Débora Costa Braga	323683813/09
Débora da Costa Ramos	323681013/09
Dinair Correia Monteiro	323711413/41
Diner Nazareno Raol Rabelo	323692913/84
Dirlando Barros Teixeira	304143613/92
Dulcilene Pinheiro da Costa	323693713/92
Ediene do Socorro de Oliveira Gama	323682613/76
Edineia Nascimento da Silva	304125013/17
Edinelson da Silva Pinheiro	304107813/92
Edinelson Valente Barreiros	323711613/09
Edmara Melo dos Santos	304132313/09
Edmilson Alves do Nascimento	304158513/33
Edmilson Andrade Costa	323680913/76
Edna Pereira Ferreira	304116613/17
Ednaldo Melo dos Santos	304132013/68
Edson Luis Monteiro da Silva	323705013/41
Eli da Conceição Melo dos Santos	323659313/41
Elisiana da Rocha Pereira	304131713/68
Elis Regina Leão dos Santos	323681113/92
Elizeu Santiago Ribeiro	323684113/09
Elizio das Chagas Soares	323711013/17
Elza Ribeiro Gonçalves	323694613/64
Enaida Morgiana Ramos da Costa	304120713/25
Enilda Fernandes Lima	323682113/68
Erivelto de Jesus Pereira Mourão	316096413/33
Eunice do Rosário Furtado	323659413/25
Everaldo Tejado Barbosa	323705713/17
Flávia Alexandra Pinheiro da Cruz	323666513/50
Francisca Vera Lima Silva	304117113/84
Francisco Augusto Costa Rosa	323710713/17
Francisco das Chagas Freitas Filho	323683513/68
Francisco Eudes Estácio Queiroz	323682013/84
Francisco Waílas Nascimento Paiva	323695113/41
Geigy Ferreira de Oliveira	304126213/50
Genivaldo Claudino da Costa	316092713/92
Gerson Ricardo Coutinho Santos	323689813/41
Gilcilene Castro Leal	304126413/17
Hailton Fernandes Alves Júnior	323710113/25
Helane Costa Peixoto	323710913/84
Helen Jane Antônia Almeida da Costa	323668213/50
Helena Zilma Soares Duarte	323710213/09
Heyty Rodrigues Hosoda	323691913/09
Hosana Cláudia Gomes Ribeiro	304126813/41
Iraci do Nascimento Alcântara	304124513/50
Iromar Vilhena de Sousa	323688313/68
Ironela Vilhena de Sousa	30413213/09
Ivaldo da Silva Barbosa	323681613/09
Ivanilda Pereira Farias	304116913/68
Jacirene Mascarenhas Rodrigues	323681813/68
Jairane Silva Costa	323712913/25
Jansen Denny Alves de Sousa	323713013/68
Jaqueline Portal da Silva	323659113/84
João José de Moraes	316098513/68
João Valdecir dos Santos Pinheiro	323691813/25
Joelma Monteiro Mendes	304123313/17
José Ailton da Silva Lima	323683313/09
Joseneil Assis Pereira	304124913/84
Jucielaide Almeida de Lima	323692113/25
Jucieli Lima de Souza	304120513/68
Jucirene Silva David	316160513/41
Kátia Cilene Rodrigues Pereira	304125513/25
Keith Cristina Sepeda Cavalcante	316098213/17
Kelly Sandra Gomes Barbosa	323684213/92
Klonar Kawhate Lacerda	323657913/92
Leércio Monteiro Vinagre	304120913/92
Leis Sheila Silva Valois	323659213/68
Leuricene Cardoso da Silva	304125113/09
Lésia Maria Sousa dos Santos	323705613/33
Leonidas Mivio Gonçalves Paes	304120413/84
Leticia Damasceno Barbosa	323694013/92
Lilvania Farias Costa	323692413/76
Lúcia Amélia Cardoso de Oliveira	323657313/09
Luis Carlos Pina Furtado	304120613/41
Luciana Trindade Pinheiro	304125813/76
Lucicleia Pinto Galado	323703213/68
Luciene do Socorro de Assis Cardoso	304144213/33
Manoel João Castro Costa	323658813/84
Manoel Maria Silva da Costa	304143313/41
Manoel Marques Cabral	323692513/50
Marcela Marcelina Azevedo de Oliveira	323682513/92
Marcelo Barbosa de Lima	323692213/09
Marcelo Geovani Loureiro Monteiro	323666613/33
Márcia Cecília Santana de Jesus	316092413/41
Márcia Cristina Cavalcante Pinto	323692613/33
Márcia Valéria Vidal de Moraes	323693213/84
Marcos André Farias de Almeida	323667013/17
Marcos Otávio Neves Viana	323711313/76
Maria Betânia de Miranda Almeida	323710313/92
Maria Cristiane Campos Pinheiro	323668513/09
Maria de Jesus dos Santos Silva	323712813/41
Maria de Nazaré de Lima Barros	323682813/33
Maria Edna Souza do Rosário	323681413/33
Maria Jaciela da Silva Carvalho	323709813/92
Maria Jacyleide da Silva Carvalho	323713113/41
Maria José Vinagre Ferreira	323690113/84
Maria Lenice Pereira Freitas	323668813/41
Maria Rosilda Prata Cruz	323703513/09
Maria Zairife Correa Sales	323693413/41
Mariana do Socorro Rodrigues da Silva	323683013/50
Mariuzza Augusta Ribeiro	323682513/17
Marinaldo Lopes da Mata	323704413/09
Mário Augusto Ribeiro	323711313/68
Martinha Moura Ribeiro	323711913/50
Menilde Oliveira dos Anjos	323682713/50
Mileida Tenira da Silva Monteiro	323682413/09
Mirko Michael Cunha Murai	304120813/09
Hailton Gonçalves Martins	304121113/09

Nara Helena Meireles Borges	304132613/50
Neize de Paula Castro Rourigues	304133813/92
Nélio Adriano Freitas de Souza	323710013/41
Nelly de Jesus Lopes	323705313/92
Nidalice Carneiro dos Santos	323683213/17
Nila Soares da Silva	316095813/92
Milton Ricardo de Souza Almeida	323711113/09
Núbia Cristina Moraes dos Santos	323667913/50
Patrícia Damasceno Lopes	323669413/92
Paulo Henrique Lopes Monteiro	323692013/41
Pedro Paulo de Lima	323631213/76
Pedro Pereira Serra Júnior	304125313/68
Raimunda do Socorro de Souza Rol	304117213/68
Raimunda Silva	323712613/84
Raimundo Lima	32371213/84
Raimundo Nonato da Costa Cunha	304133513/41
Raimundo Nonato de Lima	323712213/50
Regiane do Socorro Espirito Santo Rego	323689213/50
Regina Helaine do Espirito Santo Rego	323688913/50
Ricardo Bruno Nascimento dos Santos	323712113/76
Ricardo Pinheiro dos Reis	323666413/76
Rômulo Cruz da Luz	304124613/33
Ronivaldo Rodrigues Alves	323659513/09
Rosana Ferreira Beckman	323693013/17
Rosana Santos Vilhena	323704113/50
Rosiane Maria Castro Souza	323710513/50
Rosilene de Oliveira Miranda	323681913/41
Rosivaldo Andrade dos Santos	304116813/84
Sandro de Carvalho Silva	323711713/92
Sara Cristine da Paixão Cardias	323709613/25
Sebastião Soares Lima	323691613/68
Sheila Martins Moraes	323683113/33
Sidney de Paula Dliveira	323658213/92
Silvio José Loureiro Monteiro	304131413/17
Simone Gonçalves Barbosa	304120213/17
Solange Rabelo Setubal	323705913/84
Soraia Pinheiro Tavares da Silva	304116313/76
Suzane do Socorro Ferreira Correa	323693313/68
Tânia de Fátima Palheta Costa	323683913/92
Tereza Martins Serrão	323703813/50
Valder Farias dos Reis	323659713/76
Valda Cristiane de Souza Medeiros	323712313/33
Valdete Pinheiro da Silva	304132913/09
Valdir Pantoja Moraes	304116513/33
Vanderlice de Sales Aprigio	323692813/09
Vandrellilson Gomes Reis	323710413/76
Wilson de Jesus Pureza	316097913/17

REVISÃO

Cristiano da Costa Santos	291791713/33
Irene da Cunha Oliveira	133202413/68
Margarate Melo da Silva	179001313/17
Maria do Socorro de Miranda Paiva	132810313/84
Mário Raol Rodrigues	135693813/41
Raimundo Lúcio Ferreira da Silva	135199613/41

E para constar, mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório, no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã o datilografar. (a) **RUTÊA FORTES**, Juíza da 30ª Zona Eleitoral.

Rutêa Fortes
Dra. **RUTÊA FORTES**
Juíza Eleitoral da 30ª Zona.

EDITAL Nº 019/94

A Bacharela **RUTÊA FORTES**, Juíza da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de Transferência dos eleitores abaixo relacionados:

NOME	Nº TÍTULO
Abelina Silva de Abreu	267841713/33
Adilena Coelho Rodrigues	197996913/17
Ailton dos Santos Cruz	232171313/76
Aleário Nogueira	137020713/68
Alessandro Cartoca de Araújo	316146513/50
Alfredo Pantoja Pereira	129050213/17
Amury da Costa e Silva	25395513/17
Angélica da Costa Alves	100430013/41
Antônio Alves Machado	29889113/76
Antônio Sergio Cardoso da Silva	77223113/17
Antônio Silva Abreu da Trindade	136910813/25
Apolonia Silva de Abreu	267400513/25
Armerino Trindade Ribeiro	136089813/33
Cledivaldo do Carmo Chaves	267399013/92
Clementina Gonçalves da Cruz Monteiro	126887413/68
Charles Sandro França Gomes	263035913/09
Dulcídio de Oliveira Pinheiro	136915413/68
Edmilson Monteiro de Lima	304087113/76
Eugênia da Conceição Chaves	267402913/09
Evanete do Carmo Pinheiro	267401913/25
Francisco Vieira da Silva	120811213/41
Genivaldo Martins dos Santos	134196613/84
Idemil Borges da Costa	109287613/68
Ilea Lúcia Santiago de Abreu	267843413/33
Iran Alves da Silva	119482813/09
Isabel Conceição de Abreu	267842613/25
Ivanildo Carmo Santos	267399813/41
Isabel Martins	155537213/84
João José Fossaca	136923213/17

Joelito Mourais da Trindade 267400813/76
 Joelson de Oliveira Ribeiro 304076423/84
 José Ari Moreira de Sousa 152099413/68
 José Benedito Nasaré Costa 304157913/92
 Jovelina dos Santos da Cruz 225707613/41
 Julião Cristo da Costa 4277113 /33
 Lasare do Socorro do Carmo 267842313/84
 Loreto Feio de Abreu 191922213/32
 Lúcia Conceição Santos Seixas 187510413/09
 Lucimar Santos Conceição 111242213/92
 Luís de Paula Abreu 267401113/76
 Magnó Hassreno Silva Abreu 267842213/09
 Manoel Correa da Costa 29924013 /84
 Manoel de Jesus Silva de Abreu 211708713/76
 Manoel do Carmo Abreu 136930713/76
 Marcos Cesar de Oliveira Rebelo 231530013/84
 Margaret do Socorro Benevides Alves 136779613/92
 Maria Angélica Nascimento Cardoso 129807013/68
 Maria Bernadete Teixeira Lobo 131451213/68
 Maria da Paixão do Nascimento Pereira 128656213/17
 Maria de Socorro Trindade do Carmo 267841813/17
 Maria dos Aflietos dos Santos Lira 265921813/50
 Maria Luiza de Amaral Silva 134957613/33
 Maria Odísea Batista da Silva 6578313 /25
 Maurício Pinheiro Filho 304085013/41
 Nazareno de Jesus Gomes Rodrigues 195718713/41
 Nilton Costa da Rocha 211548213/17
 Osmarino Braga 316145113/58
 Pedro Epifânio de Oliveira Filho 129962913/76
 Pedro Paulo de Sousa Gama 37032913 /09
 Pedro Soares Miranda 39602513 /09
 Raimunda do Carmo Conceição 136945213/92
 Raimunda Edileusa Gurjão Martins 24856613 /41
 Raimunda Nonata Rocha Cabral 134746513/09

Raimundo Eduardo Souza 304141513/68
 Raimundo Gonçalves dos Reis 128572513/41
 Raimundo Rodrigues Soares 232992813/25
 Renato Maciel Costa 136948913/84
 Rita de Cássia Santos 250736513/68
 Rosa Maria Rabelo Souza 304054913/17
 Ruth Vas Santos 146921613/33
 Sandra Maria Souza Alves 251965813/84
 Sebastião Barros do Carmo 136991013/09
 Sérgio Luiz da Conceição 304159013/09
 Sônia Mara Gonçalves da Silva 304157213/17
 Tânia Maria Garcia de Souza 267843113/92
 Telma Loubé de Abreu 136953413/76
 Valeriana Feio Fonseca 136954313/68
 Vicente Elias Santiago 23409713 /68
 Waldo Rodrigues da Silva 136954813/76
 Zuleide dos Anjos Santiago

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado o passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã e datilografã. (a) RUTÁ PORTES, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pará.

Rutá Portes
 Dra. RUTÁ PORTES
 Juíza da 30ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo: 15 dias

CITANDO:

FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE,
 brasileiro, casado, comerciante, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Citação para defender-se da Ação Criminal nº 93.1905-8, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação dos arts. 304 do Código e 39 do Decreto-Lei nº 288/67, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 07 de abril vindouro, às 17:00 horas.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0035, ramal 27.

Belém, 03 de março de 1994.

Rubens Rolfo d'Oliveira
 RUBENS ROLFO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.1274)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
 PROCESSOS REMETIDOS AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO : 90.0001870-6 PROT: 24/09/90
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : ALZIRA FERNANDES DE MOURA
 VARA : 002

DEVOLVIDO EM ---/---/---

PROCESSO : 90.0002563-0 PROT: 17/12/90
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA ESTACAO RETRANSMISSORA DE TELEVISAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA
 VARA : 002

DEVOLVIDO EM ---/---/---

PROCESSO : 91.0003069-4 PROT: 04/12/91
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : EXTRACAO E VENDA DE MADEIRAS DE AREA INDIGENA
 VARA : 002

DEVOLVIDO EM ---/---/---

PROCESSO : 92.0001588-3 PROT: 16/06/92
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : ARROMBAMENTO DA AGENCIA DOS CORREIOS DE RONDON/PA
 VARA : 002

DEVOLVIDO EM ---/---/---

PROCESSO : 93.0001625-3 PROT: 31/05/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : FUNCIONAMENTO IRREGULAR ESTACAO RADIODIFUSAO SONORA DENOMINADA RADIO DIFUSORA FM PARAUAFEBAS/PA
 VARA : 003

DEVOLVIDO EM ---/---/---

PROCESSO : 93.0001626-1 PROT: 31/05/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : FUNCIONAMENTO IRREGULAR ESTACAO RADIODIFUSAO SONORA DENOMINADA RADIO EDUCATIVA FM DE RIO MARIA/PA
 VARA : 003

DEVOLVIDO EM 03/03/94

PROCESSO : 93.0002329-2 PROT: 19/07/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : JOSE TERTULIANO DE ALMEIDA LINS
 VARA : 002

DEVOLVIDO EM ---/---/---

PROCESSO : 93.0002725-5 PROT: 06/08/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : FURTO DE UM JEEP ENGESA, COR BEGE, ANO 80 DO INCRA
 VARA : 002

DEVOLVIDO EM ---/---/---

PROCESSO : 93.0002726-3 PROT: 06/08/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : FURTO DE UM JEEP ENGESA, COR BEGE, ANO 80 DO INCRA
 VARA : 002

DEVOLVIDO EM ---/---/---

PROCESSO : 93.0002934-7 PROT: 18/08/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : GEORGES NICOLAS KHOURI
 VARA : 002

DEVOLVIDO EM ---/---/---

PROCESSO : 93.0003446-4 PROT: 13/09/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : APURAR AMEACAS DE MORTE CONTRA DELEGADO, JUÍZ FEDERAL E PROCURADOR REPUBLICA REF PROC 931601-6
 VARA : 002

DEVOLVIDO EM ---/---/---

PROCESSO : 93.0004105-3 PROT: 03/11/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : HAROLDO L GONCALVES E NIZOMAR L GONCALVES RESP P/ FLORIANO GONCALVES NAVEGACAO IND E COM LTDA
 VARA : 002

DEVOLVIDO EM 03/03/94

PROCESSO : 93.0004383-8 PROT: 29/11/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 INDCDO : BENEDITO ODINEY DA SILVA LOBATO E OUTRO
 VARA : 002

DEVOLVIDO EM 03/03/94

RECEBIDO POR
 DO PARÁ, 03/03/94

(G.Reg.1277)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº: 020/94 - CGE
 INTERESSADO: COMANDO GERAL DA PM-PA
 ASSUNTO : REGIME JURÍDICO ÚNICO: ESTENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS AO PESSOAL DA PM-PA
 PARECER Nº: 037/94

SENHOR CONSULTOR GERAL.

Tratam os autos de ofício dirigido ao Exmº. Sr. Governador do Estado do Pará, solicitando que sejam estendidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado as vantagens e benefícios constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis.

Preliminarmente, convém analisar quais os servidores atingidos pelo disposto na Lei, 5.810, de 24 de Janeiro

de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

O art. 1º da referida lei dispõe:

art. 1º - Esta lei institui o Regime Jurídico Único e define direitos, deveres, garantias e vantagens dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas (grifamos).

O dispositivo acima transcrito é cristalino ao estabelecer de forma taxativa que a Lei em questão beneficia apenas e tão somente aos servidores civis do Estado, Autarquias e Fundações Públicas, não sendo, portanto, possível estender tais vantagens aos servidores militares do Estado.

E não poderia ser de outra forma dada a atividade de função do policial militar com regras e hierarquia próprias da corporação.

Em função dessa característica a Constituição do Estado do Pará, em seu art. 16, IX do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que:

art. 16 - O Estado deverá, nos prazos abaixo, contados a partir da promulgação desta Constituição:

IX - Editar, no prazo de seis meses a lei do regime jurídico único dos servidores públicos civis, e dos servidores públicos militares e as leis orgânicas da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, garantida a participação dos servidores civis e militares, por suas respectivas entidades representativas, na elaboração dos projetos de lei.

Portanto, a própria Constituição do Estado prevê que dois regimes jurídicos únicos distintos serão instituídos por leis diferentes, uma referente aos servidores públicos civis e outra específica para os servidores públicos militares.

Enquanto não for promulgada a referida lei os direitos, vencimentos, vantagens e deveres dos policiais militares são regidos pela legislação própria já existente.

Diante do exposto o parecer é no sentido do indeferimento do pleito, pois incabível na espécie.

Belém, 16 de março de 1994.

Cláudio Augusto Neves Leão de Salles
OTÁVIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALLES

Documento

Endorse e ratifica integralmente o parecer proleto do pelo ilustre. Apesar jurídico desiguado para exarar pronunciamento preliminar.

Na realidade, existe-se-me flagrantemente inconstitucional estender-se, através de Decreto, as vantagens do Regime

Jurídico único aos servidores militares, mormente porque a Lei 5.810/94 foi editada com fundamento no artigo 3º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e tal dispositivo constitucional consta do Título I - Capítulo VII - Título III a qual trata especificamente do "servidor público civil"

F. L. M. / 94

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CURIONÓPOLIS - PARÁ.

ARTIGO Nº 007/94.

Curionópolis, 10 de fevereiro de 1994.

SENHOR COMANDANTE

COMANDO DE POLÍCIA MILITAR - MARABÁ,

Atendendo ao que me foi requerido pela parte interessada, solicito a V. Sª, as providências necessárias para dar segurança aos empregados e residentes da Fazenda Abasté, localizada à margem esquerda do Rio Vermelho, no Município de Eldorado do Carajás.

Comprovado está nos autos o conflito existente na supra citada fazenda, que culminou com o homicídio do Trabalhador Florentino Santos de Oliveria.

Se o proprietário da Fazenda saqueada resolver proteger os seus bens por conta própria, estaremos diante de conflitos de graves proporções.

Assim sendo, hei por bem determinar que V. Sª, desta que uma guarnição policial suficiente à segurança dos empregados da Fazenda Abasté.

Sendo o que havia para o momento, reitero na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Curionópolis, 10 de fevereiro de 1994.

Dr. Carlos Alberto Machado Gomes
Juiz de Direito
Comarca de Curionópolis.

ILMO. SENHOR COMANDANTE.

COMANDO GERAL DE POLÍCIA MILITAR - MARABÁ - PARÁ. "DIGO" PARAUAPÉBAS-PÁ.
N E S T A.

**PREVINA-SE
DA
AIDS,
NÃO
DAS
PESSOAS**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0685

CADERNO 2

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.681

BELEM - TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº0325 de 16.03.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01279/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	98WMTACM3DB02388
VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	98WMTACM5DB02067

Portaria Nº0326 de 16.03.94 CP94/0115018-4

Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01252/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Inciso I, Art. 4º
Interessado: OTILARDO EURICO DE SOUZA

MARCA	TIPO	PLACA
VM/GOL GL	PASS/AUTOMÓVEL	DI-0121

Portaria Nº0327 de 16.03.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01319/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso V.
Interessado: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA

MARCA	TIPO	PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA/PICK UP	PG-9022

Portaria Nº0329 de 17.03.94 CP94/0114982-8

Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00656/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso V.
Interessado: MISSÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL-MICED.

MARCA	TIPO	PLACA
VM/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTA-3057
VM/VOYAGE PLUS	PAS/AUTOMÓVEL	JTA-4526

Portaria Nº0343 de 18.03.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01075/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso V.
Interessado: FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/B 1200D	PASS/ONIBUS	98FWTPB3M3DB03352

Portaria Nº0344 de 18.03.94 CP94/0114990-9

Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01385/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso V.
Interessado: UNIÃO NORTE BRASILEIRA-MISSÃO BAIXO AMAZONAS DA IASD.

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/FURGÃO	PASS/AUTOMÓVEL	98D146000R8341602

Portaria Nº0348 de 18.03.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01672/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso VIII.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	98WZZZ30ZRT031668

AFASTAR

Portaria Nº0334 de 17.03.94 CP94/0115022-2

AFASTAR, WALDEMAR PEREIRA BRANDÃO, Matrícula nº0049026-010, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, do exercício do cargo, com fundamento do Art. 29, Caput, e Parágrafo 1º da Lei nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994.

Ofício s/nº da Comissão de Inquérito datado de 10.03.94

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº0342 de 18.03.94 CP94/0114998-4

Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01439/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MARCA	TIPO	CHASSI
TOYOTA BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	98ROJ0660P1023764
TOYOTA BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	98ROJ0660P1023795

Portaria Nº0345 de 18.03.94 CP94/0114997-6

Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01068/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso V.
Interessado: SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA - CENTRO EDUCACIONAL E SANTUÁRIO DE MARITUBA.

MARCA	TIPO	PLACA
AGRAL/1800	PAS/MICROONIBUS	EZ-2133
FIAT/FIORINO	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	EQ-3856
VM/VM FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	BU-6467
AGRAL/ELEFANT 27.5	PAS/MOTOCICLO	EM-376
GM/CHEVROLET 14000	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	EZ-2401
FORD/F 4000	CAR/CAMINHÃO/FURGÃO	NS-5584
VM/GOL CL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-3317
VM/KOMBI STANDARD	PAS/AUTOMÓVEL	NS-1498

CP94/0114989-5

Portaria Nº0346 de 18.03.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01341/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso V.
Interessado: PIA SOCIEDADE DE FILHAS DE SÃO PAULO.

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/KOMBI STANDARD	MIS/CAMIONETA	98WZZZ32RPP06083

CP94/0115005-2

Portaria Nº0349 de 18.03.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01387/94/SEFA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

MARCA	TIPO	CHASSI
VM/VOYAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	98WZZZ30ZPJ029501

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria Nº0119 de 10.03.94

Nome do Servidor: LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA
Matrícula: 5519870-019
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 1ª Região Fiscal
Nº de Dependentes: 03 (três)
Data: a partir do mês de fevereiro/94
Processo nº06498/93

CP94/0115013-3

Portaria Nº0120 de 10.03.94

Nome do Servidor: ABELARDO MARQUES PINHEIRO DE ASSIS
Matrícula: 5149460-019
Cargo: Motorista
Lotação: Seção de Viaturas
Nº de dependentes: 03 (três)
Data: a partir de março/94
Processo nº01109/94

LICENÇA SAÚDE CP94/0115014-1

Portaria Nº0121 de 10.03.94

Nome da Servidora: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES REIS
Matrícula: 5437334-023
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Divisão Regional de Fiscalização
Período: 24.01 a 22.02.94
Laudo Médico: nº936/94

CP94/0115021-4

Portaria Nº0123 de 10.03.94

Nome do Servidor: LAUREMIR PAMPLONA MARTINS
Matrícula: 0050377-019
Cargo: Técnico de Contabilidade
Lotação: 1ª Região Fiscal
Período: 01 a 20.02.94
Laudo Médico nº842 de 04.02.94

CP94/0115023-0

Portaria Nº0124 de 10.03.94

Nome do Servidor: WALDEMAR PEREIRA BRANDÃO
Matrícula: 0049026-010
Cargo: Agente Tributário
Lotação: Posto Fiscal do Centro
Período: 31.01 a 14.02.94
Protocolo da DTS/SEAD nº131/94 de 04.02.94

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Portaria Nº0129 de 15.03.94 CP94/0115007-9

Nome do Servidor: LUIZ FERNANDO DOS REIS
Matrícula: 5523370-018
Cargo: Assessor
Lotação: Assessoria Técnica
Período: 23.02 a 24.03.94
Laudo Médico: nº002/SESPA

LICENÇA ESPECIAL CP94/0115016-8

Portaria Nº0130 de 15.03.94

Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do Funcionário: ALTAMIRANDO DA SILVA GUEDES
Matrícula: 3247228-015
Cargo: Auxiliar de Administração
Lotação: 16ª Região Fiscal
Período: 01.03 a 29.04.94
Processo nº00952/94
Trinênio: 03.09.89 a 03.09.92

CP94/0114999-2

Portaria Nº0125 de 15.03.94

Nº de dias de licença: 180 (cento e oitenta) dias
Nome da Funcionária: RAIMUNDA SARAH CAVALCANTE MARGAS
Matrícula: 0051462-016
Cargo: Agente Tributário
Lotação: Gabinete do Secretário
Período: 02.04 a 29.09.94
Trinênio: 03.09.83 a 03.09.86, 03.09.86 a 03.09.89 e 03.09.89 a 03.09.92
Processo nº01037/94

CP94/0114991-7

Portaria Nº0126 de 15.03.94

Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome da Funcionária: ALBA DA SILVA DANTAS
Matrícula: 0098469-013
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: DIASP/SEÇÃO DE ASSISTENCIA E BENEFÍCIO
Período: 10.03 a 08.05.94
Trinênio: 23.01.81 a 23.01.84
Processo nº00929/94

CP94/0115000-1

Portaria Nº0128 de 15.03.94

Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome da Funcionária: MARIA DO SOCORRO BRITO AMORIM
Matrícula: 00477554-013

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 16ª Região Fiscal
Período: 04.03 a 02.04.94
Trinênio: 20.04.78 a 20.04.81
Processo nº00528/94

LICENÇA MATERNIDADE CP94/0115008-7

Portaria Nº0122 de 10.03.94

Nº de dias de licença: 120 (cento e vinte) dias
Nome da Funcionária: SIDNEY MARILIA DE SOUSA LOPES CAVALCANTE
Matrícula: 3245713-010
Cargo: Técnico
Lotação: Divisão de Programação Orçamentária
Período: 18.02 a 17.06.94
Atestado do SUS de 17.02.94

CP94/0114992-5

Portaria Nº127 de 15.03.94

Nº de dias de licença: 120 (cento e vinte) dias
Nome da Funcionária: IOANE CATARINA ROMÃO DA COSTA
Matrícula: 5596246-016
Cargo: Contadora
Lotação: Coordenadoria Financeira
Período: 08.03 a 05.07.94
Laudo Médico: nº007 da SESP

CP94/0115024-9

CONSTITUIR GRUPO ESPECIAL DE APOIO A FISCALIZAÇÃO

(*) Portaria Nº0339 de 17.03.94

I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização Junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.

II - Designar os servidores DENISE LOBATO AYMORE, Agente Tributário/15ª RF., JAIR RODRIGUES MIRANDA, Agente Tributário/15ª RF., JOSE FELIPE LUIZ FLORENCIO, Agente Auxiliar de Fiscalização/15ª RF., e BEMEDITO BELINE TAVARES FURTA DO, Agente Tributário/16ª RF., para constituírem o Grupo que trata o Item I.

III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores, a gratificação pela participação no Grupo Especial.

IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Especial é no período de 05.05.94 a 15.05.94.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº27.680 de 21.03.94

CP94/0114976-3

(Fat. nº 10.024859, Reg. nº 10.024859, Dia: 22/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº12 DE 21 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O MEMORANDO Nº18, DE 21.03.94, DO N.S.A., RESOLVE: Conceder suprimento de fundo no valor de Cr\$-80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS REAIS), no elemento de despesa 3132, em nome do servidor NELSON DE MELO ALVES, para atender despesas de custeio do Núcleo Regional do município de Santarém, no mês de março de 1994. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado de Obras Públicas.

CP94/0114968-2

(Fat. nº 10.024866, Reg. nº 10.024866, Dia: 22/03/94)

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/92-T.P.

PARIS : SEOP / VEGA CONSTRUÇÕES S.A.
OBJETO : Serviços Extraordinários
EDIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 22101, 13, 75, 428, 1069, 4110.00 - FONTE: 11100
VALOR : CR\$-169.453,81
DATA DA ASSINATURA : 14 de março de 1994.

CP94/0114960-7

(Fat. nº 10.024869, Reg. nº 10.024869, Dia: 22/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/94

A Secretaria de Estado de Educação/SEDOC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 15.03.91, Profº. ROMERO XIMENES PONTE, no âmbito de suas atribuições legais resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE

de licitação para contratação de serviços técnicos de consultoria, com fundamento no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

Belém, 21 de março de 1994.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0114952-6

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 15.03.91, Prof. ROMERO XIMENES PONTE, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel situado à Avenida Mendonça Furtado S/Nº, Município de Santarém - PA, onde funcionará a E. E. "ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA", com fundamento no inciso X, do art. 24 c/c o art. 14 da Lei Nº 8.666/93.

Belém, 21 de março de 1994.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0114944-5

(Fat. nº 10.024867, Reg. nº 10.024867, Dia: 22/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DE CONTRATOS

Port. Col. nº 273-B/94 de 15.03.94
Período: 09.03.94 a 04.09.94
Município: Belém

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA CORRÊA	SERVENTE
DJALMA LUSTOSA MASCARENHAS	SERVENTE

Port. nº 285-B/94 de 17.03.94 CP94/0114969-0
Nome: ANA DO SOCORRO MENDES TRINDADE
Período: 21.03.94 a 16.09.94
Cargo/lotação: Psicólogo no DEES - Belém

Port. nº 284-B/94 de 17.03.94
Nome: LUCILENE MARTINS BARBOSA
Período: 21.03.94 a 16.09.94
Cargo/lotação: Servente no CTRH - Benevides

Port. nº 283-B/94 de 17.03.94 CP94/0114977-1
Nome: CRISTINA MÁRCIA MARTINS DIAS
Período: 15.03.94 a 10.09.94
Cargo/lotação: Psicólogo no DEEG - Belém

Port. Col. nº 277-B/94 de 17.03.94 CP94/0114993-3
Período: 08.03.94 a 03.09.94
Município: Belém

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANTONIO REGINALDO DA SILVA JÚNIOR	SERVENTE
JOSUEL MARTINS CARDOSO	SERVENTE
Mª DO SOCORRO VASCONCELOS DA SILVA	SERVENTE
RAIMUNDO ELIAS SAMPAIO MENEZES	SERVENTE

Port. nº 276-B/94 de 16.03.94 CP94/0114985-2
Nome: JOSELITA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Período: 08.03.94 a 03.09.94
Cargo/lotação: Merendeira na Casa Criança Santa Inês - Belém

Port. nº 275-B/94 de 16.03.94 CP94/0114986-0
Nome: MAURICIO MEDEIROS PANTOJA
Período: 09.03.94 a 04.09.94
Cargo/lotação: Professor com Licenciatura Plena na ERC Fernando Pessoa - Icoaracy

Port. nº 274-B/94 de 15.03.94 CP94/0114986-0
Nome: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA FERREIRA
Período: 09.03.94 a 04.09.94
Cargo/lotação: Servente na EE Gaspar Viana - Ananindeua.

Port. nº 289-B/94 de 18.03.94 CP94/0115001-0
Período: 21.03.94 a 16.09.94
Município: Belém

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MARCELO LEAL DO VALE SOUSA	SERVENTE
AGUINALDO GOMES BARBOSA	SERVENTE

Port. nº 290-B/94 de 18.03.94 CP94/0114953-4
Nome: ANA CECILIA DE SIQUEIRA MENDES VALLINOTO
Período: 21.03.94 a 16.09.94
Cargo/lotação: Professor L/Pleno no Instituto de Educação do Pará - Belém

Port. Col. nº 291-B/94 de 18.03.94 CP94/0114945-3
Período: 17.03.94 a 12.09.94
Município: Ananindeua

NOME	CARGO/FUNÇÃO
DENISE SOARES PRATA	PROFº/L/PLENO
PAULO CESAR BORGES DOS SANTOS	PROFº/L/PLENO

Port. nº 292-B/94 de 18.03.94 CP94/0114936-4
Nome: EVANDRO WILSON SILVA MOREIRA
Período: 17.03.94 a 12.09.94
Cargo/lotação: Professor L/Pleno na ERC Sagrada Família - Belém

Port. nº 293-B/94 de 18.03.94 CP94/0114934-8
Nome: REGINALDO CONCEIÇÃO NEVES MIRANDA
Período: 17.03.94 a 12.09.94
Cargo/lotação: Professor L/Pleno na ERC Soc. Civil e Educação Fernando Pessoa - Icoaracy

Port. Col. nº 295-B/94 de 18.03.94 CP94/0114937-2
Período: 11.03.94 a 06.09.94
Município: Belém

NOME	CARGO/FUNÇÃO
CLÉOCILENE VILAR COSTA	MERENDEIRA
Mª DO SOCORRO VIDUEIRA CALAZANS	MERENDEIRA
Mª LÚCIA DA SILVA GONÇALVES	MERENDEIRA
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DE ARAÚJO	SERVENTE
GILSON PANTOJA DE SOUZA	SERVENTE
GERALDO LIMA DO NASCIMENTO	VIGIA
JOSÉ LUIZ CORRÊA	VIGIA

Port. Col. nº 296-B/94 de 18.03.94 CP94/0114978-0
Período: 24.20.94 a 22.08.94
Município: Belém

NOME	CARGO/FUNÇÃO
LILLIANE LINDA DA SILVA TAVARES	ESC. DATILÓGRAFO
Mª ODETE VENTURA DA SILVA	ESC. DATILÓGRAFO
CRISTINA CARVALHO DE CARVALHO	ESC. DATILÓGRAFO
Mª DAS GRAÇAS MIRANDA LISBOA	ESC. DATILÓGRAFO
ELIANA CRISTINA BARATA LOPES	SERVENTE
LUIZ AYRES DE MENEZES	SERVENTE
EDSON EDGARD DA SILVA TAVARES	SERVENTE
ALDA CÉLIA SILVA DA SILVA	SERVENTE
IVANILDE BORGES DE CARVALHO	SERVENTE
Mª ANTONIA DE JESUS MONTEIRO	SERVENTE
BENEDITA DO SOCORRO DA COSTA E SILVA	SERVENTE
FRANCINETE GUERREIRO HOLANDA	SERVENTE
JACILENE GOMES MOURA	SERVENTE
JOÃO CLODOALDO CARVALHO DE CARVALHO	VIGIA
WANDER MESQUITA DA SILVA	VIGIA

Port. Col. nº 297-B/94 de 18.03.94 CP94/0114970-4
Período: 21.02.94 a 19.08.94
Município: Ananindeua

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MAURIA JANETE GONÇALVES MENDES	PROFº/C/C/PEDAG.
ESPERANÇA DA GRAÇA CASTRO SOUZA	ESC. DATILÓGRAFO
Mª DO CARMO DE MELO ARAÚJO	SERVENTE
Mª DE NAZARÉ DO ESPÍRITO SANTO	SERVENTE
ALMEIDA	SERVENTE
MARIA DE NAZARÉ TABOSA MIRANDA	MERENDEIRA

(Fat. nº 10.024857, Reg. nº 10.024857, Dia: 22/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

FÉRIAS

Port. nº 2629 de 14.03.94 CP94/0114962-3
Período: 02.05.94 a 31.05.94
Ano: 1994
Unidade: EE Santos Dumont - Belém

Port. nº 2622 de 14.03.94 CP94/0114954-2
Período: 04.04.94 a 03.05.94
Ano: 1994
Unidade: CEP Profª Zulima Vergolino Dias - Ananindeua.

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 2811 de 16.03.94 CP94/0114733-7
Nome: Maria do Socorro Vieira
Mat. 6321178/017
Nº de dias: 15
Período: 17.02.94 a 03.03.94

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 2813 de 16.03.94 CP94/0114741-8
Nome: Rosiclé Bastos Bahia
Mat. 0343463/013
Cargo/lotação: Profª AD3 na EE Outeiro - Icoaracy
Período: 09.03.94 a 28.03.94

Port. nº 2812 de 16.03.94 CP94/0114757-4
Nome: Terezinha de Jesus Costa Assis
Mat. 6021891/012
Cargo/lotação: Servente na EE São José - Ananindeua
Período: 21.02.94 a 06.04.94

Port. nº 2620 de 14.03.94 CP94/0114765-5
Nome: Mª das Graças Gomes dos Santos
Mat. 5505119/016
Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na ERC Centro Comunitário Sol Nascente - Icoaracy
Período: 24.02.94 a 24.04.94

Port. nº 2619 de 14.03.94 CP94/0114773-6
Nome: Maria Eliana Pastana Silva
Mat. 5381002/018
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Educacional 1º Grau Profª Conceição - Ananindeua
Período: 28.02.49 a 29.03.94

Port. nº 2618 de 14.03.94 CP94/0114781-7
Nome: Lázaro Freitas da Costa
Mat. 5470617/013
Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE Paulo Maranhão - Belém
Período: 22.02.94 a 23.03.94

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 2617 de 14.03.94 CP94/0114725-6
Nome: Maria de Nazaré Ferreira Nery
Mat. 0531413/015
Cargo/lotação: Insp. Alunos na EE Profª Rosalina Alves Cruz - Belém
Período: 23.02.94 a 24.03.94

Port. nº 2616 de 14.03.94 CP94/0114709-4
Nome: Antonio Carlos Bentes Dias
Mat. 5526906/013
Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na ERC Centro Comunitário Sol Nascimento - Icoaracy
Período: 29.01.94 a 19.03.94

Port. nº 2615 de 14.03.94 CP94/0114717-5
Nome: Raimunda Célia dos Reis Barbosa
Mat. 0350915/013
Cargo/lotação: Insp. Alunos na EE Profª Regina Coe li Souza Silva - Ananindeua.
Período: 04.02.94 a 04.04.94

FÉRIAS

Port. nº 2621 de 14.03.94 CP94/0114749-3
Período: 02.05.94 a 15.06.94
Ano: 1994
Unidade: ERC São Vicente de Paula - Belém

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 26225 de 14.03.94 CP94/0114758-2
Nome: Suely Maria da Costa Fontelles
Mat. 5339987/020
Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE Acy Barros Pereira - Belém
Período: 17.02.94 a 08.03.94

Port. nº 2624 de 14.03.94 CP94/0114789-2
Nome: Edgar Rabelo Gomes
Mat. 0323250/017
Cargo/lotação: Ag. Art.práticas na ERC Nº SRª de Fátima II - Icoaracy
Período: 23.02.94 a 23.04.94

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 2628 de 14.03.94 CP94/0114797-3
Nome: Maria Deusa do Espírito Santo
Mat. 0529982/012
Cargo/lotação: Servente na EE Renausto Amanajás - Ananindeua
Período: 26.01.94 a 16.03.94

FÉRIAS

Port. nº 2634 de 15.03.94 CP94/0114805-8
Período: 01.03.94 a 30.03.94
Ano: 1994
Unidade: À Disposição - Belém

FÉRIAS

Port. Col. nº 2609 de 14.03.94 CP94/0114734-5
Período: 01.03.94 a 14.04.94 e de 01.03.94 a 30.04.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Dinamiz. dos Programas Assist. - Belém

Port. nº 2546 de 11.03.94 CP94/0114701-9
Período: 04.04.94 a 03.05.94
Ano: 1994
Unidade: Gabinete do Secretário - Belém

Port. nº 2547 de 11.03.94 CP94/0114693-4
Período: 04.05.94 a 02.06.94
Ano: 1994
Unidade: Gabinete do Secretário - Belém

Port. nº 2545 de 11.03.94 CP94/0114710-8
Período: 04.04.94 a 03.05.94
Ano: 1994
Unidade: Gabinete do Secretário - Belém

Port. nº 2498 de 11.03.94 CP94/0114726-4
Período: 15.03.94 a 13.04.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Casdatro - Belém

Port. nº 2696 de 15.03.94 CP94/0114750-7
Período: 04.05.94 a 02.06.94
Ano: 1994
Unidade: Assessoria Jurídica - Belém

Port. nº 2627 de 15.03.94 CP94/0114742-6
Período: 04.04.94 a 03.05.94
Ano: 1994
Unidade: Assessoria Jurídica - Belém

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 2646 de 15.03.94 CP94/0114766-3
Nome: Matilde Costa Vera Cruz
Mat. 0396303/011
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Augusto Meira - Belém
Período: 09.09.04 a 20.03.94

FÉRIAS

Port. nº 2641 de 15.03.94 CP94/0114774-4
Período: 02.05.94 a 31.05.94
Ano: 1994
Unidade: Escola Técnica Estadual do Pará - Belém

Port. nº 2642 de 15.03.94 CP94/0114798-1
Período: 04.04.94 a 03.05.94
Ano: 1994
Unidade: ERC União dos Moradores do Jardim Maguary - Ananindeua.

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 2665 de 15.03.94
Nome: Otávio da Conceição Figueiredo

Mat. 0364550/012
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE D. Pedro I - Belém
Período: 16.02.94 a 16.04.94 CP94/0114718-3

Port. nº 2671 de 15.03.94
Nome: Rita do Socorro Fonteles Ponte
Mat. 0567736/014
Cargo/lotação: Profº Colab. na ERC Aurora Bahia - Icoaracy
Período: 07.03.94 a 16.03.94 CP94/0114685-3

Port. nº 2672 de 15.03.94
Nome: Lindalva Ferreira da Silva
Mat. 0730050/019
Cargo/lotação: Servente na EE Augusto Montenegro - Belém
Período: 21.02.94 a 01.04.94 CP94/0114677-2

Port. nº 2673 de 15.03.94
Nome: Nilda Maria dos Reis Souza
Mat. 0456519/016
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Cabanagem - Belém
Período: 25.02.94 a 11.03.94 CP94/0114694-2

Port. nº 2675 de 15.03.94
Nome: Ermelinda dos Santos Guimarães
Mat. 5508541/012
Cargo/lotação: Professor na EE Augusto Montenegro - Belém
Período: 24.01.94 a 24.03.94 CP94/0114702-7

Port. nº 2676/94 de 15.03.94
Nome: Alberto Jorge Pereira
Mat: 0529893/010
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Fernando Ferrari
Período: 17.02.94 a 17.04.94 CP94/0114686-1

Port. nº 2674/94 de 15.03.94
Nome: Maria Cristovina da Costa Soeiro
Mat: 5345359/010
Cargo: Servente na ERC. Ass. dos Morad. da Cabanagem
Período: 03.02.94 a 03.04.94 CP94/0114678-0

Port. nº 2677/94 de 15.03.94
Nome: Edina Maria Figueiredo Torres
Mat: 0383660/017
Cargo: Professor na EE. Agostinho Monteiro
Período: 19.02.94 a 19.04.94 CP94/0114782-5

Port. nº 2410/94 de 09.03.94
Nome: Maria Helena da Silva Ventura
Mat: 5507170/018
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Dr. Freitas
Período: 22.02.94 a 08.03.94

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: CP94/0114790-6

L/SAÚDE

Port. nº 2450/94 de 09.03.94
Nome: Maria de Nazaré Gusmão Monteiro
Mat: 5263026/013
Cargo: Professor na EE. São José
Período: 05.02.94 a 03.94 CP94/0114669-1

Port. nº 2449/94 de 09.03.94
Nome: Cezarina Batista da Cunha
Mat: 6037305/018
Cargo: Professor na EE. Deodoro de Mendonça
Período: 28.02.94 a 28.04.94 CP94/0114661-6

Port. nº 2272/94 de 07.03.94
Nome: Candida de Souza
Mat: 0527475/11
Cargo: Ag. de portaria na EE. Vera Simplício
Período: 24.02.94 a 10.03.94 CP94/0114653-5

FÉRIAS

Port. nº 2443/94 de 09.03.94
Período: 02.05.94 a 31.05.94
Ano: 1994
Unidade: EE. Oscarina Penalber CP94/0114662-4

Port. nº 2444/94 de 09.03.94
Período: 01.01.94 a 30.01.94
Ano: 1994
Unidade: ERC. Centro Comunitário do Umarizal

Port. Col. nº 2442/94 de 09.03.94
Período: 1.7.93 a 30.7.93 de 1.12.93 a 30.12.93 de 1.1.93 a 30.1.93 e de 1.11.93 a 30.11.93
Ano: 1993
Unidade: ERC. Centro Comunitário do Umarizal CP94/0114670-5

Port. Col. nº 2441/94 de 09.03.94
Período: 15.03.94 a 13.04.94
Ano: 1994
Unidade: ERC. Ass. dos Moradores da Vila Nova CP94/0114654-3

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 2452/94 de 09.03.94
Nome: Antonio Bastos de Oliveira
Mat: 0376264/014
Cargo: Professor na EE. Flacácia Cardoso
Período: 17.02.94 a 17.04.94 CP94/0114645-4

FÉRIAS

Port. nº 2495/94 de 11.03.94
Período: 02.08.94 a 15.09.94
Ano: 1994
Unidade: Escola Téc. Estadual do Para CP94/0114646-2

FÉRIAS

Port. nº 2860/94 de 16.03.94
Período: 04.04.94 a 18.05.94
Ano: 1994
Unidade: Núcleo de Contratos e Convênios CP94/0114695-0

Port. nº 2859/94 de 16.03.94
Período: 04.04.94 a 03.05.94
Ano: 1994
Unidade: Comissão de LICITAÇÃO CP94/0114687-0

Port. nº 2861/94 de 16.03.94
Período: 04.04.94 a 03.05.94
Ano: 1994
Unidade: Gabinete do Secretário CP94/0114679-9

L/ASSISTENCIA

Port. nº 2795/94 de 16.03.94
Nome: Ana Maria da Silva Amaral
Mat: 0468630/011
Nº de dias: 30
Período: 24.02.94 a 25.03.94 CP94/0114719-1

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 2794/94 de 16.03.94
Nome: Henrique Magno das Neves Reis
Mat: 0239739/010
Cargo: Servente na EE. Jaderlandia
Período: 03.03.94 a 21.04.94 CP94/0114727-2

L/SAÚDE

Port. nº 2780/94 de 16.03.94
Nome: Dinamar Figueiredo Amcoed
Mat: 5531039/016
Cargo: Professor na ERC. Centro Com.M. de Assis
Período: 19.02.94 a 30.03.94 CP94/0114806-6

Port. nº 2784/94 de 16.03.94
Nome: Maria Leila Magalhães Mesquita
Mat: 6027814/029
Cargo: Professor na EE. Lauro Sodré
Período: 09.03.94 a 23.03.94 CP94/0114814-7

Port. nº 2785/94 de 16.03.94
Nome: Telma da Silva Pires
Mat: 6000126/014
Cargo: Professor na EE. Honorato Figueira
Período: 17.01.94 a 17.03.94 CP94/0114821-0

Port. nº 2787/94 de 16.03.94
Nome: Eunice dos Santos Cardoso
Mat: 0544949/012
Cargo: Professor na EE. Dr. Mario Chermont
Período: 02.03.94 a 21.03.94 CP94/0114829-5

L/SAÚDE

Port. nº 2788/94 de 16.03.94
Nome: Crezeclita da Silva Nascimento
Mat: 0399000/017
Cargo: Ag. Administrativo na EE. Lucy C. de Araujo
Período: 02.02.94 a 18.03.94 CP94/0114735-3

LICENÇA MATERNIDADE

Port. nº 2418 de 09.03.94
Nome: Maria do Livramento Alfaia Borges
Mat. 0537047/019
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Frei Daniel - Belém
Período: 25.02.94 a 24.06.94 CP94/0114703-5

Port. nº 2417 de 09.03.94
Nome: Valdenira Amorim Cadete
Mat. 0674087/013
Cargo/lotação: Professor AD1 na ERC Cristo Redentor - Ananindeua
Período: 28.02.94 a 27.06.94 CP94/0114711-6

Port. nº 2416 de 09.03.94
Nome: Maria Roseli de Souza Marinho
Mat. 0240087/011
Cargo/lotação: Escrivente Datilógrafo na EE Antonia Paes da Silva - Belém
Período: 03.03.94 a 30.06.94 CP94/0114743-4

Port. nº 2415 de 09.03.94
Nome: Idalina de Fátima da Silva Tobias
Mat. 0189847/017
Cargo/lotação: Professor AD4 na EE Alexandre Z. de Assunção - Belém
Período: 07.01.94 a 06.05.94 CP94/0114783-3

Port. nº 2412 de 09.03.94
Nome: Selma Vilhena da Silva
Mat. 5401062/015
Cargo/lotação: Servente na EE Dom Alberto Gaudêncio Ramos - Ananindeua
Período: 27.11.93 a 26.03.94 CP94/0114759-0

Port. nº 2413 de 09.03.94
Nome: Edilena Maria de Moraes
Mat. 5507685/018
Cargo/lotação: Professor na ERC "Bendito Chaves M. Seara" - Belém
Período: 20.12.93 a 18.04.94 CP94/0114751-5

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 2203 de 04.03.94
Nº de dias: 60
Nome: Luiza Maria Pereira da Silva
Mat. 0338346/016
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Almt. Taman-daré - Belém
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 11.05.82 a 10.05.85 CP94/0114791-4

FÉRIAS

Port. nº 2499 de 11.03.94
Período: 04.04.94 a 03.05.94
Ano: 1994
Unidade: Departamento de Ensino de 1º Grau - Belém CP94/0114775-2

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 2510 de 11.30.94
Nome: Maria de Lourdes Cardoso Sozinho
Mat. 0182222/013
Cargo/lotação: Ag. Portaria na Divisão de Finanças - Belém
Período: 17.02.94 a 17.04.94 CP94/0114767-1

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 2502 de 11.03.94
Nome: Waldenice da Rocha Cardoso
Mat. 0448192/010
Cargo/lotação: Escrivente Datilógrafo na Divisão de Lotação - Belém
Período: 03.03.94 a 09.03.94 CP94/0114799-0

Port. nº 2507 de 11.03.94
Nome: Rosana Suely Pereira Bessa Costa
Mat. 5143888/022
Cargo/lotação: Datilógrafo no Departamento de Administração Patrimonial - Belém
Período: 22.02.94 a 18.03.94 CP94/0114807-4

Port. nº 2506 de 11.03.94
Nome: Leida Alves Pereira
Mat. 5324920/017
Cargo/lotação: Escrivente Datilógrafo na APAE-Ass. Pais e Amigos Excepcionais - Belém
Período: 12.02.94 a 12.04.94 CP94/0114822-8

Port. nº 2503 de 11.03.94
Nome: Maricelma da Conceição Souza Henriques
Mat. 0455695/019
Cargo/lotação: Professor AD1 na Divisão de Currículo - Belém
Período: 18.02.94 a 25.03.94 CP94/0114830-9

Port. nº 2504 de 11.03.94
Nome: Eliete Mendonça de Oliveira
Mat. 0196304/020
Cargo/lotação: Profº AD4 na C.I Francisco da Silva Nunes - Belém
Período: 10.01.94 a 10.03.94 CP94/0114815-5

Port. nº 2505 de 11.03.94
Nome: Rosilda Rodrigues Canelas
Mat. 0183865/018
Cargo/lotação: Espec. Educação na Assessoria de planejamento - Belém
Período: 28.02.94 a 04.03.94 CP94/0114823-6

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 2509 de 11.03.94
Nome: Tito de Oliveira Franco
Mat. 6007627/010
Cargo/lotação: Serviços Prestados no Sistema Modular de Ensino - Belém
Período: 25.02.94 a 26.03.94 CP94/0114831-7

Port. nº 2508 de 11.03.94
Nome: Cecilia Ferreira de Oliveira
Mat. 0471887/017
Cargo/lotação: Profº AD1 na Divisão de Cadastro - Belém
Período: 21.20.94 a 25.02.94 CP94/0114808-2

Port. nº 2538 de 11.03.94
Nome: Rosa Maria Souza da Silva
Mat. 0526894/014
Cargo/lotação: Profº AD1 na ERC São Cristovão - Belém
Período: 25.02.94 a 05.04.94 CP94/0114671-3

Port. nº 2537 de 11.03.94
Nome: Maria de Lourdes Vasconcelos Penna
Mat. 0386979/019
Cargo/lotação: Profº AD1 na EE Ruth dos Santos Almeida - Ananindeua
Período: 20.20.94 a 11.03.94 CP94/0114663-2

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 2534 de 11.03.94
Nome: Marcelo Barbosa Dias
Mat. 5367255/012
Cargo/lotação: Escrivente Datilógrafo na EE Santa Maria de Belém do Grão Pará - Belém
Período: 17.02.94 a 03.03.94 CP94/0114655-1

Port. nº 2533 de 11.03.94
Nome: Dalvínia Freitas Marcos
Mat. 5499178/010
Cargo/lotação: Servente na EE pte Dutra - Ananindeua.
Período: 08.02.94 a 19.03.94 CP94/0114647-0

Port. nº 2531 de 11.03.94
Nome: Mirian Bernarda Moura Pereira
Mat. 0315893/012
Cargo/lotação: Professor AD1 na EE Tancredo Neves Ananindeua.
Período: 29.01.94 a 14.03.94 CP94/0114816-3

Port. nº 2532 de 11.30.49
Nome: Claudemir Garcia Mendonça
Mat. 0522910/011
Cargo/lotação: Professor AD3 na EE Pte Costa e Silva - Belém
Período: 23.02.94 a 08.04.94 CP94/0114824-4

LICENÇA ASSISTENCIA

Port. nº 2536 de 11.03.94
Nome: Maria Teresa Maciel Rodrigues
Mat. 0674745/011
Nº de dias: 15
Período: 17.01.94 a 31.01.94 CP94/0114800-7

TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. nº 2432 de 09.30.49
 Nome: Maria de Nazaré Ferreira Ribeiro
 Mat. 0180580/014
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Cadastro - Belém
 Motivo: Substituição
 Período: 17.02.94 a 03.03.94

Port. nº 2431 de 09.03.94 CP94/0114722-1
 Nome: Minervina Lima da Luz
 Mat. 0368369/011
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Cadastro - Belém
 Motivo da substituição: Férias
 Período da substituição: 17.02.94 a 03.03.94

DISPENSA DE FUNÇÃO CP94/0114706-0

Port. nº 2433 de 09.03.94
 Nome: Luiza Raimunda Libonati de Melo
 Mat. 0191272/014
 Cargo/lotação: Professor AD4 na UEES José Alves de Azevedo - Belém
 Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor)
 Portaria de designação: 4650 de 14.05.93

Port. nº 2825 de 16.03.94 CP94/0114730-2
 Nome: Marneide Monte Silva
 Mat. 0394564/027
 Cargo/lotação: Professor na EE Fé em Deus - Icoaracy
 Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
 Portaria de designação: 8861 de 19.08.93

DESIGNAÇÃO CP94/0114779-5

Port. nº 2827 de 16.03.94
 Nome: Domingas Macedo Pereira
 Mat. 5213037/019
 Cargo/lotação: Professor na ERC Cristo Redentor - Ananindeua
 Nível: GD 1 (Vice-Diretor)
 Período: Até ulterior deliberação

CP94/0114771-0

Port. nº 2826 de 16.03.94
 Nome: Marneide Monte Silva
 Mat. 0394564/027
 Cargo/lotação: Professor na ERC Cristo Redentor - Ananindeua
 Nível: GD 2 (Diretor)
 Período: Até ulterior deliberação CP94/0114833-3

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 2548 de 11.03.94
 Nome: Edivane Cordeiro da Silva
 Mat. 0587370/011
 Cargo/lotação: Profa Assistente na Divisão de Cadastro - Belém
 Motivo da substituição: Férias
 Período da substituição: 10.01.94 a 08.02.94 CP94/0114810-4

Port. nº 2613 de 14.03.94
 Nome: Maria de Nazaré Pereira Vasconcelos
 Mat. 0186490/012
 Cargo/lotação: Professor AD2 na Diretoria de Assistência ao Estudante - Belém
 Motivo da substituição: Férias
 Período da substituição: 17.02.94 a 18.03.94

DEMITIR CP94/0114739-6

Port. nº 2500 de 11.03.94
 Nome: Angela Maria Barroso Jeronimo
 Mat. 5525420/010
 Cargo/lotação: Assistente Social na APAE-Ass. Pais e Amigos Excepcionais - Belém
 Motivo: A pedido
 Período: A partir de 01.12.93 CP94/0114698-5

Port. nº 2501 de 11.03.94
 Nome: Maria do Céu Silva de Campos
 Mat. 5529506/015
 Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE Paes de Carvalho - Belém
 Motivo: A pedido
 Período: A partir de 01.12.93 CP94/0114690-0

(Fat. nº 0.024855, Reg. nº 10.024855, Dia: 22/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DE CONTRATOS

Port. nº 0298-B/94 de 18.03.94
 Período: 02.03.94 a 28.08.94 (06 meses)
 Município: Capangá

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria das Dores F. Queiroz	Esc. Dat.
Cecília Carneiro da Costa	Merendeira

Port. nº 0299-B/94 de 18.03.94 CP94/0114682-9
 Nome: LUCILENE DOS SANTOS SANTOS
 Período: 09.02.94 a 07.08.94 (06 meses)
 Cargo/lotação: Prof.ª/C/2º Grau Inc. - EE Alacid da Silva Nunes/Abel Figueiredo

Port. nº 0300-B/94 de 18.03.94 CP94/0114681-0
 Nome: SANDERLY ROCHA AFANHO
 Período: 08.03.94 a 2.09.94 (06 meses)
 Cargo/lotação: Prof.ª/C/1ª Lena - EE Pádua Costa - Santa Bárbara do Pará

Port. nº 0301-B/94 de 18.03.94 CP94/0114673-0
 Período: 01.03.94 a 27.08.94 (06 meses)
 Município: Jacup

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria Francimilia Brito Silva	Prof.ª/C/C/Pedag.
Henrique Adolfo Scheidegger de Oliveira	Esc. Dat.
Elizabeth Scheidegger Emerique	Esc. Dat.
Rosinalva Maria Pereira de Carvalho	Esc. Dat.
Jocilene Teixeira Oliveira	Esc. Dat.
Angelina Miranda da Silva	Esc. Dat.
Agenor Brito Gomes Filho	Servente
Edson Penhalva	Servente
Ducilêia Alves de Souza	Servente
Maria do Socorro Soares de Sá	Merendeira
João Jamário Alves	Vigia

CP94/0114763-9

Port. nº 0302-B/94 de 18.03.94
 Período: 17.03.94 a 12.09.94 (06 meses)
 Município: Terra Santa

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Florinda de Souza Amoedo	Professor
Maria Ordene Nogueira Picango	Servente
Gessylene de Souza Magalhães	Servente

CP94/0114787-6

Port. nº 0303-B/94 de 18.03.94
 Período: 01.03.94 a 27.08.94 (06 meses)
 Município: Bom Jesus do Tocantins

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Vanuzza Ladeira Souza	Prof.ª/C/1ª Grau
Silvanete Gomes de Sales	Prof.ª/C/C/Pedag.
Dalva Araújo De Souza	Esc. Dat.
Marineusa Barbosa dos Santos	Servente
Maria Barbosa dos Santos	Servente
Elisilda de Oliveira Silva	Merendeira
Abdoral Reis Filho	Vigia

CP94/0114788-4

Port. 0304-B/94 de 18.03.94
 Período: 11.03.94 a 06.09.94 (06 meses)
 Município: Baião

Nome:	Cargo/Função
Edmilson Cantão Dias	Prof.ª/C/C/Pedag.
Maria das Dores Machado de Sousa	Prof.ª/C/C/Pedag.
Hélcio Valtier de Sousa Aragão Batista	Prof.ª/C/2ª Grau
Marieva Fernandes Cunha	Prof.ª/C/2ª Grau
Carlos Alberto Gaia Assunção	Prof.ª/C/1ª Grau
Marly Gaia Ribeiro	Prof.ª/C/1ª Grau
Rosiana de Freitas Lopes	Prof.ª/C/1ª Grau
Raimundo Sanches Cruz	Prof.ª/C/1ª Grau
Utilene Campelo de Carvalho	Prof.ª/C/C/Pedag.
Raimunda do Socorro Vieira Gomes	Esc. Dat.
Paula Gaia Aragão	Merendeira
Maria Baia da Cruz	Servente
Rita Fernandes Pantoja Dias	Servente
Miguel Baia da Cruz	Servente
Waldir Fernandes Pantoja Barbosa	Vigia

CP94/0114747-7

Port. nº 0305-B/94 de 18.03.94
 Período: 01.03.94 a 27.08.94 (06 meses)
 Município: Parauapebas

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Márcia Correia Silva	Prof.ª/C/L/Plena
Maria Alencar de Oliveira	Prof.ª/C/Est. Adic.
Maria Glaci Santos	Prof.ª/C/C/Pedag.
Rosandra Freitas Campos	Prof.ª/C/C/Pedag.
Maria José Ferreira Ribeiro	Prof.ª/C/C/Pedag.
Maria Alves dos Santos	Prof.ª/C/C/Pedag.
Ivanilde da Silva Soares	Prof.ª/C/L/Plena
Soledade Coelho Mendes	Prof.ª/C/Est. Adic.
Sonia de Jesus Moraes Cordeiro	Prof.ª/C/C/Super.
Cleuma Nazaré Leal Magalhães	Prof.ª/C/L/Plena
Paulo Moleto Rocha	

CP94/0114755-8

Port. nº 0306-B/94 de 18.03.94
 Nome: ADAICE MARIA FREITAS CORRÊA
 Período: 10.03.94 a 05.09.94 (06 meses)
 Cargo/lotação: Prof.ª/C/L/Plena - EE Dom Bosco - Salinópolis CP94/0114731-0

Port. nº 0307-B/94 de 18.03.94
 Nome: GILMAR BARRA DE LÊAO
 Período: 14.03.94 a 09.09.94 (06 meses)
 Cargo/lotação: Prof.ª/C/C/Pedag. - EE Argentina Pereira/Bragança CP94/0114723-0

Port. nº 0308-B/94 de 18.03.94
 Período: 15.03.94 a 10.09.94 (06 meses)
 Município: Palestina do Pará

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Jean Carlos dos Santos Carvalho	Esc. Dat.
Selma Maria do Nascimento	Esc. Dat.
Sebastiana Francisca dos Santos Landim	Esc. Dat.
Maria Conceição Alves de Melo	Servente
Dionísio Martins Gomes	Servente

CP94/0114732-9

Port. nº 0309-B/94 de 18.03.94
 Período: 01.03.94 a 27.08.94 (06 meses)
 Município: Uruará

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Graci Oliveira	Prof.ª/C/C/Super.

Odete Reis Palma de Matos	Prof.ª/C/C/Pedag.
Ironete da Silva Craval	Prof.ª/C/C/Pedag.
Carlos Antonio Portella de Andrade	Prof.ª/C/2ª Grau
Antônia Alves da Silva	Prof.ª/C/2ª Grau
Ivone Alves de Lima	Prof.ª/C/2ª G.Inc.
Maria Helena da Costa	Prof.ª/C/2ª G.Inc.
Dalvandira Domingues Paixão	Prof.ª/C/1ª Grau
Elza Pereira de Araújo	Prof.ª/C/1ª Grau
Elian de Barros	Prof.ª/C/1ª Grau
Odete Justina de Lara Freitas	Prof.ª/C/1ª Grau
Rosineide Oliveira de Souza	Prof.ª/C/1ª Grau
Vanderlúcia Rodrigues dos Santos	Prof.ª/C/1ª Grau
Elenice Vilas Boas da Silva	Prof.ª/C/1ª Grau
Ilza Nunes de Araújo	Prof.ª/C/1ª G.Inc.
José Elias Ferreira Silva	Prof.ª/C/1ª G.Inc.
João Filho Andrade de Oliveira	Prof.ª/C/1ª G.Inc.

CP94/0114748-5

Port. nº 0310-B/94 de 18.03.94
 Período: 14.03.94 a 09.09.94 (06 meses)
 Município: Uruará

Cruza Pereira Lima	Merendeira
Dalga Maria da Conceição	Merendeira
Leonides Ramos de Freitas	Merendeira
Maria Ivonete Alves Moreira	Merendeira
Natalina Faustina da Silva	Merendeira
Neuza de Lima Meira	Merendeira
Rosa Souza da Silva	Merendeira
Benedita Rodrigues da Silva	Merendeira
Riselíia Alves da Costa	Merendeira
Tereza Rodrigues Rocha de Assis	Merendeira
Ana Célia Moura de Souza	Servente
Lucimar Pereira da Silva	Servente
Marionézia Lucas	Servente
Joseníl Lucas	Vigia
Josezito Ferreira Santos	Vigia
Luiz Carlos da Silva	Vigia

CP94/0114780-9

Port. nº 0279-B/94 de 16.03.94
 Período: 21.02.94 a 19.08.94 (06 meses)
 Município: Tucuruí

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Ricardo Jorge Valdivia Romero	Prof.ª/C/C/Super.
Mara Pacheco Fuga	Prof.ª/C/C/Super.
Margareth Oliveira de Souza	Prof.ª/C/L/Curta

Port. nº 0280-B/94 de 16.03.94
 Período: 21.02.94 a 19.08.94 (06 meses)
 Município: Conceição do Araguaia

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Tânia Lemos Andrade Alencastro	Prof.ª/C/L/Plena
Evanilza da Cruz Marinho Maciel	Prof.ª/C/L/Plena

CP94/0114795-7

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS / DISPENSAR

PORT. Nº: 1879/94 de 25.02.94
 NOME: MARIA DALVA DE ALMEIDA SILVA
 MAT: 0223980-016
 CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR / EE. DR. RONAN F. DE MELO / REDENÇÃO
 TIPO DE GRAT: GD - 2
 PORT. DESIG/ 5306/91 de 04.06.91 CP94/0114803-1

PORT. Nº: 2381794 de 09.03.94
 NOME: REGINA MARLENE GATINHO MOTA
 MAT: 0677280-017
 CARGO/LOTACÃO: AG. PORTARIA/EE. MARIANO C. SARAIVA / ANTONIO CORRÊA
 TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETARIA)
 PORT. DESIG/ 61845/89 de 29.11.89 CP94/0114818-0

PORT. Nº: 2439/94 de 09 de março de 1994
 NOME: EDIVAN WILLIAME
 MAT: 0482765-012
 CARGO/LOTACÃO: PROFE./EE. DAIRCE P. TORRES / ALTAMIRA
 TIPO DE GRAT: GD-1 (VICE DIRETOR)
 PORT. DE DESIG/125/92 DE 06.01.92 CP94/0114665-9

PORT. Nº: 2467/94 de 10.03.94
 NOME: MARIANA SUELY BATISTA LEANDRO
 MAT: 0457884-015
 CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR/ EE. AMAZONIAANKANSAS/ ALTAMIRA
 TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETARIA)
 PORT. DE DESIG: 5382/94 de 02.06.93 CP94/0114826-0

PORT. Nº: 2468/94 de 10.03.94
 NOME: MARIA DO SOCORRO MOREIRA ROCHA
 MAT: 5193346-015
 CARGO/LOTACÃO: PROFE./EE. MARIA MATIAS / ALTAMIRA
 TIPO GRAT: GD-1 (VICE DIRETOR) CP94/0114834-1

PORT. Nº: 2469/94 10.03.94
 NOME: RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
 MAT: 0681571-010
 CARGO/LOTACÃO: PROFE./ EE. D. JOÃO VI / CAPANEMA
 TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETARIA)
 PORT. DE DESIG/ 14101/88 de 31.10.88 CP94/0114819-8

PORT. Nº: 2470/94 de 10.03.94
 NOME: MARILENE MARQUES PESSOA
 MAT: 5545404-014
 CARGO/LOTACÃO: PROFE./EE. MEC / SEDUC / ITAITUBA
 TIPO DE GRAT: GD-2 (DIRETOR)
 PORT. DE DESIG/ 12460/93 de 10.11.93 CP94/0114811-2

PORT. Nº: 2478/94 de 10.03.94
 NOME: MARIA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
 MAT: 0658502-014
 CARGO/LOTACÃO: INSP/ALUNOS - EE. ME ALICE GEOLAS/PRIMAVERA
 TIPO DE GRAT: GD-1 (VICE DIRETOR)
 PORT. DE DESIG/ 0755/92 de 30.01.92. CP94/0114804-0

Port.nº2479-94 de 10.03.94
 Nome: ELITA DA COSTA DIAS
 Matrícula: 0658340/014
 Cargo/lotação: Prof. AD.4 - EE Profª Guajarina Menezes/São João de Pirabas
 Tipo de Gratificação: GD-2 (Diretor)
 Port. de Desig.: 4874/92 de 27.04.92

Port.nº2544-94 de 11.03.94 CP94/0114620-1
 Nome: IOLANDA ROSA DE SIQUEIRA
 Matrícula: 0176214/024
 Cargo/lotação: Prof. - EE José Malcher/Colares
 Tipo de gratificação: GD-2 (Diretor)
 Port. de Desig.: 234/93 de 17.02.93

Port.nº2576-94 de 14.03.94 CP94/0114627-9
 Nome: EDNA CARMO DE OLIVEIRA
 Matrícula: 0580880/013
 Cargo/lotação: Prof. AB.1 - EE Profª Bráulio Gurjão Conceição do Araguaia
 Tipo de gratificação: GD-1 (Vice-Diretor)
 Port. de Desig.: 429/86 de 05.02.86

Port.nº2577/94 de 14.03.94 CP94/0114635-0
 Nome: IZILDA LUCIA DE CAMARGO PAMHUSSATT
 Matrícula: 5214785/019
 Cargo/lotação: Prof. AD.4 - EE Rui Barbosa/Tucuruí
 Tipo de gratificação: GD-1 (Vice-Diretor)
 Port. de Desig.: 2855/92 de 10.03.92

Port.nº2578-94 de 14.03.94 CP94/0114772-8
 Nome: DIVINO BATISTA DA FONSECA
 Matrícula: 6331998/017
 Cargo/lotação: Prof. - EE Dep. Raimundo Ribeiro de Souza/Tucuruí
 Tipo de gratificação: GD-1 (Diretor)
 Port. de Desig.: 9034/91 de 07.08.91

Port.nº2651-94 de 15.03.94 CP94/0114612-0
 Nome: MARIA ANGELO CARNEIRO ROCHA
 Matrícula: 0313017/018
 Cargo/lotação: Prof. AD.1 - EE Eng. Palma Muniz - Redenção
 Tipo de gratificação: GD-1 (Vice-Diretor)
 Port. de Desig.: 0567/93 de 26.01.93

Port.nº2678-94 de 15.03.94 CP94/0114628-7
 Nome: PEDRO ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS
 Matrícula: 6300715/018
 Cargo/lotação: Prof. - EE João Batista de M Carvalho/Benevides
 Tipo de gratificação: GD-1 (Vice-Diretor)
 Port. de Desig.: 5089/92 de 04.05.92

Port.nº2685-94 de 15.03.94 CP94/0114715-9
 Nome: ZIULENE LEÃO ALENCAR QUEIROZ
 Matrícula: 5526086/015
 Cargo/lotação: Prof. - EE Benício Lopes/Castanhal
 Tipo de gratificação: GD-1 (Vice-Diretor)
 Port. de Desig.: 629/93 de 17.07.93

Port.nº2862/94 de 16.03.94 CP94/0114740-0
 Nome: MARIA CREUZA LIMA VIEIRA
 Matrícula: 5513014/019
 Cargo/lotação: Prof. - ERC Inst. Educ. Martocay - Gurupá
 Tipo de Gratificação: GD-1 (Diretor)
 Port. de Desig.: 11402/93 de 15.10.93

DEMITIR CP94/0114756-6

Port.nº0187-B/94 de 11.03.94
 Nome: MARIA HELENA FARIAS MATA
 Matrícula:
 Cargo/lotação: Prof. - EE D Clemente Geiger - Altamira
 Motivo: a pedido
 Período: a partir de 30.06.76 CP94/0114764-7

Port.nº1878-94 de 25.02.94
 Nome: DARCY BARROSO DA COSTA
 Matrícula: 6318223/012
 Cargo/lotação: Prof. - EE Profª Mª da Glória Rodrigues Paixão/Jacundá
 Motivo: a pedido
 Período: a partir de 01.11.93 CP94/0114796-5

Port.nº2471-94 de 11.03.94
 Nome: RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA FILHO
 Matrícula: 5457726/012
 Cargo/lotação: Vigia - ERC Esc. Partic. da Mônica Capanema
 Motivo: a pedido
 Período: a partir de 01.01.94 CP94/0114836-8

Port.nº2473-94 de 11.03.94
 Nome: EZEQUIAS MENDES DE OLIVEIRA
 Matrícula: 5279577/010
 Cargo/lotação: Vigia - EE Padre Eurico/Altamira
 Motivo: a pedido
 Período: a partir de 01.11.93 CP94/0114674-8

Port.nº2474-94 de 11.03.94
 Nome: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DE ALMEIDA
 Matrícula: 5457807/012

Cargo/lotação: Vigia - ERC Esc. Partic. da Mônica Capanema
 Motivo: a pedido
 Período: a partir de 01.01.94 CP94/0114657-6

Port.nº2475-94 de 11.03.94
 Nome: EDINO TRINDADE BATISTA
 Matrícula: 6301843/012
 Cargo/lotação: Prof. - EE Rosa Alvarez Rebelo - Senador José Porfírio
 Motivo: a pedido
 Período: a partir de 01.08.93 CP94/0114666-7

Port.nº2475-94 de 11.03.94
 Nome: ANA CRISTINA MELO SILVA
 Matrícula: 5357438/019
 Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Int. Nacional - Itaituba
 Motivo: a pedido
 Período: a partir de 01.01.94 CP94/0114658-6

Port.nº2483-94 de 11.03.94
 Nome: MARIA IRECE GONZAGA DE SOUZA
 Matrícula: 5218632/018
 Cargo/lotação: Servente - EE Rosa Alvarez Rebelo - Senador José Porfírio
 Período: a partir de 01.10.93 CP94/0114663-7

Port.nº2541-94 de 11.03.94
 Nome: LILLIANA MARCHESINI DE ARAUJO
 Matrícula: 5394279/011
 Cargo/lotação: Prof. - EE Benedito Souza/Itaituba
 Motivo: a pedido
 Período: a partir de 01.01.94 CP94/0114691-8

Port.nº2575-94 de 14.03.94 CP94/0114691-8
 Nome: ERENILDO DUARTE MONTEIRO
 Matrícula: 5537045/010
 Cargo/lotação: Prof. - EE Paulino de Brito/Portel
 Motivo: a pedido
 Período: a partir de 01.01.94 CP94/0114707-8

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

Port.nº1880-94 de 25.02.94
 Nome: MARIA INES CARMELENGO PANTALEÃO
 Matrícula: 5193281/019
 Cargo/lotação: Prof. - EE Dr Renan Fidelis de Melo Redenção
 Nível: GD-2 (Diretor)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114699-3

Port.nº2377-94 de 09.03.94
 Nome: EUDE PAULA SILVA SANTANA
 Matrícula: 5355249/012
 Cargo/lotação: Prof. - EE Cel. J Pinheiro/Jacundá
 Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114675-6

Port.nº2440-94 de 09.03.94
 Nome: EDIVAN WILLAUME TEIXEIRA DA SILVA
 Matrícula: 0482765/012
 Cargo/lotação: Prof. AD.4 - EE Polivalente/Altamira
 Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114667-5

Port.nº2455-94 de 09.03.94
 Nome: WALDELIRA DA PAZ PIMTO
 Matrícula: 0244295/012
 Cargo/lotação: Prof. AD.3 - ERC Inst. Mª de Matias Altamira
 Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114676-4

Port.nº2461-94 de 10.03.94
 Nome: RAIMUNDA LACERDA DA SILVA
 Matrícula: 0411540/012
 Cargo/lotação: Prof. AD.1 - EE Lina Seffer/Nova Esperança do Piridá
 Nível: FG-3 (Secretária)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114716-7

Port.nº2462-94 de 10.03.94
 Nome: ADELAR HENRIQUE LOHMANN
 Matrícula: 5482410/014
 Cargo/lotação: Prof. - EE MEC/SEDUC KM 1379 - Itaituba
 Nível: GD-2 (Diretor)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114724-8

Port.nº2480-94 de 11.30.94
 Nome: ILZA TERCÍRIO DO NASCIMENTO
 Matrícula: 0591955/014
 Cargo/lotação: Ag. Administ. - EE Acy de Jesus Barros Pereira/Paracaná
 Nível: FG-3 (Secretária)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114659-4

Port.nº2481-94 de 11.03.94
 Nome: LEA ALVES DE LIMA
 Matrícula: 0592439/018
 Cargo/lotação: Prof. AD.1 - EE Acy de Jesus Barros Pereira/Paracaná
 Nível: GD-2 (Diretor)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114649-7

Port.nº2580-94 de 14.03.94
 Nome: EDNA CARMO DE OLIVEIRA
 Matrícula: 0580880/013
 Cargo/lotação: Prof. AD.1 - EE Erei Gil de V Nova Conceição do Araguaia
 Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114650-0

Port.nº2581-94 de 14.03.94
 Nome: MARIA DE NAZARÉ DAS CHAGAS MONTEIRO
 Matrícula: 0517399/014
 Cargo/lotação: Prof. AD.4 - EE Rui Barbosa/Tucuruí
 Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114651-9

Port.nº2582-94 de 14.03.94
 Nome: ENY ALVES CAMPELARI CAVALCANTE
 Matrícula: 0201890/014
 Cargo/lotação: Prof. AD.1 - EE Dep. Raimundo R de Souza/Tucuruí
 Nível: GD-2 (Diretor)
 Período: até ult deliberação CP94/0114684-5

Port.nº2593-94 de 14.03.94
 Nome: ADRIANA KELLY DA SILVA NUNES
 Matrícula: 5490197/014
 Cargo/lotação: Esc. Dat. - ERC Cristo Rei/Jacundá
 Nível: FG-3 (Secretária)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114708-6

Port.nº2686-94 de 15.03.94
 Nome: FRANCISCO MOFIERA DA SILVA
 Matrícula: 0424870/015
 Cargo/lotação: Prof. - EE Benício Lopes/Castanhal
 Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114434-6

Port.nº2863-94 de 16.03.94
 Nome: MIRACI PANTOJA ALVES
 Matrícula: 0231851/013
 Cargo/lotação: Prof. AD.1 - ERC Inst. Ed. Mariocay - Gurupá
 Nível: GD-2 (Diretor)
 Período: até ult. deliberação CP94/0114692-6

RETIFICAR

Port.nº0192-B/94 de 15.03.94, Retificar na Port.nº 0174-B/94 de 08.03.94, de Licença Especial
 Triênio: de 15.08.83 a 14.05.86 para 15.05.83 a 14.05.86
 Nome: ROSETE DA COSTA PEREIRA
 Matrícula: 0475211/014
 Cargo/lotação: Prof. AD.4 - 12ª URE/Altamira CP94/0114668-3

Port.nº2407-94 de 09.03.94, Retificar na Port. nº. 1462/90 de 16.01.90, de Licença Especial.
 Quinquênio: de 13.08.83 a 12.08.88 para 13.08.82 a 12.08.87
 Nome: MARIA JUDITE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
 Matrícula: 0409634/013
 Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Maria Assunção - Alenquer CP94/0114660-8

Port.nº2463-94 de 10.03.94, Retificar na Port. nº. 12499/91 de 01.11.91, de Licença Especial
 Período: de 01.04.91 a 29.06.91 para 01.03.94 a 29.05.94
 Nome: ANA MARIA COELHO BRAGA
 Matrícula: 0423491/019
 Cargo/lotação: Prof. - EE Angelo Moretti/Ourém CP94/0114652-7

Port.nº2630-94 de 14.03.94, Retificar na Port. nº. 1949-94 de 28.02.94, de Licença Especial
 Triênio: de 04.05.81 a 04.04.84 para 04.05.81 a 03.05.84
 Nome: VALDETOR NONATO FRANCO COUTO
 Matrícula: 0282715/014
 Cargo/lotação: Prof. - EE Joaquim Correa/Itaituba CP94/0114987-9

TORNAR SEM EFEITO CP94/0114987-9

Port.nº0186-B/94 de 11.03.94, T/S/Efeito a Port.nº 2081-B/93 de 01.04.93, de Contrato
 Nome: MARCUS SUELY GOMES FERREIRA
 Cargo/lotação: Prof. C/C/Pedag. - EE Olavo Bilac - Garrávão do Norte CP94/0115025-7

Port.nº0188-B/94 de 11.03.94, T/S/Efeito a Port.nº 12460/93 de 10.11.93, de Designação
 Nome: MARILENE MARQUES PESSOA
 Matrícula: 5545404/014
 Cargo/lotação: Prof. - EE MEC/SEDUC KM 1379 - Curitiba-Santarém/Itaituba CP94/0114994-1

Port.nº2464-94 de 10.03.94, T/S/Efeito a Port. nº. 1720/94 de 22.02.94, que retificou a Port.12499/91 de 01.11.91, de Licença Especial
 Período: de 01.04.91 a 29.06.91 para 01.03.94 a 29.06.94
 Nome: ANA MARIA COELHO BRAGA
 Matrícula: 0423491/019
 Cargo/lotação: Prof. - EE Angelo Moretti/Ourém CP94/0115010-9

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Port.nº2635-94 de 15.03.94
 Nome: ROSIDALVA DE JESUS FERREIRA

TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Matrícula: 6317766/032
Cargo/lotação: Merendeira - EE Prof Yolande Chaves
Bragança
Período: 31.01.94 a 04.02.94

CP94/0115002-8

Port.nº2662-94 de 15.03.94
Nome: ALMIRA PEREIRA DOS SANTOS
Matrícula: 0589012/010
Cargo/lotação: Prof. - EE São Sebastião/Prainha
Período: 08.09.93 a 06.11.93

CP94/0115003-6

Port.nº2737-94 de 16.03.94
Nome: SEVEFA MARIA FARIAS ROCHA
Matrícula: 0216941/018
Cargo/lotação: Prof. - EE Mª Hyluissa P. Ferreira -
Curuçá
Período: 07.01.94 a 21.01.94

CP94/0114995-0

Port.nº32-94 de 25.02.94
Nome: MARIA LEMI DE MORAES PIJTO
Matrícula: 0248665/013
Cargo/lotação: Ag. Adm. - EE Felipe Patroni/Óbidos

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Port.nº2332-94 de 08.03.94
Nome: SONIA MARIA BATISTA ALMEIDA
Matrícula: 6319351/017
Cargo/lotação: Merendeira - EE Dr. Mariano Antunes
Viseu
Período: 28.01.94 a 27.05.94

CP94/0115026-5

(Fat. nº 10.024856, Reg. nº 10.024856, Dia: 22/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº016/94-ACADEPOL Ananindeua, 21.03.94

A DPC IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA, Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO: O previsto na cláusula IX, item 9.3 e cláusula XII do item 12.15 do Edital do Concurso Público C-57 correspondente ao Processo 16.308/93-SEAD, promovido pela Secretaria de Administração, tendo como órgão interessado a Secretaria de Estado de Segurança Pública;

CONSIDERANDO: O cumprimento do previsto no art. 98, item IV, Letra "d" e do estabelecido no art. 95, item II e Parágrafo Único do Regimento da Academia de Polícia Civil do Pará.

RESOLVE: 1) Reprovar do Curso de Formação de Policiais Cívics da Academia de Polícia Civil do Pará, a aluna MARCELA MÔNICA ALVES PEREIRA, por ter obtido nota 3,5 na disciplina Noções de Legislação Penal.
2) A Divisão de Ensino para as providências pertinentes.
3) Encaminhar ao Diário Oficial do Estado para publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dra. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
DPC - Diretora da ACADEPOL.

CP94/0114979-8

(Fat. nº 10.024860, Reg. nº 10.024860, Dia: 22/03/94)

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: Enok Mesquita Ferraz
CARGO: Digitador
SALÁRIO: Cr\$-85.658,00
PRAZO: 9.3 a 9.9.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.337 - 3111-01
CP94/0114858-9

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: Vânia Lúcia dos Santos Gomes
CARGO: Digitadora
SALÁRIO: Cr\$-85.658,00
PRAZO: 15.3 a 15.9.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.337 - 3111-01
CP94/0114858-9

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: Maria Eunice Castro de Albuquerque
CARGO: Digitadora
SALÁRIO: Cr\$-85.658,00
PRAZO: 16.3 a 16.9.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.337 - 3111-01
CP94/0114858-9

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JANAINA DO SOCORRO RIBEIRO DE CARVALHO
CARGO: Digitadora
SALÁRIO: Cr\$-85.658,00
PRAZO: 17.3 a 17.9.94

CP94/0114851-1

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: Ana Maria Marques Gonçalves
CARGO: Digitadora
SALÁRIO: Cr\$-85.658,00
PRAZO: 17.3 a 17.9.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.337 - 3111-01
CP94/0114851-1

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: Waldeir da Silva Santos
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
SALÁRIO: Cr\$-42.829,00
PRAZO: 21.3 a 21.9.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0691021-4.101 - 3111-01

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Arquímimo Corrêa Sidrim
OBJETO: Contrato de Servidor Temporário baseado na Lei Complementar nº007/91.
ASSINATURAS: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Arquímimo Corrêa Sidrim

CP94/0114850-3

(Fat. nº 10.024858, Reg. nº 10.024858, Dia: 22/03/94)

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ORGAO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
MODALIDADE: CONVITE Nº 091/94
FIRMA VENCEDORA: (MENOR PREÇO) TECNOCOOP INFORMÁTICA-COOP.
TRAB. ASSIST. T.É.C. EQUIP. PROC. DADOS LTDA.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GIMENES PEREIRA
Belém, 18 de março de 1994.

CP94/0114859-7

(Fat. nº 10.024862, Reg. nº 10.024862, Dia: 22/03/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ERRATA
Publicado no D.O.E Nº 27.680, do dia 21/03/94
ONDE-SE LE: portaria nº 33/94/CRH
LEIA-SE: portaria nº 34/94/CRH.
De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 21 de março de 1994
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente

CP94/0114867-8

(Fat. nº 10.024863, Reg. nº 10.024863, Dia: 22/03/94)

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

REFRENSÃO

Portaria nº 046/94PGE-G de 14 de março de 1994
SERVIDOR: ROBERTO CARLOS ALVES LIMA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
MATRÍCULA: 5538882-012
ASSUNTO: REFRENSÃO
DATA: 14.03.94

CP94/0114916-0

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 043/94PGE-G de 09 de março de 1994
NOME: NEY GONÇALVES RAMOS
MATRÍCULA: 5188806-024
VALOR: R\$15.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 2510102040142152-3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: março/94
DATA DA CONCESSÃO: 09.03.94

CP94/0114860-0

(Fat. nº 10.024852, Reg. nº 10.024852, Dia: 22/03/94)

REMOR NORTE S/A, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO. C.G.C./M.F. Nº 04.954.665/0001-95. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 28 de Março de 1994, às 09:00 (nove) horas, em sua sede social na Rua XV de Novembro, 226, Sala 304, em Belém, PA, para deliberarem sobre o seguinte ORDEM DO DIA: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1993; 2) Deliberar sobre o Resultado do Exercício findo em 31/12/1993; 3) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, bem como sua capitalização, com consequente alteração estatutária; 4) Ratificar operações de venda de bens móveis e imóveis da Sociedade realizadas pela sua Administração; 5) Transformação do tipo de Sociedade de Sociedade Anônima em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada; 6) Forma de liquidação de créditos em conta corrente de Acionistas especialmente os feitos por conta de futuro aumento de capital; 7) Outros assuntos de interesse social. Belém-PA., 10 de Março de 1994. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.024798, Reg. nº 10.024798, Dia: 18/03/94)

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON - CCM(MF) Nº 04.218.020/0001-94 EX-TRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 1994. As 10 (dez) horas do dia 07 de Março de 1994, na Estrada da Providência s/n Km 4,3 BR-316 - Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. PEDRO RENDA FILHO Presidente do Conselho de Administração que convidou a mim LEONARDO RENDA SOBRINHO para secretário-geral nos trabalhos, ficando desta forma constituída a mesa. Foram tomadas as seguintes deliberações: 1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) APROVAÇÃO DE CONTAS Foram aprovadas sem reservas e ressalvas as contas dos administradores relativa ao exercício encerrado em 31.12.93 publicado nos jornais de acordo com a Lei. b) RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES Foram ratificados os atuais administradores, e aprovada uma remuneração de 2 salários mínimos para cada diretor e componentes do Conselho de Administração. c) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL. Aprovaram a correção da expressão monetária do Capital Social que totalizou em Cr\$-678.140.090,14, e sua consequente incorporação ao Capital; d) DO RESULTADO DO EXERCÍCIO Que o resultado do exercício no valor de Cr\$-322.781.739,84, pagatível seja destinado a conta de Prejuízo a compensar ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) DO CAPITAL SOCIAL a.1) O Capital Autorizado eleva-se de Cr\$-650.000.000,00 para Cr\$-3.000.000.000,00 representado por 900.000.000 em Ações Ordinárias, 600.000.000 em Ações Preferenciais "A" e 1.500.000.000 de Ações Preferenciais "B", todas nominativas com valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro Real) cada, a.2) - O Capital Subscrito e Integralizado que era de Cr\$-117.050.099,00 passa para 795.190.189,00 aumentado da seguinte forma: da Reserva de Correção Monetária do Capital Social Cr\$678.140.090,00 em ações bonificadas sendo 384.794.936 para ações ordinárias e 290.345.154 para ações preferenciais "A", todas nominativas e com valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro Real) cada ficando deste modo o Capital Social representado da seguinte forma: Cr\$-489.733.647,00 representado por 489.733.647 ações ordinárias e Cr\$-305.456.542,00 representado por 305.456.542 ações preferenciais "A" todas nominativas e com valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro Real). O Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, que foi lida votada e aprovada por todos presentes. E como ninguém quis fazer uso da palavra o Sr. presidente considerou encerrada a reunião e mandou lavrar a presente ATA que vai assinada por todos. Ananindeua 07 de Março de 1994. LEONARDO RENDA SOBRINHO C/C Nº 129.436.732-34 Secretário, Certifico o arquivamento deste documento sob nº 9.4000257,1 em 16.03.94.

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON - CCM(MF) Nº 04.218.020/0001-94 EX-TRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 1994 - As 09 (nove) horas do dia 08 de março de 1994, na Estrada da Providência s/n Km 4,3 BR-316 Ananindeua Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON em Assembleia Geral Extraordinária Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. PEDRO RENDA FILHO, Presidente do Conselho de Administração que convidou a mim LEONARDO RENDA SOBRINHO para secretário-geral nos trabalhos, ficando desta forma constituída a mesa. Foram tomadas as seguintes deliberações: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Subscrito e Integralizado que era de Cr\$-795.190.199,00 passa para Cr\$-874.507.235,00 aumentado da seguinte forma: Cr\$-317.046,00 com aproveitamento do saldo da conta adiantamento p/ aumento de Capital e Boletim de Subscrição anexo. Ficando deste modo o Capital Social representado da seguinte forma: Cr\$-569.050.600,00 representado por 569.050.600 Ações Ordinárias, e Cr\$-305.456.542,00 representado por 305.456.542 Ações Preferenciais por "A" todas nominativas e com valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro Real) cada. O Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, que foi lida votada e aprovada por todos presentes; E como ninguém quis fazer uso da palavra o Sr. presidente considerou encerrada a reunião e mandou lavrar a presente ATA que vai assinada por todos. Ananindeua 08 de março de 1994. LEONARDO RENDA SOBRINHO C/C Nº 129.436.732-34. Certifico o arquivamento deste documento sob nº 9.4000257,0 em 16.03.94.

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON CCM(MF) Nº 04.218.020/0001-94 CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-3.000.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO/INTEGRALIZADO Cr\$-795.190.189,00 CAPITAL SUBSCRITO/INTEGRALIZADO Cr\$-79.317.046,00 CAPITAL A SUBSCRIBER Cr\$-2.125.462.765,00 Boletim de Subscrição de Cr\$-79.317.046,00 (Setenta e Nove Milhões Trezentos e Dezessete Mil Quarenta e Seis Cruzeiros Reais), representado por 79.317.046 de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro Real) cada, subscrita e integralizada dentro do limite do capital autorizado, conforme ATA de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de março de 1994, da qual este Boletim faz parte integrante.

Nº CRED	ACIONISTA/SUBSCRITOR	C/C/CDC	Nº AÇÕES	VR. DPS AÇÕES
01	Pedro Renda Filho	000298664-72	79.289.444	79.289.444,00
02	Itália Terezinha R.B. de Melo	000308034-34	4.124	4.124,00
03	Stefana Serafina Renda	00030754-15	4.124	4.124,00
04	Mafalda Renda Fonseca	000792434-87	4.124	4.124,00
05	José Renda Junior	073430864-04	2.618	2.618,00
06	Pedro Renda Neto	063832394-34	1.348	1.348,00
07	Sônia Antunes Renda	070042652-34	3.410	3.410,00
08	Leonardo Renda Sobrinho	129436732-34	2.618	2.618,00
09	Paola Margarida R. Politi	19838232-87	2.618	2.618,00
10	Pedro Renda Junior		2.618	2.618,00
Totais			79.317.046	79.317.046,00

Ananindeua (PA), 08 de Março de 1994 Metalgráfica da Amazonia S/A Metalmaزون
Certifico o arquivamento deste documento sob nº 9.4000257,0 em 16.03.94

(Fat. nº 10.024853, Reg. nº 10.024853, Dia: 22/03/94)

AGROPECUÁRIA NOIL S.A.
CGC Nº 14.170.203/0001-70
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Comunicado - Convocação

O Conselho de Administração da Agropecuária Noil S.A., comunica, nos termos do parágrafo 1º do artigo 133, da Lei nº 6.404/76, que se acham à disposição dos acionistas, na sede social, na Fazenda Águas do Papagaio, no Município e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, o relatório da administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do exercício findo em 31-12-93, juntamente com a cópia das completas demonstrações financeiras, e, convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, nos termos do parágrafo único do artigo 131, da mesma lei, às 9 horas do dia 23 de abril de 1994, no mesmo local, a fim de deliberarem sobre: a) tomada de conta dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; b) deliberação sobre a destinação do resultado líquido do exercício; c) aprovação da expressão da correção monetária do capital social; d) eleição dos membros do Conselho de Administração; e) aumento do capital social e alteração parcial do Estatuto Social; f) outros assuntos de interesse geral da Sociedade. São Paulo, 10 de março de 1994. a) Plínio Antonio Lion Salles Souto - Presidente do Conselho de Administração. (21,22,23)

(Fat. nº 10.024864, Reg. nº 10.024864, Dias: 22, 23 e 24/03/94)

BONANZA AGROPECUÁRIA S.A. CGC-MF Nº 07.070.310/0001-76 - Empresa beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM - AVISO AOS ACIONISTAS: Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social a Rua Senador Manoel Barata, 718 Sala 904 "B", Belém-PA, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício findo em 31.12.93. Belém-PA, 20.03.94. Ass) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, Presidente Cons. Adms.

(Fat. nº 10.024843, Reg. nº 10.024843, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

Aviso aos Acionistas - Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade na Margem do Rio Fresco s/nº, Zona Rural, Município de São Félix do Xingu, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.93. São Félix do Xingu, PA, 21/03/94. O Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.024836, Reg. nº 10.024836, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do IPMB, instituída pela Portaria nº 09/030/94, de 08/02/94, comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇO Nº 003/94

OBJETO: Aquisição de material de consumo para o Posto de Urgência do IPMB

DATA: 05/04/94 Para recebimento e abertura dos envelopes (Documento e Proposta)

HORA: 09:00 Horas

TOMADA DE PREÇO Nº 004/94

OBJETO: Aquisição de material impressos para o IPMB.

DATA: 07/04/94 Para recebimento e abertura dos envelopes (Documento e Proposta)

HORA: 09:00 Horas

TOMADA DE PREÇO Nº 005/94

OBJETO: Aquisição de material de Expediente para o IPMB.

DATA: 11/04/94 Para recebimento e abertura dos envelopes (Documento e Proposta)

HORA: 09:00 Horas

TOMADA DE PREÇO Nº 006/94

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Odontológico para o IPMB.

EDITAL: A disposição dos interessados na Sala de Computação.

END: Almirante Barroso, 2070, Edifício Sede do IPMB.

TAXA: O Edital será adquirido ao preço de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros reais)

Belém, 18 de Março de 1994

A Comissão

(Fat. nº 10.024838, Reg. nº 10.024838, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA: 026/94, de 03 de Março de 1994.

NOME: ROSANA SANTOS BRANDÃO, Matrícula: 2019531-011, Cargo: Auxiliar de Administração; REGIA LÚCIA VASCONCELOS SILVA, Matrícula: 5145856-010, Auxiliar de Administração; RAYMUNDA DE SOUZA GARCIA, Matrícula: 7000995-012, Cargo: Auxiliar de Administração.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Rosana Santos Brandão

MOTIVO: Aquisição de materiais de consumo (IMPRESSOS)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 004/94

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (IMPRESSOS)

ABERTURA (LOCAL): Auditório da Fundação HEMOPA, 2º Andar,

Av. Magalhães Barata, 1136.

DIA: 14.04.94 - HORA: 16:00hs.

PRESIDENTE: Rosana Santos Brandão.

Belém, 18 de Março de 1994. CP94/0115320-5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA: 020/94, de 24 de Fevereiro de 1994.

NOME: EUZAMAR GABY ROCHA, Matrícula: 2020327-10, Cargo: Médica; MARIA DE NAZARÉ FERREIRA PINTO, Matrícula: 318655-029, Cargo: Médica; MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FERREIRA E FERREIRA, Matrícula: 2018985, Cargo: Médica.

NOME DO PRESIDENTE: Euzamar Gaby Rocha

MOTIVO: Aquisição de Materiais Técnicos (SÓROS DE CLASSIFICAÇÃO) CP94/0115376-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 002/94

OBJETO: Aquisição de materiais técnicos (SÓROS DE CLASSIFICAÇÃO)

ABERTURA (LOCAL): Auditório da Fundação HEMOPA, 2º Andar,

Av. Magalhães Barata, 1136

DIA: 07.04.94 - HORA: 15:30hs.

PRESIDENTE: Euzamar Gaby Rocha

MOTIVO: Aquisição de Materiais Técnicos (SÓROS DE CLASSIFICAÇÃO) CP94/0115312-4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA: 027/94, de 03 de Março de 1994.

NOME: MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Matrícula: 2018993-011, Cargo: Médica; MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FERREIRA E FERREIRA,

Matrícula: 2018985-010, Cargo: Médica

NOME DO PRESIDENTE: Maria do Socorro Cardoso

MOTIVO: Aquisição de materiais de consumo (BOLSAS DE COLETA DE SANGUE) CP94/0115368-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 003/94

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (BOLSAS DE COLETA DE SANGUE)

ABERTURA (LOCAL): Auditório da Fundação HEMOPA, 2º Andar,

Av. Magalhães Barata-1136

DIA: 05/04/94 - HORA: 15:30 hs.

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO CARDOSO

MOTIVO: Aquisição de materiais de consumo (BOLSAS DE COLETA DE SANGUE) CP94/0115360-4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA: 021/94, de 24 de Fevereiro de 1994.

NOME: CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA, Matrícula: 2019094,

Cargo: Enfermeira; EDNA MARIA NATIVIDADE POMBO, Matrícula: 2019370-019, Cargo: Enfermeira; MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CARDOSO, Matrícula: 2018993-011, Cargo: Médica.

NOME DO PRESIDENTE: Cecília de Fátima Mendes Bezerra

MOTIVO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais. CP94/0115352-3

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/94

OBJETO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais.

ABERTURA: Auditório da Fundação HEMOPA, 2º Andar

Av. Magalhães Barata, 1136

DIA: 12.04.94 - HORA: 15:30hs.

PRESIDENTE: Cecília de Fátima Mendes Bezerra

MOTIVO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais CP94/0115344-2

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/94

OBJETO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais.

ABERTURA: Auditório da Fundação HEMOPA, 2º Andar

Av. Magalhães Barata, 1136

DIA: 12.04.94 - HORA: 15:30hs.

PRESIDENTE: Cecília de Fátima Mendes Bezerra

MOTIVO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais CP94/0115344-2

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/94

OBJETO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais.

ABERTURA: Auditório da Fundação HEMOPA, 2º Andar

Av. Magalhães Barata, 1136

DIA: 12.04.94 - HORA: 15:30hs.

PRESIDENTE: Cecília de Fátima Mendes Bezerra

MOTIVO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais CP94/0115344-2

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/94

OBJETO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais.

ABERTURA: Auditório da Fundação HEMOPA, 2º Andar

Av. Magalhães Barata, 1136

DIA: 12.04.94 - HORA: 15:30hs.

PRESIDENTE: Cecília de Fátima Mendes Bezerra

MOTIVO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais CP94/0115344-2

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/94

OBJETO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais.

ABERTURA: Auditório da Fundação HEMOPA, 2º Andar

Av. Magalhães Barata, 1136

DIA: 12.04.94 - HORA: 15:30hs.

PRESIDENTE: Cecília de Fátima Mendes Bezerra

MOTIVO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais CP94/0115344-2

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/94-COSANPA

PARTES: COSANPA x VOLUME CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

OBJETO: Execução de obras e serviços de urbanização da área de captação do sistema de abastecimento de água do bairro Usina, em Casimiro Pereira;

VIGÊNCIA: 10 dias;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 20204.13764475.106

VALOR: 34.752,87 URV;

DATA DE ASSINATURA: 16.03.94

BELEM, 21 de março de 1994

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0114843-0

(Fat. nº 10.024848, Reg. nº 10.024848, Dia: 22/03/94)

CIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA - CBAA - C.B.C.M.F. Nº 05.099.585/0001-02
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - COMISSÃO São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1994, às 17:00 hs, na sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua, Lts. 03 a 05, Setor C, Quadra 08, Ananindeua-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - ORDENAR a prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; II - Aprovação da correção da expressão monetária do capital; III - O que ocorrer, II - EXTRAORDINÁRIA a) Exame e deliberação a respeito da proposta para elevação do Capital Social, mediante a incorporação das reservas; b) O que ocorrer. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. Ananindeua-PA, 18 de Março de 1994 - LUIZ SOARES DOS SANTOS - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.024823, Reg. nº 10.024823, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.792.719/0001-63. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A, para reunirem-se em Assembleia Geral, a realizar-se no dia 27 de abril de 1994, às 8:00 (oito) horas, na sede social da empresa, sito a Rua Santo Antonio, 432, salas 514 a 516, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA: ORDINÁRIA: 1 - Apreciação e votação do relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstração dos Resultados do exercício findo em 31/12/93; 2 - Apreciação da Correção Monetária do Capital Social e as consequentes alterações estatutárias; EXTRAORDINÁRIA: 1 - Transformação da Sociedade em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada; 2 - Verificação dos dissidentes renunciantes; 3 - Elaboração do Contrato Social de transformação para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada; 4 - Outros assuntos de interesse social. Outrosim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social, os documentos a que se referem o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, bem como, a Proposta do Conselho de Administração. Belém (PA), 14 de Março de 1994. DR. PAULO MENEZES DE ALMEIDA - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.024865, Reg. nº 10.024865, Dias: 22, 23 e 24/03/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

INCENTIVADORA: Grupo Carlos Xerfan Cia Ltda.
INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

OBJETO: Divulgação de "Incentivadora" durante a apresentação do "JORNAL DA CULTURA 2ª EDIÇÃO", veiculado pela TV Cultura, e Título de "Incentivo Cultural".

VALOR: Cr\$-420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros reais) divididos em três parcelas de Cr\$-140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros reais).

PRAZO: 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURA:

MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA

Presidente da FUNTELPA

GRUPO CARLOS XERFAN CIA LTDA

Incentivadora.

CP94/0114924-0

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

INCENTIVADORA: Ivo Amaral Publicidade Ltda.
INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

OBJETO: Divulgação de "Incentivadora" durante a apresentação do programa "CULTURA DA TERRA", veiculado pela TV Cultura, e Título de "Incentivo Cultural".

VALOR: Cr\$-252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros reais) liquidados divididos em três parcelas de Cr\$-84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros reais).

PRAZO: 03 (Três) meses a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURA:

MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA

Presidente da FUNTELPA

IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA

Incentivadora.

CP94/0114931-3

(Fat. nº 10.024850, Reg. nº 10.024850, Dia: 22/03/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

LICENÇA MATERNIDADE:

Nome: MARIA DE FÁTIMA CHAVES OLIVEIRA.

Cargo: ENFERMEIRO

Lotação: UNIDADE CIRÚRGICA

Período: 08.02.94 - 07.06.94

CP94/0114932-1

LICENÇA SAÚDE:

Nome: JOSÉ NAZARENO DA SILVA

Cargo: MENSAGEIRO

Lotação: DIVISÃO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO

Período: 25.02.94 - 16.03.94

CP94/0114608-0

Nome: ELVIRA ANTONIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Lotação: UNIDADE ONCOLOGICA

Período: 08.02.94 - 22.02.94

CP94/0114605-5

Nome: MARIA LUCIDEA TRINDADE BASTOS

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Lotação: UNIDADE MEDICA

Período: 25.02.94 - 21.03.94

CP94/0114605-3

Licença Médica Nº 016/94

Nome: DURVALINA TRINDADE MEIRELES DOS SANTOS

Cargo: ENFERMEIRO

Lotação: DIVISÃO DE COM. INF. HOSP.

Período: 28.02.94 - 13.04.94

CP94/0114607-1

Nome: MARIA DE NAZARE SANTOS

Cargo: ENFERMEIRO

Lotação: DIVISÃO DE ENFERMAGEM

Período: 03.03.94 - 17.03.94.

Belém, 17 de março de 1994.

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA

Diretor Geral. CP94/0114622-5

(Fat.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESUMO DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ASCOT 004/93

EDITAL AUTORIZADO: EM 30.03.93

Objeto: Seleção de empresa(s) ou Consórcio(s) de Empresas ten do por finalidade o fornecimento de unidades dieselétricas ge radadoras de energia, juntamente com as respectivas subestações elevadoras e todos os materiais de instalação, os eventuais projetos de instalação, os transportes e a execução de todas as obras civis e de montagem eletromecânica, incluindo o res pectivo financiamento total dos fornecimentos e serviços, de 32 (trinta e duas) unidades dieselétricas.

Do escopo/objeto deste Edital consta ainda a desmontagem de um total de 103 (cento e três) unidades dieselétricas existentes e de propriedade da CELPA já instaladas e em opera ção nas localidades indicadas neste Edital, os eventuais pro jectos, os transportes destas mesmas unidades a outras locali dades no Estado do Pará também definidas neste Edital, a rea lização das obras civis e de remontagem destas unidades, bem como o reaproveitamento dos materiais possíveis de serem rea proveitados e ainda o fornecimento de demais materiais neces sários para a instalação das mesmas, juntamente com o finan ciamento total destes serviços e fornecimentos.

Firmas vencedoras:

1. CONSÓRCIO NOVO PARÁ - foi o vencedor para o sistema de uni dades geradoras 3500/4000 kVA, compreendendo: fornecimento, obras e serviços para as usinas novas e respectivas usinas a serem remanejadas.
2. Empresa WARTSILA - foi a vencedora para o sistema de unida des geradoras 1250/1500 kVA, compreendendo: fornecimento, obras e serviços para as usinas novas e respectivas usinas a serem remanejadas.

Belém, 18/03/94

a) Comissão de Licitação
CP94/0114429-0

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ASCOT 005/93

EDITAL AUTORIZADO: EM 30.03.93

Objeto: Contratação de empresa(s) nacional(is), ou consórcio (s) de empresa, tendo por finalidade o fornecimento dos equi pamentos, dos materiais e a realização das obras civis e de montagem eletromecânica, localizadas na região do Baixo Tocan tins no Estado do Pará, compreendendo as linhas de Transmisi ão, Distribuição e as Subestações.

Firmas vencedoras:

1. Consórcio SADE VIGESA S.A - SBEI LTDA, foi o vencedor do sistema com origem em Vila do Conde.
2. O Consórcio ULTRATEC ENGENHARIA S.A - NATIVA ENGENHARIA S.A: foi o vencedor do sistema com origem em Tucuruí.

Belém, 18/03/93

a) Comissão de Licitação

CP94/0114875-9

(Fat. nº 10.024868, Reg. nº 10.024868, Dia: 22/03/94)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATOS DE CONTRATOS DE SERV. TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : TOLENE PEREIRA RODRIGUES
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0074/94

CP94/0114971-2

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : REJANE MALVEIRA VAZ
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0075/94

CP94/0114956-9

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : EDILMA SOCORRO FARIAS SILVA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0076/94

CP94/0114963-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : REINALDO JORGE MONTEIRO BARBOSA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0077/94

CP94/0114955-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MARIA ROSANGELA SOUZA FEITOSA
CARGO : AUX. DE SERV. GERAIS
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0078/94

CP94/0114947-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : BENEDITA DOS SANTOS VAZ
CARGO : AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0079/94

CP94/0114946-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : DÓRI EDSON DA COSTA BAIA
CARGO : AUX. DE SERV. GERAIS
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0080/94

CP94/0115019-2

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : RITA DE CÁSSIA AZEVEDO CUNHA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0081/94

CP94/0114938-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MARIA DE FÁTIMA SANTOS RODRIGUES
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0082/94

CP94/0114939-9

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0083/94

CP94/0114943-8

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : RONALDO RIBEIRO CUNHA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0084/94

CP94/0114940-2

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : LUIS CARLOS ALVES CABRAL DE MELO
CARGO : MOTORISTA
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0085/94

CP94/0114996-8

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : FRANCISCA SIMONE LIMA FERREIRA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0086/94

CP94/0114988-7

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : ALDENOR GONÇALVES DO ROSÁRIO
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0087/94

CP94/0115027-3

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : SOCORRO DA MOTA CHAVES
CARGO : AUX. DE SERV. GERAIS
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0088/94

CP94/0114980-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : ELIANA MARIA GIEGAS LOPES
CARGO : TÉC. EM REC. HUMANOS
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 145.078,63
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0089/94

CP94/0114964-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : ZILAIR DO SOCORRO CASTRO OLIVEIRA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0090/94

CP94/0114972-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : JARBAS PANTOJA PEREIRA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0091/94

CP94/0115004-4

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : ADALBERTO MORENO DOS SANTOS
CARGO : MAQUINISTA FLUVIAL
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 52.926,94
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0092/94

CP94/0115012-5

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0093/94

CP94/0115020-6

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : LUCILENE MEDEIROS DE AGUIAR
CARGO : AUX. DE SERV. GERAIS
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0094/94

CP94/0115028-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : DEUSARINA DA SILVA LOPES
CARGO : AUX. DE SERV. GERAIS
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0095/94

CP94/0114929-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : ANTONIO BRITTO COIMBRA
CARGO : ASSISTENTE TÉCNICO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 68.762,09
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0096

CP94/0114863-5

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : FÁBIO LUIS CARDOSO COSTA
CARGO : ASSISTENTE TÉCNICO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 68.762,09
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0097/94

CP94/0114872-4

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : CILMA MARIA COELHO DE OLIVEIRA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0098/94

CP94/0114880-5

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : RAIMUNDA CELI ALVES DE SOUZA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0099/94

CP94/0114888-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MARCELEA FARIAS DO NASCIMENTO
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0100/94

CP94/0114896-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : ORLANDINO COSTA PESSÔA
CARGO : VIGIA
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0101/94

CP94/0114904-6

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MATSSARA DAVID VEIGA BRITO
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0102/94

CP94/0114912-7

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : LUIZ RICARDO DA SILVA COSTA
CARGO : VIGIA
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 103/94

CP94/0114920-8

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : VADEIR DA MOTA LIMA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.93 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0104/94

CP94/0114857-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : AILTON CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA
CARGO : MOTORISTA
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0105/94

CP94/0114849-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : FRANCISCA MARCENA MENDES
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0106/94

CP94/0114865-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : EDINALDO DE OLIVEIRA
CARGO : VIGIA
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0107/94

CP94/0114873-2

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MÁRCIA ELIZABETE COSTA DE MELO
CARGO : ASSISTENTE TÉCNICO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.12.94
VENCIMENTO : CR\$ 68.762,09
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0108/94

CP94/0114874-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : IZABEL FERREIRA DE SOUZA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0109/94

CP94/0114920-3

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : RUBERVAL RIBEIRO GONÇALVES
CARGO : OPERADOR GRÁFICO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 52.926,94
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0110/94

CP94/0114866-0

TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESUMO DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ASCOT 004/93

EDITAL AUTORIZADO: EM 30.03.93

Objeto: Seleção de empresa(s) ou Consórcio(s) de Empresas tendo por finalidade o fornecimento de unidades dieselétricas geradoras de energia, juntamente com as respectivas subestações elevadoras e todos os materiais de instalação, os eventuais projetos de instalação, os transportes e a execução de todas as obras civis e de montagem eletromecânica, incluindo o respectivo financiamento total dos fornecimentos e serviços, de 32 (trinta e duas) unidades dieselétricas.

Do escopo/objeto deste Edital consta ainda a desmontagem de um total de 103 (cento e três) unidades dieselétricas existentes e de propriedade da CELPA já instaladas e em operação nas localidades indicadas neste Edital, os eventuais projetos, os transportes destas mesmas unidades a outras localidades no Estado do Pará também definidas neste Edital, a realocação das obras civis e de montagem destas unidades, bem como o reaproveitamento dos materiais possíveis de serem reaproveitados e ainda o fornecimento de demais materiais necessários para a instalação das mesmas, juntamente com o financiamento total destes serviços e fornecimentos.

Firmas vencedoras:

1. CONSÓRCIO NOVO PARÁ - foi o vencedor para o sistema de unidades geradoras 3500/4000 kVA, compreendendo: fornecimento, obras e serviços para as usinas novas e respectivas usinas a serem remanejadas.
2. Empresa WARTSILA - foi a vencedora para o sistema de unidades geradoras 1250/1500 kVA, compreendendo: fornecimento, obras e serviços para as usinas novas e respectivas usinas a serem remanejadas.

Belém, 18/03/94

a) Comissão de Licitação
CP94/0114429-0

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ASCOT 005/93

EDITAL AUTORIZADO: EM 30.03.93

Objeto: Contratação de empresa(s) nacional(is), ou consórcio(s) de empresa, tendo por finalidade o fornecimento dos equipamentos, dos materiais e a realização das obras civis e de montagem eletromecânica, localizadas na região do Baixo Tocantins no Estado do Pará, compreendendo as linhas de transmissão, Distribuição e as Subestações.

Firmas vencedoras:

1. Consórcio SADE VIGESA S.A - SBEI LTDA, foi o vencedor do sistema com origem em Vila do Conde.
2. O Consórcio ULTRATEC ENGENHARIA S.A - NATIVA ENGENHARIA S.A: foi o vencedor do sistema com origem em Tucuruí.

Belém, 18/03/93

a) Comissão de Licitação

CP94/0114875-9

(Fat. nº 10.024868, Reg. nº 10.024868, Dia: 22/03/94)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATOS DE CONTRATOS DE SERV. TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : IOLENE PEREIRA RODRIGUES
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0074/94

CP94/0114971-2

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : REJANE MALVEIRA VAZ
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0075/94

CP94/0114956-9

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : EDILMA SOCORRO FARIAS SILVA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0076/94

CP94/0114963-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : REINALDO JORGE MONTEIRO BARBOSA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0077/94

CP94/0114955-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MARIA ROSANGELA SOUZA FEITOSA
CARGO : AUX. DE SERV. GERAIS
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0078/94

CP94/0114947-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : BENEDITA DOS SANTOS VAZ
CARGO : AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0079/94

CP94/0114946-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : DÓRI EDSON DA COSTA BALA
CARGO : AUX. DE SERV. GERAIS
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0080/94

CP94/0115019-2

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : RITA DE CÁSSIA AZEVEDO CUNHA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0081/94

CP94/0114938-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MARIA DE FÁTIMA SANTOS RODRIGUES
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0082/94

CP94/0114939-9

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0083/94

CP94/0114948-8

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : RONALDO RIBEIRO CUNHA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0084/94

CP94/0114940-2

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : LUIS CARLOS ALVES CABRAL DE MELO
CARGO : MOTORISTA
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0085/94

CP94/0114996-8

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : FRANCISCA SIMONE LIMA FERREIRA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0086/94

CP94/0114988-7

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : ALDENOR GONÇALVES DO ROSÁRIO
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0087/94

CP94/0115027-3

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : SOCORRO DA MOTA CHAVES
CARGO : AUX. DE SERV. GERAIS
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0088/94

CP94/0114980-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : ELIANA MARIA GIEGAS LOPES
CARGO : TEC. EM REC. HUMANOS
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 145.078,63
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0089/94

CP94/0114964-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : ZILAIR DO SOCORRO CASTRO OLIVEIRA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0090/94

CP94/0114972-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : JARBAS PANTOJA PEREIRA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0091/94

CP94/0115004-4

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : ADALBERTO MORENO DOS SANTOS
CARGO : MAQUINISTA FLUVIAL
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 52.926,94
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0092/94

CP94/0115012-5

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0093/94

CP94/0115020-6

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : LUCILENE MEDEIROS DE AGUIAR
CARGO : AUX. DE SERV. GERAIS
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0094/94

CP94/0115028-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : DEUSARINA DA SILVA LOPES
CARGO : AUX. DE SERV. GERAIS
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0095/94

CP94/0114929-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : ANTONIO BRITTO COIMBRA
CARGO : ASSISTENTE TÉCNICO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 68.762,09
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0096

CP94/0114863-5

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : FÁBIO LUIS CARDOSO COSTA
CARGO : ASSISTENTE TÉCNICO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 68.762,09
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0097/94

CP94/0114872-4

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : CILMA MARIA COELHO DE OLIVEIRA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0098/94

CP94/0114880-5

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : RAIMUNDA CELI ALVES DE SOUZA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0099/94

CP94/0114888-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MARCILEA FARIAS DO NASCIMENTO
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0100/94

CP94/0114896-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : ORLANDINO COSTA PESSOA
CARGO : VIGIA
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0101/94

CP94/0114904-6

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MATSARA DAVID VEIGA BRITO
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0102/94

CP94/0114912-7

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : LUTZ RICARDO DA SILVA COSTA
CARGO : VIGIA
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 103/94

CP94/0114920-8

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : VADÉIR DA MOTA LIMA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0104/94

CP94/0114857-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : AILTON CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA
CARGO : MOTORISTA
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0105/94

CP94/0114849-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : FRANCISCA MARCENA MENDES
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0106/94

CP94/0114865-1

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : EDINALDO DE OLIVEIRA
CARGO : VIGIA
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 42.829,00
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0107/94

CP94/0114873-2

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MÂRCIA ELIZABETE COSTA DE MELO
CARGO : ASSISTENTE TÉCNICO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.12.94
VENCIMENTO : CR\$ 68.762,09
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0108/94

CP94/0114874-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : IZABEL FERREIRA DE SOUZA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0109/94

CP94/0114920-3

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : RUBERVAL RIBEIRO GONÇALVES
CARGO : OPERADOR GRÁFICO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 52.926,94
DOTAÇÃO ORÇ.: 14203/04/18/6030-3111-01
Nº DO PROC.: PORTARIA Nº 0110/94

CP94/0114866-0

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : MÁRCIA CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA
CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.13.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 47.393,15
DOTAÇÃO ORÇ. : 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC. : PORTARIA Nº 0111/94

CONTRATANTE : EMATER-PARÁ
CONTRATADO : EDGAR BARROS FILHO
CARGO : ASSISTENTE TÉCNICO
VIGÊNCIA : 01.03.94 à 31.08.94
VENCIMENTO : CR\$ 68.762,09
DOTAÇÃO ORÇ. : 14203/04/18/111/6030-3111-01
Nº DO PROC. : PORTARIA Nº 0112/94

(Fat. nº 10.024847, Reg. nº 10.024847, Dia: 22/03/94)

BRASCOMP COMPENSAÇÕES DO BRASIL S/A. CCMF Nº 04.737.144/0001-86.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas da Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 1994, às 10:00 (dez) horas em sua sede social, no Lote 2, Setor 1, Quadra 3, Distrito Industrial na Cidade de Ananindeua-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.93; b) Deliberação sobre a destinação dos resultados; c) Capitalização da Correção Monetária do Capital Integralizado; d) Eleição da Diretoria para o triênio 1994/96 e a fixação de seus honorários; e) Demais assuntos de interesse da sociedade.

AVISO AOS ACIONISTAS: Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social da empresa os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76 relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993. Ananindeua, 21 de março de 1994.
NATHAN ZUGMANN - Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.024861, Reg. nº 10.024861, Dias: 22, 23 e 24/03/94)

AGUAS S/A - CCMF Nº 34.658.286/0001-19 Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1994 às 17:00, na sede social, à Rod. BR 316, km 18, em Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Exame e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em dezembro de 1993; II) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; III) Aprovação da incorporação das reservas para elevação do Capital Social, mediante a incorporação das reservas legais e de avaliação; IV) Aprovação da incorporação das reservas de avaliação para elevação do Capital Social, mediante a incorporação das reservas legais e de avaliação; V) Outros assuntos de interesse social. Achem-se à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. Belém, 18 de março de 1994. **LUIZ SOARES DOS SANTOS - Diretor-Presidente.**

(Fat. nº 10.024822, Reg. nº 10.024822, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

AGUAS S/A - CCMF Nº 34.658.286/0001-19 Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1994 às 17:00, na sede social, à Rod. BR 316, km 18, em Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Exame e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em dezembro de 1993; II) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; III) Aprovação da incorporação das reservas para elevação do Capital Social, mediante a incorporação das reservas legais e de avaliação; IV) Aprovação da incorporação das reservas de avaliação para elevação do Capital Social, mediante a incorporação das reservas legais e de avaliação; V) Outros assuntos de interesse social. Achem-se à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. Belém, 18 de março de 1994. **LUIZ SOARES DOS SANTOS - Diretor-Presidente.**

(Fat. nº 10.024842, Reg. nº 10.024842, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CCMF Nº 04.953.915/0001-72 EMPRESA BENEFICIARIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZONIA - FINAN - Capital Autorizado: CR\$ 3.298.175.240,70 - Capital Subscrito e Integralizado: CR\$ 787.956.965,22 - **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1ª Convocação** - São convocados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, situada na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 04 de abril de 1994, às 10:00 (dez) horas, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) Conhecer e deliberar sobre Proposta do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao aumento do limite do capital autorizado de CR\$ 3.298.175.240,70 para CR\$ 6.000.081.000,00, com a consequente reforma do artigo 5º dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 17 de março de 1994. **FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS** - Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.024845, Reg. nº 10.024845, Dia: 22/03/94)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CCMF Nº 04.953.915/0001-72 EMPRESA BENEFICIARIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZONIA - FINAN - Capital Autorizado: CR\$ 3.298.175.240,70 - Capital Subscrito e Integralizado: CR\$ 787.956.965,22 - **AVISO AOS ACIONISTAS PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA A SUBSCRIÇÃO DE NOVAS AÇÕES** - São convocados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, com sede social, situada na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, para nos termos do disposto no Artigo 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, exercerem o direito de preferência a subscrição de 10.394.692 (dez milhões, trezentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de CR\$ 138,57 (cento e trinta e oito cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos) cada uma e do valor total de CR\$ 1.440.392.470,44 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros reais e quatro e quatro centavos), para integralização em dinheiro ou mediante capitalização de crédito de acionista, subscrição essa a ser efetivada após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", editado na cidade de Belém. Belém (PA), 17 de março de 1994. **FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS** - Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.024846, Reg. nº 10.024846, Dia: 22/03/94)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRO DO ATERRO

Resumo dos Estatutos do Centro Comunitário do Bairro do Aterro, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 04 de novembro de 1992.

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário do Bairro do Aterro

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DA FUNDAÇÃO: 04 de novembro de 1992.

FUNDO SOCIAL: Auxílios sociais, doações, recursos mobilizados através de promoções e das obrigações sociais mensais dos sócios.

ATIVIDADES: Promocionais, educacionais, assistenciais, etc...

SEDE: Própria situada na Av. Magalhães Barata s/nº - Município de Marapanim.

TEMPO DE DURAÇÃO DA ENTIDADE: Por tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Pedro Guilherme Alcântara Santana - Presidente do Centro Comunitário.
PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: 02 (dois) anos.
REFORMA DO ESTATUTO: Procederá através de Assembléia Geral Extraordinária e será deliberada por maioria simples de voto.
RESPONSABILIDADE: A Diretoria
DISSOLUÇÃO: Será feita através de Assembléia Geral Extraordinária, que estabelecerá um modo de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, sendo que o patrimônio do Centro será doado a uma instituição congênera.

DIRETORIA: Presidente: PEDRO GUILHERME ALCANTARA SANTANA, brasileiro, solteiro, residente à Av. Fernando Magalhães, 623 (aterro) portador da carteira de identidade nº 1530453-SEGUP-PA., CPF nº 171.663.902-63.
 Vice-Presidente: JOÃO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, Rua Eloy Rocha, 550 (aterro), RG nº 2854542, CPF 015849442-34. 1º Secretário: JOÃO DAMASCENO AMARAL LOPES, brasileiro, solteiro, Rua Eloy Rocha, s/nº (aterro), RG nº 077293, CPF 210359462-20. 2º Secretário: SUELY SIQUEIRA, brasileira, solteira, Rua Eloy Rocha s/nº (aterro), RG nº 1615661, CPF nº 289091432-15. Tesoureiro: LUIS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, Rua Magalhães Barata, 376 (aterro), RG nº 1711064, CPF nº 353106422-34. 2º Tesoureiro: JOSÉ ARNALDO BOTELHO DE SOUZA, solteiro, brasileiro, Rua Ledo Martins, 548 (bairro novo), RG nº 1363845, CPF 251732352-68.

ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA BÁRBARA
DENOMINAÇÃO: Centro Educacional Santa Bárbara. **DATA DE FUNDAÇÃO:** 23 de novembro de 1992. **SEDE:** Rua Pedro Rodrigues s/nº, Abaetetuba-Pará. **FINS:** Ensino Pré-Escolar e de 1ª Grau, de 1ª a 4ª Série. **FINALIDADE:** Instruir e educar crianças. **DURAÇÃO:** Tempo indeterminado. **EXTINÇÃO:** Morte e suas mantenedoras, desinteresse de seus sucessores legais ou circunstâncias que impeçam o seu normal funcionamento. **PATRIMÔNIO:** Prédio, móveis e equipamentos escolares. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bens doados a esta instituição farão parte de seu patrimônio. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Elizabeth do Socorro Cunha Furtado & Maria do Socorro Furtado dos Santos. Abaetetuba, 28 de dezembro de 1992.
ELIZABETH DO SOCORRO CUNHA FURTADO

PARÁGRAFO ÚNICO: O bem doado a esta instituição fará parte de seu patrimônio. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Elizabeth do Socorro Cunha Furtado & Maria do Socorro Furtado dos Santos. Abaetetuba, 28 de dezembro de 1992.
ELIZABETH DO SOCORRO CUNHA FURTADO

(Fat. nº 10.024810, Reg. nº 10.024810, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/94 - IPASEP

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 107 de 10.02.94 (GAB-IPASEP), torna pública que realizará Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 007/94, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: material de consumo (Material Reprográfico)
ABERTURA: 05.04.94 às 9:00 hs
LOCAL: Sala da Comissão de Licitação, 10º andar do Edifício Sede do IPASEP - Rua Manoel Barata nº 50.
EDITAL: Encontrar-se à disposição dos interessados na Seção de Treinamento 9º andar do Edifício Sede do IPASEP sito à Rua Manoel Barata nº 50 no horário de 08:00 às 13:00 hrs.
 Belém, 18 de março de 1994
 A Comissão CP94/0114898-8

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 155 de 11.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR: -HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 3151107-018.
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$=60.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320213754284.245 3120.00 52.202
 3132.00 52.202

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 11.03.94 CP94/0114883-0

PORTARIA Nº 156 de 11.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR: -FRANCILENE MAPIA PINHO LOBATO. Matrícula nº 5229766-010.
VALOR DO SUPRIMENTO: Ajuda Supletiva de CR\$=150.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215814.246 3132.00 52.202
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 11.03.94 CP94/0114891-0

PORTARIA Nº 157 de 14.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTACÃO DOS SERVIDORES:
 -MYRIEMES DE FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA, Técnico Nível C, matr. nº 3156966-015, DAPCI DORIS DA SILVA PAPO, Técnico em Contabilidade Nível D, Matr. nº 3154947-010, e CÉLIA ANKEIA LEAL SEDA ALMEIDA, Técnico Nível B, Matr. nº 5007151-011.
NOME DA PRESIDENTE DA COMISSÃO: MYRIEMES DE FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA.

MOTIVO DA COMISSÃO: Constituírem a Comissão de Licitação para confecção de uniformes para o 1º Regional Ipapecano, na modalidade Carta Convite nº 014/94.
 CP94/0114906-2

PORTARIA Nº 158 de 14.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTACÃO DOS SERVIDORES:
 -FÁTIMA DO ROSÁRIO MENESSES SIMAS, Técnico Nível C, Matrícula nº 3155439-016, CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, Aux. Técnico Nível C, Matr. nº 3152626-015 e CRACIPE FIGUEIRETO LOBATO CAMPOS, Aux. Técnico Nível D, Matr. nº 3153002-015.
NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: FÁTIMA DO ROSÁRIO MENESSES SIMAS.

MOTIVO DA LICITAÇÃO: Constituírem a Comissão para Abertura de Processo Administrativo, para apurar denúncia contida no Mem. nº 010/94- SEPEs.
 CP94/0114914-3

PORTARIA Nº 159 de 15.03.94
DEMIETIR, a MÓNICA CRISTIANE SOUZA DE LIMA, ocupante do Cargo de Aux. de Administração Nível A, matr. nº 6120539/010, lotada no Deptº de Administração, do Quadro de Pessoal deste Instituto. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 28.03.94.
 CP94/0114899-6

EXTRATO DE CONTRATO CP94/0114907-0

CONTRATO Nº 148/94
CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: IMPACTO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Contratação dos serviços de reforma e adaptação do imóvel, Sede da Agência do IPASEP no Município de BELÉM/PA.
PRAZO: 25 dias, a contar da emissão de Ordem de Serviço.
VALOR: CR\$= 7.900.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.310 4110.0052204
DATA DE ASSINATURA: 18.03.94

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHUTH
CONTRATANTE
JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAÚJO
P/Contratado
RESUMO DE PORTARIAS CP94/0114922-4

PORTARIA Nº 161 de 15.03.94
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;
 Considerando que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 019 de 01.02.1994, foi autorizada a prorrogação dos contratos Temporários até 31.12.95.
 Considerando ainda que prevalecem as razões que justificaram as contratações dos servidores Temporários;

R E S O L V E

I- PRORROGAR, até o dia 31 de dezembro de 1995, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 19 de 01.02.94, o Contrato Administrativo dos Servidores Temporários.

II- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.94
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHUTH - Presidente
 CP94/0114884-8

PORTARIA Nº 162 de 15.03.94
DISPENSAR, LUIZ PAULO LEAL, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Pagamentos e Encargos Sociais, Código DAI-02.3, matr. nº 3158810/013, lotado no DEA.
 CP94/0114868-6

PORTARIA Nº 163 de 15.03.94
DEMIETIR, LUIZ PAULO LEAL, ocupante do cargo de Aux. Técnico Nível C, matr. nº 3158810/013, lotado no DEA, do Quadro de Pessoal deste Instituto.
 CP94/0114876-7

PORTARIA Nº 164 de 15.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR: -CONSOLATA MARIA XAVIER CHAVES, Matr. nº 3154645-010,,
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$=30.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320213754284.245 3120.00 52.202
 3132.00 52.202

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 15.03.94 CP94/0114892-9

PORTARIA Nº 165 de 15.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTACÃO DOS SERVIDORES:
 -CÉLIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS ABREU, Técnico Nível C, matr. nº 3155030-019, ROSA DOS INOCENTES MARQUES ALFAIA, Aux. Técnico Nível B, Matr. nº 3155951-018, MARIA DE NAZARE BENICIO DE GOMES, Aux. Téc. Nível C, matr. nº 3154009-010.
NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: CÉLIA HELENA DOS SANTOS ABREU

MOTIVO DA LICITAÇÃO: Constituírem a Comissão de Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 009/94, para aquisição de material contido na PI nº 025/94- SEAIM.

PORTARIA Nº 166 de 15.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTACÃO DOS SERVIDORES:
 -JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LOBATO, Técnico Nível C, matr. nº 3157350-017, CELSO LUIZ NOGUEIRA LIMA, Aux. Administração Nível C, Matr. nº 3156982-019, e MARIA JACIPA ALFONCAR RODRIGUES, Aux de Administração Nível C, matr. nº 2010330-012.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ AUGUSTO CORPEA LOBATO

MOTIVO DA COMISSÃO: Constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de material contido na PI nº 020/94-SEAIM, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 010/94.
 CP94/0114915-1

PORTARIA Nº 167 de 16.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA DO SERVIDOR. SUBSTITUÍDO:
 -CIABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, Técnico Nível B, matr. nº 3152014-011.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Substituir MARIA LUCIA GARCIA DE LIMA, na Comissão de Inquérito Administrativo, como Presidente, instituída pela Portaria nº 144 de 08.03.94.

PORTARIA Nº 168 de 16.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA DOS SERVIDORES:
 -RAIMUNDA MARIA GOMES DE CARVALHO, Técnico Nível B, Matr. nº

TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

3153690-010; JOSÉ DILSON DIAS DA SILVA, Aux. Adm. Nível D, matrc. nº 3153576-016 e FRANCISCO ALBERTO LOPES, Aux. Técnico Nível D, Matrc. nº 3153240-017. MOTIVO DA COMISSÃO: comparem à Comissão de Inquérito Administrativo para apurar denúncias contidas no Mem. nº 012/94 - A.M.S.L.

PORTARIA Nº 180 de 18.03.94

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 de 20 de maio de 1982. E CUMPRINDO O QUE DISPÕE A LEI Nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS e a RESOLUÇÃO Nº 132 de 11 de janeiro de 1994;

DETERMINA:

I- QUE a partir do dia 22.03.94, o IPASEP, passará a funcionar nos seguintes horários: - Edifício Sede, Deptº de Previdência e DIRMAP- 08:00 às 14:00 hs.

-Departº de Assistência, Ambulatório da Senador Lemos e Boaventura da Silva, Centro Odontológico, Posto de Icoaraci e Unidades do Interior do Estado - 07:00 hs às 13:00 hs e das 13:00 às 19:00 hs.

-Setor de Processamento de Dados (Edifício Sede) de 08:00 às 14:00 hs e das 14:00 às 20:00 hs

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 22.03.94

MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHILNYH Presidente

CP94/0114908-9

(Fat. nº 10.024854, Reg. nº 10.024854, Dia: 22/03/94)

SINDECATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SIMENB-PA

ESTATUTO RESUMIDO

DENOMINAÇÃO: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Castanhal e Região Nordeste do Estado do Pará, cuja Região compreende os Municípios de Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Paragominas, IPIXUNA, Igarapé-Açu, Capanema e Bragança. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. FINALIDADE: Congregar e Representar os interesses individuais e coletivos das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Castanhal e Região Nordeste do Estado do Pará. ENDEREÇO: BR-316 - KM-62 - SESI - Castanhal - Pará. DATA DA FUNDAÇÃO: 14.03.1994. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição. DIRETORIA: Presidente, Wilson Kataoka Oyama, Diretor Financeiro: Maneszes Rodrigues Marinho, Secretário: José Valnei Costa Melo. REPRESENTAÇÃO: Presidente e Diretor Financeiro, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente. DURAÇÃO DA SOCIEDADE: por prazo indeterminado. EXERCÍCIO SOCIAL: O ano civil. REFORMA E EXTINÇÃO: somente em Assembleia Geral específica, sendo o patrimônio líquido destinado conforme decisão votada na ocasião.

(Fat. nº 10.024806, Reg. nº 10.024806, Dia: 21/03/94)

Resumo do Estatuto Social da Associação dos Múnis e Pequenos Produtores rurais do Povoado de Barra Limpa e Circunvizinhança, aprovada em Assembleia Geral realizada em 21.01.94. Denominação, Associação dos Múnis e Pequenos Produtores rurais do povoado de Barra Limpa e Circunvizinhança, com sigla ANPEPRUBALC, Município de Terra Alta, Data da Fundação 21 de Janeiro de 1994, Sede Localizada na Comunidade de Barra Limpa Estado do Pará, Foro Jurídico provisório na Comarca de Curuçá, Estado do Pará, Prazo de duração, Indeterminado, Ano Social 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, Finalidade, a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agrícolas e para melhorar as condições de vida de seus associados e da Comunidade em geral através do lazer, educação e saúde; Administração e representação da Diretoria, com o prazo de duração de 02 anos sendo permitida a reeleição por um mandato, Alteração do Estatuto, em Assembleia Geral extraordinária, Dissolução e Liquidação, os bens não poderão ser distribuído entre os associados, deverá ser doado a Instituições congêneres, Diretoria, Presidente, Raimundo de Brito Pinto, Secretário, Paulo Sérgio Ferreira de Brito, Tesoureiro, Raimundo Ferreira de Souza. Terra Alta, Povoado de Barra Limpa, 21 de Janeiro de 1994. (G.Reg.1657)

Resumo do Estatuto Social da Associação de Pequenos e Médios Agricultores de Jacundá, aprovada em Assembleia Geral realizada em 03.02.94. Denominação, Associação de Pequenos e Médios Agricultores de Jacundá com sigla APMAJ, Município de Jacundá, Estado do Pará Data de Fundação 03 de Fevereiro de 1994, Sede localizada no Município de Jacundá, Foro Jurídico no Município de Jacundá, Prazo de duração Indeterminado, Ano Social 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, Sociedade Jurídica sem fins lucrativos, Finalidade, dar amparo aos pequenos e médios agricultores de Jacundá, Administração e Representação da Diretoria, com prazo de duração de 02 anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, Alteração do Estatuto em Assembleia Geral, Dissolução e Liquidação, os bens remanescentes, serão destinados a outra Instituição congêneres, com personalidade Jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, Diretoria, Presidente José de Sena Oliveira dos Santos, Tesoureiro, José Pereira dos Santos, Secretário, Ozeias de Souza de Silva. Jacundá 03 de Fevereiro de 1994. (G.Reg.1656)

SINDICATO DOS PROF. DE ENFERMAGENS, TEC. DUCHISTAS, MASSAGISTAS, E EMP. EM HOSP. E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o art. 612 da CLT e Leis estatutárias, desta entidade sindical, pelo presente edital de convocação, ficam os associados e trabalhadores representados pelo SINDICATO PROFISSIONAL, demandante convidados a comparecerem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no HOSPITAL YATAKA TAKADA, Município de Parauapebas-PA, em Carajás no dia 29 de março de 1994, na Empresa LOGOS PRÓ SAÚDE, às 10:00 horas em 1ª convocação com qualquer número e às 10:30 horas em 2ª convocação com qualquer número. Também o SINDICATO suscitante convoca os funcionários

do HOSPITAL DA LOGOS PRÓ SAÚDE de Porto de Trombetas, para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 29 de março de 1994, às 11:00 horas, em 1ª convocação com 2/3 dos funcionários e às 11:30 Horas em 2ª convocação com qualquer número para discutirem e deliberarem os seguintes itens:

- 1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PARA A DATA-BASE de 1º DE MAIO DE 1994.
2 - AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO, SE FOR FRUSTADO O ACORDO E O DIREITO DE GREVE

Belém-PA, 18 de março de 1994

JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PEREIRA presidente



Prefeitura Municipal de Viseu

C.G.C. (M.F.) 04.873.818/0001-17

Portaria nº 046/94 de 03 de Março de 1994

O Prefeito Municipal de Viseu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar a disposição do Governo do Estado do Pará, até ulterior deliberação os funcionários relacionados no Anexo I desta Portaria.

Registre-se Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Viseu, em 03 de Março de 1994.

CARLOS CARDOZO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS PINHEIRO VIEIRA

Secretário Municipal

de Administração

* Republicado em virtude da Publicação feita no diário nº 27.674 de 11.03.94, com incorreções.

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU RELACAO DE FUNCIONARIOS CONSTANTES NO ANEXO I DA PORTARIA 046/94.

Lotacao: 05-2004-SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO

Personal: Efetivo/Selecionista

Table with columns: Matrícula, Nome, Loc.Trab., Funcao, Sal. Real, Sal. URY-50/03, VLR.SAL.FAM., No.DEP. It lists various employees and their details.

275	CARMEN LUCIA DE JESUS SOUSA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2	116	MARIA CEUZAMIRA COSTA SANTANA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5
276	CARMELITA DE ARAUJO DAMASCENO	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1	117	MARIA DINAMAR ROSARIO	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	3
277	CAROLINA RODRIGUES SIQUEIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1	118	MARIA DIANEIDE GATINHO TRINDADE	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5
278	CELIA DO SOCORRO LIMA GUALDEZ	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1	119	MARIA DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA	V I S E U	PROFESSORA	62.620,75	69,83	4.178,91	3
279	CELIA LUCIA CASTRO DE AMORIM	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1	120	MARIA DO LIVRAMENTO MARIA SANTANA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1
280	CLAUDMIRIA CALDAS FERREIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1	121	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1
281	CLEIDE MIRANDA SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2	122	MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	V I S E U	PROFESSORA	62.620,75	69,83	4.178,91	7
282	CLEDRICE TAVARES DE AMORIM	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1	123	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	4
283	CREUZIA MARIA NASCIMENTO LOPES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2	124	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
284	DAGUMAR COSTA SOARES	V I S E U	PROFESSORA	62.620,75	69,83	4.178,91	3	125	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	72.251,96	80,57	4.178,91	1
285	DANIELA MARIA DOS SANTOS SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2	126	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
286	DANIELA MARIA DOS SANTOS SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2	127	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
287	DELCELENE SILVA PAIXAO	V I S E U	PROFESSORA	72.251,96	80,57	4.178,91	1	128	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
288	DELMA CONCEICAO MAIA GONCALVES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	4	129	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
289	DEUZARINA DA COSTA CUNHA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	4	130	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
290	DEUZARINA DA COSTA CUNHA	V I S E U	PROFESSORA	62.620,75	69,83	4.178,91	5	131	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
291	DELMA CONCEICAO MAIA GONCALVES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	132	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
292	DELMA CONCEICAO MAIA GONCALVES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	133	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
293	DELOIDIA PEDRAS	V I S E U	PROFESSORA	62.620,75	69,83	4.178,91	5	134	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
294	DJANIRA RAMOS DE OLIVEIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	3	135	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
295	DORACI DOS SANTOS SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	3	136	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
296	DONALICE DA SILVA RIBEIRO	V I S E U	PROFESSORA	72.251,96	80,57	4.178,91	3	137	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
297	EDILEUSA DA SILVA PEREIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	138	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
298	EDILEUSA DA SILVA PEREIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	139	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
299	EDILEUSA RODRIGUES DOS SANTOS	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	140	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
300	EDITE MARTINS DE AZEVEDO	V I S E U	PROFESSORA	62.620,75	69,83	4.178,91	6	141	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
301	EDNA MARIA DA SILVA COSTA	V I S E U	PROFESSORA	72.251,96	80,57	4.178,91	2	142	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
302	EDNA MARIA GATINHO DA SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2	143	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
303	EDNA SOARES LOPES LEITE	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	4	144	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
304	ELIANA GUIMARAES ROCHA	V I S E U	PROFESSORA	62.620,75	69,83	4.178,91	4	145	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
305	ELIANA ROSARIO DOS SANTOS	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	146	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
306	ELISIANA MORAES TEIXEIRA	V I S E U	PROFESSORA	72.251,96	80,57	4.178,91	2	147	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
307	ELIZABETE DOS SANTOS SOARES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	3	148	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
308	ELIZABETE DOS SANTOS SOARES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	3	149	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
309	ELIZABETE DOS SANTOS SOARES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	3	150	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
310	ELIVIA DE BRITO SMITH	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	151	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
311	ELVIRA FREITAS LAMPA PEREIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	6	152	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
312	ELZA MARIA CARDOZO DOS SANTOS	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2	153	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
313	ELZABETH CARDOSO DA SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	6	154	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
314	ELZABETH CARDOSO DA SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	4	155	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
315	EMERSON CARDOSO DOS SANTOS	V I S E U	AUX. ADM.	60.226,41	67,16	4.178,91	3	156	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
316	EMERSON CARDOSO DOS SANTOS	V I S E U	PROFESSORA	62.620,75	69,83	4.178,91	4	157	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
317	EULANIA PINTO DE SOUSA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	158	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
318	EUNICE BARROSO ARAUJO	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1	159	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
319	FATIMA DE SOCORRO OLIVEIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	160	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
320	FATIMA DO SOCORRO DE CARVALHO-SIQUEIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	161	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
321	FATIMA DO SOCORRO DE CARVALHO-SIQUEIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	162	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
322	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1	163	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
323	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	164	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
324	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	165	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
325	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	166	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
326	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	167	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
327	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	168	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
328	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	169	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
329	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	170	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
330	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	171	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
331	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	172	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
332	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	173	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
333	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	174	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
334	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	175	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
335	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	176	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
336	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	177	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
337	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	178	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
338	FELICIANO SILVA LIRA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5	179	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BORGES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2

598	ROSA MARIA SOUSA SILVA	V I S E U	SERVEITE	60.226,41	67,16	4.178,91	5
606	ROSAE DOS REIS SANTOS COSTA	V I S E U	SERVEITE	60.226,41	67,16	4.178,91	6
637	ROSELIA PINHEIRO DA SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	4
607	ROSMAR COSTA BARBOSA DE OLIVEIRA	V I S E U	SERVEITE	60.226,41	67,16	4.178,91	2
604	ROSMAR DA SILVA CARDOSO	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
223	ROSIMERY DOS SANTOS SILVA	V I S E U	SERVEITE	60.226,41	67,16	4.178,91	6
608	ROSINA MARIA DOS SANTOS	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	3
605	ROSINETE PEREIRA DO NASCIMENTO	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	5
646	RUBENITA PINHEIRO DE ARAUJO	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1
610	RUTH ALICE DO NASCIMENTO LISBOA	V I S E U	SERVEITE	60.226,41	67,16	4.178,91	4
609	RUTH COSTA GOMES	V I S E U	SERVEITE	60.226,41	67,16	4.178,91	1
612	SEBASTIANA MARIA DA CUNHA TEIXEIRA BRITO	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1
227	SEBASTIANA SANTIAGO DOS SANTOS	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1
615	SERENE RIBEIRO DE ALMEIDA	V I S E U	PROFESSORA	72.251,76	80,57	4.178,91	1
617	TELMA DO SOCORRO SOARES COSTA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
618	TELMA ELITA DE OLIVEIRA SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	3
230	TEREZA FARIAS DE ARAUJO	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	4
619	TEREZA LIMA DE OLIVEIRA REIS	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
238	TEREZINHA DA SILVA SOUSA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	3
620	TEREZINHA DE JESUS DOS REIS ANDRIM	V I S E U	PROFESSORA	62.670,75	69,83	4.178,91	9
237	TEREZINHA PEREIRA TAVARES	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1
621	VALCELINA BARBOSA DA SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1
622	VALDELEIA CORREA DA SILVA	V I S E U	SERVEITE	60.226,41	67,16	4.178,91	1
625	VALDÍSTIA GONCALVES BARBOSA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1
291	VALDEIDE OLIVEIRA SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	2
239	VALTELINO MONTEIRO DOS SANTOS	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1
240	WANDERLIR DA SILVA MELO	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1
626	YANIA MARIA ARAUJO DO NASCIMENTO	V I S E U	SERVEITE	60.226,41	67,16	4.178,91	1
628	YERA LUCIA ANTONIA DOS SANTOS	V I S E U	PROFESSORA	62.620,75	69,83	4.178,91	4
630	YILMA LIMA GULADEZ	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1
631	ZENAIDE SIQUEIRA DA SILVA	V I S E U	PROFESSORA	60.226,41	67,16	4.178,91	1
TOTAL							

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº 012/94 - SETOR DE EXECUÇÃO
Juiz Presidente: HERMES APOŃSO TUPINAMBÁ NETO
Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Expediente do dia 07 de março de 1994

PROC. Nº 1ª JCI-432/92
EXEQUENTE: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: ATAUALPA TAVARES REBELO
EXECUTADO: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
ASSUNTO: AO EXEQUENTE: CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO.

PROC. Nº 1ª JCI-606/91
EXEQUENTE: FRANCISCO ALMEIDA GUSMÃO
ADVOGADA: ANA MARIA GOMES RODRIGUES
EXECUTADO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADA: PAULA FERNANDA MAIA BRASILEIRO
ASSUNTO: CONTESTAR O AGRADO DE PETIÇÃO.

PROC. Nº 1ª JCI-085/93
EXEQUENTE: LUIZA MENDES DE SOUZA DO ROSÁRIO
ADVOGADO: ANTONIO BARRETO DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIO JORGE DA CRUZ LEBAL
ADVOGADA: ELIZABETH FEIO BOULHOSA
ASSUNTO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS À PENHORA NO PRAZO DE HUMANO.
(G. REG. Nº 1473)

BOLETIM Nº 013/94 - SETOR DE PROCESSOS
Juiz Presidente: HERMES APOŃSO TUPINAMBÁ NETO
Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Expediente do dia 02.03.94

Proc. Nº 1ª JCI-139/94
Reclamante: ANTÔNIO MARIA FARIAS DA CONCEIÇÃO
Advogado: MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO
Reclamados: MURILO FERREIRA e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
ASSUNTO: AOS RECLAMADOS: CONTRAMINUTAR R. Ordinário

Proc. Nº 1ª JCI-953/93
Reclamante: PAULO FELIX BRASIL GOMES
Advogada: MARY LÚCIA XAVIER COHEN
Reclamada: PAMPA MADEIREIRA LTDA
Advogado: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R. Ordinário

Proc. Nº 1ª JCI-2055/93
Reclamante: MARIA DA PAZ MOREIRA DOS SANTOS
Reclamada: ANA REGINA CABRAL
Advogada: TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES
ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R. Ordinário

Proc. Nº 1ª JCI-1999/93
Reclamante: MÁRIO SÉRGIO MORAES DE MELO
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamada: ATLÂNTICA PESCA LTDA
Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R. Ordinário

Proc. Nº 1ª JCI-1623/93
Reclamante: JOSUÉ RUA FERREIRA
Advogado: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
Reclamada: ERIG ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ASSUNTO: ÀS PARTES: CONTRAMINUTAR R. Ordinário

Proc. Nº 1ª JCI-1996/93
Reclamante: MIRANDYR DE OLIVEIRA SANTOS
Advogada: MARY MACHADO SCARLÉRCIO
Reclamada: NORTECOPY LTDA
Advogada: Ma. RAIMUNDO PRESTES MAGNO REIS
ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R. Ordinário

Proc. Nº 1ª JCI-1096/93
Reclamante: LAERTE RODRIGUES LOUZADA
Advogado: MARCELO SILVA DE FREITAS
Reclamado: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: PAULO CHERMONT
ASSUNTO: AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR R. Ordinário

Proc. Nº 1ª JCI-2044/93
Reclamante: ANTÔNIO MIGUEL GIRARD BARROS DA SILVA
Advogado: MOACIR GUILMARÊS MORAIS FILHO
Reclamada: FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA
Advogada: Ma. ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUSA
ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R. Ordinário

Proc. Nº 1ª JCI-1232/93
Reclamante: RAIMUNDA NASCIMENTO SIDÔNIO
Reclamado: APOLINÁRIO BARROS BAÍA
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Litisc. Passivo: MUNICÍPIO DE BELÉM
Procuradora: Ma. DE NAZARÉ BAIMA COTTA
ASSUNTO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE

Proc. Nº 1ª JCI-1231/93
Reclamante: ARNOLDO COELHO DE SOUZA
Advogado: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
Reclamada: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA
Advogado: FRANKLIN LOBATO PRADO
ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R. Ordinário
(G. Reg. 1225)

BOLETIM Nº 014/94 SETOR DE EXECUÇÃO
Juiz Presidente: HERMES APOŃSO TUPINAMBÁ NETO
Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Expediente do dia 11 de março de 1994

PROC. Nº 1ª JCI-255/92
EXEQUENTE: LÚCIO FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADA: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: ARMANDO DUARTE MESQUITA
ASSUNTO: CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROC. Nº 1ª JCI-253/92
EXEQUENTE: FRANCISCO JOSÉ FARIAS PEREIRA
ADVOGADA: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: ARMANDO DUARTE MESQUITA
ASSUNTO: CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROC. Nº 1ª JCI-1142/91
EXEQUENTE: ARLINDA IRENE DO NASCIMENTO FALCÃO E OUTRA.
ADVOGADA: ELIZETE CIRINEU DA ROCHA
EXECUTADO: INST. NAC. DE ASSIST. MED. DA PREV. SOCIAL
PROCURADORA: MARLENE SILVA F. DE CASTRO
SENTENÇA DE EMB. À EXECUÇÃO: REJEITADOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROC. Nº 1ª JCI-206/91
EXEQUENTE: CONFECÇÕES MARINHO LTDA.
ADVOGADO: HUMBERTO LIMA
EXECUTADO: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MAURO CRUZ
ASSUNTO: AO EXEQUENTE: CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROC. Nº 1ª JCI-1939/89
EXEQUENTE: ROBERTO SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: EDILÉA VALÉRIO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COL. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ASSUNTO: AOS EXEQUENTES: CONTESTAREM OS EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. Nº 1ª JCI-842/88
EXEQUENTE: GERALDO FERNANDEZ VASQUES
ADVOGADO: NELSON PINTO
EXECUTADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ADVOGADO: JOSÉ QUINTINO DE CASTRO L. JUNIOR
ASSUNTO: AO EXEQUENTE: CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO
(G. REG. Nº 1530)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM
BOLETIM Nº 2ª JCI-004/94
SETOR DE EXECUÇÃO
JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO APOŃSO
DIRETOR DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO: 2ª JCI-1959/91
RECLAMANTE: GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO: IDELFONSO PEREIRA GUJAMARÃES JÚNIOR
RECLAMADO: CIMENDES CONSTRUTORA INDUSTRIAL MENDES LTDA
ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR
ASSUNTO: AO PATRONO DO RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 121 DOS AUTOS E INDICAR NOVOS BENS À PENHORA.

PROCESSO: 2ª JCI-692/93
RECLAMANTE: RUBENITA DO NASCIMENTO GALVÃO
ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO E LÚCIA PIMENTEL
RECLAMADO: SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA: CARLA ZAHLOUTH
ASSUNTO: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, ÀS FLS. 259 VERSO.

PROCESSO: 2ª JCI-441/93
RECLAMANTE: WALDIR PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
RECLAMADO: LOCADORA BELAUTO LTDA
ADVOGADA: MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA
ASSUNTO: AO PATRONO DO RECLAMANTE INDICAR BENS DESONERADOS PARA RECAIR A PENHORA.

PROCESSO: 2ª JCI-2250/92
RECLAMANTE: NARIELMA CRISTINA SOARES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO ROCHA
RECLAMADO: LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS
ADVOGADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSUNTO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS EM 10 DIAS.

PROCESSO: 2ª JCI-485/93
RECLAMANTE: S PROF ENF TEC DUC MAS EMP HOS CS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: WALTER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO: CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE
ASSUNTO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO: 2ª JCI-607/93
RECLAMANTE: MANOEL MARÇAL DOS SANTOS
ADVOGADO: RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO: CCA-CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADA: MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO E JOSÉ RAUL COELHO DA SILVA E EDILSON BATISTA DE OLIVEIRA DANTAS
ASSUNTO: AO PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO AGRADO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA.

PROCESSO: 2ª JCI-926/90
RECLAMANTE: BIANOR BELTRÃO DA SILVA
ADVOGADA: GEORGIA PITMAN
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SEC DE ESTADO DE TRANSPORTES
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
ASSUNTO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO: 2ª JCI-2704/91 (ORIGINAL) 2ª JCI-1990/93 - EMBARGOS DE TERCEIRO
RECLAMANTE: FRANCISCO CALDAS DA SILVA - EMBARGADO
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: MASERVA ENGENHARIA LTDA
EMBARGANTE: DIANA BCILTA T A TEIXEIRA
ADVOGADO: CARLOS FERROA
ASSUNTO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO: 2ª JCI-350/93
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA MARIA
ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAÚJO
RECLAMADO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
ASSUNTO: AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DA RECLAMADA.
(G. REG. Nº 1162)

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM
BOLETIM Nº 2ª JCI-05/94
SETOR DE PROCESSOS
DIRETORA DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO
EM, 10.02.94

PROCESSO: 2ª JCI - 1804/93
RECLAMANTE: IVAN DOIA DAMÁSIO
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO: COND. DO EDIFÍCIO MARIA CAROLINA
ADVOGADO: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/CIÊNCIA DO R. DESPACHO: INDEFIRO. RECOLHA-SE CUSTAS COMO DETERMINA A R. SENTENÇA. DÊ-SE CIÊNCIA.

PROCESSO: 2ª JCI - 1804/93
RECLAMANTE: IVAN DOIA DAMÁSIO
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO: COND. DO EDIFÍCIO MARIA CAROLINA
ADVOGADO: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
ASSUNTO: NOTIF. AS PARTES P/CIÊNCIA DA PUB. DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A JUNTA RESOLVE REJEITAR OS EMBARGOS, P/NAO EXISTIR NA SENTENÇA AS CONTRADIÇÕES APOSTADAS...

PROCESSO: 2ª JCI - 718/92
RECLAMANTE: MAURA SÍLVIO SANTOS BARROSO
ADVOGADO: ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO
RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL-HOSP. JOÃO DE BARROS BARRETO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ASSUNTO: NOTIF. A RECLAMANTE P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/RECLAMADA

PROCESSO: 2ª JCI - 1115/93
RECLAMANTE: HELMA DE FÁTIMA FADEL DIAS
ADVOGADO: ADILSON GALVÃO VERÇOSA
RECLAMADO: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S.A
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL
ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/RECLAMANTE

PROCESSO: 2ª JCI - 2100/93
RECLAMANTE: MARCOS VALÉRIO DE ARAÚJO ALENÇAR
ADVOGADO: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA RIBEIRO
RECLAMADO: BANCO ITAÚ
ADVOGADO: PAULO BRITO CHERMONT
ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO

PROCESSO: 2ª JCI - 1953/93
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS F. DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ANTONIO SARAIVA RABELO
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO LIMA
ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMADO P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES.

PROCESSO: 2ª JCI - 2742/92
RECLAMANTE: JORGE PAULINO DUARTE DE ARAÚJO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO F. DE OLIVEIRA
RECLAMADO: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA DA S. C. DE SOUSA
ASSUNTO: NOTIF. AS PARTES P/CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO. A JUNTA DECIDE REJEITAR OS EMBARGOS, P/NÃO EXISTIR OMISSÃO.

PROCESSO: 2ª JCI - 2742/92
RECLAMANTE: JORGE PAULINO DUARTE DE ARAÚJO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO F. DE OLIVEIRA
RECLAMADO: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA DA S. C. DE SOUSA
ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO: 2ª JCI - 2599/92
RECLAMANTE: PAMPA MADEIREIRA LTDA. (CONSIGNANTE)
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR
RECLAMADO: RAIMUNDO NAZARENO DA CONCEIÇÃO BORCEM (CONSIGNADO)
ADVOGADA: MARY LÚCIA DO CARMO X. COHEN
ASSUNTO: NOTIF. O CONSIGNADO P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/CONSIGNANTE.

PROCESSO: 2ª JCI - 975/92
RECLAMANTE: LUIZ AUGUSTO DA SILVA MELO E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ RUBENS B. DE LEÃO
RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - CEPLAC
ADVOGADA: MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA
ASSUNTO: NOTIF. OS RECLAMANTES P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/RECLAMADA. (G. REG. Nº 1083)

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM
BOLETIM Nº 2ª JCI-006/94
SEM, 24.02.94
SETOR DE PROCESSOS
JUIZ PRESIDENTE: DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
DIRETORA DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO: 2ª JCI-523/93
RECLAMANTE: IVANEIDE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE F. OLIVEIRA
RECLAMADO: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA DA S. C. DE SOUSA
ASSUNTO: NOTIF. A RECLAMADA P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/RECLAMANTE.

PROCESSO: 2ª JCI-1646/93
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADA: MARIA LÚCIA DO C. X. COHEN
RECLAMADO: TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA: CELESTE DA CRUZ GOMES
ASSUNTO: NOTIF. A RECLAMADA P/CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. E, TAMBÉM, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO: 2ª JCI-31/94
RECLAMANTE: ALAIR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: PAMPA MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
ASSUNTO: NOTIF. A RECLAMADA P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO: 2ª JCI-275/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO SILVA MATOS
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: GRANIA MIYAHARA
ADVOGADO: RAIMUNDO KULKAMP
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/RECLAMADO.

PROCESSO: 2ª JCI-1324/93
RECLAMANTE: ELIETE TEIXEIRA DIAS
ADVOGADA: MARY MACHADO SCARLÉRCIO
RECLAMADO: FAZENDA DA BARZEA S/A
ADVOGADO: TRACILDES HONORATO DE CASTRO
ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/RECLAMADA

PROCESSO: 2ª JCI-36/94
RECLAMANTE: CARLOS GRACIANO DE SOUSA
ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A - ENG.º DE INDÚSTRIA
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE ASIL
ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO: 2ª JCI-2014/93
RECLAMANTE: MARLUCE ATANÁSIO NEVES
ADVOGADO: PAULO MAURÍCIO DOS S. MACEDO
RECLAMADO: SOC. CIVIL NÓBREGA PICOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA

PROCESSO: 2ª JCI-470/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO NAZARENO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA: MARY LÚCIA DO CARMO X. COHEN
RECLAMADO: CAIXA FEDERAL - CEF.
ADVOGADO: MELINA ROSSELAKIS CARNEIRO
ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMANTE P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO: 2ª JCI-1997/93
RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO: ALAN LACERDA DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIF. A RECLAMANTE P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/RECLAMADO.

PROCESSO: 2ª JCI-2001/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO MÁRIO DE MELO GUSMÃO
ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS
RECLAMADO: TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S/A
ADVOGADO: RAIMUNDO DE SOUSA CONTE
ASSUNTO: NOTIF. O RECLAMADO P/CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/RECLAMANTE. (G. REG. Nº 1477)

BOLETIM Nº 2ª JCI-005/94
SETOR DE EXECUÇÃO

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO: 2ª JCI-957/91
RECLAMANTE: TEREZINHA DE JESUS COSTA MENEZES
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO: BERNARD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: DR. NELSON ALVES CUNHA
ASSUNTO: A RECLAMADA, PARA RECEBER CRÉDITO (CUSTAS), EM DEVOLUÇÃO.

PROCESSO: 2ª JCI-1915/90
RECLAMANTE: CÍCERO TEÓFILO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA: DRª ANA MARGARIDA S L GODINHO
RECLAMADO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO: DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
ASSUNTO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DOS EMBARGOS À PENHORA DA RECLAMADA.

PROCESSO: 2ª JCI-901/89
RECLAMANTES: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO: DR. OSWALDO TRINDADE
ASSUNTO: AO RECTE-EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA EXECUÇÃO, ÀS FLS. 529 DOS AUTOS.

PROCESSO: 2ª JCI-11/94
RECLAMANTE: JOSÉ BARRADAS FERREIRA
ADVOGADA: DRª MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
RECLAMADO: GRAVAÇÕES ELÉTRICAS S/A
ADVOGADOS: DRS. LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRATHALES EDUARDO R. PEREIRA E ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
ASSUNTO: AO RECLAMADO, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CONFORME ACORDO DE FLS. 151.

PROCESSO: 2ª JCI-1608/91
RECLAMANTE/EXEQUENTE: PALMIRA ALVES POMPILIO (CONSIGNADA)
ADVOGADO: DR. ANTONIO BARRETO DA SILVA
RECLAMADO: COMERCIAL BOULEVARD LTDA. (CONSIGNANTE)
ADVOGADO: DR. JOSÉ RAUL COELHO DA SILVA
ASSUNTO: AO CONSIGNANTE, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA RECAÍDA SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 231-0271.

PROCESSO: 2ª JCI-175/94
RECLAMANTE: BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: DR. RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
RECLAMADO: ELICLÉIA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: DR. ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
ASSUNTO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO.

PROCESSO: 2ª JCI-1378/89
RECLAMANTE: NEDINALDO VALENTE DE FREITAS
ADVOGADO: DR. ANTONIO JORGE MORAIS GONÇALVES
RECLAMADO: NAVARRO IND. E COM. LTDA. SUCESSORA DE J. BALA DA COSTA
ADVOGADA: DRª OLGA BAYMA
ASSUNTO: AO RECLAMADO-EXECUTADO PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO EXATA DO IMÓVEL E AINDA ACOMPANHAR O LEILOEIRO, PARA QUE SE POSSA SABER ONDE FICA O TERRENO.

PROCESSO: 2ª JCI-1201/91
RECLAMANTE: MANOEL MACIEL DOS REIS FILHO
ADVOGADO: DR. ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADO: BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS: DR. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO E DRª REGINA CELIA COSTA MAGALHÃES
ASSUNTO: A RECLAMADA, PARA CIÊNCIA DE QUE HOUVE LEVANTAMENTO DA PENHORA

PROCESSO: 2ª JCI-2056/91
RECLAMANTE: CLÉVIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADOS: DRª Mª DAS GRAÇAS M. VALENTE E DR. LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
RECLAMADO: AGÊNCIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA MODELO LTDA.
ADVOGADOS: DRS. ADALBERTO RAINERO MAROJA NETO E JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
ASSUNTO: AO AUTOR, PARA INDICAR BENS À PENHORA, LIVRE DE DESEMBARAÇOS

PROCESSO: 2ª JCI-219/90
RECLAMANTE: MARIVALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: DR. RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
RECLAMADO: CONZ ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA: DRª ROSA DE AGUIAR QUEIROZ
ASSUNTO: A RECLAMADA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO: 2ª JCI-1182/92
RECLAMANTE: MARIA DE JESUS MALHEIROS DA FONSECA
ADVOGADO: DR. CLEMENES TELES SIROTHEAU CORRÊA
RECLAMADO: INAMPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREV. SOCIAL
ADVOGADA: DRª DILZA RIBEIRO DA CUNHA DE ALMEIDA
ASSUNTO: AOS PATRONOS, PARA APRESENTAREM COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA RECLAMANTE, NO PERÍODO A PARTIR DE JULHO DE 1987.

PROCESSO: 2ª JCI-1843/91
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADA: DRª ERLIENE GONÇALVES LIMA

RECLAMADO: IRMÃOS FIGUEIREDO LTDA.
ADVOGADO:
ASSUNTO: A PATRONA DO RECLAMANTE, PARA CIÊNCIA DOS BENS, AS FLS 329, À PENHORA.

PROCESSO: 2ª JCI-2566/91
RECLAMANTES: OSVALDO DA CONCEIÇÃO ALVES DAMA E OUTROS
ADVOGADOS: DRª ANA Mª CUNHA DE MELO E DR. ANTONIO CARLOS SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM-DEPTº MUN. DE ESTRADAS DE RODAGEM

ADVOGADO: DR. JOSÉ RONALDO LOUREIRO DE LIMA
ASSUNTO: AS PATRONOS DOS RECLAMANTES, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO AO OFÍCIO DA CEF, ÀS FLS. 151 DOS AUTOS.

PROCESSO: 2ª JCI-176/94 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTE
RECLAMANTE: BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: DR. RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
RECLAMADO: JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO: DR. ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
ASSUNTO: PARA OS PATRONOS DAS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA.

PROCESSO: 2ª JCI-640/90
RECLAMANTE: ROSIVALDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
RECLAMADO: GILBERTO VITAL NAVEGANTES
ADVOGADO: DR. ROBERTO MENDES FERREIRA
ASSUNTO: AO PATRONO DO RECLAMADO, PARA CIÊNCIA DE QUE QUANTO A NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, ARBITRO OBRIGAÇÃO EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. (G. REG. Nº 1475)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, nº 750 - Praça Santos Dumont.
B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

BOLETIM Nº 05/94

JUIZ PRESIDENTE: WALTER ROBERTO PARO
DIRETORA DE SECRETARIA: IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA

PROCESSO Nº 42 JCI - 1617/93
RECTE: VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECD: ARACABY PRAIA CLUBE DE MOSQUEIRO S. C.
ADVOG: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
SENTEN: CARREDEDUR DE AÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1330/93
RECTE: JOSÉ RIBAMAR LOPES GONÇALVES
ADVOG: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
RECD: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOG: HELDER WANDERLEY DE OLIVEIRA
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 43 JCI - 2086/93
RECTE: MARIA DUARTE SOARES
ADVOG: LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO
RECD: BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA.
ADVOG: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
SENTEN: PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMADO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1984/93
RECTE: RAIMUNDO UBALDO PEDROSO FERREIRA E OUTROS
ADVOG: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
RECD: COMPANHIA DE HABITACÃO DO PARÁ - COHAB.
ADVOG: LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMADO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCI - 91/94
RECTE: S. TRAB. INDÚSTRIA URBANAS DO EST. PARÁ
ADVOG: JOSÉ JOSÉ GERALDO
RECD: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A.
ADVOG: GILBERTO JOSÉ R. S. VASCO
SENTEN: EXTINTO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELO RECLAMANTE. NOTIF. AS PARTES

PROCESSO Nº 43 JCI - 2077/93 E 140/94
COGE: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S.A.
ADVOG: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
COGDO: MANOEL RAIMUNDO DE VILHENA
ADVOG: JOÃO ADEILSON FRUTUOSO DUARTE
SENTEN: IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE. NOTIF. O CONSIGTE

PROCESSO Nº 43 JCI - 103/94
RECTE: SHIRLEY DE SA MONTEIRO
ADVOG: JOSÉ DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
RECD: COMPANHIA CALÇADO CLARK
ADVOG: NOACIR GUIPARES MORAES FILHO
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1822/93
RECTE: RUBENS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECD: CIA. INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ
ADVOG: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES

PROCESSO Nº 43 JCI - 618/90
RECTE: ROLF ERICHSEN
ADVOG: PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECD: PRODEPA - PROC. DADOS DO EST. DO PARÁ.
ADVOG: CECIL MEIRA
SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROCEDENTES. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1335/93
RECTE: DALVA MOREIRA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOG: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
RECD: COHAB DO PARÁ - COHAB
ADVOG: ANIELA MARIA DIAS FERREIRA FARIAS
SENTEN: IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1981/93
RECTE: AMADEU MARCELINO FREIRE
ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECCO: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOG: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROCEDENTE.
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1765/93
RECTE: WAGNER ALBUQUERQUE NEIVA E OUTROS
ADVOG: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RECCO: ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOG: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR
SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDENTE.
NOTIFICAR AS PARTES.
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1643/93
RECTE: GILBERTO MENDES MONTEIRO
ADVOG: MARIA DA GRAÇA SIQUEIRA MELO
RECCO: TERMAÇO LTDA.
ADVOG: HILTON DA SILVA PONTES
DESPAC: NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE. PORQUE INTEMPESTIVO

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1932/93
RECTE: WELTON VERCOSA PINHEIRO
ADVOG: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
RECCO: BIG BOX ALIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOG: LUIZ OTÁVIO LOBO PAIVA RODRIGUES
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1269/93
RECTE: IVANILDA CESAR FERNANDES
ADVOG: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECCO: TRANSPORTES AEREO DA BACIA AMAZÔNICA S.A.
ADVOG: JACILENE DE NAZARÉ M. FERNANDES
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1932/93
RECTE: MARIA ROSELI PEREIRA FRANCO
ADVOG: JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECCO: MULTIPLIC PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOG: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1775/93
RECTE: LUIZ DE ARAÚJO COSTA FILHO
ADVOG: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECCO: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOG: MARIA DA GLÓRIA DA S. MAROJA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 197/94
RECTE: RAIMUNDO JOSÉ MOURA DA SILVA
ADVOG: DRACIO DE MOURA BARRA
RECCO: CONDOMÍNIO DO ED. MANOEL PINTO DA SILVA
ADVOG: JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1513/93
RECTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
ADVOG: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECCO: MARIA SOUZA DA LUZ
ADVOG: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1091/93
RECTE: ANTONIO MANOEL BELO DE CASTRO
ADVOG: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECCO: EMATER
ADVOG: GILBERTO JADER SERIQUE
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1525/92
RECTE: ALDEMAR DE DEUS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOG: ADÉLIA ELIZABETH NEYRÃO DE MELLO
RECCO: UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ADVOG: MARIA-DEUSA ANDRADE DA SILVA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1944/93
RECTE: RENATO CHALU PACHECO
ADVOG: ANDRÉA COSTA PEREIRA
RECCO: ESTADO DO PARÁ
ADVOG: CLÁUDIO MONTEIRO GONCALVES
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 2096/92
RECTE: ACÁCIO ABREU NUNES DE PINA
ADVOG: JACI MONTEIRO COLARES
RECCO: MERCADO DAS SANDÁLIAS LTDA.
ADVOG: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. INTER-
POSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1042/93
RECTE: GERSON LIVRAMENTO PARENTE
ADVOG: OLGA BAYMA DA COSTA
RECCO: BELÉM ÁGUAS LTDA.
ADVOG: HELDER WANDERLEY DE OLIVEIRA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. INTER-
POSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 2006/93
RECTE: DIOGO ARANTES DE CASTRO
ADVOG: MARIA SALOMÉ BARRUS VIDAL
RECCO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
ADVOG: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 264/91
RECTE: RAIMUNDO GAMA AMORIM
ADVOG: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

RECCO: MINERAÇÃO NOVO ASTRO
ADVOG: EDUARDO DE SOUZA
SENTEN: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCEDENTE. NOTI-
FICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 110/94
EMGTE: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO S.A.
ADVOG: RICARDO HACHEN THOME CHAMIE
EMODO: DIDNEY RAMOS
ADVOG: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
SENTEN: EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPROCEDENTE. CUSTAS
PELO EMBARGANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 2384/91
RECTE: MARIO ANTONIO MARQUES MAGALHÃES E OUTROS
ADVOG: EMILIE GONCALVES LIMA
RECCO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOG: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA C. DE SOUZA
SENTEN: EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDENTE.
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1602/92
RECTE: BENEDITO MONTEIRO ALVES
ADVOG: MARILIA SIQUEIRA RABELO
RECCO: COMPANHIA DUCASSO PARA
ADVOG: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
DESPAC: MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCU-
LOS FEITA PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1358/91
RECTE: ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAÚJO
ADVOG: ALIN SILVIO AFLALD GARCIA
RECCO: DEPARTAMENTO NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOG: ANTONIO DE LIMA FREITAS
DESPAC: IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO
PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 213/94
EMGTE: DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA
ADVOG: CARLOS ALBERTO FERRO SILVA
EMODO: JOSÉ ADEMIR FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOG: JADER NILSON DA LUZ DIAS.
DESPAC: CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO. INTER-
POSTO PELA EMBARGANTE.

(G.Reg.1172)

B O L E T I M Nº 06/94
= = = = =

Juiz Presidente: GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
Diretora de Secretaria: IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA

PROCESSO Nº 42 JCJ - 44/94
RECTE: RAIMUNDO DOS SANTOS LEAL
ADVOG: MIGUEL GONCALVES GUERRA
RECCO: FROTAMA FROTA AMAZÔNICA S.A.
ADVOG: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE.
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1400/92
RECTE: UYRACE SOARES DE HOLANDA LIMA
ADVOG: ÂNGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RECCO: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.
ADVOG: WALDIR MACIEIRA DA COSTA
SENTEN: PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLA-
MADA. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 2444/92
RECTE: LUIZ FERNANDO FAVACHO MORAES
ADVOG: VANILSON FERREIRA HESKETH
RECCO: LOPES FILHO ENGENHARIA LTDA.
ADVOG: JOSÉ AUGUSTO DE C. MIRANDA POMBO
SENTEN: PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLA-
MADA. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1973/93
RECTE: ISAIAS FROTA EVANGELISTA
ADVOG: ELIETE DE SOUZA LOPES
RECCO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOG: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
SENTEN: PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLA-
MADO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 72/94
RECTE: RAIMUNDO DA VERA CRUZ MENEZES
ADVOG: MIGUEL GONCALVES SERRA
RECCO: FROTAMA FROTA AMAZÔNICA S.A.
ADVOG: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA C. DE SOUZA
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 108/94
RECTE: FRANCISCO CARLOS REIS E SILVA
ADVOG: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
RECCO: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOG: ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1846/91
RECTE: CECÍLIA DA SILVA COSTA E OUTROS
ADVOG: MEIRE ARAÚJO COSTA
RECCO: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOG: GERSON DE OLIVEIRA SOUZA
SENTEN: PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLA-
MADA. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1736/93
RECTE: JOSÉ ALMEIDA SANTOS
ADVOG: PAULA FRASSINETTI MATOS
RECCO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOG: EDUARDO NAZARENO FARINHA LOPES
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 2269/92
RECTE: MARY HAGE CECIM ALBIN
ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECCO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG: LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO
SENTEN: PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLA-
MADA. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 2037/93
RECTE: RAIMUNDO RODRIGUES FAVACHO
ADVOG: MARY MACHADO SCALERCIO
RECCO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA CAROLINA
ADVOG: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDENTES.
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1967/93
RECTE: MARIO LUIZ PINHEIRO MELO
ADVOG: PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECCO: COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO E OUTROS
ADVOG: TITO VALENTE DO COUTO
SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDENTE.
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 38/94
RECTE: S. EMP. ESTAB. BANC. DO EST. PARÁ E AMAPÁ
ADVOG: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
RECCO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOG: MARIA DE FÁTIMA P. DE OLIVEIRA
SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDENTE. NOTI-
FICAR AS PARTES.
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 143/94
RECTE: MARINA CASTILHO DA COSTA SOUZA
ADVOG: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA
RECCO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
ADVOG: CLÁUDIO MONTEIRO GONCALVES
SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROCEDENTE.
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 2056/93
RECTE: FRANCISCO FERREIRA BARBOSA
ADVOG: ARMINDO MARINHO BENTES
RECCO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOG: HAROLD GUILHERME P. DA SILVA
SENTEN: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARCIALMENTE PROCE-
DENTE. NOTIFICAR AS PARTES.
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 18/94
EMGTE: OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA
ADVOG: CARLOS ALBERTO FERRO
EMODO: VALTER TRINIDADE DO AMARAL
ADVOG: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
SENTEN: EMBARGOS DE TERCEIRO. PROCEDENTE.
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 2221/90
RECTE: LOURIVAL MACIEL PINHEIRO
ADVOG: PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECCO: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS CASA PERNAMBUCANAS
ADVOG: THADEU DE JESUS E SILVA
SENTEN: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. IMPROCEDENTE.
PORQUE TOTALMENTE INTENPESTIVA.
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1986/93
RECTE: RICARDO FERREIRA DE MELO
ADVOG: ANTONIUIDO ALVES DA CUNHA
RECCO: CENTRAIS ELÉTRICAS DOPARÁ S.A.
ADVOG: RUI GUILHON COUTINHO
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1491/93
RECTE: JOSÉ MANOEL PINTO
ADVOG: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECCO: PROJETO ESTRUTURAS LTDA.
ADVOG: CELESTE DA CRUZ GOMES
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1930/93
RECTE: FLORENTINA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
ADVOG: PAULINO BARRAS DO NASCIMENTO
RECCO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOG: RUTH ELENICE BARBOSA DE MELO
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTER-
POSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1463/93
RECTE: ANA LÚCIA CORDEIRO BARBOSA
ADVOG: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
RECCO: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOG: THADEU DE JESUS E SILVA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1437/91
RECTE: MARIA DO CARMO FERREIRA PEREIRA
ADVOG: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
RECCO: TELEPARÁ S.A.
ADVOG: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
SENTEN: EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDENTE.
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 1068/93
RECTE: LUIZ AFONSO SOUZA PONTES
ADVOG: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECCO: COESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOG: FERNANDO CORREA DE GUAMÁ
SENTEN: EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDENTE.
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 309/94
AGVTE: RIBEL MARCHANERIA LTDA.
ADVOG: RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
ADVOG: JAIR DA SILVA CARVALHO
RECCO: CLÁUDIO MONTEIRO GONCALVES
DESPAC: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTER-
POSTO PELA AGRAVANTE.

PROCESSO Nº 42 JCJ - 2091/89
RECTE: ALMIRO DOS SANTOS PIRES E OUTROS
ADVOG: JOSÉ RAIMUNDO F. CANTO
RECCO: DETRAN - DERP. DE TRANSITO DO EST. DO PARÁ
ADVOG: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
DESPAC: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICÃO INTERPOSTO
PELO RECLAMADO.

(G.Reg.1358)

006 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
JUIZ PRESIDENTE: FRANCISCO PEDRO JUCA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA MARGARIDA DANTAS REIS

BOLETIM Nº. SPG-13/1

PROCESSO Nº: 1.444/93
RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE

PROCESSO Nº: 803/92
RECLAMANTE: MARILIA PAIXÃO DE CARVALHO
ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA

PROCESSO Nº: 1585/92
RECLAMANTE: JÚLIO RAIOL DE MELO E OUTROS
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAS MOREIRA

PROCESSO Nº: 1.562/92
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DE BRITO SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL
RECLAMADO: BAIAMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE

PROCESSO Nº: 71/91
RECLAMANTE: BRASIANO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAÚJO
RECLAMADO: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
ADVOGADO: PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS MACEDO

PROCESSO Nº: 2.101/93
RECLAMANTE: WANDERLEY COSTA PIMENTEL
ADVOGADO: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO
RECLAMADO: AGENCIA DE SEGURANÇA TAPAIS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAI RODRIGUES

PROCESSO Nº: 1654/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO JUVENAL RODRIGUES DE LEÃO
ADVOGADO: MOISÉS MARTINS PORTO
RECLAMADO: BRASITON BELÉM AUTOMÓVEIS E TURISMO S/A
ADVOGADA: LENA CLÁUDIA RIPARDO PAUXIS

PROCESSO Nº: 1826/92
RECLAMANTE: OSMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
ADVOGADA: ROSAIA FERNANDES DA SILVA LEITÃO

PROCESSO Nº: 142/93
RECLAMANTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: RÁDIO LIBERAL AM LTDA
ADVOGADO: GEORGE AMORIM PAES

PROCESSO Nº: 1395/92
RECLAMANTE: RONALDO AMADOR DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO GOMES FILHO
RECLAMADO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
ADVOGADO: JOSÉ MARIA TUMA HABER

(G. REG. Nº 1324)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/94
O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam notificados CONSTRUTORA ELDORADO LTDA e o Sr. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PALMERIM, que se encontram em lugar incerto e não sabido, litisconsortes nos autos do Processo nº 1ª JCI-1685/92, em que é reclamante ANTONIO LOBO FERREIRA para tomarem ciência da sentença prolatada no dia 10.02.94, às 17:45 horas, cujo inteiro teor da decisão é o seguinte: "CONCLUSÃO: Ante o EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE CARENÇA DE AÇÃO, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO OSVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO A PAGAR AO RECLAMANTE ANTONIO LOBO FERREIRA, O QUE FOR APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO 91 E 92, FGTS MAIS 40% E MULTA DA LEI 7855/89 (Art. 477 da CLT), DOIS VALE TRANSPORTE POR DIA DE SEGUNDA FEIRA A SÁBADO, POR TODO O PERÍODO LABORAL; ANOTAÇÃO DA CTPS NO PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO 1991 A 28 DE MARÇO DE 1992; POR SER O QUE ESTÁ PROVADO NOS AUTOS INCLUSIVE PELO CONTRATO CELEBRADO COM A CONSTRUTORA ELDORADO LTDA, AS FLS. 14, A SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA JUNTA, O SALÁRIO DO RECLAMANTE SERÁ O QUE CONSTA NA INICIAL; POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA SERÃO OBSERVADOS O PERÍODO LABORAL E SALÁRIO DEFERIDO PARA ABONO SALARIAL SOBRE 13º SALÁRIO DE DEZEMBRO/91 E ABONO SALARIAL SOBRE 13º SALÁRIO; FICAM EXCLUÍDOS DA LIDE OS LITISCONSORTES PASSIVOS CONSTRUTORA ELDORADO LTDA E ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PALMERIM; DETERMINA-SE À SECRETARIA REDEFINIR O NOME DO RECLAMADO PARA OSVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO, EM TODOS OS REGISTROS DA JUNTA; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMO DE LEI; INDEFERE-SE AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E SALÁRIO FAMILIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO RECLAMADO, NO VALOR DE CR\$ 10.000,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADA EM CR\$ 500.000,00. NOTIFICAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, A EDITAL, OS DEMAIS ESTÃO CIENTES. NADA MAIS; E para tomar ciência também que o reclamado opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, cujo teor da SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO; RESOLVE A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SER ESCLARECIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

TACAO DA CTPS NO PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO 1991 A 28 DE MARÇO DE 1992; POR SER O QUE ESTÁ PROVADO NOS AUTOS INCLUSIVE PELO CONTRATO CELEBRADO COM A CONSTRUTORA ELDORADO LTDA, AS FLS. 14, A SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA JUNTA, O SALÁRIO DO RECLAMANTE SERÁ O QUE CONSTA NA INICIAL; POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA SERÃO OBSERVADOS O PERÍODO LABORAL E SALÁRIO DEFERIDO PARA ABONO SALARIAL SOBRE 13º SALÁRIO DE DEZEMBRO/91 E ABONO SALARIAL SOBRE 13º SALÁRIO; FICAM EXCLUÍDOS DA LIDE OS LITISCONSORTES PASSIVOS CONSTRUTORA ELDORADO LTDA E ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PALMERIM; DETERMINA-SE À SECRETARIA REDEFINIR O NOME DO RECLAMADO PARA OSVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO, EM TODOS OS REGISTROS DA JUNTA; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMO DE LEI; INDEFERE-SE AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E SALÁRIO FAMILIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO RECLAMADO, NO VALOR DE CR\$ 10.000,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADA EM CR\$ 500.000,00. NOTIFICAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, A EDITAL, OS DEMAIS ESTÃO CIENTES. NADA MAIS; E para tomar ciência também que o reclamado opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, cujo teor da SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO; RESOLVE A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SER ESCLARECIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

E para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO no dia 22 de março de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 1ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 1472)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/94
O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica notificado APOLINÁRIO BARROS BAIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no Proc. nº 1ª JCI-1278/93, em que é reclamante JOÃO EDIVAL DA COSTA CASCAES, para tomar ciência da sentença prolatada no dia 12.11.93, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, EXCLUIR O LITISCONSORTE MUNICÍPIO DE BELÉM DA LIDE, DETERMINAR A ANOTAÇÃO PELA SECRETARIA DA JUNTA DA CTPS DO RECLAMANTE, CONSTANDO COMO EMPREGADOR O SR. APOLINÁRIO BARROS BAIA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO APOLINÁRIO BARROS BAIA A PAGAR AO RECLAMANTE JOÃO EDIVAL DA COSTA CASCAES, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE DIFERENÇA SALARIAL TOMANDO COMO BASE O SALÁRIO INDICANDO NA INICIAL; SALÁRIO RETIDO EM DOBRRO; FÉRIAS SIMPLES; FÉRIAS EM DOBRRO TODAS COM 1/3, 13º SALÁRIO; FALTA DE DEPOSITO DO FGTS; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL MULTA DA LEI 7855/89; DIFERENÇA CONSECUTÓRIAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO VENCIDO PROPORCIONAL E DECISIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO VENCIDO PROPORCIONAL E DESEMPREGO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE CR\$ 100.000,00, NA QUANTIA DE CR\$ 2.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS".

E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, YOLANDE TEIXEIRA CHAVES, Aux. Jud., lavrei o termo. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Presidente da 1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1529)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, nº 750 - Praça Santos Dumont e LÉ M - 66.050-450 - P A R Á

EDITAL DE PRAÇA
=====
=Prazo, 20 dias=

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém; FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vintou dia 13=ABR=94, às 15:00 horas, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, nº. 750, no 2º andar, insito à Secretaria do Juízo, será levado à habita pública, para a avaliação, a quem obedecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem pehorado nos autos do Executivo nº. 49.JCJ-0330/93, aforado por AURELIO MARTINS MACEDO contra a J CRUZ ENGENHARIA LTDA., o qual se encontra sob depósito da Sra. GEORGIA MARIA SCAFF, na Av. Generalíssimo Peodono, nº. 962, que deverá exhibir aos interessados, sob as penas da lei, que são os seguintes:

- 10 [DEZ] SIFÕES PARA PIAS AMERICANA, NO DELO 1680 C, COM 112" X 2", EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TODO CROMADO EM AÇO, NO ESTADO.
Avaliação:.....CR\$-25.000,00 CADA, NO TOTAL BRUTO DE CR\$-250.000,00.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Esta do do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, (Antônio Barbosa de Oliveira Neto) Juiz do Trabalho Substituto. E eu, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Presidente da JCI de Santarém subscrevi.

IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA
Diretora de Secretaria Subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho
(G. Reg. 1259)

EDITAL DE PRAÇA
=====
=Prazo, 20 dias=

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém; FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vintou dia 12=ABR=94, às 15:00 horas, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, nº. 750, no 2º andar, insito à Secretaria do Juízo, será levado à habita pública, para a avaliação, a quem obedecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem pehorado nos autos do Executivo nº. 49.JCJ-1734/93, aforado por JOÃO PEREIRA DA SILVA contra a M.P. ENGENHARIA LTDA., o qual se encontra sob depósito do Sr. Raimundo Sérgio Carril Ramos, na Trav. João Saaby, nº. 1.188, que deverá exhibir aos interessados, sob as penas da lei.

UM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA "SPRINGER", ADMIRAL, 12.000 BTUS, SEM NÚMERO DE FABRICAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO.
Avaliação:.....CR\$-100.000,00.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, (Antônio Barbosa de Oliveira Neto) Juiz do Trabalho Substituto. E eu, IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, (Ivany Siqueira Teixeira) Diretora de Secretaria Subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho
(G. Reg. 1284)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, fica notificado Senhor MANOEL BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo JCI/STM-1689/93, em que GLECI ANDRADE DA SILVA é reclamante, da publicação de sentença proferida no dia 04/03/94 às 13:30 Horas (SEXTA-FEIRA), cujo o inteiro teor é o seguinte:

CONCLUSÃO: Por tais fundamentos e mais os que integram os autos, RESOLVE A MM. JCI DE SANTARÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DO QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 93 (10/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS 93/94 (10/12) MAIS 1/3; FGTS COM 40%; DOMINGOS E FERIADOS COM REFLEXO EM AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 93 (10/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS 93/94 (10/12) MAIS 1/3 E FGTS COM 40%; MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. A CTPS DEVE SER ANOTADA PELO RECLAMADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. IMPROCEDE A MULTA PELO CADASTRAMENTO NO PIS A FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE CR\$-4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), APURADAS SOBRE A CONDENAÇÃO FIXADA EM CR\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS). NOTIFIQUEM-SE O RECLAMADO. POF.

Santarém, aos NOVE (09) dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECINTOS E NOVENTA E QUATRO (1994). EU EDILSON PANTOJA FIGUEIRA Atendente Judiciário datilógrafo. E eu Anilice Rebelo de Souza Diniz Diretora de Secretaria da JCI de Santarém subscrevi.

A JUÍZA: FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Presidente
(G. REG. nº 1517)

MMª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/BA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de vinte (20) DIAS, R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA, com endereço à AV: Haroldo Veloso - Ed. Buburê, apto. 103, nesta cidade, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-43.456,095, 35 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) de principal e custas devidas no Processo nº JCI/ITB-0089/94, EM QUE É RECLAMANTE EXEQUENTE JOSÉ CARLOS DUARTE e R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA é reclamada executada.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente penhora, em tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento do débito.

E para conhecimento da interessada, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MMª Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu Eduardo Coelho de Miranda, auxiliar judiciário, datilógrafo. E eu José Carlos Mota Branches Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba subscrevi.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto
Presidente da JCI de Itaituba
(G. REG. Nº 1515)

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0701

CADERNO 3

BELEM - TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1994

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.681

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº 19/94 Belém, 17 de março de 1994
DE: Secretária do Tribunal Pleno

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 24.03.94 - QUINTA - FEIRA

- 01 PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 3505/93. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação dos Estados do Pará e Amapá. Dr. José Maria Alencar.
- DEMANDADO: Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará e outros. Dr. João Roberto Neves.
- RELATOR: Juiz Ary Oliveira.
- REVISORA: Juiza Joaquina Rebelo.
- 02 PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 6322/93. Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará. Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará e outros.
- DEMANDADOS: Juiz Ary Oliveira.
- RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo.
- 03 PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 6962/93. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, óleos e Similares do Estado do Pará. Dr. Raimundo Caldas.
- DEMANDADOS: Federação das Indústrias do Estado do Pará e outros. Dr. João Roberto Neves.
- RELATOR: Juiz Haroldo Alves.
- REVISORA: Juiza Iracilda Corrêa.
- 04 PROCESSO REQUERENTE: TRT MC c/ PL 6071/93. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Drª Maria Celeste Marques.
- REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.
- RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.
- REVISOR: Juiz Rider Brito. (G.Reg.1642)

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima sexta-feira, com início a partir das 13:30 horas, é a seguinte:

DIA 25.03.94 - SEXTA-FEIRA

- 01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7130/92. ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA. Dr. José Ubiraci Silva.
- RECORRIDO (S): AUGUSTO ALVARO VIANA CARDOSO. Dr. Joaquim Vasconcelos.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
- ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RO 7084/92. INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (Reclamado). Drª Waldise Duarte Melo e CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litisconsorte). Drª Fátima Gobstsch.
- RECORRIDO (S): MYRA HELENA ZUNIGA GUERREIRO e OUTROS. Drª Maria Lúcia Carramanho.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
- ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7250/92. MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Silvestre Fonseca Filho.
- RECORRIDO (S): ITAMAR DAS GRACAS RODRIGUES. Dr. Clayton Chaves.
- RELATOR (S): Juiz Luiz Albano de Lima.

- REVISOR (S): Juiza Lygia Oliveira.
- ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2087/93. DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA. Dr. Manoel Siqueira.
- RECORRIDO (S): ANTONIO EDIVALDO DA SILVA PIRES. Drª Vilma Chavaglia.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
- ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 05 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 2278/93. RAIMUNDO SILVA CARNEIRO E OUTROS. Drª Rosa Corrêa.
- RECLAMADA (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
- ORIGEM: JCJ de Marabá.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 06 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 6569/92. GILMAR FARIAS BATISTA.
- RECLAMADA (S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- ORIGEM: JCJ de Óbidos.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 07 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 568/93. ALMIRO ALVES PEREIRA FILHO. Dr. Ronaldo Abreu e CLAUDINO S/A-LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Viana.
- RECORRIDO (S): OS MESMOS.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM: JCJ de Marabá.
- IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.
- 08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 488/93. ANTONIO MARIA RODRIGUES. Drª Erliene Lima.
- RECORRIDO (S): RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGED. Drª Mary Francis de Oliveira.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.
- 09 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1587/93. RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGED. Drª Mary Francis de Oliveira e SIMEÃO PALHETA ALVES. Drª Erliene Lima.
- RECORRIDO (S): OS MESMOS.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.
- 10 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 6665/92. GRÁFICA SÃO MARCOS LTDA - MARCOS ALBERTO TIUSSI. Dr. Dino Cavet.
- AGRAVADO (S): PAULO ROBERTO DO AMARAL FERREIRA. Dr. Luiz Sampaio.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
- ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 11 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 2414/93. CÉLIA MARIA LISBOA PEREIRA E OUTROS. Drª Mª Lúcia Carramanho.
- RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Baptista Santos.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
- ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1617/93. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Amaro.
- RECORRIDO (S): FRANCISCO JOSÉ RAFAEL DE LIRA.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
- ORIGEM: JCJ de Tucuruí.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6553/92. JOÃO PEREIRA DA SILVA. Dr. Simão Benzacry.
- RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Drª Zúilda de Oliveira.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

- ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RO 4152/92. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM. ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO. Dr. Jorge Alex Athias e OSVALDO GONCALVES MELO. Drª Marília Rebelo.
- RECORRIDO (S): OS MESMOS.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
- ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 67/93. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM. Dr. Mário Soares.
- RECORRIDO (S): JOSÉ GLETO PEREIRA DE OLIVEIRA. Dr. José Vieira Filho.
- RELATOR (S): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.
- 16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1595/93. COSTIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Dr. Ronaldo Abreu.
- RECORRIDO (S): JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA (Reclamante). Dr. Júlio César Costa e J.M.LIMA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
- RELATOR (S): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM: JCJ de Marabá.
- IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.
- 17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4143/92. CLÓVES ORLANDO SOARES DE SOUZA. Dr. Joaquim Vasconcelos.
- RECORRIDA (S): PRIMAVERA MONTENEGRO VIEITAS. Dr. Loris Rocha Pereira.
- RELATOR (S): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.
- 18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1118/93. ROCÉLIO FIGUEIREDO DONZA. Dr. Ricardo Soriano de Mello.
- RECORRIDO (S): BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A. Dr. Raimundo Costa.
- RELATOR (S): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.
- 19 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S): TRT REX OFF e RO 2165/93. INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. Edgardo Cardoso.
- RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ANA MARIA COELHO E OUTROS. Dr. Antonio Pereira.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
- ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 20 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S): TRT REXOFF e RO 2361/93. BANCO CENTRAL DO BRASIL. Dr. Carlos Ribeiro.
- RECORRIDO-RECLAMANTE(S): HAMILTON BORBA MARTINS E OUTROS. Dr. Marcelo de Freitas.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
- ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 21 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1827/93. FRANCISCO OTALÍBIO NOGUEIRA. Drª Selma Leão.
- RECORRIDO (S): GODOY CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Eduardo Bastos.
- RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima.
- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
- ORIGEM: JCJ de Castanhal.
- IMPEDIDA: Juiza Iracilda Câmara Corrêa.
- 22 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1819/93. SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇO DOS BANCOS S/A. Dr. Pedro Hilão e JOSIEL BOTELHO MATOS. Dr. João José Geraldo.
- RECORRIDO (S): OS MESMOS.
- RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
- ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
- IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6111/93 SEBASTIANA OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS
 RECORRIDA (S): Dr. Dorival de Souza Neto
 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 Dr. Admir Serra Júnior
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: 8ª JCJ de Belém

24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5580/93 MERIAN MONTEIRO COSTA
 Dr. Maria José Cavalli
 RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr. Daniel Reis Júnior
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: JCJ de Ananindeua

25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5979/93 COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Dr. Rômulo Gouvêa
 RECORRIDO (S): FRANCISCO CARLOS PAUNGARTEN DE LIMA
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: JCJ de Almeirim

26 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6207/93 HC PNEUS S/A
 Dr. Luiz Coelho
 RECORRIDO (S): ISAAC RODRIGUES DE LIMA
 Dr. Rosália e Silva
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: 10ª JCJ de Belém

27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4935/93 FLODOLDO GALVÃO DA SILVA
 Dr. Maria José Cavalli
 RECORRIDA (S): BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Dr. Roberto Ferreira
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 4ª JCJ de Belém

28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6076/93 TRANSPORTES MARITUBA LTDA
 Dr. Raimundo Costa
 RECORRIDO (S): JOSÉ EMANOEL SOUZA DE OLIVEIRA
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: JCJ de Ananindeua

29 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5746/93 EDSON JOSÉ MARTINS BORRALHOS
 Dr. Maria José Cavalli
 RECORRIDO (S): PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA
 Dr. Valdinêi Amanajás
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 4ª JCJ de Belém

30 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE(S): TRT REXOFF e RO 4765/93 DANIEL CUIHAR BARATINHA
 Dr. Maria José Cavalli
 RECORRIDO-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr. Hildenor Franco
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: JCJ de Ananindeua

31 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6251/93 SILNAVE - NAVEGAÇÃO S/A, SUCESSORA DE SILNAVE - SILVA IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA
 Dr. Raimundo Queiroga
 RECORRIDO (S): BENEDITO EUGÊNIO DOS SANTOS
 Dr. Antonio da Silva e Silva
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: JCJ de Macapá

32 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RO 5821/93 JUCIMEIRE BENTO AIRES-RECLAMANTE
 Dr. Mary Cohen
 e MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA) - RECLAMADA
 Dr. Maria de Nazarrê Cotta
 RECORRIDO (S): OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: 5ª JCJ de Belém

33 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 5611/93 ANA MARIA DO SOCORRO DA SILVA MEDEIROS
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MELGACO - PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: JCJ de Breves

34 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3917/93 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Reclamado)
 Dr. Vera Lúcia Pardault
 RECORRIDO (S): EUCLIDES VIEIRA BDMFIM (Reclamante)
 Dr. Francisco Rodrigues
 e COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPIRO (Reclamada)
 RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM: 6ª JCJ de Belém

35 PROCESSO ABRVANTE (S): TRT AP 5554/93 ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Dr. Paulo Amorás Júnior
 ABRVADO (S): MARTINHO BARRETO GONCALVES
 Dr. Ana Godinho
 RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM: 5ª JCJ de Belém

36 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4111/93 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Dr. Paula Cunha
 e ANA MARIA ASSUNÇÃO COMESANHA (Recurso Adesivo)
 Dr. Antonio Carlos dos Santos
 RECORRIDO (S): OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 REVISOR (S): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

37 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5744/93 LUIZ IVAN JANAÚ BARBOSA
 Dr. José Ribeiro Neto
 RECORRIDO (S): EDILBERTO DOS SANTOS FERREIRA
 Dr. Raimundo Lopes
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

38 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5407/93 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 Dr. João Amaro
 RECORRIDO (S): MARIA ALZENI SAMPAIO SOBRAL - Recurso Adesivo
 Dr. Rubens Gomes de Lima
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: JCJ de Tucuruí

39 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5195/93 EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA
 Dr. Deusdedit Brasil
 RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
 Dr. Maria Lúcia Pimentel
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

40 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5385/93 AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
 Dr. Maria de Fátima Figueiredo
 RECORRIDO (S): MARCOS DUTRA SOARES
 Dr. Carlos Alberto de Brito
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

41 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6041/93 FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
 Dr. Arthur Ramos
 RECORRIDO (S): FELICIANO DOS SANTOS
 Dr. Rita Braga
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 2ª JCJ de Belém

42 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6358/93 HIGINA FERREIRA MARTINS
 Dr. Mary Cohen
 RECORRIDA (S): MARAJÓ DIESEL LTDA
 Dr. Mário Sérgio Tostes
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: 10ª JCJ de Belém

43 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE(S): TRT REXOFF e RO 4733/93 ANTONIO DO NASCIMENTO
 Dr. Aurenice Botelho
 RECORRIDO-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: JCJ de Marabá

44 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 5928/93 NELI MONTEIRO DA PAIXÃO
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ANAJÁS - PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr. Vivaldo de Almeida
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: JCJ de Breves

45 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6050/93 VIRGÍNIA LENA SANTOS DE BARROS
 Dr. Ricardo Soriano de Mello
 RECORRIDO (S): BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
 Dr. Raimundo Costa
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 8ª JCJ de Belém

46 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5496/93 TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA
 Dr. Ricardo Soriano de Mello
 RECORRIDO (S): SANDRA SUELY NOVAES MARINHO
 Dr. Níltes Ribeiro
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 4ª JCJ de Belém

47 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5959/93 SOCÓCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
 Dr. Sumio Shimada
 RECORRIDO (S): JOAQUIM LELIS DOS SANTOS
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: JCJ de Abaetetuba

48 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4494/93 ARQUELAU DA SILVA PINHEIRO
 Dr. Antonio Pereira
 e SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS-SATA
 Dr. Maria Rosângela C. de Souza
 RECORRIDO (S): OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 2ª JCJ de Belém
 IMPEDIDA: Juiz Ivanildo Pontes

49 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6336/93 COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANANINDEUA - GATA
 Dr. Luângênio Gomes
 RECORRIDO (S): VALMIR FONSECA
 Dr. Antonio Barreto da Silva
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

50 PROCESSO ABRVANTE (S): TRT AP 5045/93 CBA - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
 Dr. Fernando Soares
 ABRVADO (S): VALDERINO SILVA DAMASCENO
 Dr. Olga Bayma da Costa
 RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM: 6ª JCJ de Belém

51 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE(S): TRT REXOFF e RO 6110/93 ROBERTO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
 Dr. Roberto Melo
 RECORRIDO-RECLAMADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Dr. José Losada Jr.
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 8ª JCJ de Belém

52 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6053/93 COMERCIAL DIESEL DO PARÁ LTDA - CODIPA
 Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
 e MARIA ÍTALA ALMEIDA DA ROCHA (Recurso Adesivo)
 Dr. Mary Cohen
 RECORRIDO (S): OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 10ª JCJ de Belém

53 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5836/93 ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Dr. Ediléa V. dos Santos
 RECORRIDA (S): MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA
 Dr. Abelardo Cardoso
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 10ª JCJ de Belém

54 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5671/93 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 Dr. Rosa Maria Bahia
 e ARLINDA N. CARMONA GUIMARÃES
 Dr. Paula Frassinete Mattos
 RECORRIDO (S): OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 7ª JCJ de Belém

55 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5451/93 RODOMAR LTDA
 Dr. José Acreano Brasil
 RECORRIDO (S): RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA
 Dr. Carlos Alberto de Brito
 e ESTADO DO PARÁ
 Dr. Mário Soares
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 3ª JCJ de Belém

56 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5387/93 ROSA MARIA MELO DUTRA
 Dr. Luiza Campelo
 RECORRIDO (S): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 Dr. Armando Mesquita
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: 1ª JCJ de Belém

57 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6301/93 SAMCAS INTINERANTE LTDA
 Dr. Olga Lins
 RECORRIDO (S): JOÃO PAULO SANT'ANNA LIMA E OUTROS
 Dr. Carlos Alberto de Brito
 RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM: JCJ de Ananindeua

58 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5472/93 EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
 Dr. Mário Pinto Tostes
 RECORRIDO (S): EDSON DA COSTA SILVA
 Dr. Wilson Monteiro
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM: 4ª JCJ de Belém

59 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5571/93 BELSERV - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Dr. Iracildes de Castro
 RECORRIDO (S): JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO
 Dr. Vilma Chavaglia
 LITISCONSORTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Dr. Francisco de Lima
 RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: J CJ de Abaetetuba

60 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6002/93
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
RECORRIDO (S): Dr. Paulo Sérgio de Moraes
CARLOS ALBERTO GUEDES MACEDO E
OUTROS
Dr. Olga Bayma da Costa
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 1ª J CJ de Belém

61 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4223/93
PEDRO COSTA PIGANCO
RECORRIDO (S): CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Dr. Antonio Carlos dos Santos
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: J CJ de Almeirim

62 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6116/93
BANCO BANORTE S/A
Dr. Jaci Colares
e SÉRGIO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Dr. José Heina Maués
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 8ª J CJ de Belém

63 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6072/93
PONTE IRMÃOS & CIA LTDA
Dr. Mauro Mendes da Silva
RAIMUNDO DA CRUZ SILVA
RECORRIDO (S): Dr. Níltes Ribeiro
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: J CJ de Ananindeua

64 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4909/93
JANE MARIA RESENDE
Dr. Luiz Roberto de Melo
MINERAÇÃO SERRA PELADA LTDA
Dr. Hostecil de Araújo
RECORRIDO (S): Juiz Ivanildo Pontes
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 8ª J CJ de Belém

65 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 5589/93
HERALDO TRINIDADE DE OLIVEIRA
PANTOJA
RECLAMADO (S): Dr. Vilma Chavaglia
UNIÃO FEDERAL SUCESSORA DE INS-
TITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INAMPS
Dr. Luiz Carlos de Assis
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: J CJ de Abaetetuba

66 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6007/93
BENEDITO DOS SANTOS CASTRO
Dr. Maria José Cavalli
e COMERCIAL GERDAU LTDA
Dr. Hilton Pontes
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: J CJ de Ananindeua

67 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5548/93
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
RECORRIDO (S): Dr. Gilberto Guimarães
ZENEIDE NASIMENTO BATISTA
Dr. Tânia Batistello
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 4ª J CJ de Belém

68 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5411/93
SIMETAL-SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGI-
CAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Dr. Selma Rodrigues
ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Dr. Ricardo Soriano de Mello
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 8ª J CJ de Belém

69 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5950/93
CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Dr. Antonio Carlos dos Santos
OTACIAR DE OLIVEIRA ANDRADE
RECORRIDO (S): Juiz Haroldo Alves
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: J CJ de Almeirim

70 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5282/93
EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Dr. Tsugun Koyama
RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Dr. Maria José Cavalli
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 2ª J CJ de Belém

71 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5613/93
UNIÃO FEDERAL SUCESSORA DE INS-
TITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INAMPS
Dr. Dilza de Almeida
REGINA COELI GUITARRES DA SILVA
Dr. Luiz Duarte de Melo
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 2ª J CJ de Belém

72 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6499/92
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Dr. Agildo Cavalcante
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA
AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Dr. Ofir Cavalcante Junior
ELISA MARLENE DE AMORIM ALMEIDA
RECORRIDO (S): F OUTRO
Dr. Paula Frassinetti de Mattos
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 2ª J CJ de Belém

73 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5823/93
MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Dr. Margarida de Carvalho
e IVAN BRAGA ALVES DE MOURA
Dr. Eliezer Cabral
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 9ª J CJ de Belém
IMPEDIDO (S): Juiz Haroldo Alves

74 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S): TRT REX OFF e RO 5912/93
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Dr. Elody de Alencar
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): MANDEL ROBERTO PINHEIRO
DE OLIVEIRA
Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: J CJ de Abaetetuba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO PLENO
=====
(Nos. 984 a 991 /94)
=====

AC Nº 984/94
PROC. TRT DC 9176/93
RELATOR: JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS
DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E
PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E
AMAPÁ
Advogado: Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e
outros
DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DO
ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

EMENTA: Deve ser homologado o acordo parcial
em dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em homologar o acordo parcial
firmado entre o demandante, Sindicato dos
Condutores Motoristas de Pesca, Motoristas de
Pesca e Pescadores dos Estados do Pará e
o demandado, Sindicato das Indústrias de Pesca do
Estado do Pará, nos seguintes termos: 1.94:
CLÁUSULA I - SALÁRIO - A remuneração a ser paga
aos integrantes da categoria profissional será
constituída de uma parte fixa e de uma parte
variável, denominada prêmio-produção; a) A parte
fixa independe do tipo de pesca e será
reajustada, a partir de 19 de novembro de 1993,
para os valores indicados abaixo, já compensadas
as antecipações, os reajustes espontâneos ou
compulsórios concedidos no período de doze meses
anteriores à data do reajuste, exceto os
provenientes de término de aprendizagem,
implemento de idade, promoção por antiguidade ou
merecimento, transferência de cargo, função,
estabelecimento, localidade ou equiparação
salarial determinada por sentença transitada em
julgado, resultando os seguintes valores:
Condutor-motorista: CR\$61.000,00;
Pescador-guincheiro: CR\$46.000,00;
Pescador-cozinheiro: CR\$39.000,00; Pescador:
CR\$33.000,00; b) A parte variável será paga sob a
forma de prêmio-produção, de conformidade com o
produto capturado, segundo o tipo de pesca e será
dividido independentemente de carência, na forma
a seguir fixada: CAMARÃO CAPTURADO SEM CABECA: DE
01 A 4.000 kg CR\$29,00 p/kg; DE 01 A 6.000 kg
CR\$53,00 p/kg; DE 01 A 8.000 kg CR\$64,84 p/kg; DE
01 A 10.000 kg CR\$70,00 p/kg; ACIMA DE 10.000 kg
CR\$90,00 p/kg. CAMARÃO CAPTURADO COM CABECA: DE
01 A 4.000 kg CR\$20,00 p/kg; DE 01 A 6.000 kg
CR\$37,00 p/kg; DE 01 A 8.000 kg CR\$44,00 p/kg; DE
01 A 10.000 kg CR\$49,00 p/kg; ACIMA DE 10.000 kg
CR\$61,00 p/kg. PIRAMUTABA E ATUM: DE 01 A 50.000
kg CR\$3,25 p/kg; DE 01 A 60.000 kg CR\$6,50 p/kg;
DE 01 A 70.000 kg CR\$7,25 p/kg; DE 01 A 80.000 kg
CR\$8,10 p/kg; ACIMA DE 80.000 kg CR\$9,80 p/kg.
Obs: O prêmio produção do atum deverá ser rateado
entre os brasileiros (três) que tripulam a
embarcação. AGULHÃO, CAÇÃO, MECA E OUTROS: DE 01
A 100.000 kg CR\$1,45 p/kg; DE 01 A 200.000 kg
CR\$1,85 p/kg; DE 01 A 300.000 kg CR\$2,35 p/kg;
ACIMA DE 300.000 kg CR\$2,75 p/kg. ABA DE TUBARÃO:
CR\$300,00. ETAPA DIÁRIA: CR\$364,41; ETAPA MENSAL:
CR\$10.932,49. FAUNA ACOMPANHANTE: CR\$27,94. c)
Até 3.000 quilos de camarão nos barcos de gelo,
até 4.000 quilos de camarão nos barcos
frigoríficos e até 50.000 quilos por paretela, no
caso de piramutaba, o prêmio-produção será pago
pelo preço fixado para a primeira faixa, ainda
que a quantidade capturada seja inferior; d)
Excedendo da primeira faixa, será pago pelo preço
do teto ou faixa alcançada; e) O prêmio-produção
calculado na forma prevista nos itens I, II e III

da alínea "b", será rateado entre os tripulantes,
da seguinte forma: 1 - nos barcos de pesca de
camarão será dividido em dezesseis partes,
cabendo: ao condutor-motorista: quatro partes; ao
pescador-guincheiro: 2,5 partes; ao pescador-
cozinheiro: 2 partes; ao pescador: 1,5
partes; 2 - Nos barcos de pesca de piramutaba
(parelha) será dividido em 39 partes, cabendo a
cada condutor-motorista (2): 4 partes; a cada
pescador-guincheiro (2): 2,5 partes; a cada
pescador-cozinheiro (2): 2 partes; a cada
pescador (6): 1,5 partes; f) Na pescaria
realizada pelo sistema "long line" (espínhel)
realizada por embarcações estrangeiras arrendadas
às empresas brasileiras, destinadas à pesca de
atum e afins, o prêmio-produção previsto nos
itens IV e V será pago por quilo a cada um dos
tripulantes, independentemente de carência, sendo
que o que exceder da primeira faixa será pago
pelo preço da faixa alcançada. CLÁUSULA II -
ETAPA - Quando a embarcação encontrar-se atracada
ou o tripulante estiver em disponibilidade, ele
receberá, a título de etapa, a importância de
CR\$364,41, ou então utilizará o restaurante da
empresa para fazer suas refeições. CLÁUSULA III -
FAUNA ACOMPANHANTE - A fauna acompanhante
capturada na pesca do camarão será paga à razão
de CR\$27,94 o quilo, e será dividido por toda a
tripulação em dezesseis partes, na forma da
alínea "e", item 1, da Cláusula I desta sentença
normativa. CLÁUSULA IV - PAGAMENTO DO
PRÊMIO-PRODUÇÃO - O prêmio-produção deverá ser
pago até 48 horas após o término da descarga.
CLÁUSULA V - REAJUSTE MENSAL - Na vigência da
presente sentença normativa os salários (parte
fixa e variável) pagos a qualquer título, serão
reajustados pelo índice estabelecido em lei para
reajuste de salário. Fica acordado entre Sinpesca
e o Sincompesca que sempre que ocorrer o reajuste
salarial, o Sinpesca fica desde já compromissado
a emitir as tabelas salariais (parte fixa) e
tabelas das partes variáveis (vantagens) ao
Sincompesca, no prazo de cinco dias. CLÁUSULA VI -
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado a
todos os integrantes da categoria profissional
demandante o pagamento do adicional de
insalubridade de 20% do salário mínimo legal
estabelecido pelo governo federal. CLÁUSULA - VII
QUINQUÊNIO - Adicional de 5%, a título de
quinquênio, para os empregados que contem ou
venham a contar com mais de cinco anos de
serviços prestados ao mesmo empregador, calculado
sobre o salário básico devido ao empregado,
limitado até o máximo de sete quinquênios.
CLÁUSULA VIII - TRANSFERÊNCIA - Na hipótese de
transferência temporária do empregado para outros
Estados da Federação, de até cento e vinte dias,
fica-lhe assegurado o pagamento de 25% sobre a
parte fixa de seu salário. Ultrapassado o prazo
acima fixado, fica mantido o referido adicional,
enquanto durar o deslocamento, obrigada, ainda, a
empresa a fornecer passagens terrestres ou
fluviais ao cônjuge e filhos menores do empregado
e ao pagamento de 25% do valor do aluguel do
imóvel residencial que o mesmo locar na cidade da
prestação de serviços. CLÁUSULA IX - ADIANTAMENTO
QUINZENAL - As empresas concederão aos
integrantes da categoria profissional
adiantamento nunca inferior a 40% do salário fixo
mensal, a ser pago até o dia quinze de cada mês.
CLÁUSULA X - RECIBOS DE PAGAMENTO - As empresas
fornecerão contracheques ou envelopes de
pagamento de salários, que contenham a sua
identificação e neles constem todas as verbas
pagas a qualquer título, que onerem ou acrescem a
remuneração, a pesagem discriminada e o valor do
depósito recolhido para o FGTS, este em atenção
ao previsto no art. 16 do Regulamento do FGTS.
CLÁUSULA XI - FOLGA COMPENSATÓRIA - Para
compensar o trabalho extraordinário no mar,
inclusive sábados, domingos e feriados, o
empregador deverá, nos intervalos entre as
viagens, dispensar os empregados de
comparecimento à empresa, pelo número de dias
necessários à compensação, ou pagá-los de acordo
com a lei. CLÁUSULA XII - ESTABILIDADE DE 90 DIAS
- Fica assegurada aos integrantes da categoria
profissional a estabilidade de noventa dias após
o retorno ao trabalho, em caso de doença grave,
cujo afastamento seja superior a quinze dias. Em
caso de dispensa o empregado detentor de tal
estabilidade ser-lhe-á facultado o direito de
reintegração ao emprego ou recebimento de
indenização compensatória, calculada sobre a
remuneração vigente à época do despedimento.
CLÁUSULA XIII - GUARNIÇÃO DAS EMBARCAÇÕES - A
guarnição das embarcações será determinada pelo
armador, respeitada as normas mínimas
estabelecidas pela Capitania dos Portos para
segurança da embarcação e de sua tripulação. §10
- As empresas, segundo suas conveniências,
poderão fazer embarcar um seu representante,
desde que o mesmo não conste da relação de
tripulação, não prejudique a acomodação destes a
bordo, seja remunerado independentemente do
resultado da pescaria, não participando da sua
divisão, não usurpando as atribuições inerentes
ao comando da embarcação e seja autorizado o seu
embarque pela Capitania dos Portos. §20 - Fica
proibido o embarque do chamado "linhas de fora"
(técnicos de pesca) para desempenhar a bordo
funções pertinentes aos trabalhadores integrantes
da categoria profissional. §20 - Fica vedado o
embarque de qualquer tripulante em função
superior à sua habilitação, ainda que com licença
da Capitania dos Portos, se existir titular da
função em disponibilidade, preferencialmente do
sindicato demandante, salvo nos seguintes casos:
quando o profissional disponível houver sido
despedido por justa causa da empresa solicitante;
ou quando tiver penalidade grave averbada em sua
carteira de inscrição e registro. CLÁUSULA XIV -
VEDAÇÃO AO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica
proibida a contratação, a título de experiência,
de profissional que tenha sido anteriormente
empregado da empresa contratante, na mesma

função. CLÁUSULA XV - SUBSTITUIÇÃO IRREGULAR DE TRIPULANTE - O tripulante cujo nome constar do rol de equipagem e que não participar efetivamente da viagem, fazendo-se substituir por outro, ficará sujeito às sanções previstas em lei, o mesmo acontecendo com as empresas que compactuarem com tal procedimento. CLÁUSULA XVI - PARTIDA DAS EMBARCACÕES/QUADRO DE AVISOS - As partidas das embarcações serão comunicadas aos tripulantes, por escrito, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência. Na falta de tal comunicação, os tripulantes não poderão ser considerados como faltosos ou desertores. Ao lado disso, cada embarcação deverá dispor de um quadro de avisos, onde será informada a hora da saída da viagem. Em caso de mudança no horário estabelecido, o tripulante terá que ser notificado, por escrito, das novas datas e horas de saída. CLÁUSULA XVII - INVENTÁRIO DO MATERIAL DE BORDO - Ao condutor-motorista e ao cozinheiro será apresentado o inventário de todo o material existente a bordo e sob sua responsabilidade, sendo a relação pelos mesmos conferida e assinada, a partir desse momento ficarão responsáveis, na ocorrência de extravio. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - É de responsabilidade das empresas o fornecimento de equipamentos indispensáveis à segurança da embarcação e da navegação, nos termos da legislação em vigor, não sendo lícito exigir o início da viagem sem que estejam atendidos todos os itens de segurança determinados pela autoridade vistoriadora competente. A recusa dos tripulantes em zarpem ou seguir viagem pelo descumprimento acima, não constituirá motivo para punição ou dispensa, facultando tal ocorrência o direito de requerer reintegração no emprego. CLÁUSULA XIX - DESVIO DE ROTA - Na ocorrência de desvio de rota de cada embarcação pelo seu comandante para pescar em área proibida, a tripulação ficará isenta de punição, sendo de responsabilidade do comandante o pagamento do prêmio-produção. CLÁUSULA XX - INCIDENTE A BORDO - Quando houver qualquer incidente entre os tripulantes a bordo, inclusive entre os tripulantes nacionais e os estrangeiros, ficam as empresas obrigadas a requerer a abertura de inquérito para punição dos responsáveis com o desembarque conforme a causa própria. CLÁUSULA XXI - CONDIÇÕES DE HIGIENE, FARMÁCIA E UNIFORME - As empresas manterão em seus barcos de pesca instalações sanitárias e alojamentos adequados para os tripulantes com os requisitos mínimos que lhes garantam conforto de higiene, cabendo a estes zelar e manter tais instalações em perfeitas condições. As empresas manterão a bordo das embarcações uma pequena farmácia, contendo medicamentos de primeiros socorros e de emergência, cuja relação será elaborada por médicos indicados pelas empresas, pelo sindicato e pelo armador, devidamente atualizada. Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão, sem qualquer ônus para o empregado, dois uniformes completos, por semestre. CLÁUSULA XXII - DESCARGA - Após o retorno da embarcação da pescaria, será iniciada a entrega do produto à empresa que, após a última contagem, fornecerá ao Patrão de Pesca, ou ao motorista ou ainda ao quincheiro o total da respectiva pesagem. A empresa que não fizer a descarga do produto capturado dentro de 48 horas úteis, pagará aos tripulantes como se o mesmo estivesse em condições para a industrialização e consumo. CLÁUSULA XXIII - CORTESIA - As empresas fornecerão a cada tripulante, sem qualquer vinculação com a remuneração, ao retorno da viagem de no mínimo trinta dias para barco camaroneiro, dois quilos de camarão e dez quilos de peixe produzido pelo próprio barco, e no caso de viagem de no mínimo dez dias para barco piramutabeiro, vinte quilos de peixe de primeira qualidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Se o tripulante pretender, ao final de cada viagem, quinhão maior de até três quilos de camarão e mais dez quilos de peixe de primeira qualidade, pagará à empresa o mesmo valor estabelecido para a venda a seus empregados. CLÁUSULA XXIV - LISTA DE TRIPULANTES - As empresas colocarão à disposição do sindicato em fotocópia por elas autenticada, a lista de tripulantes relacionados para cada viagem em até dez dias após ultimado o despacho da embarcação pela Capitania dos Portos. CLÁUSULA XXV - DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO - As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria, a título de desconto assistencial, em favor do sindicato obreiro, no primeiro mês de vigência da presente sentença, o percentual de 15% da diferença entre o salário reajustado e o anterior, conforme autorizado pela assembleia geral da categoria. Aos empregados não sindicalizados que não concordarem com o desconto fica assegurado o direito de postular a devolução do desconto perante o sindicato, no prazo de dez dias, contado da efetivação do desconto. CLÁUSULA XXVI - MENSALIDADES - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento pelas empresas, inclusive nos casos de férias, demissão ou desligamento, conforme determina o art. 545 da CLT, devendo a entidade sindical comunicar previamente o valor dos descontos às empresas. PARÁGRAFO ÚNICO - Desconto a esse título também será feito de empregados ainda não sindicalizados, facultado aos mesmos requererem a devolução do valor respectivo nas mesmas condições da cláusula XXV retro. CLÁUSULA XXVII - SEGURO DE VIDA - O sindicato obreiro promoverá contratação de seguro de vida em grupo, com as coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, com companhia seguradora de sua livre escolha. Para esse fim, as empresas ficam autorizadas a descontar em folha de pagamento o valor dos respectivos prêmios, que será comunicado pelo órgão obreiro. O trabalhador não sindicalizado que discordar da contratação do

seguro poderá postular a devolução do que for descontado a esse título, desde que o faça até dez dias após o desconto, diretamente na secretaria do sindicato. CLÁUSULA XXVIII - CONTRIBUIÇÃO HOSPITALAR - As empresas descontarão em rescisão de contrato dos associados, a título de contribuição hospitalar, três mensalidades, sendo cada uma no valor de 20% da mensalidade sindical do empregado, aprovado em assembleia geral extraordinária. Decorrido os três meses e o associado continuar desempregado, o mesmo deverá fazer o pagamento da mensalidade na sede social. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o associado demitido volte a trabalhar de imediato será devolvida a mensalidade que exceder ao mês de sua admissão na empresa contratante. CLÁUSULA XXIX - ASSISTÊNCIA MÉDICA - O sindicato profissional promoverá um convênio com uma empresa especializada em assistência médica em grupo para seus tripulantes sindicalizados e dependentes, ficando as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento o custo mensal dessa assistência ou desse plano especializado. CLÁUSULA XXX - RECOLHIMENTO DO DESCONTO ASSISTENCIAL, DA MENSALIDADE SINDICAL E DO SEGURO DE VIDA - Os valores descontados pelas empresas, a título de desconto assistencial, mensalidade sindical, contribuição confederativa, fundo hospitalar e seguro de vida deverão ser colocados à disposição da tesouraria do sindicato obreiro, no máximo até o quinto dia subsequente ao do desconto. Em caso de inobservância desse prazo as empresas incorrerão em multa de 10% do total arrecadado, por mês de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - No mesmo prazo as empresas deverão remeter ao sindicato a relação nominal e de valores descontados de seus empregados, identificando o valor de cada um dos descontos acima referidos, bem como a indicação do salário do mês a que corresponder os repasses. CLÁUSULA XXXI - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, mensalmente, relação dos empregados admitidos e demitidos que tiver sido enviada à repartição competente para cumprimento de normais legais. CLÁUSULA XXXII - LIVRE ACESSO - É permitido o livre acesso dos dirigentes do sindicato profissional às dependências da empresa (sede, barcos, estaleiros), em horário comercial e previamente autorizados por diretores destas ou seus prepostos, para coleta de adesões e divulgação das atividades sindicais, sem prejuízo do processo produtivo que estiver sendo desenvolvido. CLÁUSULA XXXIII - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, preferencialmente, perante a entidade sindical profissional, em sua sede social, obrigando-se as empresas a apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida na Portaria nº 3676/69, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XXXIV - ANTECIPAÇÃO - As partes pactuantes do presente instrumento, desde já, ajustam que após decorridos seis meses de vigência da presente sentença, ou seja, no dia 19 de abril de 1994, haverá nova negociação objetivando a estipulação de um percentual a ser concedido para a categoria profissional, a título de antecipação, a ser deduzido do próximo dissídio, em que a data-base é o mês de novembro de 1994. CLÁUSULA XXXV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, que pertencerem à categoria profissional, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, no valor de 1% do salário básico de cada mês. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas só farão tal desconto mediante apresentação de autorização por escrito do sindicato obreiro. CLÁUSULA XXXVI - MULTA - Fica estabelecida a multa de 5% do salário fixo de cada categoria profissional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXXVII - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, as quais passam a integrar os contratos individuais de trabalho, não perdendo sua eficácia, nesse caso, mesmo após o término da vigência deste instrumento. CLÁUSULA XXXVIII - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - As diferenças salariais devidas desde 19 de novembro de 1993 serão pagas com a devida correção na segunda quinzena de março de 1994, aquando do retorno da primeira viagem das tripulações dos barcos pesqueiros. CLÁUSULA XXXIX - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 19 de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de novembro de 1993 e a expirar em 31 de outubro de 1994, entrando em vigor três dias após a data da entrega de uma das vias para depósito no TRT da Oitava Região, com exceção das Cláusulas IX, XI, XXII e XXXVI do acordo anterior, firmado em 30.10.92, que terão sua vigência condicionada ao julgamento do Recurso Ordinário Proc. nº. 12.313/90 pelo TST nos autos do DC 2236/89 e DC/MI 2226/89. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação de estabilidade de 90 dias em caso de acidente, em virtude de existir lei estabelecendo prazo maior. Custas na quantia de CR\$2.000,00 sobre CR\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 985/94
PROC. TRT de 9177/93
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA

DEMANDANTE = SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM

Advogado : Dr. Raimundo Rubeis F. Lopes e outros

DEMANDADOS = SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo parcial firmado entre o demandante, Sindicato dos Patrões de Pesca de Belém e o demandado, Sindicato das Indústrias de Pesca dos Estados do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A remuneração a ser paga aos integrantes da categoria profissional será constituída de uma parte fixa e de uma parte variável, denominada prêmio-produção; 1.1. A parte fixa independe do tipo de pesca e será reajustada, a partir de 19 de novembro de 1993, para CR\$100.000,00, já compensadas as antecipações, os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período de doze meses anteriores à data do reajuste, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; 1.2. A parte variável será paga sob a forma de prêmio-produção, de conformidade com o produto capturado, segundo o tipo de pesca e será dividido independentemente de carência, na forma a seguir fixada: CAMARÃO CAPTURADO SEM CABECA: DE 01 A 4.000 kg CR\$29,00 p/kg; DE 01 A 6.000 kg CR\$53,00 p/kg; DE 01 A 8.000 kg CR\$64,84 p/kg; DE 01 A 10.000 kg CR\$70,00 p/kg; ACIMA DE 10.000 kg CR\$70,00 p/kg. CAMARÃO CAPTURADO COM CABECA: DE 01 A 4.000 kg CR\$20,00 p/kg; DE 01 A 6.000 kg CR\$37,00 p/kg; DE 01 A 8.000 kg CR\$44,00 p/kg; DE 01 A 10.000 kg CR\$49,00 p/kg; ACIMA DE 10.000 kg CR\$61,00 p/kg. PIRAMUTABA E ATUM: DE 01 A 50.000 kg CR\$3,25 p/kg; DE 01 A 60.000 kg CR\$6,50 p/kg; DE 01 A 70.000 kg CR\$7,25 p/kg; DE 01 A 80.000 kg CR\$8,10 p/kg; ACIMA DE 80.000 kg CR\$9,80 p/kg. Obs: O prêmio produção do atum deverá ser rateado dentre os brasileiros (três) que tripulam a embarcação. AGULHÃO, CAÇÃO, MECA E OUTROS: DE 01 A 100.000 kg CR\$1,00 p/kg; DE 01 A 200.000 kg CR\$1,85 p/kg; DE 01 A 300.000 kg CR\$2,35 p/kg; ACIMA DE 300.000 kg CR\$2,75 p/kg. ABA DE TUBARÃO: CR\$300,00. ETAPA DIÁRIA: CR\$364,41; ETAPA MENSAL: CR\$10.932,49. FAUNA ACOMPANHANTE: CR\$27,94. 1.3. Até 3.000 quilos de camarão nos barcos de gelo, até 4.000 quilos de camarão nos barcos frigoríficos e até 50.000 quilos por parrelha, no caso de piramutaba, o prêmio-produção será pago pelo preço fixado para a primeira faixa, ainda que a quantidade capturada seja inferior; 1.4. Excedendo da primeira faixa, será pago pelo preço do teto ou faixa alcançada; 1.5. O prêmio-produção calculado na forma prevista nos itens I, II e III da alínea 1.2., será rateado entre os tripulantes, da seguinte forma: 1 - nos barcos de pesca de camarão será dividido em dezesseis partes, cabendo ao Patrão de Pesca seis partes; 2 - nos barcos de pesca de piramutaba (parrelha) será dividido em trinta e nove partes, cabendo a cada Patrão de Pesca (dois) - seis partes, sendo que ao Patrão de Pesca que comandar a parrelha caberá mais uma parte. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Quando a embarcação encontrar-se atracada ou o tripulante estiver em disponibilidade, ele receberá, a título de etapa, a importância de CR\$364,41, ou então utilizará o restaurante da empresa para fazer suas refeições. CLÁUSULA III - FAUNA ACOMPANHANTE - A fauna acompanhante capturada na pesca do camarão será paga à razão de CR\$27,94 o quilo, e será dividido por toda a tripulação em dezesseis partes, cabendo ao Patrão de Pesca seis partes. CLÁUSULA IV - PAGAMENTO DO PRÊMIO-PRODUÇÃO - O prêmio-produção deverá ser pago até 48 horas após o término da descarga. CLÁUSULA V - REAJUSTE MENSAL - Na vigência da presente sentença normativa os salários (parte fixa e variável) pagos a qualquer título, serão reajustados pelo índice estabelecido em lei para reajuste de salário. CLÁUSULA VI - QUINQUÊNIO - Adicional de 5%, a título de quinquênio, para os empregados que contem ou venham a contar com mais de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, calculado sobre o salário básico devido ao empregado, limitado até o máximo de sete quinquênios. CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIA - Na hipótese de transferência temporária do empregado para outros Estados da Federação, de até 120 dias, fica-lhe assegurado o pagamento de 25% sobre a parte fixa de seu salário. Ultrapassado o prazo acima fixado, fica mantido o referido adicional enquanto durar o deslocamento, obrigada, ainda, a empresa a fornecer passagens terrestres ou fluviais ao cônjuge e filhos menores do empregado e ao pagamento de 25% do valor do aluguel do imóvel residencial que o mesmo locar na cidade da prestação de serviços. CLÁUSULA VIII - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - O sindicato profissional promoverá contratação de seguro de vida em grupo, acidentes pessoais e invalidez permanente, com companhia seguradora de sua livre escolha, cujo capital social, para cada empregado sindicalizado, será fixado pelo sindicato demandante, ficando as empresas empregadoras autorizadas a descontar em folha de pagamento o valor dos respectivos prêmios, recolhendo-os na forma da cláusula XXVI. 519 - O não recolhimento dos descontos no sindicato no prazo de cinco dias úteis após o pagamento em folha, implicará na sua atualização pela TR ou outro índice que venha a ser adotado

TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1994

pelo governo em substituição à TR. 52º - O trabalhador não sindicalizado que discordar da contratação do seguro poderá exigir do sindicato profissional, no prazo de trinta dias, a devolução do dinheiro. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICA - O sindicato profissional promoverá um convênio com uma empresa especializada em assistência médica em grupo para seus Patrões de Pesca sindicalizados e dependentes, ficando as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento o custo mensal dessa assistência ou desse plano especializado. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - A alimentação a bordo será fornecida pelas empresas e deverá atender aos requisitos mínimos em quantidade e qualidade, previstos no Aviso 0533, do Ministério da Marinha, publicado no DOU de 09.07.78. A presença de tripulante estrangeiro a bordo não obriga a tripulação brasileira a utilizar a mesma alimentação do alienígena. Por ocasião da entrega do rancho, o Patrão de Pesca conferirá a alimentação fornecida e dará ciência na relação apresentada pela empresa. CLÁUSULA XI - CONTRATAÇÃO - Fica proibida a contratação, a título de experiência, de profissional que tenha sido anteriormente empregado da empresa contratante, na mesma função. CLÁUSULA XII - COMPENSAÇÃO - Para compensar o trabalho extraordinário no mar, inclusive sábados, domingos e feriados, o empregador deverá, nos intervalos entre as viagens, dispensar os empregados de comparecimento à empresa, pelo número de dias necessários à compensação, ou pagá-los de acordo com a lei. CLÁUSULA XIII - PARTIDA DAS EMBARCAÇÕES - As partidas das embarcações serão comunicadas ao Patrão de Pesca, por escrito, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência. CLÁUSULA XIV - CONTRACHEQUES - As empresas fornecerão contracheques ou envelopes de pagamento de salários, que contenham a sua identificação e neles constem todas as verbas pagas a qualquer título, que onerem ou acrescem a remuneração, a pesagem discriminada e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao previsto no art. 16 do Regulamento do FGTS-REFUNGATS. CLÁUSULA XV - UNIFORMES - As empresas fornecerão, sem qualquer ônus para o empregado, quando de uso obrigatório, dois uniformes completos por semestre. CLÁUSULA XVI - COMUNICAÇÃO DIÁRIA - O Patrão de Pesca é obrigado a se comunicar diariamente com a empresa, em horário predeterminado ou quando se fizer necessário, sendo os instrumentos de comunicação de uso exclusivo do Patrão de Pesca ou outro tripulante habilitado, nos casos de impedimento daquele. CLÁUSULA XVII - DESCARGA - Após o retorno da embarcação da pescaria, será iniciada a entrega do produto à empresa que, após a última contagem, fornecerá ao Patrão de Pesca, ao motorista ou ainda ao guincheiro o total da respectiva pesagem. A empresa que não fizer a descarga do produto capturado dentro de 48 horas úteis, pagará aos tripulantes como se o mesmo estivesse em condições para a industrialização e consumo. CLÁUSULA XVIII - ROL DE EQUIPAGEM - O tripulante cujo nome constar do Rol de Equipagem e que não participar efetivamente da viagem, fazendo-se substituir por outro, ficará sujeito às sanções previstas em lei, o mesmo acontecendo com as empresas que compactuarem com tal procedimento. CLÁUSULA XIX - DESEMBARQUE - Os Patrões de Pesca que desembarcarem pela causa 18ª do Regulamento para o Tráfego Marítimo-RTM, deverão ser reembarcados no prazo de setenta e duas horas, desde que haja barco disponível para o mesmo tipo de pescaria que praticava anteriormente. CLÁUSULA XX - RELAÇÃO DE MATERIAL - O Patrão de Pesca, no momento de chegada ao porto da empresa, entregará ao chefe da frota uma relação do material de pescaria e as empresas ficarão obrigadas a entregar a bordo o material que por elas for considerado indispensável à realização da tarefa. CLÁUSULA XXI - RESCISÕES - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho a empresa fornecerá ao Patrão de Pesca, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação do Salário Contribuição), o requerimento do seguro Desemprego (SD), quando for o caso, o extrato de conta do FGTS, a carta de recomendação ou de despedida com a indicação dos motivos da dispensa (demissão por justa causa) e ainda cópia de cada documento que arcar na ocasião. CLÁUSULA XXII - LIVRE ACESSO - É permitido o livre acesso dos dirigentes do sindicato profissional às dependências da empresa (sede, barcos, estaleiros), em horário comercial e previamente autorizados por diretores destas ou seus prepostos, para coleta de adesões e divulgação das atividades sindicais, sem prejuízo do processo produtivo que estiver sendo desenvolvido. CLÁUSULA XXIII - LISTA DE TRIPULANTES - As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Patrões de Pesca uma fotocópia autenticada pelo empregador da lista de tripulantes, após sua tramitação pela Capitania dos Portos, por ocasião de cada viagem e até quinze dias do despacho da embarcação. CLÁUSULA XXIV - DESCONTO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial, em favor do sindicato demandante, autorizado pela assembleia geral da categoria, no primeiro dia da vigência desta sentença, 5% do salário reajustado e 15% dos empregados não sindicalizados. Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto poderão requerer a sua devolução, mediante simples requerimento endereçado ao sindicato demandante, no prazo de dez dias após o desconto. CLÁUSULA XXV - MENSALIDADES - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive nos casos de férias, admi. ou desligamento, conforme determina o § 4º da CLT, desde que devidamente o pelos trabalhadores e

notificado o empregador pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA XXVI - DESCONTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional, será colocado à disposição da tesouraria do Sindicato dos Patrões de Pesca de Belém, à conta nº 206.080-9, da Agência de Icoaraci, nº 1183, do Banco do Brasil S/A, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, as empresas incorrerem na atualização dos valores corrigidos pela TR ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo. As empresas remeterão ao Sindicato dos Patrões de Pesca, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia do respectivo depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXVII - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E ALOJAMENTOS - As empresas manterão em seus barcos de pesca instalações sanitárias e alojamentos adequados para os tripulantes e instalações privativas para o Patrão de Pesca, com os requisitos mínimos que lhes garantam conforto e higiene, cabendo a estes zelar e manter tais instalações em perfeitas condições. CLÁUSULA XXVIII - MEDICAMENTOS - As empresas manterão a bordo das embarcações uma pequena farmácia, contendo medicamentos de primeiros socorros e de emergência, cuja relação será elaborada por médicos por elas indicados e pelo Sindicato dos Patrões de Pesca e pelo armador, devidamente atualizados. CLÁUSULA XXIX - SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO - É de responsabilidade das empresas o fornecimento de equipamento indispensável à segurança da embarcação e da navegação, nos termos da legislação em vigor, não sendo lícito exigir o início da viagem sem que estejam atendidos todos os itens de segurança determinados pela autoridade vistoriadora competente. A recusa do Patrão de Pesca em zarpou ou seguir viagem não constituirá motivo para punição ou dispensa, facultando tal ocorrência o direito de requerer reintegração no emprego. CLÁUSULA XXX - CORTESIA - As empresas fornecerão a cada Patrão de Pesca, sem qualquer vinculação com a remuneração, ao retorno da viagem de no mínimo trinta dias para barco camaroneiro, dois quilos de camarão e vinte quilos de peixe produzido pelo próprio barco, e no caso de viagem de no mínimo dez dias para barco piramutabeiro, vinte quilos de peixe de primeira qualidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Patrão de Pesca pretender, ao final de cada viagem, quinhão maior de até três quilos de camarão e mais dez quilos de peixe de primeira qualidade, pagará à empresa o mesmo valor estabelecido para a venda a seus empregados. CLÁUSULA XXXI - EMBARQUE EXTRA-ROL - Fica proibido o embarque dos chamados "linhas de fora" (técnicos de pesca), para desempenhar a bordo funções pertinentes aos Patrões de Pesca. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, segundo suas conveniências, poderão fazer embarcar um seu representante, desde que o mesmo não conste da relação de tripulantes, não prejudique a acomodação do Patrão de Pesca a bordo, seja remunerado independentemente do resultado da pescaria, não participando de sua divisão, não usurpando as atribuições inerentes ao comando da embarcação e seja autorizado seu embarque pela Capitania dos Portos. CLÁUSULA XXXII - DESVIO DE ROTA - Na ocorrência de desvio de rota de cada embarcação pelo seu comandante para pescar em área proibida, a tripulação ficará isenta de punição, sendo de responsabilidade do comandante o pagamento do prêmio-produção. CLÁUSULA XXXIII - INCIDENTES - Quando houver qualquer incidente entre os tripulantes estrangeiros e membros da tripulação nacional, as empresas obrigam-se a requerer a abertura de inquérito para punição dos responsáveis com o desembarque conforme a causa cabível. CLÁUSULA XXXIV - DIVULGAÇÃO - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias. CLÁUSULA XXXV - ESTABILIDADE - Fica assegurada ao profissional da categoria demandante a estabilidade de noventa dias após o retorno ao trabalho em caso de licença por doença grave. CLÁUSULA XXXVI - GUARNIÇÕES - A guarnição das embarcações será determinada pelo armador, respeitada as normas mínimas estabelecidas pela Capitania dos Portos para segurança da embarcação e de sua tripulação. CLÁUSULA XXXVII - EMBARQUE EM FUNÇÃO SUPERIOR À HABILITAÇÃO - Fica vedado o embarque de qualquer tripulante em função superior à sua habilitação, ainda que com licença da Capitania dos Portos, se existir titular da função em disponibilidade no sindicato profissional acordante, salvo nos seguintes casos: a) quando o profissional disponível houver sido despedido por justa causa da empresa solicitante; b) quando o profissional disponível tiver penalidade grave averbada em sua Carteira de Inscrição e Registro. CLÁUSULA XXXVIII - QUADRO DE AVISOS - Cada embarcação deverá dispor de um quadro de avisos, onde será informada a hora da saída da viagem. Em caso de mudança no horário estabelecido, o tripulante deverá ser notificado, por escrito, das novas datas e hora da saída. CLÁUSULA XXXIX - ANTECIPAÇÃO - As partes pactuantes do presente instrumento, desde já, ajustam que nos meses de março e julho de 1994 haverá nova negociação objetivando a estipulação de um percentual, no mínimo de 50% do INPC, a ser concedido para a categoria profissional, a título de antecipação, a ser deduzido do próximo dissídio, em que a data-base é o mês de novembro. CLÁUSULA XL - MULTA - Fica estabelecida a multa de 5% do salário fixo da categoria profissional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou

empresa. CLÁUSULA XLI - PONTO EM TERRA - Na hipótese de desembarque fica o Patrão de Pesca obrigado à marcação de ponto, às 8 horas diariamente, ficando em seguida liberado, salvo quando for convocado para serviços de armação da embarcação. CLÁUSULA XLII - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade do Sindicato dos Patrões de Pesca, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, no âmbito de sua base territorial, assegurando à entidade sindical e a seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados os seus direitos, nos termos dos artigos 511 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XLIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, das empresas e dos trabalhadores serão aqueles previstos em lei, na sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XLIV - ADIANTAMENTO QUINZENAL - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional adiantamento nunca inferior a 40% do salário fixo mensal, a ser pago até o dia 15 de cada mês. CLÁUSULA XLV - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, as quais passam a integrar os contratos individuais de trabalho, não perdendo sua eficácia, nesse caso, mesmo após o término da vigência deste instrumento. CLÁUSULA XLVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância de 5% do salário básico no mês de novembro/93 e 2% do salário básico nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 80% para o sindicato; 15% para a Federação e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLÁUSULA XLVII - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional acordante, o pagamento do adicional de insalubridade de 20% do salário mínimo legal estabelecido pelo governo federal. CLÁUSULA XLVIII - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - As diferenças salariais devidas desde 1º de novembro de 1993 serão pagas com a devida correção na segunda quinzena de março de 1994, aquando do retorno da primeira viagem das tripulações dos barcos pesqueiros. CLÁUSULA XLIX - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1993 e a expirar em 31 de outubro de 1994, entrando em vigor tão logo seja homologada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação de estabilidade de 90 dias em caso de acidente, em virtude de existir lei estabelecendo prazo maior. Custas na quantia de CR\$2.000,00 sobre CR\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 986/94
PROC. TRT DC 6323/93
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Drª Cátia Helena Bahia
DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - Esta sentença normativa aplica-se somente à categoria profissional diferenciada de secretária, nos precisos termos da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - Fica fixado, a contar de 1º de setembro de 1993, um piso salarial para os integrantes da categoria de: nível universitário: CR\$17.402,85 (dezesete mil quatrocentos e dois cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos); nível médio: CR\$10.441,71 (dez mil quatrocentos e quarenta e um cruzeiros reais e setenta e um centavos), correspondente a 100% do INPC do período de junho de 1992 a agosto de 1993, acrescido da produtividade de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Será garantido ao empregado admitido após a data-base e aos profissionais das empresas contituídas após esta, a aplicação de todas as cláusulas fixadas na presente sentença normativa. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÃO - O salário do empregado substituído será o mesmo do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual. CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Os empregadores pagarão aos integrantes da categoria adicional, por tempo de serviço, denominada

QUINQUÊNIO, a cada cinco anos de trabalho na empresa, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) de seus salários. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as restantes permitidas por lei com o de 80% (oitenta por cento), calculados sobre o valor da hora de trabalho normal e cumulativamente com o adicional de trabalho noturno, quando for o caso. CLÁUSULA VII - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Os empregadores obrigam-se a fornecer demonstrativos de pagamento ou contracheque, especificando as parcelas ali contidas, isto é, aquelas que acrescem ou diminuem a remuneração, tais como gratificações, horas extras, descontos, depósito de FGTS, etc. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - Apesar de facultativo, recomenda-se às empresas que celebrem convênios com vistas ao fornecimento de assistência médico-hospitalar aos integrantes da categoria. CLÁUSULA IX - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - As empresas devem declarar no aviso prévio se o mesmo deve ser trabalhado em todo o seu período ou se há dispensa, entendendo-se em caso de omissão que o trabalho deverá ser prestado nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Será garantida estabilidade aos integrantes da categoria, no caso de doença, por sessenta dias corridos, contados do término do benefício e desde que o afastamento seja igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA XI - ENCONTROS E SEMINÁRIOS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas decorrentes de participação em encontros, seminários ou congressos promovidos pelos órgãos sindicais profissionais, desde que o empregado seja sindicalizado, o período do evento não seja superior a cinco dias corridos e a empresa possua em seu quadro de empregados dois ou mais integrantes da categoria, ficando limitado tal abono de faltas a um evento por ano e devendo o empregado apresentar comprovação de participação no prazo de 48 horas. CLÁUSULA XII - DIRIGENTE SINDICAL - É garantido o acesso dos diretores do sindicato profissional aos locais de trabalho, desde que não prejudique o trabalho em curso e que avise com antecedência as empresas. CLÁUSULA XIII - HOMOLOGAÇÕES - As rescisões de contratos de trabalho dos integrantes da categoria deverão, preferencialmente, ser homologadas na entidade sindical profissional. CLÁUSULA XIV - ANOTAÇÕES NA CTPS - Toda e qualquer alteração substancial no contrato de trabalho deverá ser anotada na CTPS. CLÁUSULA XV - ADMISSÃO - As empresas obrigam-se a não reter por mais de 48 horas as CTPS, por ocasião dos assentamentos necessários e deverão fornecer cópia do contrato de trabalho celebrado. CLÁUSULA XVI - TRANSFERÊNCIAS - As transferências deverão ser efetivadas nos termos da lei vigente no que tange prazos, modo, adicional, etc. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - Os empregadores descontarão dos salários de seus empregados integrantes da categoria, associados ou não, a quantia equivalente a 1,5% de seu salário-base, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado do Pará, nos meses de setembro e novembro/93 e fevereiro/94, devendo o montante arrecadado ser recolhido à tesouraria da entidade ou em guias próprias fornecidas pela mesma para recolhimento bancário, ficando estabelecida a incidência de multa de 10% (dez por cento) mais correção monetária no caso da empresa não repassar ao sindicato favorecido os valores até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto. CLÁUSULA XVIII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica fixada multa correspondente a 1/3 do piso salarial, por empregado da categoria profissional, vigente em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas desta sentença, que reverterá em prol da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XIX - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta sentença normativa e perante a mesma fica o sindicato profissional a propor ação de cumprimento em benefício de seus representados. CLÁUSULA XX - DIVULGAÇÃO - Os sindicatos acordantes obrigam-se a divulgar a presente sentença normativa e suas disposições. CLÁUSULA XXI - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A vigência da presente sentença normativa será de 12 meses, a partir de 19 de setembro de 1993, terminando em 31 de agosto de 1994, ficando a data-base fixada em 19 de setembro. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$2.000,00 sobre R\$100.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal, à unanimidade, deixou de homologar cláusula sobre estabilidade por acidente de trabalho, em virtude de existir lei estabelecendo prazo maior.

AC. Nº 987/94

PROC. TRT DC 3503/93

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.

Advogado : Dr. José Maria Quadros Alecar

DEMANDADOS : ICA - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LIMITADA

Advogada : Drª. Adélia Melo

INDÚSTRIAS DE CONSERVAS ANABIJU LTDA

Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida

AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA

INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA LTDA

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

FLORESTA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

HAMEX-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

AFUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA

Advogado : Dr. Luiz Carlos Mendonça

BRASNOR - INDÚSTRIA EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

RIOMAR CONSERVAS LTDA

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

CINCO ESTRELAS ALIMENTOS

INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS KANÔA

EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DO PARÁ LTDA

Advogada : Drª. Socorro Miralha

INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIAUATÁ LTDA

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CAPRI LTDA

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CISNE LTDA

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

IBEL S/A - CONSERVAS ALIMENTÍCIAS

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

PROVE - PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS JOANA D'ARC LTDA

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

CIPAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogada : Drª. Maria Adélia Melo

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogada : Dr. João Roberto Neves

ASSISTENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PARÁ

SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ FIEPA

Advogado : Dr. João Roberto Neves

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAP

EMENTA : PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como decidido em inúmeras ações coletivas, pode o Tribunal deferir reajuste salarial em processo de dissídio coletivo, utilizando o livre exercício de seu poder normativo, previsto na Constituição Federal, que, no seu artigo 114, § 2º, dá competência ao Judiciário Trabalhista para estabelecer a negociação coletiva, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

DECISÃO : A CORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do do dissídio, rejeitando a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de negociação prévia e de fundamentação das cláusulas da proposta de norma coletiva, suscita pela Fiepa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

CLÁUSULA I - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação da presente sentença e durante a sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro. CLÁUSULA II - ESTABILIDADE/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, no caso de doença, pelo prazo de noventa dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE/VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. CLÁUSULA IV - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de junho/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/92 a maio/93, sobre os salários vigentes em maio de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou

compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, impimento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA V - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários terão aumento real de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VII - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento). CLÁUSULA VIII - ANUÊNIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. CLÁUSULA IX - INSALUBRIDADE - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras, é fixado o nível de insalubridade em 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário mínimo, tendo direito a ele os empregados que exerçam as funções de caldeireiro ou foguista, cozinheiro e recravador. CLÁUSULA X - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das cláusulas IV e V. CLÁUSULA XI - AVISO PRÉVIO - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigado o empregador quanto ao pagamento do restante do período não cumprido. CLÁUSULA XII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a trinta dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA XIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XIV - AJUDA FUNERAL - As empresas pagarão aos herdeiros legais, devidamente habilitados, do trabalhador falecido, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário contratual, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XV - SEGURO - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de cinco vezes o maior salário da categoria. CLÁUSULA XVI - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XVII - ABONO DE FALTAS/FILHO EXCEPCIONAL - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas das empregadas pertencentes à categoria profissional demandante, por motivo de acompanhamento de filho excepcional hospitalizado, observado o limite de três dias para cada ocorrência, mediante comprovação posterior com declaração do hospital respectivo. CLÁUSULA XVIII - ABONO DE FALTAS/RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24 horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XIX - ALIMENTAÇÃO - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as 20 horas, fornecerão uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte até sua residência ao final da jornada. CLÁUSULA XX - LANCHE - Será concedido um intervalo de dez minutos para lanche dos empregados, não computável na jornada diária. CLÁUSULA XXI - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/PERIODICIDADE - Os salários serão pagos, se semanais, até o final do expediente da semana; se mensais, até o último dia útil de cada mês com adiantamento quinzenal compensável no final do mês respectivo. CLÁUSULA XXII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA XXIII - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, quatro uniformes por ano. CLÁUSULA XXIV - INÍCIO DAS FÉRIAS - A data de início das férias anuais, individuais ou coletivas, não poderá recair em sábados, domingos e feriados. CLÁUSULA XXV - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Por ocasião da dispensa a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de salários de contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das parcelas do salário de contribuição), da previdência social, o requerimento do seguro-desemprego (SD), extrato de conta do FGTS e a carta de dispensa indicando os motivos da justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLÁUSULA XXVI - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XXVII - PASSAGEM DE RETORNO - Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de recrutamento. CLÁUSULA XXVIII - LICENÇA/DIRIGENTE SINDICAL - As empresas que tenham em seus quadros de pessoal membros

diretores do sindicato, efetivos ou suplentes, assegurarão licença de um por empresa, com duração de até dois dias por mês, quando for necessário seu afastamento a serviço do sindicato. O pedido de afastamento para o desempenho da atividade deve ser feito pela entidade sindical. A licença será sem ônus para a entidade sindical. CLÁUSULA XXIX - QUADROS DE AVISOS - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito a matéria político-partidária. CLÁUSULA XXX - COMISSÃO BILATERAL - Fica mantida a comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três pelas empresas, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Os membros desta comissão eleitos pelos trabalhadores gozarão de estabilidade no emprego, no período do mandato. CLÁUSULA XXXI - COMISSÃO DE FÁBRICA - Fica mantida a comissão de fábrica, eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada cinquenta trabalhadores, sendo assegurado o mínimo de um representante por empresa, com mandato de um ano e garantia de emprego durante esse período. A eleição será organizada e dirigida pelo sindicato demandante que comunicará à empresa respectiva o resultado das eleições no prazo de 24 horas após o pleito, para efeito da garantia de emprego estabelecida nesta cláusula. CLÁUSULA XXXII - ASSEMBLÉIA DO SINDICATO - Fica proibida a realização de hora extra em dias de assembleia geral do sindicato profissional, quando a empresa for comunicada com antecedência mínima de 24 horas. CLÁUSULA XXXIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados da categoria profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou asselhado. CLÁUSULA XXXIV - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXXV - CIPAs - As empresas comunicarão ao sindicato da categoria profissional demandante, com antecedência mínima de trinta dias, a realização da eleição dos membros das respectivas CIPAs. CLÁUSULA XXXVI - BEBEDOUROS - As empresas instalarão, no local de trabalho, bebedouros, na proporção de um para cada grupo de cinquenta trabalhadores, em perfeitas condições de higiene e uso. CLÁUSULA XXXVII - BANHEIROS E SANITÁRIOS - As empresas manterão nos locais de trabalho banheiros e sanitários, em perfeitas condições de uso e higiene, à disposição de seus empregados. CLÁUSULA XXXVIII - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros, além do formulário CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho para fornecimento ao trabalhador e, ainda, ficarão responsáveis pelo transporte do acidentado para atendimento hospitalar. CLÁUSULA XXXIX - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XL - EXAME DE GRAVIDEZ - É vedada a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de apresentação de atestado de laqueadura (comprobatório da condição de esterilização na mulher), por ocasião dos exames médicos exigidos no ato de admissão de empregadas. CLÁUSULA XLI - CÓPIAS DA SENTENÇA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XLII - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XLIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão em folha de pagamento todos os seus empregados, uma única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base. CLÁUSULA XLIV - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1993. A cláusula XI foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que a indeferiu. A cláusula XLIII foi proposta pelo Exmº Juiz Vicente Cidade (vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, e

Joaquim Rebelo que a indeferiu. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Exmº Juiz Aginaldo Alcântara de inclusão de cláusula de reajuste mensal de salário e do item 15.8. da Cláusula XV do pedido inicial, vencido, ainda, o Exmº Juiz Vicente Cidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Exmº Juiz Relator por unanimidade, conforme a fundamentação do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de CR\$2.000,00 sobre CR\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 988/94

PROC. TRT DC 7514/93

PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

DEMANDANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DEMANDADOS : CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : A

CORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em homologar o acordo firmado entre os demandantes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ S/A, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA/DATA-BASE - 1.1. A presente sentença normativa abrangerá todos os empregados da CELPA, inclusive engenheiros e rodoviários, naquilo que couber e na forma das respectivas normas de direito estabelecidas para cada categoria. PARÁGRAFO ÚNICO - A data-base para reajuste de salários e demais condições de trabalho dos empregados da Celpa está fixada em 1º de novembro de cada ano. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - 2.1. A empresa manterá o piso salarial no montante equivalente ao menor salário da tabela vigente no mês de novembro de 1993, ou seja, CR\$67.216,10 (sessenta e sete mil duzentos e dezesseis cruzeiros reais e dez centavos). CLÁUSULA III - IMPLANTAÇÃO DO PCCS - 3.1. A Celpa compromete-se a, no prazo de quatro meses, a contar de 1º de novembro de 1993, promover os ajustes necessários no Plano de Carreiras, Cargos e Salários-PCCS, elaborado em 1993, visando a sua adaptação à cultura da empresa e a do setor elétrico, efetuando inclusive pesquisa salarial a fim de verificar a correta implantação do referido plano. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já assegurada a manutenção da Comissão de Assessoramento existente, que já acompanhou as diversas fases do trabalho, ficando certo, ainda, que a implantação definitiva das etapas do plano deve ser discutidas entre empresa e sindicatos. CLÁUSULA IV - REPOSIÇÃO SALARIAL - 4.1. Os salários dos empregados da Celpa serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 1993, a título de reposição salarial do período de 1º de novembro de 1992 a 31 de outubro de 1993, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE), no mesmo período, descontadas as antecipações salariais concedidas, exceto os aumentos reais de qualquer origem ou natureza, concedidos no mesmo período, a incidir sobre os salários vigentes em 31.10.93, da seguinte forma: a) para os que percebem até seis salários mínimos: reposição integral das perdas, em 1º de novembro; b) para os que percebem acima de seis salários mínimos: b.1. em novembro de 1993: pela aplicação, em todos os salários, do índice linear de 40% (quarenta por cento), acrescidos de 30% (trinta por cento) das perdas salariais remanescentes, calculadas nos termos do "caput" desta cláusula, respeitado o mínimo estabelecido nas Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93; b.2. em dezembro de 1993: pela aplicação do restante das perdas aferidas nos termos do "caput" desta cláusula, descontada a reposição estabelecida para cada salário no item b.1., a ser aplicado sobre os salários de novembro/93. 51º - Tendo em vista a exiguidade de prazo para definição do aqui acordado, os salários de novembro foram pagos na mesma base dos salários de outubro de 1993, tendo sido pago, a título de empréstimo, percentuais da remuneração, cuja devolução dar-se-á simultaneamente ao pagamento do mês de dezembro/93, da diferença salarial de novembro para outubro de 1993, nos termos dos itens "a" e "b" supra. 52º - Para a viabilização financeira do disposto nos itens anteriores e ainda na Cláusula IV, em proveito do interesse coletivo, as parcelas de horas extras devidas em dezembro/93, as gratificações de chefia referentes a dezembro/93 e a diferença da vantagem pessoal/82, referente à reposição de dezembro de 1993, serão pagas junto com os salários de janeiro/94. CLÁUSULA V - POLÍTICA SALARIAL - 5.1. Os salários dos empregados da Celpa, já atualizados conforme Cláusula IV, serão

reajustados da seguinte forma: 1) empregados que percebem até seis salários mínimos: pelo disposto na Lei Salarial (Lei 8.542/92 e modificações da Lei 8.700/93); 2) empregados que percebem acima de seis salários mínimos: a) no mês de dezembro/93: pela aplicação da lei salarial; b) nos meses de janeiro e fevereiro de 1994: pela aplicação de forma linear de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do índice de reajuste estabelecido em lei para os que percebem até seis salários mínimos, respeitado o mínimo da lei; c) no mês de março de 1994: pela aplicação de forma linear de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do índice de reajuste do quadrimestre, aferido na forma da lei, para os que percebem até seis salários mínimos, respeitado o reajuste mínimo da lei; d) nos meses de abril, maio e junho de 1994: pela aplicação de forma linear de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do índice de reajuste estabelecido em lei, para os que percebem até seis salários mínimos, respeitado o reajuste mínimo da lei; e) no mês de julho de 1994: pela aplicação de forma linear de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do índice de reajuste do quadrimestre, aferido na forma da lei, para os que percebem até seis salários mínimos, respeitado o reajuste mínimo da lei; f) nos meses de agosto, setembro e outubro de 1994: pela aplicação de forma linear de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do índice de reajuste estabelecido em lei, para os que percebem até seis salários mínimos, respeitado o reajuste mínimo da lei; PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a política tarifária praticada nos termos da Lei 8.631/93 venha a ser alterada, provocando redução na tarifa média hoje praticada, ou a política salarial vigente venha a ser modificada (Lei 8.542/92 com as alterações da Lei 8.700/93), as partes deverão manter entendimentos prévios visando a implementação de ajustes na política salarial adotada pela empresa. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - 6.1. A Celpa, no prazo de noventa dias, a contar da assinatura deste, compromete-se a não efetuar despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, financeiro ou econômico. CLÁUSULA VII - ADMISSÃO DE EMPREGADOS - 7.1. A Celpa manterá seu quadro de pessoal dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 131 do Código de Águas, procedendo à admissão de seus empregados de acordo com suas normas de Recursos Humanos, Código RH-2.1 e RH-2.2, que passará a integrar o presente instrumento, com as modificações feitas pelas partes em novembro/93. PARÁGRAFO ÚNICO - A Celpa concluirá, no prazo máximo de noventa dias da assinatura deste, seus estudos de dimensionamento de pessoal na área operacional. Constatada a necessidade de pessoal adicional e justificada a conveniência dessa contratação, obrigatoriamente, após a realização dos remanejamentos pertinentes, será feita admissão de pessoal de acordo com as normas RH-2.1 e RH-2.2, desde que haja concordância do poder concedente (DNAEE) e disponibilidade financeira da empresa. CLÁUSULA VIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - 8.1. A Celpa, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas das categorias, descontará, no mês de janeiro de 1994, a título de taxa de fortalecimento sindical, os valores correspondentes a: a) 3% (três por cento) do salário-base de dezembro/93, dos empregados associados apenas ao Sindicato dos Engenheiros, que será repassado ao Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará; b) 0,1% (zero vírgula um por cento) do salário-base de dezembro/93, dos empregados associados a dois dos sindicatos acordantes, ou apenas ao Sindicato dos Urbanitários ou ao Sindicato dos Rodoviários, que será repassado exclusivamente ao Sindicato dos Urbanitários; c) 10% (dez por cento) do salário-base de dezembro/93, dos empregados não associados a qualquer dos sindicatos acordantes, sendo que neste caso o desconto estará condicionado a não oposição do empregado, manifestada até o dia 23 de dezembro de 1993, para os empregados da Capital e até o dia 29 do mesmo mês e ano para os empregados do interior. O valor correspondente a este desconto será repassado ao Sindicato dos Urbanitários. CLÁUSULA IX - REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - 9.1. A proposta encaminhada pelos sindicatos relativa à Revisão do Plano de Benefícios será objeto de análise através do Setor de Bem-Estar Social, em conjunto com a FUNGRAPA e o sindicato dos Urbanitários, devendo ser apresentado relatório conclusivo no prazo de noventa dias, contado a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo. CLÁUSULA X - ESCOLA ULYSSES GUIMARÃES - 10.1. Fica assegurada a manutenção do Conselho Auxiliar para, em conjunto com a Associação de Pais e Mestres, propiciar o acompanhamento e assessoramento da participação da empresa nas instâncias consultivas e deliberativas da Escola Ulysses Guimarães, sendo que o funcionamento, as atribuições e composição do Conselho, continuarão a ser objeto de deliberação entre a Celpa e os sindicatos. CLÁUSULA XI - SALÁRIO/ADIANTAMENTO - 11.1. A Celpa adiantará, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral do empregado, tomando-se como base aquela que originou o pagamento das férias, independentemente de requerimento do empregado, como determina o §2º do art. 29 da Lei 4.749/45. CLÁUSULA XII - DEFESA DA EMPRESA E DA MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - 12.1. A Celpa programará ciclos de palestras, visando discutir com os empregados e a sociedade os reflexos gerais da privatização e da terceirização, objetivando a apresentação de medidas que aumentem a qualidade da prestação dos serviços à população. CLÁUSULA XIII - NÃO PUNIÇÃO DOS GREVISTAS/DIAS DE PARALISAÇÃO - 13.1. Nenhum empregado poderá ser punido em razão da greve ocorrida no período de 18 a 30 de novembro de 1993, recaindo sobre a empresa o ônus da prova.

PARÁGRAFO UNICO. - Os dias de paralisação serão repostos da seguinte forma: a) cinco dias, em horas trabalhadas, de acordo com a programação a ser estabelecida pela empresa, observada a necessidade de serviço; b) três dias a serem descontados da remuneração, compreendendo-se como tal, além do salário-base, as parcelas desta indexadas ao mesmo, excluídos o ticket-restaurant e auxílio-alimentação. Esse desconto será feito na base de um dia por mês, a partir de janeiro de 1994, em valores históricos de novembro/93 e terão efeitos meramente pecuniários, não tendo nenhum reflexo nos direitos decorrentes do contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA XIV - GARANTIAS DE ACORDOS ANTERIORES/MANUTENÇÃO - 14.1. GARANTIAS INDIVIDUAIS NOS INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - 14.1.1. Nos processos de sindicância administrativa de qualquer natureza, a Celpa adotará os seguintes procedimentos: a) os processos de sindicância administrativa poderão ser acompanhados pelo sindicato que, entretanto, não intervirá nos procedimentos processuais; b) a rescisão do contrato de trabalho por justa causa será precedida de sindicância administrativa; c) a notificação do empregado para prestar depoimento em processo de sindicância administrativa será feita por escrito, devendo o documento respectivo identificar o empregado de que poderá se fazer acompanhar de membro do sindicato; d) encerrado o depoimento do empregado, no processo de sindicância administrativa, será-lhe fornecida cópia do termo de suas declarações, se a solicitar; e) ao final do processo de sindicância administrativa, o empregado poderá ter acesso ao mesmo, na oportunidade em que assinar a Portaria respectiva e, quando o requerer, fundamentadamente, à diretoria da empresa, cópia dos autos; f) por ocasião da dispensa por justa causa, bem como nos casos de falta grave, a CELPA fornecerá cópia da Portaria de dispensa ou comunicação ao empregado da instauração de inquérito judicial, devendo o respectivo documento conter a fundamentação da medida adotada; 14.2. **TRANSPARÊNCIA DA CELPA - 14.2.1.** A Celpa manterá o atual sistema de divulgação de seus processos licitatórios, ampliando-o no âmbito de suas instalações e com a inserção de dados relativos à adimplência das prestadoras de serviço, quanto aos encargos sociais e trabalhistas com seus empregados; 14.2.2. A Celpa, na implementação de seu planejamento global, observará o estabelecido no art. 230 da Constituição Estadual; 14.3. **FUNDAÇÃO - 14.3.1.** A Celpa viabilizará a mudança nos Estatutos da FUNGRAPA, garantindo a proporção de um terço dos Curadores eleitos pelos empregados e poderá designar o Diretor Administrativo daquela Fundação, dentre os nomes de lista tríplice apresentada pelo sindicato dos urbanitários; 14.4. **HOMOLOGAÇÕES NOS SINDICATOS - 14.4.1.** A rescisão de contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será homologada nas sedes dos sindicatos, salvo expressa manifestação em contrário do empregado. Na hipótese de recusa dos sindicatos de procederem à homologação, deverão estes informar o motivo da recusa. Nas localidades onde os sindicatos não possuem sede administrativa, a Celpa poderá proceder à homologação da rescisão junto à autoridade administrativa competente; 14.4.2. A Celpa encaminhará aos sindicatos as cópias de todas as rescisões de contrato não homologadas nos sindicatos; 14.5. **SEGURANÇA NO TRABALHO/CONDIÇÕES DE TRABALHO - 14.5.1.** A Celpa, no prazo de sessenta dias, implantará um Programa de Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo a segurança principalmente dos que trabalham em áreas perigosas e o atendimento de urgência nos eventuais casos de acidentes; 14.5.2. A Celpa compromete-se a reavaliar, estruturar, restaurar, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, assim como das possibilidades constantes de seus planos de trabalho, os seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições aos seus empregados. O Sindicato dos Urbanitários efetuará levantamento dos locais de trabalho que necessitem de melhoramentos, o que subsidiará o plano de trabalho da empresa; 14.6. **CONTRATO DE TRABALHO - 14.6.1.** Faculta-se aos sindicatos e à empresa o entendimento administrativo direto, antes de tentarem a via judicial para a solução de qualquer conflito de natureza individual; 14.7. **PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - 14.7.1.** A Celpa implementará um Programa de Preparação para Aposentadoria, contemplando o respeito aos anseios do ser humano e o reconhecimento dos serviços prestados à empresa, adotando ainda medidas de esclarecimento e assistência, quanto aos procedimentos necessários; 14.8. **LICENÇA-PRÊMIO - 14.8.1.** A Celpa concederá dois meses de licença remunerada a todos os seus empregados, a cada dez anos de serviço, contados a partir da data da sua admissão, sendo que após o décimo ano, a licença-prêmio passará a ser de um mês a cada cinco anos de serviço, não podendo ser convertida em pecúnia, ressalvado o disposto no item 14.8.2.; 14.8.2. A indenização da licença-prêmio será feita proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, por ocasião da quitação das verbas rescisórias, exceto as dispensas por justa causa comprovada e as demissões espontâneas a pedido; 14.9. **TRANSPORTE GRATUITO - 14.9.1.** A Celpa fornecerá a todos os empregados transporte gratuito adequado, quando os serviços forem efetuados em local de difícil acesso e não possua serviço regular de transporte; 14.9.2. A Celpa discutirá com o Sindicato dos Urbanitários, na reunião trimestral, o fornecimento de transporte gratuito aos empregados que trabalham em regime de turno, ajustando-se, eventualmente, quais as áreas que deverão ser atendidas; 14.10. **APURACÃO/PAGAMENTO DE HORA EXTRA - 14.10.1.** A Celpa, respeitando o pagamento de horas extras aos empregados que hoje fazem jus, desenvolverá

estudos visando a reformulação da sistemática vigente, cujos resultados serão refletidos nas normas de controle de frequência; 14.10.2. O pagamento de horas extras em percurso, quando em viagens a serviço, será objeto de estudos para discussão na reunião trimestral. Enquanto não houver definição sobre esses estudos, a Celpa compromete-se a efetuar o arredondamento da meia-diária para diária integral, de modo a compensar as horas de viagem a serviço; 14.10.3. A Celpa manterá obediência à legislação trabalhista vigente. Em caso de dobra de serviço de turno, ocorrida por falta de empregado que deveria render o serviço, nos dias de domingo, feriados e dias santificados, a empresa efetuará o pagamento das horas extras do empregado que dobrou o serviço com 100% (cem por cento) do valor da hora normal; 14.10.4. A Celpa pagará, pelo menos, quatro horas de repouso remunerado para os empregados que forem convocados para execução dos serviços nos dias de descanso, mesmo quando esses serviços não exigirem quatro horas de trabalho; 14.11. **TICKET-RESTAURANTE** - A Celpa fornecerá mensalmente vinte e duas folhas de ticket-restaurant aos empregados que não recebem auxílio-alimentação. **PARÁGRAFO UNICO** - O valor de cada folha do ticket-restaurant é fixado, para o mês de novembro de 1993, em CR\$551,94 (quinhentos e noventa e um cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), sendo reajustado a partir de dezembro/93, mensalmente, mediante a aplicação do índice resultante de 90% (noventa por cento) do INPC apurado no mês anterior ao de seu reajuste. A forma de participação do empregado, no custeio do ticket-restaurant, obedecerá à tabela a seguir, ficando garantido o direito dos empregados da Celpa de fazer opção ao ticket-alimentação em substituição ao ticket-restaurant, asseguradas as condições aqui pactuadas:

SALÁRIO-BASE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
até 05 salários mínimos	0%
acima de 05 até 10 salários mínimos	10%
acima de 10 até 15 salários mínimos	15%
acima de 15 até 20 salários mínimos	20%
acima de 20 salários mínimos	30%

14.11.1. A Celpa manterá, a partir de 10 de novembro de 1993, os critérios de reajuste deste benefício com base em 90% (noventa por cento) do INPC do mês anterior; 14.12. **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - 14.12.1.** A Celpa pagará aos empregados do interior, a título de auxílio-alimentação, a importância equivalente ao valor líquido recebido no mesmo mês pelos empregados da Capital, a título de ticket-restaurant; 14.12.2. A Celpa, no prazo de cento e cinquenta dias, realizará estudos sócio-econômicos, nas diversas localidades, para apurar índices de custo de vida, visando uma possível reavaliação deste benefício, com aplicação de índices diferenciados por localidade, no sentido de maior correspondência desse benefício em relação às diferentes realidades micro-regionais, ficando desde já convencionado que a diferença de índices poderá implicar em pagamento maior ou menor que o praticado pela Celpa; 14.13. **SEGURO DE VIDA - 14.13.1.** A Celpa, a partir de 10.11.93, concederá aos seus empregados um plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor de CR\$1.478.665,83 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e oitenta e três centavos), por morte natural e CR\$2.957.331,66 (dois milhões novecentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta e um cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), por acidente de trabalho. Para os empregados que desejarem, a empresa compromete-se a dobrar os valores acima citados, desde que haja participação do empregado em 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio mensal; 14.13.2. Os valores definidos nos itens acima serão reajustados mensalmente pela variação da Taxa Referencial - TR; 14.14. **GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE TURMA - 14.14.1.** Até a adoção de nova sistemática a ser estabelecida por ocasião da implantação do novo Plano de Cargos e Salários, a Celpa pagará mensalmente, a título de gratificação de chefia, aos empregados que exercem a função de chefe de turma, 3% (três por cento) do maior salário praticado na empresa; 14.15. **DELEGADOS SINDICAIS** - Fica assegurado em quinze o número de delegados sindicais do Sindicato dos Urbanitários e um para o Sindicato dos Engenheiros, todos com mandato de um ano e direito à reeleição. §1º - Os delegados sindicais gozarão de estabilidade no emprego, podendo ser dispensados somente em razão de falta grave, devidamente comprovada, garantida a estabilidade até um ano após o término de seu mandato. §2º - A Celpa compromete-se a liberar os delegados sindicais dos urbanitários, em até cinquenta e dois dias durante a vigência da presente sentença normativa, a critério do sindicato, para o exercício de suas atividades sindicais. Da mesma forma, o delegado sindical do Sindicato dos Engenheiros será liberado em até trinta e cinco dias. §3º - A Celpa manterá delegado sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, na proporção de um para cada grupo de cinquenta empregados, pertencentes à referida categoria profissional, com mandato de um ano e direito à reeleição, que será liberado pela Celpa dois dias por mês; 14.16. **CIPAS - 14.16.1.** Nas diversas áreas de atuação da Celpa, onde por lei haja necessidade para formação de CIPAs, estas além das atribuições conferidas pelo item 16 da NR 05 da Portaria Htb 3.214, de 08.06.78, poderão estudar as condições de higiene, segurança e bem estar do trabalhador, otimizando seu funcionamento e, ainda, acompanhar os serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho da Celpa, no mapeamento de áreas de risco, reunindo mensalmente para discutir problemas e

soluções relacionados à saúde do trabalhador e condições de trabalho, facultada a presença do Sindicato dos Urbanitários, através de um representante legal; 14.16.2. O Sindicato dos Urbanitários apresentará uma lista tríplice de empregados da Celpa à direção da empresa, a qual poderá designar um deles para presidente da CIPA; 14.16.3. A Celpa compromete-se a comunicar ao Sindicato dos Urbanitários, com antecedência mínima de trinta dias, a data da eleição para representação dos empregados na CIPA; 14.17. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE - 14.17.1.** A diretoria da Celpa considerará o parecer da comissão de periculosidade, quando decidir o pagamento do adicional de periculosidade, ficando garantida a presença do Sindicato dos Urbanitários no acompanhamento dos trabalhos da referida comissão; 14.17.2. A Celpa compromete-se a pagar o adicional de insalubridade que for estabelecido em laudo pericial interno; 14.17.3. O adicional de periculosidade incidirá nos cálculos relativos ao adiantamento de férias, se o empregado estiver recebendo aquele adicional na data da concessão das férias; 13º salário, se o adicional de periculosidade fizer parte da remuneração do empregado no mês de dezembro e sobre a conversão facultativa de 1/3 (um terço) das férias, sobre o valor da remuneração que seria devida nos dias correspondentes; 14.18. **ABONO REGULAR DE FALTAS - 14.18.1.** A Celpa concederá a todos os seus empregados que registrem sua frequência, na vigência da presente sentença normativa, cinco dias úteis, para resolver problemas particulares, sem prejuízo de seus salários, não podendo ser incorporados às férias e sendo, no máximo, de dois dias consecutivos. No caso de localidades isoladas, excepcionalmente, os cinco dias poderão ser incorporados ao período de férias; 14.19. **ABONO ESPECIAL DE FALTAS - 14.19.1.** A Celpa concederá abono de duas faltas aos empregados que por motivo de acompanhamento de filhos menores de treze anos e ascendentes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos ou, ainda, em caso de cirurgia de qualquer de seus dependentes registrados como tal na empresa, forem internados em estabelecimento hospitalar. Os casos excepcionais ao acima estabelecido serão apreciados pelo serviço médico do DEARH; 14.19.2. A Celpa abonará as saídas das empregadas gestantes para o exame pré-natal, conforme recomendação médica, após apresentação ao DEARH; 14.19.3. Mediante aviso prévio de quarenta e oito horas será abonada a falta do empregado, por motivo de prova em estabelecimento curricular ou em concurso público, desde que comprovada a sua realização capaz de impedir o seu regular comparecimento ao serviço; 14.20. **PLANO DE BENEFÍCIOS:** a) a Celpa manterá a sistemática prevista na Resolução 10/89 que se refere à suplementação de aposentadoria aos ex-empregados participantes assistidos da Fungrapa (Fundação Grão-Pará); b) respeitadas as determinações legais, as despesas com pessoal efetuadas pela Fungrapa serão de sua exclusiva responsabilidade; c) a Celpa incluirá em seu Plano de Benefícios os filhos excepcionais de empregados, desde que a excepcionalidade seja atestada pela área médica da empresa; d) a Celpa propõe-se manter entendimentos com livrarias e papelerias para obtenção de desconto especial para os seus empregados, na aquisição de material escolar; e) a Celpa estenderá o seu Plano de Benefícios aos dependentes de empregados falecidos, pelo período de seis meses, a contar da data do falecimento; f) a Celpa propõe-se a aprimorar o seu atendimento médico e odontológico interno; g) a Celpa compromete-se a manter o procedimento previsto na Resolução 001/90, que determina o tratamento médico de emergência, aos esposos dependentes economicamente da empregada; h) a Celpa concederá assistência médica apropriada nos casos de doença grave e acidente de seus empregados, garantindo a remoção, alimentação e medicação, enquanto o trabalhador não tiver passado para a responsabilidade do INSS; i) a Celpa manterá a gratuidade de exames médicos, conforme legislação e normas habituais da empresa; j) a Celpa, reconhecendo a igualdade de direitos entre seus empregados, homens ou mulheres, garantirá aos esposos de suas empregadas que trabalham em empresas que não disponham de qualquer plano de saúde ou que estejam desempregados, acesso às mesmas vantagens deferidas no seu Plano de Benefícios às esposas de seus empregados; l) a Celpa, a partir da vigência desta sentença normativa, liberará aos dependentes o FGTS dos empregados não optantes que vierem a falecer; m) a Celpa restabelecerá o auxílio-doença de emergência para atendimento o dependentes não cadastrados, sendo as parcelas devidas corrigidas pela TR; n) a Celpa discutirá na revisão do seu Plano de Benefícios a sistemática de ressarcimento do auxílio-doença de emergência; 14.21. **DESPESAS COM SUPERNECADOS - 14.21.1.** A Celpa fornecerá ticket-alimentação aos seus empregados, sendo-lhe facultada a celebração de convênios com supermercados ou outros estabelecimentos comerciais, em substituição a tal benefício; 14.22. **AUXÍLIO-MATRÍCULA ESCOLAR - 14.22.1.** A Celpa compromete-se a efetuar o pagamento de auxílio-matrícula escolar aos empregados que percebem até o Nível 23 (vinte e três), correspondente a um salário mínimo vigente por ocasião da matrícula, por filho legítimo, legitimado, registrado ou reconhecido, na faixa etária de seis a quatorze anos, ficando o empregado obrigado a comprovar a efetivação da matrícula; 14.22.2. O benefício de que trata este item somente se aplicará aos funcionários da Capital na hipótese de inexistência de vagas na Escola Ulysses Guimarães; 14.23. **DEPENDENTES DE EMPREGADOS APOSENTADOS/FALECIDOS - 14.23.1.** Em caso de falecimento ou aposentadoria do empregado, a Celpa compromete-se a chamar, através de carta aos seus dependentes, a fim de

proceder aos seus cadastramentos, se assim desejarem, de conformidade com as normas internas a respeito do assunto, para posterior participação em concursos externos da Celpa;

14.24. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - REMESSA DE RELAÇÕES - 14.24.1. A Celpa remeterá aos sindicatos, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria, relação nominal dos empregados contribuintes, com seus respectivos cargos; 14.25. **DIVULGAÇÃO SINDICAL - 14.25.1.** A Celpa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade das entidades sindicais, com identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria e preserve o patrimônio físico da empresa; 14.26. **RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - 14.26.1.** A Celpa transferirá para os sindicatos as contribuições devidas, até o quinto dia útil após a efetivação do desconto dos empregados; 14.27. **REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO - 14.27.1.** A Celpa e o Sindicato dos Urbanitários realizarão reuniões a cada noventa dias, que visem o cumprimento da presente sentença normativa, bem como apreciar outras questões de interesse dos empregados; 14.28. **READAPTAÇÃO FUNCIONAL - 14.28.1.** A Celpa aproveitará em seu quadro, após inspeção pelo Departamento de Recursos Humanos (DEARRH) da empresa, empregados considerados aptos pelo INSS, por este readaptado em cargo compatível com suas condições físicas e mentais, garantindo a remuneração total do empregado, relativa ao cargo anterior, no caso de verificar-se transferência de atividade decorrente de acidente de trabalho; 14.29. **DANOS EM VEÍCULOS - 14.29.1.** Os empregados da Celpa não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avaria de carga, desgaste natural de peças e acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa, devidamente comprovados, sendo que, no caso de acidentes, por pericia realizada pelo órgão oficial do Estado; 14.30. **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES - 14.30.1.** A Celpa comunicará, mensalmente, ao Sindicato dos Urbanitários os acidentes ocorridos com seus empregados, no período, bem como informará, no prazo de setenta e duas horas, ocorrência de acidente fatal em serviço ou em trajeto; 14.31. **UNIFORMES GRATUITOS - 14.31.1.** A Celpa fornecerá, semestralmente, aos seus empregados, quando de uso obrigatório, as seguintes peças de seus uniformes: dois macacões, duas calças, três camisas, um par de sapatos e um cinto, acrescentando-se o EPI, quando for o caso; 14.32. **ANUENIO - 14.31.1.** A Celpa assegurará a todos os seus empregados um adicional de 1% (um por cento) para cada ano de serviço completo e um complemento de 1% (um por cento) a cada cinco anos de serviço completo; 14.33. **TREINAMENTO - 14.33.1.** A Celpa compromete-se a viabilizar, durante a vigência desta sentença, a prática de atividades de treinamento, cujo programa deverá ser desenvolvido, implantado e avaliado através do órgão técnico especializado em recursos humanos, divulgando aos seus empregados os resultados obtidos. Fica assegurado o empenho da empresa em providenciar infraestrutura física e equipamentos para dotar a área de recursos necessários; 14.34. **ENQUADRAMENTO DE CONCURSADOS - 14.34.1.** A Celpa enquadrará os empregados aprovados nos concursos internos já realizados, na medida de suas possibilidades, para preencher as vagas que resultarem do processo de enquadramento. A Celpa manterá a validade de dois anos para os concursos internos, podendo ser prorrogados por igual período, a seu critério; 14.34.2. Os concursos internos serão realizados com o objetivo de proporcionar a ascensão dos empregados da Celpa; 14.35. **GARANTIA DE REINTEGRAÇÃO - 14.35.1.** Em caso de aproveitamento de empregado, após reciclagem, a Celpa manterá o seu procedimento atual. Em caso de reintegração de empregado, a Celpa cumprirá a determinação judicial; 14.36. **AUXÍLIO-DOENÇA - 14.36.1.** A Celpa concederá aos seus empregados, a título de complementação de auxílio-doença, o valor correspondente à diferença entre a importância paga pela previdência social e a remuneração do empregado (salário-base, gratificação de função, insalubridade e vantagem 82 e 84), limitada a complementação até os seis primeiros meses do afastamento, ressalvada a necessidade de prorrogação comprovada por laudo expedido pelo serviço médico da empresa, salvo no caso de auxílio-acidente de trabalho, em que não haverá limitação, devendo a Celpa efetuar a complementação do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela previdência social e a remuneração total. A remuneração a ser considerada, em cada caso, será corrigida de acordo com o índice salarial aplicado para os demais empregados da Celpa; 14.36.2. Para os empregados que não tiverem cumprido a carência de doze contribuições será complementado em caso de auxílio-acidente de trabalho, ficando no caso de auxílio-doença subordinado ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213/91; 14.36.3. Enquanto a previdência social não efetuar o pagamento do benefício, a Celpa pagará-lhe a título de adiantamento para posterior ressarcimento; 14.37. **AUXÍLIO-FUNERAL - 14.37.1.** A Celpa compromete-se, no caso de falecimento de empregado, a assumir integralmente as despesas com o funeral, obedecidos os padrões fixados pela Celpa para este fim; 14.37.2. Quando do falecimento do dependente registrado, a empresa custeará até 50% das despesas com o funeral, limitado tal valor aos padrões de funeral fixados pela Celpa; 14.37.3. No caso de falecimento do empregado que possua débitos junto à Celpa, de natureza médica, odontológica, hospitalar,

laboratorial, equipamentos médicos ou fisioterápicos, farmácia, óculos, ticket-alimentação, auxílio-funeral, ficam seus herdeiros dispensados de tais pagamentos, sem prejuízo da cobrança de outros débitos de naturezas diversas das acima enumeradas; 14.38. **GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - 14.38.1.** A CELPA manterá o pagamento aos seus empregados de abono de 2/3 (dois terços) da remuneração integral, por ocasião da concessão do período de férias; 14.38.2. Nos casos previstos no §1º do art. 134 da CLT, em que o empregado optar pelo gozo de férias em dois períodos, a Celpa concorda que o pagamento das vantagens decorrentes do gozo de férias possa ser efetuado integralmente por ocasião do primeiro ou segundo período, a critério do empregado; 14.39. **EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - 14.39.1.** A Celpa compromete-se a conceder, a título de empréstimo de férias, uma remuneração integral do empregado, a ser ressarcido em dez parcelas iguais, sem qualquer correção, tendo início no mês seguinte ao do gozo das férias do empregado. Caso haja acumulação de desconto de parcelas do empréstimo de férias de períodos aquisitivos diferentes, a Celpa os efetuará; 14.40. **VANTAGEM PESSOAL 82/84 - 14.40.1.** A Celpa procederá ao cálculo do valor da vantagem pessoal 82 e 84 tomando por base o salário-base, gratificação de função, insalubridade e adicional por tempo de serviço e continuará adotando o mesmo sistema para determinação do valor mensal da vantagem 84; 14.40.2. A Celpa compromete-se a pagar a vantagem 82 e 84 a todos os seus empregados admitidos, até 31.07.90; 14.41. **TROCA DE TURNOS - 14.41.1.** Será permitida até quatro trocas de turnos por mês, a todos os empregados que trabalhem em regime de turno ininterrupto de revezamento, desde que não tenham faltas, salvo as justificadas no mês anterior à troca; 14.42. **CRECHE - 14.42.1.** A Celpa compromete-se a pagar, a título de auxílio-creche, sob forma de adiantamento, os valores constantes da tabela abaixo, que são fixados para o mês de novembro de 1993:

10 HORAS	CR\$12.016,84
9 HORAS	CR\$11.572,82
8 HORAS	CR\$11.126,97
7 HORAS	CR\$10.682,99
6 HORAS	CR\$10.237,14
5 HORAS	CR\$ 9.793,16
4 HORAS	CR\$ 9.349,18
3 HORAS	CR\$ 8.901,65

14.42.2. A concessão do benefício de que trata este item terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado que, para tanto, deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento, a fim de efetuar a prestação de contas; 14.42.3. A partir de 1º de novembro de 1993 a Celpa corrigirá mensalmente os valores atualizados constantes da tabela de auxílio-creche pela variação integral do Índice de Preços ao Consumidor do IDESP, do mês anterior; 14.42.4. A Celpa, desde que solicitada, efetuará convênios no interior do Estado com creches que preencham os pré-requisitos exigidos pela empresa, obedecendo a sistemática atual já implementada na Capital; 14.43. **DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO - 14.43.1.** A Celpa compromete-se a liberar do serviço, com ônus para a Celpa, três de seus empregados dirigentes do Sindicato dos Urbanitários, titulares ou suplentes, escolhidos pela entidade sindical, enquanto perdurar a vigência de seus mandatos. §1º - Os demais dirigentes do Sindicato dos Urbanitários serão liberados com ônus para a empresa, até em um dia por semana, para reuniões ordinárias do sindicato, mediante apresentação do calendário à Celpa. Nesta hipótese, a liberação incluirá suplentes, sendo estes limitado ao número de seis. §2º - A Celpa compromete-se a liberar, com ônus para a empresa, os dirigentes do Sindicato dos Urbanitários para participação em congressos estaduais e nacionais, campanhas salariais, reuniões ou negociações nas empresas representadas e, ainda, nas audiências trabalhistas envolvendo o sindicato e a Celpa.

Nas hipóteses previstas neste parágrafo, a liberação incluirá, ainda, até o máximo de seis suplentes. A participação nos eventos deve ser comunicada à Diretoria Administrativa/DEARRH, apresentando a programação com a antecedência de vinte e quatro horas, ressalvados os casos de emergência. §3º - A Celpa liberará, com ônus para a empresa, dois de seus empregados dirigentes do Sindicato dos Engenheiros, até cinquenta e dois dias durante a vigência da presente sentença normativa, a critério do sindicato, para desenvolvimento de suas atividades sindicais; 14.44. **LICENÇA-MATERNIDADE - 14.44.1.** A Celpa compromete-se a conceder licença-maternidade para suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, garantindo ainda a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, não concordando com a extensão à mãe adotiva; 14.45. **JORNADA DE TRABALHO - 14.45.1.** A Celpa manterá as jornadas de seis horas (trinta horas semanais) e sete horas (trinta e cinco horas semanais) para os trabalhadores que atualmente estão cumprindo essas jornadas, bem como manterá a jornada dos trabalhadores em turno de revezamento, nos termos já definidos nos adicionais 027/90 e 049/90 do Acórdão 1467/89, os quais passam a fazer parte integrante da sentença normativa, para todos os fins de direito. O estudo feito pela Celpa, a respeito da matéria, será discutido nas reuniões paritárias trimestrais; 14.46. **ADICIONAL DE PENOSIDADE - 14.46.1.** A Celpa pagará aos seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turno 7% (sete por cento) sobre o salário base, acrescido de adicional por tempo de serviço a título de adicional de penosidade;

14.47. ADIANTAMENTO QUINZENAL/DATA DO PAGAMENTO MENSAL - 14.47.1. A Celpa concederá aos seus empregados o adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) do salário-base do mês corrente, a ser pago até o dia quinze e efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia trinta do mês em curso; 14.48. **DIA DO RODOVÁRIO - 14.48.1.** A Celpa reconhece o dia 25 de julho como o Dia do Rodoviário e programará festividade comemorativa ao - participação de seus empregados e do sindicato de classe; 14.49. **SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - 14.49.1.** A Celpa permitirá a realização de reuniões de seus empregados motoristas, desde que comunicadas com vinte e quatro horas de antecedência, nas comissões de combate a acidentes e comissões internas de prevenção de acidentes, instituídas pelo sindicato, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não ultrapassando de uma hora; 14.50. **ÁREA DE CONVIVÊNCIA - 14.50.1.** A Celpa compromete-se a manter salas em condições adequadas para os motoristas aguardarem o reinício da jornada de trabalho; 14.51. **ESCALA DE FÉRIAS DE MOTORISTAS - 14.51.1.** O próprio empregado motorista participará da elaboração da escala de férias anual; 14.52. **TREINAMENTO PARA MOTORISTAS - 14.52.1.** A Celpa compromete-se a promover, periodicamente, treinamento aos seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho, noções de direito do trabalho, mecânica de motores e automóveis, eletrificação de automóveis e outros semelhantes, para o que adaptará seu horário de trabalho; 14.53. **TAREFAS DOS MOTORISTAS - 14.53.1.** O empregado motorista não será obrigado a executar tarefas estranhas ao contrato individual de trabalho; 14.54. **PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MOTORISTAS - 14.54.1.** A Celpa pagará aos empregados motoristas, quando em viagem a serviço, diárias de acordo com sua tabela vigente. **CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 15.1.** No caso da extinção de qualquer índice de reajuste aqui pactuado, prevalecerá o índice instituído definido pelo governo. **CLÁUSULA XVI - MULTA - 16.1.** Fica estabelecida multa de CR\$15.083,49 (quinze mil oitenta e três cruzeiros reais e quarenta e nove centavos), reajustada mensalmente pela variação da TR, por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou a Celpa. **CLÁUSULA XVII - VIGÊNCIA - 17.1.** As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal; 17.2. A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de novembro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$2.000,00 sobre CR\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 989/94

PROC. TRT DC 6323/93

RELATOR : ITAIR SILVA

DEMANDANTE : SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª Cátia Helena do Nascimento Bahia

DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOCADOR DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOCADOR DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA** - Esta sentença normativa aplica-se somente aos empregados que se enquadram nos exatos termos da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. **CLÁUSULA II - SALÁRIO NORMATIVO** - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC da FIBGE, apurada no período de 1º de junho de 1992 a 31 de agosto de 1993, sobre os salários vigentes em agosto/93, depois de descontados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por

mercamento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários normativos (mencionados na cláusula II das sentenças normativas objetos dos Acórdãos nºs 3.503/92 - TP e 3.596/93 - TP) vigentes no mês de Junho/92 (a - nível de 2º grau: Cr\$300.000,00; b - nível superior: Cr\$500.000,00, ambos pelo padrão monetário da época) serão reajustados, obrigatoriamente, na forma do disposto no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA III - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE - As disposições constantes da presente sentença serão também cumpridas em relação aos empregados admitidos após a data-base e aos obreiros das empresas constituídas após a data em referência, obedecidas as disposições constantes do item XXIV, da Instrução Normativa nº 041 ("Uniformiza o procedimento nos dissídios coletivos de natureza econômica no âmbito da Justiça do Trabalho"), de 08.06.93 (DJ nº 110, 14.06.93, págs. 11.807/08), a qual em seu item XXIX, revoga expressamente a Instrução nº 1, de 15.10.82. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÃO - Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, ressalvando-se as vantagens de ordem pessoal, nas seguintes hipóteses: a) em caso de substituições superiores a cento e vinte dias, em virtude de ausência da substituída, face o gozo de licença-maternidade; b) em caso de ausência do substituído, por motivo de acidente de trabalho, desde que superior a sessenta dias; c) em quaisquer outras hipóteses, desde que o afastamento se dê por mais de trinta dias. CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será pago ao empregado um adicional por tempo de serviço denominado QUINQUÊNIO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário base mensal, para cada cinco anos de efetivo serviço a ser pago assim que o obreiro completar seu quinto ano de trabalho ao mesmo empregador, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário básico mensal. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula, considera-se como efetivo serviço o período de tempo que o empregado permanecer à disposição do empregador, aí incluído o período de férias, previsto no art. 129 do Consolidado, não computados os períodos de tempo relativos aos casos previstos no art. 131, 473 e 474 do Texto Consolidado. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as restantes no percentual de 50% (oitenta por cento), calculados sobre o valor da hora de trabalho normal e cumulativamente com o adicional de trabalho noturno, quando for o caso. CLÁUSULA VII - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem, discriminadamente, todos os valores da remuneração, descontos efetuados e as importâncias recolhidas à conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - Apesar de facultativo, recomenda-se às empresas que celebrem convênios com vistas ao fornecimento de assistência médico-hospitalar aos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante. CLÁUSULA IX - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - As empresas devem declarar no aviso prévio se o mesmo deve ser trabalhado em todo o seu período ou se há dispensa, entendendo-se em caso de omissão que o trabalho deverá ser prestado nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - É garantida estabilidade provisória aos obreiros mencionados na cláusula I acima transcrita, no caso de doença profissional, por sessenta dias corridos, contados do término do benefício previdenciário respectivo e desde que o afastamento seja igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XI - ENCONTROS E/OU SEMINÁRIOS E/OU CONGRESSOS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias as faltas decorrentes de participação em encontros e/ou seminários e/ou congressos promovidos por órgãos sindicais profissionais, representantes dos interesses profissionais dos obreiros mencionados na cláusula I acima transcrita, desde que tais acontecimentos tratem somente de assuntos de interesse profissional, o empregado seja sindicalizado, o período do evento não seja superior a cinco dias corridos e a empresa possua em seu quadro de empregados quatro ou mais obreiros mencionados na cláusula retro referida, devendo a comunicação de participação em tais eventos se dar em 48 horas antes do início dos mesmos e a apresentação de documento comprobatório relativo à participação nos eventos em tela se dar em igual prazo (48 horas), após o término do acontecimento. CLÁUSULA XII - DIRIGENTE SINDICAL - É garantido o acesso aos locais de trabalho de diretores do sindicato profissional, devidamente credenciados, até o limite máximo fixado no art. 522 do Texto Consolidado, para efeito de fiscalização da aplicação da presente sentença normativa, desde que os empregadores sejam avisados expressamente, com antecedência razoável e os trabalhos não sejam interrompidos e nem prejudicados com tal fiscalização. CLÁUSULA XIII - HOMOLOGAÇÕES - As resoluções e/ou decisões e/ou rescisões de pactos laborais dos obreiros mencionados na cláusula I desta sentença normativa deverão, preferencialmente, ser homologadas pela entidade sindical profissional. CLÁUSULA XIV - ANOTAÇÕES NA CTPS - Toda e qualquer alteração substancial no contrato de trabalho deverá ser anotada na CTPS. CLÁUSULA XV - ADMISSÃO - As empresas obrigam-se a fornecer cópia do contrato de trabalho celebrado e a não reterem por mais de 48 horas as CTPS, quando recebidas para efeito dos assentamentos necessários. CLÁUSULA XVI - TRANSFERÊNCIAS - As transferências deverão ser

efetivadas nos termos da lei vigente. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - Os empregadores descontarão dos salários dos empregados mencionados na cláusula I desta sentença, associados ou não ao sindicato profissional, a quantia equivalente a 1,5% de seu salário-base, a título de Contribuição Confederativa, nos termos do art. 89, inciso IV, da Lei Maior e conforme aprovado em reunião de Assembléia Geral, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado do Pará - SINSEPA, nos meses de setembro/93, novembro/93 e fevereiro/94. CLÁUSULA XVIII - DESCONTOS/RECOLHIMENTO: Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional, exceto a Contribuição Confederativa, terá seu montante recolhido à conta-corrente nº 000.528-2, Agência Ver-o-Peso (nº 1315), da Caixa Econômica Federal (Código da instituição bancária retro referida: nº 003). No caso da Contribuição Confederativa, o depósito será realizado, exclusivamente, à conta-corrente nº 51386-0, Agência Braz de Aguiar nº 0012, do Banco Industrial e Comercial S/A - BICBANCO (código da instituição bancária retro mencionada, nº 320). O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia quinze do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês, devendo as empresas remeter à entidade sindical beneficiária, no mesmo prazo, após a data do respectivo recolhimento, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, cópia de guia de depósito bancário, e, no caso da contribuição sindical, ainda a cópia de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical-GRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83), ficando incumbido o sindicato profissional de fornecer, mediante documento comprobatório, guias de recolhimento de mensalidades sociais da Contribuição Sindical (CLT arts. 578 e 582), bem como das contribuições coletivas (assistencial - CLT, art. 513, alínea "e", e/ou confederativa C.F/88, art. 89, inciso IV), sem prejuízo de implementar as providências relativas ao rateio do montante recolhido às respectivas federação e/ou confederação, se for o caso. CLÁUSULA XIX - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica fixada multa correspondente a 1/3 do menor salário normativo por empregado, em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas desta sentença, que reverterá em prol da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XX - EXIGIBILIDADE DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser executada, através de ação de cumprimento, observados os termos da norma infraconstitucional pertinente à matéria, sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas nos provimentos nºs 06, de 11.02.65, do Ministro Corregedor do E. Tribunal Superior do Trabalho e 165, de 19.07.93, do Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. CLÁUSULA XXI - COMPETÊNCIA - Nos termos do art. 114, "caput", da Carta Política Federal, as controvérsias resultantes da aplicação de quaisquer das cláusulas da presente sentença serão dirimidas mediante manifestação da Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO - As partes acordantes obrigam-se a divulgar a presente sentença normativa e suas disposições. CLÁUSULA XXIII - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A vigência da presente sentença normativa será de 12 meses, a se iniciar no dia 19 de setembro de 1993, terminando, em consequência, no dia 31 de agosto de 1994, ficando a data-base mantida em 19 de setembro. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.000,00 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tica fixada multa correspondente a 1/3 do menor salário normativo por empregado, em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas desta sentença, que reverterá em prol da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XX - EXIGIBILIDADE DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser executada, através de ação de cumprimento, observados os termos da norma infraconstitucional pertinente à matéria, sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas nos provimentos nºs 06, de 11.02.65, do Ministro Corregedor do E. Tribunal Superior do Trabalho e 165, de 19.07.93, do Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. CLÁUSULA XXI - COMPETÊNCIA - Nos termos do art. 114, "caput", da Carta Política Federal, as controvérsias resultantes da aplicação de quaisquer das cláusulas da presente sentença serão dirimidas mediante manifestação da Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO - As partes acordantes obrigam-se a divulgar a presente sentença normativa e suas disposições. CLÁUSULA XXIII - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A vigência da presente sentença normativa será de 12 meses, a se iniciar no dia 19 de setembro de 1993, terminando, em consequência, no dia 31 de agosto de 1994, ficando a data-base mantida em 19 de setembro. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.000,00 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal, à unanimidade, indeferiu homologação de cláusula de estabilidade por acidente de trabalho, em virtude de existir lei estabelecendo prazo maior; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi, Aguinaldo Alcântara, José Severo e Vicente Cidade, indeferiu, ainda, a homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal.

AC. Nº 990/94
PROC. TRT AR 6490/92
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
AGRAVANTE : JOSÉ ÉLIO VIANNA BARROS
Advogado : Dra Ediléa Valério dos Santos e outros

AGRAVADO : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado : Eudiracy Alves da Silva e outros

EMENTA : Não merece reparo o r. despacho agravado, vez que é incabível mandado de segurança quando há recurso próprio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do E. Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº AR 991/94
PROC. TRT AR 5494/92
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge P. Silva
RÉU : ELSON SOARES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Haroldo Souza

EMENTA : IPC de abril/90 - Expectativa de direito e não direito adquirido.

Quando editada a Medida Provisória nº 154/90, da qual resultou a Lei nº 8.030/90, os trabalhadores ainda não haviam reunido os elementos fáticos para fazer jus ao reajuste dos seus salários como base no IPC de abril/90. Conseqüentemente, deve ser rescindida parte da sentença, que deixou de aplicar dispositivos da Medida Provisória nº 154/90 e da Lei nº 8.030/90, que revogaram a Lei nº 7788/89, que previa o reajuste dos salários com base no IPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Revisor, julgar em parte procedente a ação para, rescindindo a sentença, mandar excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90. Designado prolator do acórdão o Exm Juiz Rider Brito.

Belém, 17 de fevereiro de 1994

EDMUNDO AUBUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.1602)

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA

(Nos. 992 a 1136/94)

AC. Nº 992/94
PROC. TRT RO REX OFF E RO 1105/93
ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 1ª Litisc.
Advogada : Dra. Rosilene Silva de Souza

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA-
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Dra. Dilia Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDOS : SINTPREVS - SINDICATO DOS
TRABALHADORES FEDERAIS DE
PREVIDÊNCIA E SAUDE NO ESTADO DO
PARÁ
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e
outros

UNIÃO FEDERAL (2ª Litisc)
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : Deve ser assegurado o saque dos depósitos do FGTS face a alteração do regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor; por maioria de votos, vencido o Exm Juiz Presidente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, porque é parte ilegítima na lide; sem divergência, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exm Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho; sem divergência, rejeitar as demais preliminares arguidas, todas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no acerto, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 993/94
PROC. TRT REX OFF 1645/93
ORIGEM : 1ª CJJ DE TUCURUÍ

TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECLAMANTE : ANA CLELIA MARQUES CARVALHO
Advogada : Dr. Edileuza Paixão Meireles
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Reforma-se a sentença para declarar nula a contratação da autora, face o art. 37, parágrafo II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da rescisão sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes e julgar totalmente improcedente a reclamação, determinando a remessa de peças ao Ministério Público Estadual (Inicial, contestação, sentença e acórdão), para as providências legais, nos termos do § 2º, última do art. 37 da CF. Custas, pela reclamante, sobre o valor arbitrado de CR\$50.000,00, de que fica isenta por equidade.

AC. Nº 994/94
PROC. TRT REX OFF E RO 389/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MANOEL JOSÉ DA COSTA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

EMENTA : Os Estados não estão excluídos do cumprimento da legislação federal, referente a matéria trabalhista quando seus servidores são regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 995/94
PROC. TRT RO 4151/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
Advogada : Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO : CLAUDIONOR TRINDADE ROCHA
Advogada : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 996/94
PROC. TRT RO 3020/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
Advogada : Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDOS : ENIVALDO PRAZERES COSTA E OUTROS
Advogada : Dr. Vilma Aparecida Chavaglia

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 997/94
PROC. TRT AP 89/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE : ICOMASA - INDUSTRIA E COMÉRCIO E MÓVEIS LTDA
Advogado : Dr. Jânio Rocha de Siqueira

AGRAVADOS : FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DAS NEVES E OUTRO
Advogada : Dr. Selma Lúcia Leão

EMENTA : Confirma-se a decisão que manteve a penhora porque flagrante a tentativa de fraudar a execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, pelo princípio da fundibilidade dos recursos, receber o apelo como Agravo de Petição e dele assim conhecer, determinando a retificação na capa dos autos e demais assentamentos. No mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

AC. Nº 998/94
PROC. TRT RO 2628/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. - Sucessora de S.A. WHITE MARTINS
Advogado : Dr. Haroldo Silva e outro
RECORRIDO : AUGUSTO SIMÃO JORGE
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso porque deserto, ante a intempestividade do depósito recursal.

AC. Nº 999/94
PROC. TRT RO 2696/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : PAULO CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros
RECORRIDO : EGO - CONSTRUÇÕES DO PARÁ - S.A.
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto e subscrito por pessoa irregularmente habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto e também porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1000/94
PROC. TRT RO 2324/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ANGLO AMERICANO PARÁ LTDA
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDO : ALMIR FERREIRA DIAS FILHO
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento citra-petita, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1001/94
PROC. TRT RO 1575/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ELIETE ANA TEIXEIRA MOREIRA
Advogada : Dr. Célia Regina do Vale Haber e outros
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Advogada : Dr. Elza Maria Machado dos Santos

EMENTA : A alteração do regime Jurídico do Município deu-se com o advento da Lei 7.453/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie as demais questões no processo, como entender de direito, afastada a prescrição, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1002/94
PROC. TRT RO 2722/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA RIO ARATUÁ
Advogada : Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO : RAIMUNDO BARBOSA GUIHARRES
Advogada : Dr. Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1003/94
PROC. TRT RO 1724/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : SONORA COMERCIAL LTDA
Advogado : Dr. Luzivaldo Costa de Carvalho e outros
RECORRIDO : HIDERALDO ANDRÉ CASTRO DE FIGUEIREDO
Advogada : Dr. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, eis que o depósito do valor da condenação foi efetuado após expirado o prazo para recorrer.

AC. Nº 1004/94
PROC. TRT RO 1794/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz

BENEDITO ANTONIO PINHEIRO DOS PRAZERES
Advogada : Dr. Luiza de Marillac Campelo e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de junho/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os Autos a Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; Arts. 5º e 6º da lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; e dá provimento ao do reclamante para reformando a r. sentença recorrida, deferir o Plano Bresser, de julho/87 até a rescisão do contrato, bem como suas repercussões, manter o r. decisório em seus demais termos. Custas, como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 1005/94
PROC. TRT RO 4217/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : SOCISCO S.A. - AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA
Advogado : Dr. Susilo Shimada
RECORRIDOS : BENEDITO GOMES DOS REIS E OUTRO
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1006/94
PROC. TRT RO 2186/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
RECORRIDO : CARMEN MARIA LIMA
Advogado : Dr. Benedito Cordeiro Neves e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1007/94
PROC. TRT RO 597/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : BELÁGUA BELÉM - ÁGUA LTDA (litisconsorte)
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outro
RECORRIDOS : RAIMUNDO SÉRGIO FERREIRA MAGNO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

CIA - PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros

EMENTA : O reclamante não trouxe os documentos que configure a relação de emprego de natureza não eventual, nos termos do artigo 39 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada-recorrente, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$1.000,63, sobre o valor do pedido, arbitrado em CR\$50.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

AC. Nº 1008/94
PROC. TRT AI 2143/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
ABRAVANTE : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
ABRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO - SINTRA - 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira

EMENTA : Conhece-se do Agravo de Instrumento para reformar-se o despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, dar-lhe provimento para reformar o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, para os devidos fins, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1009/94
PROC. TRT RO 716/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL; INDUSTRIAL E PESCA S.A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDA : ISABEL NASCIMENTO DE LIMA
Advogada : Drª. Francisca Gato da Costa

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por pessoa irregularmente habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque suscitado por pessoa com habilitação irregular nos autos, conforme os termos e critérios da fundamentação.

AC. Nº 1010/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2152/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-SAE
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA MACHADO E OUTROS
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, vencidos os Exmªs Juizes Revisor e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal. Por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor, rejeitar a arguição de prescrição, também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os Autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art.

1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 1011/94
PROC. TRT REX OFF E RO 7491/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE: ADEMIR CARDOSO SOUZA E OUTRO
Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli

UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, vencidos os Exmªs Juizes Presidente e Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal. Sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, suscitada pela reclamada, também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dá em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Mariáda Coelho, vencidos os Exmªs Juizes Presidente e Fernando Nunes, não limitou o IPC de março/90 a 11.12.90; sem divergência, mantido o r. decisório do primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1012/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4205/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado : Dr. Loris Roche Pereira Júnior
RECORRIDA-RECLAMANTE : BENEDITA DE SOUZA ALMEIDA
Advogada : Drª. Dione Rosiane Sena Lima da Conceição

EMENTA : I. Deve ser assegurado saque do FGTS, face a mudança de regime jurídico
II. Deve ser corrigida a baixa da CTPS em virtude do advento da Lei 7453/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias proporcionais mais 1/3 e limitar o FGTS ao período de 5.10.88 a 4.7.89, sem a multa de 40%, bem como, determinar que a anotação da data na saída na CTPS seja feita com a data de 4.7.89, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 1013/94
PROC. TRT REX OFF 1278/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : ANA MARIA RODRIGUES FAVACHO E OUTRO
Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmª Juiz Georjano F. Filho, que declara de ofício a prescrição das parcelas anteriores a 30.11.87, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1014/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2261/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
RECORRIDOS : OS MESMOS

ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Drª. Dayse Maria Campos do Nascimento

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, vencidos os Exmªs Juizes Revisor e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça à falta de amparo legal, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Amapá, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dá provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e suas repercussões em férias, 13º salário e FGTS, a partir de abril/90; ainda sem divergência, negar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada, esclarecendo que ficam excluídos da condenação do Plano Bresser e URPs de abril e maio/88 os substituídos admitidos em 04.10.88; manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como determinado pelo Juízo de 1º grau.

AC. Nº 1015/94
PROC. TRT RO 1897/93
ORIGEM : JCI DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : FELIPE F. RIBEIRO & CIA LTDA
Advogada : Drª. Juracy Costa da Silva e outros
RECORRIDA : SANDRA REGINA DA SILVEIRA GOMES
Advogada : Drª. Vilma Aparecida Chavaglia

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1016/94
PROC. TRT REX OFF 617/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : JUVENAL CASTRO ARAUJO
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; deixar de reater os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, mantida o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 1017/94
PROC. TRT REX OFF E RO 3484/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : INSTITUTO NACIONAL DE

ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS
Advogada : Dr.ª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : EDSON PONTES CARDOSO
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate da Exm.ª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exm.ªs Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de abril/88 sejam calculadas sobre até julho/88 e as decorrentes da URP de maio/88 até outubro/88, sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º grau.

AC. Nº 1018/94
PROC. TRT REX OFF E RO 265/93
ORIGEM : 4ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dr.ª Waldise Duarte Melo
RECORRIDOS-RECLAMANTES: IVO MARINHO DE ALENCAR FILHO e outro
Advogado : Dr. José Mander Lima de Souza

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, pelo voto de desempate da Exm.ª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exm.ªs Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho suscitada pelo Exm.ª Juiz Revisor, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário, por maioria de votos, vencido em parte o Exm.ª Juiz Georgenor Franco Filho, dá em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as custas cominadas, em face do disposto no § 1º do art. 89 da Lei nº 8.620, de 05.01.93; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1019/94
PROC. TRT RO 6967/92
ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: SEBASTIÃO HUNH E OUTROS (09)
Advogada : Dr.ª Luiza de Marillac Campelo e outros
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos vencido o Exm.ª Juiz Georgenor Franco Filho, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, julgar a reclamação procedente em parte para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), em valores que serão apurados em liquidação de sentença, no limite fixado na fundamentação assegurados juros de mora e correção monetária; sem divergência, mantido o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada na quantia de CR\$1.000,63 sobre CR\$50.000,00.

AC. Nº 1020/94
PROC. TRT RO 2074/93
ORIGEM : CJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C
Advogada : Dr.ª Mônica Franco Amorais
RECORRIDO : NILTON FERNANDES SANTIAGO
Advogada : Dr.ª Vilela Aparecida Chavaglia

EMENTA : IPC DE MARÇO/90

é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para declarar inconstitucionalidade de Lei, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

AC. Nº 1021/94
PROC. TRT RO 1729/93
ORIGEM : 3ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
RECORRIDO : ELIAS MORAES FERREIRA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Mendes Cardoso

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 1022/94
PROC. TRT RO 4011/93
ORIGEM : 8ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : IOLANDA MARIA SILVA CORRÊA E OUTROS
Advogado : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dr.ª Fernanda R.N.S Andrade

EMENTA : IPC DE MARÇO/90

I. é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

II. Não se conhece de recurso suscrito por pessoa não habilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscrito por pessoa não habilitada nos autos.

AC. Nº 1023/94
PROC. TRT RO 4695/93
ORIGEM : 4ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogada : Dr.ª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDA : LÉDA NISE L&L DOS SANTOS
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de junho/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e em conhecer de ambos os recursos; sem divergência rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por preclusão e deixar de apreciar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho porque matéria já apreciada, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação, corrigindo, tecnicamente, sua conclusão para, esclarecer que as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, no percentual de 26,6% e no percentual de 26,64% a partir de agosto/87, não cumulativos até outubro/89.

AC. Nº 1024/94
PROC. TRT REX OFF E RO 31/93
ORIGEM : CJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMANTE: JOÃO GONÇALO DE ARAUJO
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : IPC DE MARÇO/90

é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento à remessa de ofício e pelo voto de desempate da Exm.ª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exm.ªs Juizes Georgenor Franco Filho e Fernando Nunes, dá provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%); sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º grau.

AC. Nº 1025/94
PROC. TRT RO 4053/93
ORIGEM :
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA CENTENÁRIO S.A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Advogado : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos
RECORRIDO : MARIVALDO JOSÉ GONÇALVES
Advogada : Dr.ª Vanya Alcântara Pessoa e outro

EMENTA : Reforma-se a sentença para excluir da condenação da sentença a repercussão das horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a repercussão das horas extras, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1026/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2635/93
ORIGEM : CJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE BREVES
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDA-RECLAMANTE : NOEMIA NEVES FONSECA

EMENTA : IPC DE MARÇO/90

é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque suscrito por pessoa não habilitada nos autos; conhecer da remessa de ofício pelo voto de desempate da Exm.ª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exm.ªs Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, suscitada pelo Exm.ª Juiz Revisor, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do § 1º do art. 6º da lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de multa de 40% do FBTs; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 1027/94
PROC. TRT RO 1805/93
ORIGEM : 8ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : JOSÉ AFONSO DE BARROS E OUTROS
Advogado : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

EMENTA : Defere-se a equiparação salarial quando comprovado que não há distinção de função ou qualidade de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Doutra Procuradoria Regional do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem

0714

divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais e seus reflexos em decorrência da equiparação salarial, nos valores que forem apurados em liquidação de sentença, assegurados os juros e correção monetária. Custas pela reclamada, CR\$3.000,63, sobre CR\$150.000,00.

AC. Nº 1028/94

PROC. TRT RO 846/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TIXEIRA
RECORRENTE : COSIPAR - CIA. SIDERURGICA DO PARÁ
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu
RECORRIDO : EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogada : Dr.ª. Aurenice Pinheiro Botelho

EMENTA : Reforma-se a sentença para excluir da condenção o reflexo do adicional noturno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação o reflexo do adicional noturno sobre as parcelas rescisórias, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1029/94

PROC. TRT AP 4276/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Alípio Costa Ferreira
AGRAVADO : MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO MEDEIROS
Advogada : Dr.ª. Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa

EMENTA : CUSTAS

O privilégio inserido no Decreto-Lei nº 779/69, artigo 1º, VI, determina o recolhimento das custas no final, no caso do reclamado. A isenção é deferida apenas e tão somente à União.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada, conforme fundamentos. Solicitou e foi deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1030/94

PROC. TRT RO 792/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGRÍCOLA INDUSTRIAL
Advogada : Dr.ª. Maria da Graça Sequeira Melo e outros
RECORRIDO : JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS PRAZERES
Advogada : Dr.ª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outros

EMENTA : São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1031/94

PROC. TRT RO 7078/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E A. P. P.
Advogado : Dr. Walcy C. da Silva Ribeiro

Advogada : Dr.ª. Lívia Cunha Chermont e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e não conhecer do recurso do reclamante, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos. Rejeitar a preliminar de coisa julgada e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de carência de ação, ambas por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência do resíduo inflacionário de Junho/87 ao período de Julho/87 a agosto/88; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no primeiro grau.

AC. Nº 1032/94

PROC. TRT RO 6442/92

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva e outros

Advogado : ALFREDO PICANÇO FILHO E OUTROS (04)
Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e não conhecer do recurso dos reclamantes porque subscrito por advogado com habilitação irregular nos autos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8038/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente do IPC de ABRIL/90, mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1033/94

PROC. TRT REX OFF RO 3249/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM DNER
Advogado : Dr. Rômulo Fontenele Morbach
RECORRIDO-RECLAMANTE : ANTONIO DE LIMA FREITAS
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, deixar de apreciar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho porque já apreciada; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex vi do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87; inciso I, artigo 1º do DL 2425/88 e artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a incidência da diferença salarial decorrente da URV de fevereiro/89 até dezembro/89, mantido o r. decisório de 1º grau nos demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1034/94

PROC. TRT REX OFF E RO 1144/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Dr.ª. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ARTHUR DA COSTA SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1035/94

PROC. TRT RO 1467/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BANCO ITAJÁ S/A.
Advogada : Dr.ª. Lívia Chermont e outros
RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
Advogada : Dr.ª. Kelli Villela e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do artigo 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8038/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a parte a r. sentença recorrida para, excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente do IPC de abril/90, mantido o r. decisório de 1º grau, em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1036/94

PROC. TRT RO 6961/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
RECORRIDO : CESAR AUGUSTO MEDEIROS BORGES
Advogado : Dr. João José Maroja
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1037/94

PROC. TRT RO 5435/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : JORGE BARROS DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

RECORRIDA : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Dr.ª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : Constitui ônus do reclamante, pela regra do art. 818 consolidado, fazer prova do alegado arquivamento de reclamação trabalhista como causa interruptiva da prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1038/94
 PROC. TRT RO 5842/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : ANTONIO ALCANTARA CUNHA
 Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros
 RECORRIDO : MINACO - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
 Advogado : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, condenar a reclamada MINACO - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, a pagar ao reclamante ANTONIO ALCANTARA CUNHA as diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990, a partir de abril de 1990, até a rescisão, acrescidos de juros e correção monetária, com reflexos, mantida a r. sentença nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$4.000,63 sobre o valor de CR\$200.000,00.

AC. Nº 1039/94
 PROC. TRT RO 5846/93
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
 Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
 RECORRIDO : LUIZ AMARAL DE QUEIROZ
 Advogada : Drª. Maria José C. Cavalli e outra

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1040/94
 PROC. TRT RO 5974/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : EMARKI ENGENHARIA E MARKETING LTDA
 Advogado : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello
 RECORRIDO : JUSTINIANO SOARES PEREIRA
 Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 sejam limitadas até outubro/90, conforme os termos da fundamentação. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1041/94
 PROC. TRT AP 6107/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MEIAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL/PA
 Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra
 RECORRIDO : HOSPITAL MATERNIDADE DO POVO
 Advogado : Dr. Osvaldo Trindade e outros

EMENTA : O acordo firmado diretamente entre a reclamada e os substituídos, à revelia, portanto, do sindicato substituído, não pode ser considerado para o fim de alterar a sentença na parte que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que os honorários advocatícios deferidos em favor do sindicato substituído seja calculado sobre o valor da condenação, a ser apurada observando regular liquidação da r. sentença exequenda.

AC. Nº 1042/94
 PROC. TRT RO 5521/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL, sucessora do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS
 Advogada : Drª. Dilza Ribeiro da Cunha Almeida
 RECORRIDO : LUCILEIA NOBRE DO ESPIRITO SANTO
 Advogada : Drª. Inácia Lobato Ferreira

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa e conhecer desta e do voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1043/94
 PROC. TRT RO 5890/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Advogado : Dr. Mário Leite Soares
 RECORRIDO : FRANCISCO QUADROS SANTANA
 Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais deferidas não tenham reflexo sobre a indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau.

AC. Nº 1044/94
 PROC. TRT RO 5827/93
 ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA
 Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
 RECORRIDOS : SEVERINO TAVARES DA SILVA E OUTRO
 Advogado : Dr. Sidney Almeida Júnior e outros

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Georzenor

Franco Filho, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1045/94
 PROC. TRT RO 4804/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado : Dr. Juarez Rabelo Soriano de Mello e outros
 RECORRIDO : SINVAL AMORIM MENEZES
 Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Deslocar um empregado da sede administrativa da empresa para outro local, na mesma cidade, não implica em transferência, como não se vislumbra no fato qualquer dificuldade ou impedimento de o empregado exercer o seu mandato sindical, até porque, querendo, poderá afastar-se dos serviços da empresa, suspendendo o seu contrato de trabalho. Se em exercício, na empresa, o empregado tem o dever legal e moral de para ela trabalhar e não para a entidade sindical da qual seja dirigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a presente ação, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 1046/94
 PROC. TRT RO 5426/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
 RECORRIDOS-RECLAMANTES : CÉSAR ESCÓCIO DE FARIA JUNIOR E OUTROS (08)

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Georzenor Franco Filho, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I, art. 1º do DL 2.425/88, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Georzenor Franco Filho, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de custas; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1047/94
 PROC. TRT RO 5913/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTES : BENEDITO DE SOUZA COSTA E OUTROS (07)
 Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra
 RECORRIDA : COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL
 Advogado : Dr. Júlio Gasparino V. da Silva e outros

EMENTA : As correções salariais com base na URV de fevereiro/89 e no IPC de março/90 não se aplicam sobre o salário mínimo, já que este sempre foi reajustado observando legislação específica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 233/237, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1048/94
 PROC. TRT RO 753/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE : G. D. CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.
 Advogado : Dr. Nelson Pinto
 RECORRIDO : JOSÉ ERENITO DE MORAES
 Advogado : Dr. Eliezer da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, determinar o desentranhamento do documento de fls. 63/77, porque intempestivo, deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a verba de IPC de abril/90 e seus consectários, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1049/94
PROC. TRT RO 932/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA NENEZES BARROS
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Porque violaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitou as preliminares de extinção do processo, quanto ao Plano Bresser, de coisa julgada, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 da Lei 2335/87; Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, limitar a incidência dos Planos Bresser e Verão e do IPC de março/90 até agosto/1987, agosto/89 e agosto/90, respectivamente, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM. Juízo de primeiro grau.

AC. Nº 1050/94
PROC. TRT RO 2887/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : NORSEBEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Ademar Caxias de Sousa
RECORRIDO : IZAIAS MENDES SERRÃO
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1051/94
PROC. TRT RO 5649/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr. José Wilson Mendes Sampaio
RECORRIDOS : EDIVALDO REGO DOS SANTOS E OUTROS (02)
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e Outros

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - IRREGULARIDADE

Não se conhece do recurso, por irregularidade na comprovação do depósito recursal, uma vez que a recorrente não demonstrou que este foi efetuado à disposição do MM. Juízo de 1º Grau, a fim de que, transitando em julgado a decisão recorrida, possa ser determinado o levantamento imediato da importância depositada, em favor da parte vencedora, por simples despacho judicial, em atendimento ao princípio da celeridade processual (art. 899, § 1º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos exarados.

AC. Nº 1052/94
PROC. TRT RO 1212/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outros
RECORRIDO : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO DINIZ

EMENTA : SALÁRIOS - REDUÇÃO - PLANOS ECONÔMICOS

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colegiada Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 82 do Decreto Lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme reiterados precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1053/94
PROC. TRT RO 655/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Antônio Germano do Nascimento
RECORRIDOS : ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar a incidência das diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 ao período de abril/90 até o mês anterior à data-base da categoria profissional dos reclamantes, onde as perdas salariais são devidamente repostas; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo 1º Grau.

AC. Nº 1054/94
PROC. TRT RO 1239/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES : CARTÁRIO QUEIROZ SANTOS
Advogados : Dr. Frederico Antonio de Oliveira e outros

EMENTA : MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO DOS SANTOS (Recurso Adesivo)
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É devida indenização pelo não fornecimento, pelo empregador, de guias do seguro-desemprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e do adesivo do reclamante; sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao da autora para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, para incluir na condenação férias não gozadas com 1/3, abono de fevereiro/91, indenização pelo não fornecimento de guias do seguro-desemprego, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, conforme os fundamentos, mantendo a r. decisão de 1º Grau em seus demais termos. Custas, pela reclamada, sobre Cr\$-20.000,00.

AC. Nº 1055/94
PROC. TRT RO 848/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : AUEPAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros
RECORRIDO : JOSÉ GONCALVES LIMA
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a verba de IPC de abril/90 e seus consectários, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1056/94
PROC. TRT REX OFF 2529/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : LUCICLEIDE FURTADO MONTEIRO
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - MULTITUDE DO CONTRATO. PUNIÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL - Sendo irregular a contratação, por contrariar expressa disposição constitucional, são nulos os contratos celebrados nessas circunstâncias, incumbindo ao Ministério Público Estadual tomar as medidas legais cabíveis com vistas à punição da autoridade responsável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a respeitável decisão recorrida, declarar nula a contratação entre as partes julgando a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça; determinar a remessa de peças (inicial contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências de direito, nos termos do art. 37, da CF/88, tudo conforme os fundamentos exarados.

AC. Nº 1057/94
PROC. TRT RO 1079/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : JOÃO DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTROS
Advogado : Dr. Fernando Corrêa de Guará e outros
RECORRIDA : CODEN-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM
Advogado : Dr. Adherbal Meira Mattos

EMENTA : Planos Econômicos - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões pela recorrida, por falta de amparo legal; determinou o desentranhamento dos documentos de folhas 945 a 958, juntados com as contra-razões, porque a destempo. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir, aos reclamantes, as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, limitando sua incidência até a data-base imediatamente seguinte, acrescidas de juros e correção, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria da MM. Junta, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$-1.000,63, sobre o valor da condenação que foi arbitrado em Cr\$-50.000,00.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0717

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.681

BELEM - TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1994

AC. Nº 1058/94
 PROC. TRT RO 3207/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Advogada : Dra Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
 RECORRIDO : PAULO RIBEIRO COSTA
 Advogada : Dra Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado "Plano Brasil Novo", que alterou a política salarial do País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de reter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais do IPC de abril/90, mantendo a r. sentença de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1059/94
 PROC. TRT RO 581/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTES : ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS e outros (03)
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
 RECORRIDA : REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Advogada : Dra Rita Moitta Pinto da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de reter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional têm sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do Art. 8º do DL 2335/87; art. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir, aos reclamantes diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, com as limitações mencionadas na fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$ 600,63, sobre o valor da condenação que foi arbitrado em CR\$ 30.000,00.

AC. Nº 1060/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 6/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTES : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (RECLAMADO)
 Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho e outros

EDUARDO AUBUSTO FERREIRA SOARES (RECLAMANTE)
 Advogado : Dr. Deoclécio da Paz Pereira
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANO ECONÔMICO.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. Estando

uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

II - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DEFENSOR PÚBLICO.

Não há se falar em direito a equiparação salarial pretendida porque o reclamante não demonstrou ter satisfeito os requisitos exigidos para a sua ascensão funcional ao nível II, como o interstício de 3 anos na data da norma pertinente. Os dois defensores públicos beneficiados com a elevação salarial não se não foram indicados como paradigmas na inicial, como também eles exerciam função de direção superior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de reter os autos ao E. Tribunal Pleno, "EX VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 conforme reiterados precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1061/94
 PROC. TRT RO 7034/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogado : Dr. João José Geraldo e outros
 RECORRIDOS : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNIA DE PESCA - reclamada
 Advogada : Dra. Maria Rosângela da S. Coelho e outros

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PESCA DE BELÉM - litisconsorte ativo
 Advogado : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outro

EMENTA : CUSTAS, RESPONSABILIDADE PELA COMPROVAÇÃO

Incumbe ao recorrente requerer, no quinquídio legal, a juntada, nos autos, da comprovação do depósito das custas cominadas na sentença recorrida, sob pena de deserção (art. 789, parágrafo 4º, da CLT). Os pressupostos de admissibilidade do recurso devem ser cumpridos pela parte recorrente, e não pelos órgãos auxiliares do Juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo a preliminar suscitada, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1062/94
 PROC. TRT RO 1119/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTES : THEMAS ENGENHARIA LTDA
 Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outros

RUBERVAL SALGADO CARRANHO
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. O cálculo dessas parcelas deve ser feito até a rescisão contratual.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de reter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional têm sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme Acórdãos citados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 sejam calculadas até a rescisão contratual; manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$-1.000,63 sobre o valor da condenação arbitrado em CR\$-50.000,00.

AC. Nº 1063/94
 PROC. TRT RO 2131/93
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE : PANIFICADORA BATISTA CAMPOS LTDA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação do nome do recorrido na capa do processo. Deixar de reter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos, fixando, porém, a verba honorária em 15%, conforme a fundamentação. Custas, como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 1064/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 1778/92
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO PARÁ - TRANSPORTES - SETRAN
 Advogada : Dra. Rita Moitta P. da Costa
 RECORRIDO-RECLAMANTE : JOAQUIM DAMASCENO
 Advogada : Dra. Maria Gilcélia C. Damasceno

EMENTA : CONFIRMA-SE A R. DECISÃO QUE BEM DIRIMIU A CONTROVÉRSIA

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1065/94
 PROC. TRT RO 6865/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE : ELADIR SARMENTO PINTO
 Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
 RECORRIDA : COPLAVEN - CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA
 Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro

EMENTA : Não ocorre reforma a sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme fundamentos.

AC. Nº 1066/94
PROC. TRT RO 6276/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado : Dra. Rosa Maria Raimundo e Outros
RECORRIDO : JOSÉ BATISTA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Luis M. Moda

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo" que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de marco-90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "EX VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1067/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2065/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Icaraf Dias Dantas
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ARGENIRO DE SARGES MORAES
Advogada : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : I - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

II - Prescreveu, em junho/92, o direito a reclamar diferenças salariais decorrentes ao Plano Bresser.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, e do item II, § 1º, do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes, em parte provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, acolher a prescrição e extinguir o processo sem julgamento do mérito com relação ao Plano Bresser e seus reflexos, "ex vi" do art. 269, IV, do CPC, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como determinado pelo primeiro Grau.

AC. Nº 1068/94
PROC. TRT REX OFF 6175/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
Advogada : Drª Tereza Cristina Alves e outros
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1069/94
PROC. TRT AI 3597/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
ABRAVANTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Drª Paula Fernanda N. Brasil e outros
ABRAVADO : RAIMUNDO MONATO BARBOSA RABELO

Advogada : Drª Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

EMENTA : Não pode ser negado seguimento ao recurso quando o depósito é efetuado na Secretaria da Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando o r. despacho agravado, determinar que seja dado seguimento ao agravo de petição, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1070/94
PROC. TRT RO 6774/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : OLAVO TEIXEIRA ALVES NETO
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não tendo ocorrido a efetiva reposição do IPC de marco-90, são devidas as diferenças dele decorrentes até o término da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, e deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar, em parte, provimento ao do reclamante para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, deferir ao autor as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de marco/90 de modo integral nos meses de junho a agosto/90, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, na quantia de Cr\$200,63 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$10.000,00.

AC. Nº 1071/94
PROC. TRT RO 520/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Advogado : Dr. Lauro Antônio Nogueira S. Junior
RECORRIDA : JOSE BEZERRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz e outros

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANO ECONÔMICO.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste regional tem sido no sentido de Decretar a Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme acórdãos números 982, 1121, 458, 1285 e 915/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/1990 (44,80%); manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado no Primeiro Grau.

AC. Nº 1072/94
PROC. TRT RO 1642/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. Edivardo Maria Rodrigues de Souza e outros
RECORRIDOS : RAIMUNDO GONCALVES CORRÊA E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Cezar Souza de Melo e outro

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, da URV de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal, eis que, no caso, não houve prova de quitação, reposição ou negociação coletiva por conta das diferenças deferidas.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme Acórdãos nºs 982, 1121, 458, 1285 e 915/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1073/94
PROC. TRT RO 6195/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : FRANCISCO DA SILVA SANTOS E OUTROS (02)
Advogada : Dra. Ana Leuda T. de Moura Brasil Matos e outros
RECORRIDA : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo C. Amoras Júnior e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva "não" tem efeito retroativo, daí porque a negociação, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e José Severo, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida julgar procedente, em parte, a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes os valores que foram apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), no período de 12 de abril até 31 de julho/90, limitando-se o cálculo até a rescisão contratual quanto aos reclamantes dispensados antes desta data, assegurados juros de mora e correção monetária; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$ 4.000,63 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$ 200.000,00.

AC. Nº 1074/94
PROC. TRT RO 1474/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : N. T. MAGAZINE LTDA.
Advogado : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros
RECORRIDA : AMA CÉLIA DA ROCHA
Advogada : Dra. Diga Bayma da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Porque violaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do Art. 8º do DL 2335/87; Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1075/94
PROC. TRT REX OFF E RO 7396/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ BEVERO
RECORRENTES: ARNALDO PINTO SIMES COSTA E OUTROS (08) (Reclamantes)
Advogada : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - reclamado
Advogada : Dra. Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1076/94
PROC. TRT RO 6353/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros
RECORRIDO : ALEXANDRE SAMARONE SILVA DE SOUZA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não merece reforma sentença prolatada em consonância com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e suas repercussões sobre férias, 13º salário, FGTS com 40% e abono por tempo de serviço, bem como juros e correção monetária, julgar totalmente improcedentes a reclamatória. Custas pelo reclamante, no valor de CR\$-40,63 sobre CR\$-2.000,00, conforme os fundamentos exarados.

AC. Nº 1077/94
PROC. TRT RO 2234/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Pedro Santos Pinheiro
RECORRIDOS : BELCHIOR RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos exarados.

AC. Nº 1078/94
PROC. TRT AI 4306/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litisconsorte)
Advogada : Drª. Melina Russelakis Carneiro e outros
AGRAVADOS : CARLOS ALBERTO TAVERNARD E OUTROS (Reclamantes)
Advogada : Drª. Maria José C. Cavalli

UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR (reclamada)

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. MOVIMENTAÇÃO DO

*FBTS.

Se houve decisão desfavorável aos interesses da caixa Econômica Federal, Agente Operador do FBTS e litisconsorte passiva em ação trabalhista em que servidores pleiteiam o levantamento da conta vinculada do Fundo de Garantia, por mudança de regime jurídico contratual para estatutário, legítimo é o seu direito de recorrer à instância superior, para reexame da decisão que a excluiu da lide, por ilegitimidade de parte, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, assegurado pela Constituição Federal. Somente na apreciação do mérito do recurso da litisconsorte será possível decidir pela confirmação, ou não, da sentença de 1º Grau, quanto à pretensão da recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário interposto pela agravante, para os devidos fins, conforme os fundamentos. Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

AC. Nº 1079/94
PROC. TRT AP 6871/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Rosoero Arrais e outros
AGRAVADO : LUIZ SANTANA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Polidério Barbalho de Santana Filho e outro

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição quando o agravante deixa de efetuar o depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1080/94
PROC. TRT RO 781/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogada : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, deferir, aos substituídos, diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria da MM. Junta, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas no valor de CR\$-2.000,63, sobre a quantia de CR\$-100.000,00.

AC. Nº 1081/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6793/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo F. Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTISEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª. Elizete C. Rocha e outros

EMENTA : FBTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e Georgenor de Souza Franco Filho, conhecer do voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, que a suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, em razão da pessoa, por falta de amparo legal; sem divergência rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença de primeiro grau, também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei nº 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1082/94
PROC. TRT RO 2998/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : SOCCO S/A - AGRINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado : Dr. Sumio Shimada e outros
RECORRIDO : JOSÉ MARIA VASCONCELOS SILVA
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo", que alterou a política salarial do País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "EX VI" do art. 154 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1083/94
PROC. TRT REX OFF E RO 7186/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMANTE : MARIA ANGELITA BRIGLIA ROCHA
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

São inconstitucionais os planos econômicos que, ao longo dos anos, vêm promovendo graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador. URPS de ABRIL E MAIO.88 - Servidores públicos estaduais não têm direito às URPS de abril e maio.88, suprimidas, apenas, dos servidores públicos federais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau de jurisdição, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1084/94
PROC. TRT RO 3757/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE : JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

RECORRIDA : EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado : Dr. Odivaldo Guaresma e outro

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO. A negociação de perdas salariais provocadas por índices inflacionários, deve ser respeitada como expressão da vontade da categoria representada pela entidade sindical que celebrou acordo em autos de dissídio coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o r. decisório de primeira instância.

AC. Nº 1085/94
 PROC. TRT RO 2967/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outro
 RECORRIDO : JOSÉ ALVES DA ROCHA
 Advogada : Dr.ª. Luiza de Marillac Campello e outro

EMENTA : NORMA DA EMPRESA. NULIDADE DE ATOS PRATICADOS CONTRA A LEGISLAÇÃO OBREIRA. Não deve haver interpretação restritiva de norma da empresa que concede vantagens ao empregado, quando essa restrição leva em conta atos ilegais praticados contra legislação obreira.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a r. sentença de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1086/94
 PROC. TRT REX OFF 3470/93
 ORIGEM : JCJ DE GÓIDOS
 RELATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
 RECLAMANTE : JOSÉ WILSON
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE GÓIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Deve ser considerado nulo de pleno direito contrato de trabalho de servidor público admitido sem prévio concurso público, conforme determina o art. 37, II, e parágrafo segundo da C.F./88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, considerar totalmente improcedente a reclamação face a nulidade da contratação do autor; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público (inicial, contestação, sentença e v. Acórdão), a fim de que sejam adotadas as providências previstas no art. 37, § 2º, da CF/88, custas pelo reclamante, no valor de Cr\$20.638,94, sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000,00, de que fica isento por equidade.

AC. Nº 1087/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 1716/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Advogada : Dr.ª. Aurea de Fátima Sechura e outros
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: ATANÁZIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (09)
 Advogada : Dr.ª. Lillian Cleide Alfaiá Mendes e outro

EMENTA : FGTs - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Rompido o vínculo empregatício, por força de mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTs em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º, art. 6º da lei 8162/91, conforme Acórdãos nºs 888, 586 e 941/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1088/94
 PROC. TRT RO 3351/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
 RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Advogada : Dr.ª. Enilda de Freitas F. Rodrigues
 RECORRIDO : RAIMUNDO DA COSTA SANTANA
 Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva e outra

EMENTA : PLANO COLLOR - Deve ser concedido reajuste salarial com base no IPC de março/90 (84,32%), expurgado dos salários pela Medida Provisória nº 154/90, face a inconstitucionalidade do art. 2º, II e parágrafo primeiro, frente ao disposto no art. 5º, XXXVI, da C.F.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade

dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 2195, 2196, 2198, 2214, 2221, 2225, e 2226/93, dentre outros. No mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%), manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1089/94
 PROC. TRT RO 3163/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE : LUCILENE DO SOCORRO SERRÃO SANTANA
 Advogada : Dr.ª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
 RECORRIDA : TRANBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu conforme os elementos dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1090/94
 PROC. TRT RO 6404/92
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros
 RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 Advogado : Dr. Jonas Soares Valente Júnior e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA - QUITAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

é indiscutível, pelos termos do instrumento coletivo, que restou quitado o resíduo de junho/87, bem como desonerou a empresa acordante de quaisquer reajustes, aumentos ou mesmo complementação de resíduos inflacionários no período abrangido pelo Acordo.

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1091/94
 PROC. TRT RO 3395/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
 RECORRENTE : FRANCISCO ALVES PESSOA
 Advogada : Dr.ª. Eriene Gonçalves Lima
 RECORRIDA : VIACÃO FORTE LTDA
 Advogada : Dr.ª. Mary Francis P. Oliveira e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO INTERPOSIÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. A não interposição de Embargos de declaração no momento oportuno traz como consequência a preclusão do direito da parte em que a matéria seja reexaminada em grau de recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1092/94
 PROC. TRT RO 257/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE : LUIS AUGUSTO BERNARDO DA SILVA
 Advogada : Dr.ª Eriene Gonçalves Lima
 RECORRIDO : LINO AMARAL DA SILVA
 Advogado : Dr. Alfredo Pinto Parente

EMENTA : Não merece reforma a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1093/94
 PROC. TRT RO 290/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE : SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
 Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro
 RECORRIDOS : EDMILSON NASCIMENTO BEZERRA E OUTRO
 Advogado : Dr. Antônio Cardoso e outro

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violações dos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URV de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1094/94
 PROC. TRT RO 6442/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Advogado : Dr. Mário Leite Soares
 RECORRIDO : INACIO ALVES PINTO
 Advogada : Dr.ª. Maria das Graças Miranda Valente e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu corretamente, ao exame da prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1095/94
 PROC. TRT RO 1909/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE : SERVIÇOS GERAIS LTDA
 Advogado : Dr. Augusto Manoel Alencar Bamboá
 RECORRIDO : ADALBERTO PANTOJA DE SOUZA
 Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : é inconstitucional parte da Medida Provisória 154/90, que suprimiu o IPC de março/90 do reajustes dos salários dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1096/94
 PROC. TRT RO 2456/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
 RECORRENTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 Advogada : Dr.ª. Ana Nizete Vieira Rodrigues
 RECORRIDO : EVANDRO SIMES DE SOUZA
 Advogado : Dr. David Cruz Araújo

EMENTA : Ajusta-se o r. decisório para excluir da r. sentença a parcela de descontos indevidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, de desentranhamento da contra-minuta, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os Autos ao Pleno

TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional, tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução de descontos indevidos; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 1097/94

PROC. TRT AP. 1973/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE : SISTEMA PITAGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
AGRAVADOS : JAMESLEI APARECIDA ALBUQUERQUE E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Júlio César Sousa Costa

EMENTA : Confirma-se a Sentença de Embargos que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 382/387, porque intempestiva; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causas", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

AC. Nº 1098/94

PROC. TRT RO 3487/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : VIAGEM PÁROLA DO TAPAJÓS LTDA
Advogado : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro
RECORRIDO : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTARÉM
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já censurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, arts. 5º e 6º da lei nº 7.730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, cencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais referentes à URP de abril/88; deferir aos reclamantes Antolin Silva Tenório, Antonio Alves da Silva, Benedito Aquino dos Santos, Basílio Ferreira da Cruz, Carlos Alberto Lopes Leão, Cícero Gomes de Souza, Edevaldo Costa Figueira, Elias Caetano Xavier, Francisco Reginaldo V. Soares, Francisco de Assis B. Araújo, Felipe Ferreira Garcia, José Jurandir Bonçalves, José Albecy Bezerra Freitas, José Fernandes de Souza, José Evaldo Pinto e Silva, Jonivaldo José C. Teles, Luiz Moraes Macambira, Luiz Gonzaga Dantas de Lira, José Maia da Silva, José Carneiro da Silva, José Henrique P. Saraiva, Mário Ney Souza, Mizael Silva Betcel, Manoel Edivaldo P. Lima, Nelson Afalato Batista, Ronan Santos Araújo, Rilton Costa Mota, Raimundo Cardoso da S. Filho, Raimundo Cavalco de Barbosa, Raimundo Nonato Araújo Melo, Sebastião Dionízio de Alencar, Sebastião Pereira da Silva, Valeriano Fonseca Mota, Antônio Carlos Esteves dos Santos, Aldenor João Raiker Pereira, Arnoldo Vítor B. Figueira, Antônio Nogueira da Silva, Antônio Dantas Lira, Antônio João Andrade Duarte, Bibiano Pereira da Silva, Cícero Pereira de Mesquita, Edivaldo Batista Araújo, Edno Castro Figueira, Eduardo Fernandes de Souza, Francildo Vieira Alves, Francisco Chaga Silva, Francisco Costa Lima, Geraldo Ribeiro Marques, Geraldo Pereira de Souza, João de Almeida, José Ribamar da Silva, Joel Pereira, Jo. Hilton de Souza Pimentel, José Mário Rodrigues Marques, Lucivaldo Silva de Souza, Lourenço Viana, Luiz Gonzaga de Oliveira, Manoel Lopes Moura, Manoel da Silva Mota, Manoel José Guimarães, Pedro Pereira Leal, Pedro Dantas Lira, Risonaldo da Costa Alves, Raimundo Vandi Pinheiro e Varlindo Ribeiro Marques, somente as diferenças salariais referentes ao IPC de março de 1990; aos reclamantes-substituídos Antônio Visconde Vieira, Amadeu Reinaldo Carvalho, Antônio Vicente Filho, Evaldo Luiz Silva de Freitas, Horácio dos Santos, Jorge Pinheiro de Souza, José Carlindo Ferreira Lobo, Jorge Luiz Soares, José Milton Ribeiro Penaforte, Marcelino Correa Gomes, Manoel de Carvalho Alencar, Pedro Gomes de Souza, Raimundo Nonato M. dos Reis, Roberto Elinelson Mendes Colares, Raimundo Nonato F. Borges, Walter Lima Freitas, João Vieira da Silva, Luiz Ferreira da Silva, Manoel de Souza Paz, Osmar Gonçalves de Carvalho, Osman Fernandes Rabelo, deferir-lhe em parte as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e URP de

fevereiro de 1989; deferir aos reclamantes-substituídos Antônio Nogueira de Oliveira, Dari Antonio Kubiczewski, Enoque Veríssimo da Silva, Francisco Correa Lima, Francisco Pereira Cruz, Francisco Portela de Souza, Lucivaldo Ferreira do Nascimento, Laurivaldo Castro, Jorge Valente da Silva, José Ferreira dos Santos, Artur Pinheiro dos Santos, Antonio José Paixão, Francisco Dantas de Lira, Inácio Ferreira Lopes, José Maria J. Silva, Luiz Inácio Sales de Souza Cruz, Raimundo Benedito de Almeida e Tomé Ferreira Garcia, as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; deferir ao reclamante Jonias Pereira, unicamente, a parcela de resíduo inflacionário de junho/87; deferir aos reclamantes-substituídos Boaventura Joaquim dos Santos, Ivanilton Lopes dos Santos, João Sabino do Nascimento, Marius Lira Batista e Orlando Rodrigues de Oliveira, unicamente, as diferenças salariais oriundas da supressão da URP de fevereiro/89; julgar totalmente improcedente a reclamação, quanto aos reclamantes Anselmo Souza do Nascimento, Alceu de Souza Muniz Filho, Amarildo Assunção dos Reis, Arnaldo Dourado Frota, Francisco Rodrigues da Silva, Francisco Assis S. Nascimento, Francisco Ribeiro Batista, Felipe Cândido Ferreira, Islan Lucas Ferreira, Francisco Ribeiro da Silva, José Eugênio V. Rolin, José Conceição de O. Elias, Joaquim Evangelista de Souza, Luiz Soares Silva, Luiz Maia Ribeiro, Leoberto Pereira Silva, Luiz Aurélio Valentin Soares, José Leitão Assunção, Jaime Costa Gomes, João Maria de A. Serique, João Adail C. Torres, Manoel Abreu, Pedro Juraci B. da Silva, Raimundo Silva da Cruz, Raimundo Nonato Chahini Barros, Sérgio Souza Pereira, Wilson dos Santos Rodrigues, Everton José Cardoso Mota, Evaristo Barbosa de Moura, Edinaldo Fernandes de Souza, Laércio José Rocha e Vicente Batista do Nascimento, tudo conforme termos da fundamentação; ainda pela mesma maioria, manter a sentença de 1º grau quanto ao pleito de compensação; sem divergência manter o decisório nos demais termos. Será prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas, pela reclamada, no valor de CR\$8.000,63 sobre o valor da condenação que, para este fim, arbitro em CR\$400.000,00. Custas pelo reclamante, no valor de CR\$2.000,63, sobre a parte sucumbente, ora arbitrado em CR\$100.000,00.

AC. Nº 1099/94

PROC. TRT REX OFF E RO 365/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Advogada : Drª. Suzy Elizabeth C. Koury
RECORRIDA-RECLAMANTE : JACQUELINE DUARTE DO NASCIMENTO
Advogada : Drª. Tânia do Socorro B. de Souza

EMENTA : Reforma-se a sentença para declarar nula a contratação da autora, face o artigo 37 parágrafo II da Constituição Federal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar totalmente improcedente a reclamação e, em consequência, determinar a remessa de peças dos autos do Ministério Público Estadual (inicial, contestação, sentença e acórdão) para as providências legais, conforme o disposto no § 2º, última parte, do art. 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de Cr\$1.000,63, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 50.000,00, de cujo pagamento fica isento por equidade.

AC. Nº 1100/94

PROC. TRT REX OFF 3576/93

ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : IVOMAR DOS SANTOS VAZ
RECLAMADO : MUNICIPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
LITISCONSORTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EMENTA : Defere-se a movimentação da conta vinculada do FGTS face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1101/94

PROC. TRT REX OFF E RO 1024/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSPE TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDA-RECLAMANTE : RUBENITA ELISA RODRIGUES CORRÊA E OUTRA
Advogada : Drª. Cleide Helena S. Avelar e outros

EMENTA : São inconstitucionais os

dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrados na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal. Sem divergência, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação e a arguição de prescrição, suscitadas pela recorrente/reclamada, ambas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos. Custas como determinado pelo 1º grau.

AC. Nº 1102/94

PROC. TRT RO 634/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : JORGE LUIZ ALMEIDA DE ANDRADE
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa

EMENTA : RECURSO INTENPESTIVO

Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 1103/94

PROC. TRT RO 1345/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : JOSÉ OSVALDO FERREIRA DIAS
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDA : DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA
Advogado : Dr. Antonio Aírton Ribeiro

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1104/94

PROC. TRT RO 3063/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

MILTON GUIMARZES LIMA JUNIOR
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confessando o empregado que, após a dispensa por justa causa, ausentou-se da cidade, com receio de ser preso, não procurando a ex-empregadora para receber as parcelas decorrentes da dissolução do contrato, não é devida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e consectários e a multa rescisória; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau de jurisdição. Prolatou o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 1105/94

PROC. TRT RO 3526/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogada : Drª. Rosa Maria Moraes Bahia e outros
RECORRIDA : FERNANDA MARIA MARQUES DUARTE
Advogada : Drª. Lívia Cristina Marques Peres e outros

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao

reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais com base no resíduo inflacionário de Junho/87 e da URP de fevereiro/89, conforme termos da fundamentação; sem divergência, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição. Prolatou o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1106/94
PROC. TRT RO 456/93
ORIGEM : 78 J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : LUIS DONCALVES DE SOUZA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO : PAMPA MADEIREIRA LTDA
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar

EMENTA : MARÍTIMO. FRAUDE. CONTRATOS SUCESSIVOS. PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO.

I - Considera-se fraudulenta a formalização de sucessivos contratos de trabalho na atividade marítima, dado que é permanente a necessidade patronal. No caso, havia contrato por prazo indeterminado.

II - O fato de o reclamante ter recebido alguma parcela do seguro-desemprego não interfere na espécie de contrato havido entre os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramemória às fls. 91 a 93, porque subscrita por pessoa não habilitada regularmente nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença, considerar que houve entre as partes contrato único e mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (6/12) acrescidas de 1/3, 139 salário proporcional (6/12), FGTS acrescido de 40%, multa por descumprimento de verbas rescisórias (§ 2º da Cláusula XVIII do Termo Aditivo à Convenção Coletiva às fls. 26), salários retidos dos períodos intervalares, abonos salariais pertinentes aos períodos não concedidos em primeira instância e antecipações salariais, com a dedução de todos os valores pagos pela reclamada; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos e observados os comandos estabelecidos na fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de CR\$-3.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$-150.000,00.

AC. Nº 1107/94
PROC. TRT RO 2580/93
ORIGEM : 58 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MARKO - ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO : ANDRÔNICO BENÍCIO DE FARIAS
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros

EMENTA : SALÁRIO-PRODUÇÃO. PAGAMENTO "POR FORA"

Provado o pagamento "por fora", a título de salário-produção, confirma-se a sentença que deferiu diferenças de verbas rescisórias, em razão da fraude cometida pela empresa, que resultou provado por testemunhas ouvidas na instrução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1108/94
PROC. TRT REX OFF E RO 3058/92
ORIGEM : 13 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª. Maria de Fátima de Oliveira Alves e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : LUIZ NAZARENO TAVARES BRITO
Advogado : Dr. Antônio Augusto de Oliveira

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e não conhecer do voluntário do reclamado, porque subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos; no mérito, sem divergência,

negar-lhe provimento para onfirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 1109/94
PROC. TRT RO 1556/93
ORIGEM : 13 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : EVANDRO SERGIO SILVA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado : Dr. José Ronaldo de Lima

EMENTA : Confirma-se a decisão para considerar o recorrente carecedor do Direito de Ação nesta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos; determinando a correção técnica na parte conclusiva da r. sentença para esclarecer que o reclamante foi considerado carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada.

AC. Nº 1110/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2040/93
ORIGEM : 63 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

Advogada : Drª. Ana Andréa Souza de Brito e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : GILBERTO FERREIRA DE SOUZA AGUIAR

Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989, expurgadas por Planos Econômicos do Governo Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate da Exmª. Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº. Juiz Relator, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso 1º do art. 19 do Decreto Lei 2425/88 e artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 sejam calculadas nos períodos de abril a julho/88 e de maio a outubro/88, respectivamente; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º Grau.

AC. Nº 1111/94
PROC. TRT RO 6517/92
ORIGEM : 48 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

ANTÔNIO RAPHAEL DE OLIVA BRANDÃO
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, inclusive do decorrente da sentença de embargos de declaração apresentado pelo reclamante; em não conhecer do recurso adesivo do reclamante, porque incabível na espécie; deixar de remeter os autos

ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do decreto-Lei nº 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87 sejam calculadas no período de julho de 1987 a agosto de 1988 e as resultantes do IPC de março de 1990, no período de abril de 1990 até a rescisão contratual, esclarecendo que as decorrentes da URP de fevereiro de 1989, são devidas no período de fevereiro a agosto de 1989, bem como excluir a compensação mencionada pela MM. Junta e, ainda, incluir na condenação as diferenças de adicional, adicional de horas complementares, gratificação, vantagem pessoal e quinquênio (consectários de diferenças dos chamados Planos Econômicos); pelo voto de desempate da Exmª. Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs. Juizes Revisor e José Teixeira, manter a r. sentença quanto ao pleito do FGTS; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado na quantia de CR\$-3.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$-150.000,00.

AC. Nº 1112/94
PROC. TRT RO 2777/93
ORIGEM : J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTES : COSIPAR - CIA. SIDERURGICA DO PARÁ S.A
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros

ADONIAS DA CRUZ E OUTROS
Advogado : Dr. Júlio César Sousa
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90

Exclui-se da condenação o IPC de março/90 quando transacionado mediante Acordo Coletivo homologado por este E. Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso dos reclamantes; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada e conhecer também do recurso do Trabalho e conhecer também do recurso da reclamada; deixar de remeter os Autos ao E. Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerar que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de afastar a inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento ao da reclamada para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e do IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1113/94
PROC. TRT REX OFF 1644/93
ORIGEM : J.C.J. DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECLAMANTE : EUZANI DA SILVA MAIA
Advogada : Drª. Edileuza Paixão Meireles
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Inobservado o artigo 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação. Reforma-se a decisão para considerar o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando totalmente improcedente a reclamação, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual (inicial, contestação, sentença e acórdão), para os fins previstos no art. 37 § 2º da CF/88. Custas pela reclamante, sobre o valor arbitrado de CR\$10.000,00 de cujo pagamento fica isenta por equidade.

AC. Nº 1114/94
PROC. TRT RO 4043/93
ORIGEM : J.C.J. DE MACAPÁ
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Júlio Basparino Vilaca da Silva
RECORRIDO : OSMAR FERREIRA BARROS
Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do presente recurso ordinário, deixar de reanalisar os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir o número de horas extras diárias para três, fixando o início da apuração a partir de julho de 1989; pelo voto desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, vencidos os Exms Juizes Relator e Georgeron Franco Filho, manter a r. sentença quanto ao resíduo inflacionário de junho de 1987 e excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89; sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada como fixado no primeiro grau e pelo reclamante na quantia de CR\$400,63 sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, para este fim arbitrado em CR\$20.000,00. Prolatou o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1115/94
PROC. TRT REX OFF 4043/93
ORIGEM : J. J. DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Walber Luiz de Souza Dias
RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA DIRCE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : Dr. José Guilherme da Silva Bastos

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer da remessa de ofício. Deixar de reanalisar os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88, assim como a ordem para liberação dos depósitos do FGTS feitos na conta da reclamante, conforme os termos da fundamentação; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau. Prolatou o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1116/94
PROC. TRT AP 3036/93
ORIGEM : J. J. DE BREVES
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE : A. B. CAMARA & CIA LTDA
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
AGRAVADOS : IVONILDO PEREIRA DA CUNHA E OUTROS (03)
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes

EMENTA : Não se conhece de Agravo de Petição deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pelo recorrido, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 1117/94
PROC. TRT ED 652/94
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : LOURENÇO PIMENTEL FARIAS
Advogado : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
EMBARGADO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogada : Drª Mary Francis P. de Oliveira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO EXAME DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO.

Verificada a omissão no exame da preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pela empresa reclamada, suscitada em contraminuta, pelo recorrido ora

embargante, os embargos declaratórios devem ser acolhidos. Supre-se a omissão, rejeitando-se, porém, a preliminar, à falta de amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, ainda sem divergência, em acolhê-los para, sanando a omissão apontada, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada, suscitada, em contraminuta, pelo recorrido, ora embargante, à falta de amparo legal, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1118/94
PROC. TRT REX OF 2386/93
ORIGEM : J. J. DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : JOSÉ RIBAMAR RAMOS COLARES E OUTROS
Advogado : Dr. Antonio Edér John de Souza Coelho
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE AVEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Braga

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência dar-lhe em parte provimento, para reformando a r. sentença de 1º Grau, julgar totalmente improcedente a reclamação, em relação aos reclamantes JOSÉ RIBAMAR COLARES, ALFREDO DA SILVA, ANTONIO CARLOS FEITOSA E CIRILO MARQUES, por nulidade do ato de contratação, pelo que ficam excluídas da condenação todas as parcelas que foram concedidas pela MM. Junta, em favor dos mesmos, inclusive anotação na CTPS e diferença salarial; quanto aos demais, negar provimento à remessa de ofício para confirmar a r. sentença do 1º Grau, conforme os fundamentos; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual (Inicial, Contestação, Sentença e Acórdão) para os fins previstos no artigo 37, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988. Custas pelos reclamantes, em relação aos quais a reclamação foi julgada improcedente, na quantia de CR\$-2.000,63 sobre o valor do pedido, que para este fim foi arbitrado em CR\$-100.000,00, de cujo pagamento, porém, ficam isentos, por equidade.

AC. Nº 1119/94
PROC. TRT RO 7403/92
ORIGEM : BA J. J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MARTINHA RAMOS COSTA CARVALHO
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO : IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber e outros

EMENTA : TRABALHO EM DOMICÍLIO. RELAÇÃO DE EMPREGO CARACTERIZADA.

É empregada a lavadeira que presta serviço, em seu próprio domicílio, na lavagem de toalhas, guardanapos e outros utensílios utilizados por um Clube Social, uma vez demonstrada a subordinação jurídica (artigos 6º e 8º da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a existência do vínculo empregatício, em domicílio, entre os litigantes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da causa, como de direito, tudo conforme a fundamentação.

AC. Nº 1120/94
PROC. TRT RO 3019/93
ORIGEM : J. J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE SOUZA PINHEIRO
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANO ECONÔMICO.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se

de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar a retificação da capa dos autos para que conste como reclamada SADE VIGESA S/A; deixar de reanalisar os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes do IPC de abril de 1990, mantido o r. decisório de primeiro Grau em seus demais termos, conforme a fundamentação.

AC. Nº 1121/94
PROC. TRT RO 3211/93
ORIGEM : J. J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SOCÓCO S.A - AGRINDUSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumip Shimada
RECORRIDO : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 134/140, por não suscitadas por advogada não habilitada nos autos; deixar de reanalisar os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril de 1990, mantido o r. decisório de primeiro Grau nos demais termos. Custas, como no primeiro Grau.

AC. Nº 1122/94
PROC. TRT RO 7125/92
ORIGEM : BA J. J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : OPDEC - ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA
Advogado : Dr. Edear Silva Pereira
RECORRIDA : BERALDA LISANDRA OLIVEIRA VALLE
Advogada : Drª. Ana Carla Murrieta de Oliveira

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Excluído da condenação, porque a reclamante, gerente exercia cargo de confiança (art. 469, § 1º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de transferência e os dias de sábado no cálculo do repouso remunerado (domingos e feriados); sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de primeira instância.

AC. Nº 1123/94
PROC. TRT RO 686/93
ORIGEM : BA J. J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ASTROSILDO MONTE DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado : Dr. Icaraf Dias Dantas
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ABONOS SALARIAIS

Os Estados não estão eximidos do cumprimento da legislação federal, referente a matéria trabalhista quando seus servidores são regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, em conhecer desta e dos demais recursos, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1124/94
PROC. TRT AP 1273/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
ABRAVANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/ A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna
ABRAVADO : RAIMUNDO NOBRE FILHO
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva

EMENTA : Confirma-se a decisão de embargos à execução que determinou sejam mantidos os cálculos de liquidação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente Agravo de Petição, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1125/94
PROC. TRT RO 665/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : FRANCISCO RAIMUNDO MORAES MENDES
Advogado : Dr. Ricart Elso Dias de Lima
RECORRIDO : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogada : Drª. Eliana Fernandes Leite

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar o reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença a título de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser (26,06%), da URP de fevereiro/89 (26,05%) e do IPC de março/90 (84,32%), até a rescisão contratual, com juros e correção monetária. Custas pela reclamada, na quantia de CR\$6.000,63, sobre o valor arbitrado de CR\$300.000,00.

AC. Nº 1126/94
PROC. TRT RO 1799/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES : LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogada : Drª. Leila Cristina Siqueira Fernandes e outros

ELIELZA MARIA PEREIRA FERREIRA
Advogado : Dr. Antonio Flávio P. Neto
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dá provimento ao da reclamante para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações ao cálculo das diferenças salariais e consectários deferidos pela MM. Junta; à unanimidade, mantido o r. decisório do primeiro grau em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1127/94
PROC. TRT RO 2214/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ERALDO DA COSTA SILVA E SILVA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE AMANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinar a remessa de peças dos autos (inicial, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, tudo conforme os fundamentos.

AC. Nº 1128/94
PROC. TRT REX OFF E RO 1669/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : JAIRO VICENTE NOGUEIRA PIMENTEL E OUTRA
Advogada : Drª. Ocilda Maria Pereira Nunes

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os direitos adquiridos consagrados na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do voluntário, suscitada pelo Ministério Público, à falta de amparo legal. Pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmªs Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dá em parte provimento aos recursos para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, manteve a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90, vencidos os Exmªs Juizes Revisor e Fernando Nunes que o limitavam a 11.12.90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinadas pelo MM. Juízo de primeira instância.

AC. Nº 1129/94
PROC. TRT ED 1253/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : MARLENE NAOKO ABE
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
EMBARGADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Guimarães e outros

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos declaratórios, se não demonstrada qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas negar-lhe provimento por inexistir qualquer violação a texto legal ou constitucional, conforme os fundamentos expostos.

AC. Nº 1130/94
PROC. TRT ED 1098/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : JOSÉ RENATO CRUZ DE ANDRADE
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
EMBARGADA : CONSTRUTORA VIANA SOARES LTDA
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : São admissíveis os embargos de declaração somente nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, negar-lhe provimento para confirmar os termos do v. acórdão embargado, em face da inexistência de contradição a sanar.

AC. Nº 1131/94
PROC. TRT ED 1096/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : JOSÉ HERCULANO RAMOS DE CASTRO
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outro
EMBARGADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

EMENTA : Não demonstrada a hipótese de cabimento de embargos declaratórios, deve o recurso ser improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, negar-lhe provimento para confirmar os termos do v. acórdão embargado, por absoluta falta de amparo legal.

AC. Nº 1132/94
PROC. TRT ED 1099/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : SILVANA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar
EMBARGADO : NUTRIVIR - NUTRIÇÃO E VIGOR COMÉRCIO
Advogado : Dr. Raimundo de Vasconcelos Oliveira

EMENTA : Havendo dúvida sobre os termos do acórdão, é razoável esclarecê-la via de embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, dar-lhe provimento para, saneamento a dívida apontada, inserir no texto da fundamentação a afirmação de que "é inidônea para a prova de relação de emprego anotação feita pelo irmão da reclamante, ex-sócio da reclamada, empresa que explorava o serviço de lanchonete e dois estabelecimentos de um banco oficial, ainda mais uma contratação para o cargo de "gerente de administração", sea que jamais essa gerente constasse em qualquer folha de pagamento da empresa, não obstante a afirmação de que trabalhou quase um ano.

AC. Nº 1133/94
PROC. TRT ED 1097/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogada : Drª. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros
EMBARGADO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Valtter Silva Santos e outros

EMENTA : Não está o Juízo obrigado a citar nominalmente na fundamentação as provas de que se valeu para formar a sua convicção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, conhecer dos embargos, sem divergência, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal.

AC. Nº 1134/94
PROC. TRT ED 1252/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado : Dr. Simone Maria P. Pires e outros
EMBARGADO : EDIL FARIAS LIMA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Ocorrendo involuntária omissão sobre os termos da decisão, deve aquela ser corrigida pela via de embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, suprindo a omissão apontada, manter a r. decisão de primeiro grau quanto a proclamação da prescrição, pelos fundamentos acima apontados, rejeitados os embargos quanto aos demais pontos, por absoluta falta de amparo legal.

AC. Nº 1135/94
PROC. TRT ED 1226/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : SOCGCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro
EMBARGADO : MARELINO BATISTA PAZ
Advogado : Dr. Antônio Cardoso

EMENTA : Não configurada qualquer das hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios, deve o recurso ser rejeitado.


DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento por absoluta falta de amparo legal.

AC. Nº 1136/94
PROC. TRT ED 1225/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro
EMBARGADO : VILTON MORAES DE SOUZA
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Não onfigurada qualquer das hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios, deve o recurso ser rejeitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento por absoluta falta de amparo legal.

Belém, 18 de fevereiro de 1994.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 1638)

Acórdãos da 2ª TURMA

(1137 à 1164/94)

ACORDÃO Nº 1137/94
PROCESSO TRT ED 1331/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
EMBARGADOS) : RAIMUNDO DA SILVA PIRES
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração, se não demonstrada qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em não conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir qualquer omissão a sanar, conforme os fundamentos expostos.

ACORDÃO Nº 1138/94
PROCESSO TRT ED 1190/94
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA CAROLINA
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira
EMBARGADO(S) : ANTONIO CARDIAS DE OLIVEIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA.

Se a E. Turma julgou desnecessário suscitar o incidente para declaração de inconstitucionalidade de Lei, considerando os precedentes na jurisprudência já uniformizada do E. Tribunal Pleno, não há se falar em omissão, dúvida, contradição ou obscuridade do V. Acórdão embargado, nem tampouco em violação a qualquer dispositivo constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho, em conhecer do recurso; e, sem divergência, em rejeitá-lo por inexistirem no V. Acórdão embargado quaisquer omissões ou obscuridades a serem sanadas, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1139/94
PROCESSO TRT ED 1254/94
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Drs. Ricardo e Juares Soriano de Mello
EMBARGADO(S) : ROBERTO DE SOUZA CORRÊA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO SANADA.
Acolhem os embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, esclarecer que, excluídas da condenação as parcelas de adicional de insalubridade e seus consectários, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; e, sem divergência, em acolhê-los para, sanando a contradição apontada, esclarecer que o recurso ordinário interposto pela reclamada foi provido e, em consequência, a reclamação foi julgada totalmente improcedente, ficando, portanto, atribuídas as custas ex-lege, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que para este fim se arbitra em CR\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), e, ainda, tornado sem efeito o item II da ementa do V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1140/94
PROCESSO TRT ED 995/94
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTES) : RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES
Advogado(s) : Drª Carla Jorge Melém e outros
EMBARGADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ.

I - Não há contradição na decisão judicial quando o Juiz, apreciando livremente a prova e aplicando o direito ao caso concreto, rejeita as teses defendidas pelos litigantes e soluciona o litígio de conformidade com o seu convencimento, devidamente fundamentado, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos (art. 131, do CPC). É o caso da decisão que conclui que houve saída espontânea, e não abandono de emprego, sustentado pela reclamada, nem tampouco despedida indireta, alegada pelo reclamante. Teses conflitantes das partes não se confundem com a hipótese de contradição no julgamento.

II - Havendo controvérsia, nos autos, sobre parcela de salários, não se aplica a dobra prevista no art. 467, da CLT.

III - Impossível o reexame do feito por via de embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, em rejeitá-los por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer contradição a ser sanada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1141/94
PROCESSO TRT RO 4953/93
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante
RECORRIDO(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA
Advogado(s) : Drª Nina Maria Y. Arous e outro

EMENTA : RECURSO. DESERÇÃO. CUSTAS.
Não se conhece do recurso, porque o sindicato reclamante deixou de comprovar o depósito das custas cominadas na r. sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, à falta de comprovação do depósito das custas cominadas na r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1142/94

PROCESSO TRT RO 2493/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO(S) : MANOEL RAFAEL SODRÉ
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por pessoa sem a devida habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de sua suscritora.

ACORDÃO Nº 1143/94
PROCESSO TRT RO 3800/93
ORIGEM : CJJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Rosemiro Arais
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELARIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOME-AÇU E CONCORDIA DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1144/94
PROCESSO TRT RO 3399/93
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ MIRANDA GAIA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, de forma os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1145/94
PROCESSO TRT RO 3263/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakachi de Souza
RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA VALENTE MORAES
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sentença recorrida, excluir da condenação a correção salarial com base no IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$-400,63, sobre o valor da condenação, arbitrado para esse fim em CR\$-20.000,00.

ACORDÃO Nº 1146/94
PROCESSO TRT RO 3181/93
ORIGEM : CJJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Litiscorrente)
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outro
RECORRIDO(S) : EDJANE MARQUES GOMES DA SILVA (Reclamante)
Advogado(s) : Drª Kelli Rangel Vilela e outros

PRESORTE - PRESTADORA DE SERVIÇOS DO NORTE LTDA (Reclamada)

EMENTA : Deve ser proclamada a ilegalidade da contratação, condenando-se solidariamente a reclamada e a litiscorrente. (Enunciado 256 do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida em contra-razões, fundada em insuficiência do depósito recursal, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1147/94
PROCESSO TRT RO 3886/93
ORIGEM : 10ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SOERGA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Drª Selma Lúcia L. Leão
RECORRIDO(S) : VALDIR CORDEIRO DE SOUZA

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1148/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6736/92
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO PINHEIRO LIMA E OUTROS (08)
Advogado(s) : Drª Débora Aguiar Queiroz

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D' Oliveira e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de apuração do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório do 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do 1º grau.

ACORDÃO Nº 1149/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1757/93
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR
Advogado(s) : Rubens Rollo D' Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTES(S) : JOÃO BOSCO RODRIGUES CASTRO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Maria José C. Cavalli

EMENTA : Deve ser assegurado o saque dos depósitos do FGTS face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1150/94
PROCESSO TRT REX OFF 3102/93
ORIGEM : 1ª J.C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : PAULO JÚLIO DE ALMEIDA LOBATO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr. Aláudio Costa Ferreira

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencido os Exm's Juizes Presidente e Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2426/88, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1151/94
PROCESSO TRT RO 1376/93
ORIGEM : 8ª J.C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE E OUTROS (03)
Advogado(s) : Drª Maria Raimunda P. Magno Reis
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (titiscosorte)

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir o levantamento do FGTS através de Alvará Judicial, acrescido dos juros e correção monetária, mantida a r. decisão de 1º grau nos demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1152/94
PROCESSO TRT RO 1882/93
ORIGEM : 5ª J.C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros
RECORRIDO(S) : CORNÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a incidência da diferença salarial da URP de fevereiro/89 até o mês anterior a data-base da categoria profissional do reclamante e do IPC de março/90 de abril/90 até o mês anterior a data-base da categoria profissional do reclamante, em razão de que nesta, as perdas salariais são zeradas, mantido o r. decisório de 1º grau nos demais termos.

ACORDÃO Nº 1153/94
PROCESSO TRT REX OFF 3294/93
ORIGEM : J.C. DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Walber Luis de Souza Dias
RECLAMADO(S) : MARLI TRINDADE DE SOUZA

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a correção salarial com base nas URPs de abril e maio/88, conforme a fundamentação, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1154/94
PROCESSO TRT REX OFF 2899/92
ORIGEM : J.C. DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : ROBERTO FAÇANHA MAGALHÃES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

UNIÃO FEDERAL

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exm's Juizes Presidente e Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, manter a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90, vencidos os Exm's Juizes Presidente e Lisio Capela, que o limitavam a 11.12.90; sem divergência, manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1155/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7199/92
ORIGEM : 1ª J.C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Enock Raul Esteves
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ SINTSEP
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposto "ex vi legis" a remessa e conhecer de ambos os recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdão nºs 838, 841, 849, 1243, 973, 508, 964, 892, 966 e 982/93, dentre outros; no mérito de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar a incidência do IPC de março/90 a 11.12.90; sem divergência, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas, pelo reclamado, na quantia de Cr\$-1.200.638,04 sobre o valor de Cr\$60.000.000,00.

ACORDÃO Nº 1156/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4957/93
ORIGEM : 3ª J.C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE MALHEIROS
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado(s) : Drª Marcilene de Miranda Santos e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) :

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança do regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor. II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1157/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4876/93
ORIGEM : J.C. DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE MALHEIROS
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado(s) : Drª Telma Terezinha da Silva Costa

RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOSÉ NUNES VIÉGAS E OUTROS.
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança do regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor. II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; sem divergência, conhecer apenas da remessa de ofício; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau de jurisdição, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1158/94
PROCESSO TRT RO 1250/93
ORIGEM : 3ª J.C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE MALHEIROS
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA COSTA MAIA
Advogado(s) : Drª Nites Ribeiro e outros

BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Devem ser excluídas da condenação as diferenças decorrentes dos Planos Econômicos, porque objeto de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça do Trabalho para declarar inconstitucionalidade de lei e de coisa julgada, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, porque se confunde com o mérito da causa; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1159/94
PROCESSO TRT RO 934/93
ORIGEM : 8ª J.C. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE MALHEIROS
RECORRENTE(S) : EDMILSON MARTINHO DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Maria Luíza Ávila e outros
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Se as perdas salariais decorrentes de "Planos Econômicos" foram repostas por via de negociação coletiva, a reclamação deve ser julgada improcedente, conforme decidiu a MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator; negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1160/94
PROCESSO TRT REX OFF 1618/93
ORIGEM : J.C. DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ VICENTE MALHEIROS
RECLAMANTE(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA SIQUEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL É inepta a petição inicial que reivindicava horas extras sem indicar os parâmetros de sobre jornada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, julgar inepta a petição inicial; prejudicado o exame do mérito da reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante de Cr\$400,63, sobre o valor arbitrado de Cr\$20.000,00.

ACORDÃO Nº 1161/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2358/93
ORIGEM : J.C. DE MACAPÁ
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Walber Luis de Souza
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARLENE MONTEIRO DA SILVA

EMENTA : As URPs de abril e maio/88 somente foram suspensas no pagamento dos salários ou vencimentos dos servidores

federais. Logo, não há como manter o deferimento das diferenças respectivas, pleiteadas por servidores municipais, com respaldo no Decreto-Lei nº 2.426/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Egrégio Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerar que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de março/90; ainda por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao pleito de depósitos do FGTS referentes ao período de agosto de 1985 a dezembro/88, sem determinação de sua liberação; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilza Coelho, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Fernando Nunes, manter a r. decisão quanto ao período de incidência do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo 1º grau.

ACORDÃO Nº 1162/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2160/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
PROLATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE : RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s) : Dr. Kellil Rangel Vilela
 : LOCAL-LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA
 : Dr. José Gomes de Araújo

LITISCONSORTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 : Dr. Raimundo Nonato S. Holanda
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO, EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO, FUNDAÇÃO PÚBLICA.

A investidura em cargo ou emprego público, inclusive nas entidades da administração indireta ou fundacional, depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Egrégio Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e desta conhecer; sem divergência, conhecer ainda do recurso voluntário da FUNAI e do apelo ordinário da reclamada LOCAL LTDA; não conhecer do recurso do reclamante, porque suscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 148 a 154, porque apresentadas em "fax similité"; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 5º 1º e 2º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento à remessa de ofício para excluir a FUNAI da relação processual, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso voluntário; sem divergência, dar em parte provimento ao apelo da reclamada LOCAL LTDA. Para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, bem como a parcela de horas extras e reflexos; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo 1º Grau, sendo apenas a carga da reclamada LOCAL LTDA.

ACORDÃO Nº 1163/94
PROCESSO TRT RO 338/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto G. Ferro e Silva
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : SALÁRIOS, REDUÇÃO, PLANOS ECONÔMICOS.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por planos econômicos do Governo Federal, eis que, no caso, não queitação, reposição ou negociação coletiva por conta das diferenças deferidas.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescindindo-se de declaração de inconstitucionalidade de Lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Egrégio Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor, por absoluta falta de amparo legal; deixando de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do Parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que limitava as diferenças salariais dos Planos Econômicos deferidos até o mês anterior à data-base de cada Plano; negar provimento ao recurso para confirmar integralmente o r. decisório do Primeiro Grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1164/94
PROCESSO TRT AP 2668/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
PROLATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador (es) : Dr. Miguel Borghезan e outro
AGRAVADA(S) : ELZA JESUS AMADOR
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho

EMENTA : PRAZO PEREMPTÓRIO.

Em regra, o juiz não pode prorrogar prazo peremptório, salvo motivo devidamente justificado (art. 775, da CLT). Prazo para embargos à execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Egrégio Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, determinar o desentranhamento da contraminuta às fls. 61/62, porque apresentada a destempo; e, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, na forma regimental, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão agravada, corrigindo-a, porém, tecnicamente para considerar que os embargos à execução foram rejeitados, porque intempestivos, conforme os fundamentos. Foram o Exmº Juiz Presidente, em exercício, Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca.

Belém, 21 de fevereiro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
 (O.Reg.1638)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6960/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A todos os integrantes da categoria profissional acordante será concedido, a partir de 19 de novembro de 1993, aumento real de 3% (cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes na mesma data, já reajustados nos termos da Lei. CLÁUSULA II - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 19 de novembro de 1993: (SALÁRIO DE INGRESSO) - AUXILIAR DE ENFERMAGEM: CR\$30.722,99 (trinta mil setecentos e vinte e dois cruzeiros reais e noventa e nove centavos); AUXILIAR DE LABORATORISTA E AUXILIAR DE RADIOLOGISTA (Técnico de Laboratório/Técnico de Raio X): CR\$27.456,52 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos); ATENDENTE DE ENFERMAGEM: CR\$23.824,59 (vinte e três mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos). CLÁUSULA III - A cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados integrantes da categoria profissional acordante farão jus a um adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o salário-base, contado o tempo de serviço, em qualquer caso, somente a partir de 19 de novembro de 1989. CLÁUSULA IV - Os empregados transferidos por necessidade de serviço, resultando a transferência em mudança de domicílio, farão jus a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base, desde que se trate de transferência provisória. CLÁUSULA V - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base, fará jus a uma indenização adicional equivalente a um mês de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da cessação da prestação de serviços. CLÁUSULA VI - O salário do substituto, ainda que eventual a substituição, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto,

para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. CLÁUSULA VII - É garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação à empresa da gravidez, até cento e cinquenta dias após o parto. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada estabilidade provisória a todo empregado integrante da categoria profissional, a partir de doze meses anteriores à data em que, comprovadamente, passar a fazer jus à aposentadoria integral do órgão previdenciário, cessando seus efeitos imediatamente após completar o período aquisitivo do direito à aposentadoria. CLÁUSULA IX - A jornada de trabalho dos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser de doze horas de trabalho, compensáveis com folga subsequente de trinta e seis horas. CLÁUSULA X - No caso de falecimento de empregado, por morte natural, as empresas pagarão, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e eventuais verbas trabalhistas remanescentes, um salário nominal e dois salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XI - As empresas que disponham de serviços de cozinha fornecerão alimentação aos empregados, nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço), nos casos de turnos ininterruptos de doze horas, no período de 7 às 19 horas; b) uma refeição (jantar), no caso de prorrogação do turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19 às 7 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19 às 7 horas. CLÁUSULA XII - A remuneração da hora extraordinária será superior em 50% (cinquenta por cento) a da hora normal. CLÁUSULA XIII - As empresas computarão as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA XIV - A empregadora abonará as ausências, antecipações de saída e atraso de entrada, dos empregados estudantes, em instituições de ensino oficiais ou reconhecidas, no horário de

matrícula e exames escolares, desde que avisada a empregadora com antecedência mínima de 72 horas e comprovado o fato posteriormente, ficando o empregado sujeito à compensação de horário, no caso de exigência pela empregadora. CLÁUSULA XV - As empresas concederão aos seus empregados que desejarem participar de cursos de aperfeiçoamento, congressos ou encontros da respectiva categoria profissional, licença de até cinco dias por ano, sem prejuízo dos seus salários, desde que solicitada com antecedência de quinze dias e comprovada posteriormente a participação. PARÁGRAFO ÚNICO - O número de empregados licenciados não ultrapassará, concomitantemente, a 5% (cinco por cento) dos empregados, tendo preferência as primeiras solicitações. CLÁUSULA XVI - As empresas comprometem-se a observar o disposto no art. 473 da CLT. CLÁUSULA XVII - Para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade, a empregada mulher terá direito, durante a Jornada de Trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um. CLÁUSULA XVIII - As empresas garantirão o pagamento de adicional de insalubridade, em conformidade com laudo pericial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, aos empregados que trabalharem em contacto com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, esterilização, bem como aos que manipulem roupas, objetos e dejetos humanos de pacientes com doenças infecto-contagiosas. CLÁUSULA XIX - O adicional de risco de vida e insalubridade devidos aos Técnicos de Raio X será pago em conformidade com o disposto na Lei 7.394, de 22.10.85. CLÁUSULA XX - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço na empresa, esta processará a respectiva homologação no Sindicato da categoria profissional ou na Delegacia Regional do Trabalho, comprometendo-se o sindicato acordante a nada cobrar pela homologação. CLÁUSULA XXI - A título de multa, a empregadora ficará obrigada ao pagamento de 1/30 (um trinta avos) do salário-base do empregado desligado, por dia de atraso na homologação da rescisão contratual, se este decorrer de falta imputável à empresa, limitada a multa a um salário-base mensal do empregado. CLÁUSULA XXII - A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuário e outros acessórios para a prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, quer por exigência de lei, quer por exigência do empregador. CLÁUSULA XXIII - A reclamada reconhece o dia 11 de maio como o dia dos trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde do Estado do Pará. CLÁUSULA XXIV - As empresas permitirão a livre divulgação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade do sindicato convenente, desde que não contenham matéria político-partidária, nem ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXV - As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse das mensalidades sindicais para o sindicato profissional convenente, até cinco dias após o desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido e juros diários (TRD). O repasse poderá ser feito diretamente à tesouraria do sindicato ou mediante depósito em conta bancária do sindicato, ficando este obrigado a comunicar, por escrito, ao sindicato patronal o número dessa conta. As empresas sediadas no interior poderão fazer o repasse através de ordem bancária. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, no prazo fixado no "caput" desta cláusula, obrigam-se a apresentar relação dos associados que sofrerem descontos em folha, bem como uma relação complementar informando aqueles que tiveram seu desconto interrompido naquele mês, com a respectiva justificativa. CLÁUSULA XXVI - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel contendo a identificação da empresa (timbrado, carimbado, etc.), discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, os descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas para o FGTS e previdência social. CLÁUSULA XXVII - As empresas serão obrigadas a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora responsável pela obtenção dessa cópia. CLÁUSULA XXVIII - A presente sentença normativa não altera as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para os trabalhadores. CLÁUSULA XXIX - Pelo descumprimento das obrigações de fazer, fixadas nesta sentença normativa, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário-base pago pela empresa aos integrantes da categoria profissional, a ser paga pela parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela o sindicato, empregado ou empregador. CLÁUSULA XXX - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXI - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas empresas ou estabelecimentos de serviços de saúde do Estado do Pará, conforme quadro de atividades e profissões previsto no art. 577 da CLT - Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores - 59 Grupo - Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, Laboratórios, Clínicas, Casas de Massagem, Fisioterapia e Profissionais de Enfermagem em geral, ressalvadas as categorias diferenciadas e representadas por outros sindicatos. CLÁUSULA XXXII - Fica mantida a data-base de 19 de novembro e a presente sentença normativa terá vigência por um ano, a contar de 19 de novembro de 1993 e a terminar em 31 de outubro de 1994. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de contribuição confederativa, por ser mensal e discriminatória em relação aos não associados. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR\$2.000,00 sobre CR\$100.000,00 para cada uma das partes.

Presidentes: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.
Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Rosita Nassar, Juizes Togados.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Sr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado.
Procuradora Regional: Dra Célia Medina Cavalcante.
Belém, 10 de março de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4546/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará.
DEMANDADOS: Companhia de Saneamento do Pará S/A e outro.

Impedido Dr. Itair Silva.
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o termo aditivo ao acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará e as demandadas, Companhia de Saneamento do Pará S/A - Cosanpa e Federação das Indústrias do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - RELAÇÕES SINDICAIS DEMOCRÁTICAS/LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - O valor correspondente às liberações dos empregados ocupantes de cargo diretivo no STIUPA que excederem ao previsto no acordo coletivo será descontado do recolhimento mensal feito ao sindicato, proveniente do desconto da taxa de manutenção de seus associados, ficando preservada a remuneração mensal dos referidos empregados. CLÁUSULA II - GARANTIA DE ACORDO ANTERIOR/MANUTENÇÃO/ADICIONAL PENOSIDADE - A cláusula 16.3.1. do acordo coletivo de trabalho aditado passa a vigorar com a seguinte redação: "A Cosanpa concederá, a título de adicional de penosidade, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aos seus empregados submetidos ao turno ininterrupto de escala de revezamento". CLÁUSULA III - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES/MANUTENÇÃO/TOLERÂNCIA DE ATRASO - A cláusula 16.6.1. do acordo coletivo de trabalho aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: "A Cosanpa concederá dez minutos de tolerância de atraso, no primeiro e segundo expediente, durante o mês, sem qualquer desconto ou compensação. Será permitido, também, que o empregado participe da jornada desde que registre o ponto até às 8,30 horas, pela manhã e 14,30 horas pela tarde, ficando sujeito aos descontos do tempo que exceder aos dez minutos de tolerância. Os empregados que cumprirem jornada contínua de trabalho de seis horas não terão direito à ampliação prevista anteriormente". CLÁUSULA IV - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES/MANUTENÇÃO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A cláusula 16.15.1. do acordo coletivo de trabalho aditado sofrerá uma excepcionalidade, ficando acordado que o 13º salário será feito no dia 17.12.93 e do salário de dezembro no dia 30.12.93. CLÁUSULA V - GARANTIA DE ACORDO ANTERIOR/MANUTENÇÃO - As cláusulas do acordo coletivo firmado em 12.07.93 que não conflitem com o presente termo aditivo permanecem vigentes e com eficácia plena até 30.04.94. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$2.000,00 sobre CR\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr^a MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Rosita Nassar, Juizes Togados.
Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Procuradora Regional: Dra Célia Medina Cavalcante.

Belém, 10 de março de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.1639)

PROCESSO TRT Nº RO 6559/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv: Dra. Fátima de N. Pereira Gobilsch
RECORRIDO: CELINA TANCREDI MACIEL e OUTROS
Adv: Dr. Haroldo Souza Silva

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.
II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de

diferenças salariais, em face de iterativa jurisprudência do Pleno pela inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Tem razão. Através desse enunciado o C. TST firmou jurisprudência reconhecendo como constitucional esse dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8.030/90 que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários. Configurado, desta forma, o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, desnecessário se torna o exame das demais alegações recursais.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6486/92

RECORRENTE: IAP-INDUSTRIA DE FERTILIZANTES
Adv.: Dr. Tito E. Valente do Couto.
RECORRIDO: ADAIRTON DOS SANTOS MORAES
Adv.: Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais do chamado Plano Verão e Plano Collor. Inconformado, recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 174/177, a recorrente consegue demonstrar a configuração de divergência jurisprudencial no que se refere ao IPC de março de 1990, sendo desnecessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6662/92

RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO: ALÉCIO LEONEL DA COSTA e OUTROS
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A Egrégia Turma, declarando-se competente para apreciar o feito, por entender que o objeto da reclamação foi decorrente da relação de emprego, deferiu indenização reparatória de danos, aplicando a legislação civil, com base no art. 8º da CLT. Inconformada, a empresa recorre de revista, renovando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

III - Quanto à preliminar, trata-se de matéria de cunho interpretativo, sem que a recorrente tenha apresentado a estes válidos para a demonstração do conflito. É que o único acórdão regional transcrito a fls. 412 não guarda identidade fática com a hipótese dos autos, visto que se refere a pré-contrato. No mérito, as razões recursais estão inteiramente voltadas para o exame da prova, o que não pode ser reapreciado neste momento processual.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7108/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Adv. Dr. Francisco de A.C. Rodrigues
RECORRIDO: BELSON OLIVEIRA SOUZA JR. e OUTROS
Adv.: Dra. Barcy Ramos Dias

D E S P A C H O

I - Através de recurso regular, a empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, pela inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

II - Evidenciado o conflito pretoriano com as transcrições de fls. 124/126, inclusive do Enunciado nº 315/TST, desnecessário se torna o exame do outro pressuposto recursal alegado.

III - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO-7310/92

RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Adv: Dr. Julio Gasparino Vilaca
RECORRIDO: AIRTON PINHO SARAIVA e OUTRO
Adv: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90, já declarada pelo Pleno. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Tem razão. Através desse enunciado o C. TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90 que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários. Evidenciado, assim, o conflito pretoriano, despedindo enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 7288/92

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Advogados: Drs. Diniz Lopez Ferreira e Margarida F. Carvalho
RECORRIDO: OSVALDO BENTES VASCONCELOS
Advogado: Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho e outros

JUIZO DE RETRATAÇÃO

Inconformada com o despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista, a recorrente interpôs embargos de declaração, com lastro no art. 535 do CPC.

Em sua revista a recorrente insurgiu-se contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos Planos Bresser e Verão, alegando a inexistência de direito adquirido e, no mérito, pretendia a limitação das diferenças salariais até a data-base da categoria obreira atraindo a aplicação do Enunciado 322 do Colendo TST.

Embora nomeando seu arremetido como embargos de declaração, medida incabível na situação em que se encontra o feito, no mérito, assiste-lhe razão. É que ao analisar os autos por ocasião do despacho do recurso de revista interposto, não foi examinada a questão da limitação das parcelas deferidas, medida perseguida pelo autor desde a contestação.

Aterrada pela petição de fls. 247/249, esta Presidência ateu-se ao detalhe concluindo que realmente existe a divergência jurisprudencial entre o julgado regional e o Enunciado 322 do TST, configurando, em consequência, o conflito capaz de ensejar a subida do recurso para o pressuposto da alínea "a" do art. 894 da CLT.

Diante do exposto e, usando de faculdade do juízo de retratação, esta Presidência admite a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 14 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7008/92

RECORRENTE: PINTURAS YPIRANGA LTDA
Adv.: Dr. José Rodrigues BonfimRECORRIDO: RAIMUNDO CARMO TEIXEIRA DE SOUZA
Adv.: Dra. Maria Briolândia Ferreira

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado habilitado nos autos e regular quanto ao preparo.

II - A recorrente questiona a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 3030/90, admito o recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5647/92

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO-
PECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Dr. Armando Duarte MesquitaRECORRIDO: ALMIR LOPES DE ARAÚJO
Adv.: Dra. Luíza de Marillac Campelo

D E S P A C H O

I - Recurso tempestivo, subscrito por advogado com poderes nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Com fundamento na alínea do art. 896 da CLT, a reclamada recorre de revista contra a decisão que, afastando a prescrição, reconheceu ao autor o direito a diferença de adicional por tempo de serviço e reflexos. Alega divergência jurisprudencial.

III - A matéria objeto das razões do apelo implica no reexame de fatos e provas, que não poderá ser admitido em grau de revista.

V - Pelo exposto, e em atenção ao contido 126 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6302/92

RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-
COMPAR
Advogado: Ricardo Rabello Soriano Melo.RECORRIDO: VALDEMIR NOGUEIRA DE MEDEIROS
Advogada: Erliende Gonçalves Lima.

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.II - Inconforma-se a recorrente com a r. decisão regional que manteve a sentença de primeiro grau. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III - O assunto versa sobre o pleito de re-integração no emprego, pagamento de salários, 13º, FGTS, férias, reajustes salariais, abonos, nulidade de dispensa, compensações, repouso semanal remunerado, horas extras.

IV - O recurso não pode prosperar. Primeiro, porque a recorrente não trouxe para os autos qualquer aresto divergente que pudesse caracterizar o conflito jurisprudencial. Segundo, porque a matéria implica no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista. Terceiro, porque não

caracterizada a violação legal apontada dada a natureza interpretativa da matéria.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6660/92

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA

Advogada: Maria Lúcia Seráfico de A.
Carvalho

RECORRIDO: MANOEL DE ABREU RODRIGUES

Advogada: Cristina do Socorro Souza
Alves da Silva e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto tempestivamente e está firmado por advogada habilitada nos autos.

A recorrente inconforma-se com a r. decisão regional que não conheceu do recurso ordinário porque entendeu irregular a comprovação do depósito das custas (fls. 44), apresentada em fotocópia não autenticada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Não há violação legal, já que a decisão contestada está conforme as regras do artigo 365 do CPC, e os julgados transcritos carecem de especificidade.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7264/92

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de Freitas Fagundes
RodriguesRECORRIDO: JOÃO FRANCISCO LABOS CARDOSO
Adv.: Dr. José Heina Maués e Outro

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos colacionados para sua configuração conseguem demonstrar o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto e com base no Enunciado 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7194/92

RECORRENTE: CNA - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, EX-CONAB
Adv.: Dra. Dalva Tereza PinheiroRECORRIDO: ABNER PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e
outros

D E S P A C H O

I - Com o recurso de fls. 89/97, insurgiu-se a recorrente contra o acórdão da E. 1ª Turma, que, com base na interativa jurisprudência do Pleno deste Regional, ratificou a inconstitucionalidade de dispositivos das DL 2335/87, 2425/88 e da Lei 7730/89, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Aponta violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

II - O apelo, entretanto, não está em condições de ser admitido. Além de estar subscrito por advogada sem habilitação, é intempestivo e trata-se de matéria já sumulada, Enunciados 316 e 317 do C. TST.

III - Por todo o exposto, denego o seguimento da revista. Intimar.
Belém, 14 de março de 1994.MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6990/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e
outroRECORRIDOS: JOÃO LINO PACHECO e
MANOEL JOSÉ DA CUNHA
Adv.: Dr. Roberto Afonso da Silva e outros

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão da E. 1ª Turma que, ratificando as declarações de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alegando violação legal e divergência jurisprudencial, pretende a reforma da decisão.

III - O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações referentes ao IPC de março/90 encontram ressonância nas disposições do Enunciado 315/TST.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 14 de março de 1994.MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6089/92

RECORRENTE: COMPANHIA INTERNACIONAL DE
SEGUROS
Adv.: Dr. Polidório Barbalho de Santana FilhoRECORRIDOS: JOANA DA GRACA OUTRA DA COSTA e
OUTROS
Adv.: Dr. Francisco Soares Napoleão e
outra

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 216/219 é tempestivo, o subscritor possui habilitação, as custas foram pagas e o depósito ad recursum foi efetuado. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente questiona a decisão da E. 1ª Turma que, confirmando parte da sentença de primeiro grau, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Aponta violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria da preliminar já foi apreciada pela v. decisão recorrida. Os argumentos referentes aos Planos, foram objeto dos Enunciados 316 e 317 do C. TST e as alegações pretendendo a aplicação do disposto no Enunciado nº 322/TST, trata-se de matéria não prequestionada.

IV - Pelo exposto, denego o seguimento da revista. Intimar.
Belém, 14 de março de 1994.MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6639/92

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. João José Soares GeraldoRECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -
COSANPA
Adv.: Dr. Orlando Teixeira Campos e outros**D E S P A C H O**

I - O recurso é tempestivo, o subscritor anexou o respectivo instrumento e foram recolhidas as custas.

II - Inconforma-se o Sindicato-recorrente com o não conhecimento de seu RO por falta de habilitação do subscritor. Alega divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 164/TST.

III - De fato, o Enunciado nº 164 do C. TST admite, como exceção, o mandato tácito. Entretanto, não se pode dizer que o ilustre advogado tenha acompanhado o feito em toda a fase de conhecimento. Pois, apenas subscreveu a petição inicial e o RO. Nas audiências foi verificada a presença de outra profissional que, por sinal, também não apresentou qualquer instrumento. Quanto à divergência, os arestos colacionados dessemelham à finalidade por serem inespecíficos, os de fls. 239 e oriundo de turma do C.TST, o de fls. 238.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 14 de março de 1994.MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 6749/92

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta
ClementeRECORRIDA: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS
DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. Waldyr César da Silva
Ribeiro**D E S P A C H O**

O recurso encontra-se em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

O inconformismo do recorrente prende-se ao deferimento, pelo Regional, de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. Renova as preliminares arguidas e, no mérito, alega violação à lei e divergência jurisprudencial.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações encontram respaldo no Enunciado nº 315 do Colegiado TST, transcrito a fls. 273, com relação ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário a análise dos demais argumentos recursais, a teor do Enunciado 285/TST.

Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 11 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4154/93

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de Freitas F. RodriguesRECORRIDA: LUIZ ALBERTO GONÇALVES FERREIRA
Adv.: Dra. Mirlene Bairral Franca**D E S P A C H O**

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, condenou-a em relação a aplicação do IPC de março/90. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

I - Para der tração da divergência, a recorrente transcreve arestos para os autos. O mais, trata-se de hipotético amparo nas disposições do Enunciado nº 315/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 14 de março de 1994.MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2446/93

RECORRENTE: VARIG AGROPECUÁRIA S/A
Adv.: Dra. Mª Rosângela da Silva Coelho de SouzaRECORRIDA: PAULO EUTRÓPIO DE SOUZA e Outros
Adv.: Dra. Nildes Neves Ribeiro e
Outro**D E S P A C H O**

I - O recurso preenche os requisitos legais e está devidamente fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Tem razão. Através desse enunciado, o C. TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para a correção dos salários. Evidenciado desta forma o conflito jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário é o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1938/93

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dra. Paula Maria Soares CunhaRECORRIDA: RINA COHEN FERREIRA PANTOJA
Adv: Dr. Antonio Carlos T. dos Santos**D E S P A C H O**

O recurso de revista de fls. 286/299 encontra-se regular quanto ao prazo, habilitação da subscritora e preparo.

Questiona o deferimento à recorrida de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Econômicos efetivados no período de 1988 a 1990. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, feita pela recorrente a fls. 291, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário analisar os demais argumentos recursais, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 7 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5597/93

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de Freitas Fagundes RodriguesRECORRIDA: JÚLIO MORAES RIBEIRO
Adv.: Dr. Odivaldo Guaresma**D E S P A C H O**

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos colacionados para sua configuração conseguem demonstrar o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, a teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto e com base no Enunciado 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1850/93

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Claudine Teixeira da S. Rodrigues e outrosRECORRIDA: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS
DO PARÁ E A AMAPÁ
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa**D E S P A C H O**

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo diferenças salariais aos substituídos. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4370/93

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Proc: Dr. Rocivaldo dos Santos Brito

RECORRIDOS: ALTAIR CÉLIA DOS SANTOS e OUTROS
Adv: Dra. Ediléa Valério e outros**D E S P A C H O**

O recurso de revista de fls. 88/90 é tempestivo e subscrito por procurador habilitado, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende questionar o deferimento, pelo Regional, de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, aos recorridos, sob o argumento de inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Acórdão nº 2601/91, deste Regional, a fls. 90, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, sem necessidade da análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 14 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº RO 4163/93.

RECORRENTE: MARIA DAS GRÇAS CORRÊA ARAUJO

Advogada: Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO: USINA PROGRESSO LTDA

Advogada: Ieda Selene Sirotheau Corrêa

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Versa sobre o pleito de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 na remuneração da reclamante que tinha base no salário mínimo.

A 1ª Turma do Egrégio Tribunal manteve a decisão do Primeiro Grau no que diz respeito ao indeferimento daquelas diferenças supramencionadas.

A recorrente inconformada apela de revista e para comprovar a divergência jurisprudencial, transcreve arestos que deservem à finalidade, haja vista o que dispõe o Enunciado 315 do Colendo TST:

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal."

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3052/93

RECORRENTE: TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.

Adv.: Dr. Ricardo R. Soriano de Mello

RECORRIDO: ISRAEL FERREIRA DE MENEZES

Adv.: Dr. Orlando Barata Milão Jr.

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos comuns e está fundamentado.

II - A empresa, através da revista, manifesta o seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do IPC de março de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, razão por que admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5669/93

RECORRENTE: SERVINORTE LTDA.

Adv: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh

RECORRIDO: EMENEZIA PEREIRA SANTOS

Adv: Dra. Maria Lucia da S. Pimentel

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, sob fundamento de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Tem razão. Através desse enunciado o C. TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90 que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários. Demonstrada, assim, o conflito, desnecessário é o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4362/93

RECORRENTE: BRASNOR INDUSTRIAL IMPORTADORA BRASIL NORTE LTDA.

Adv.: Dra. Mary Francis P. de Oliveira

RECORRIDA: LEONITA FERREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro

D E S P A C H O

I - Observados os requisitos gerais de admissibilidade, o recurso está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais, por terem sido considerados inconstitucionais dispositivos da Lei nº 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90. Inconformada, a empresa ingressa com a revista, apontando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Tem razão. Através do Enunciado número 315, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho consagrou entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a incidência do IPC de março de 1990 para a correção dos salários. Configurado, assim, o requisito da alínea "a" do art. 896 da CLT, despidendo-se torna examinar o outro pressuposto específico.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3204/93

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv.: Dra. Enilda de F.F. Rodrigues

RECORRIDO: RAIMUNDO RAIOL GOMES

Adv.: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A empresa insurge-se contra o v. Acórdão nº 244/94-1ª T que deferiu aos reclamantes diferenças salariais ao fundamento de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração do conflito pretoriano com as transcrições de fls. 103 e seguintes, inclusive do Enunciado nº 315/TST, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário o exame do outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4255/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E ANAPÁ

Adv.: Dr. Walter Santos

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Com a revista, o recorrente pretende ver reformada a decisão objeto do Acórdão 44/94, da 2ª Turma, que, rejeitando a preliminar de ile-

gitimidade ativa do sindicato, no mérito, deferiu diferenças salariais, por entender inconstitucionais dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado, com a transcrição do Enunciado nº 315/TST, conflito de teses capaz de ensejar a revista com base na alínea "a" do artigo 896 da CLT, desnecessário se torna o exame das demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF 5997/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL

Advogado: Dr. Ildefonso Pereira Guimaraes Júnior

RECORRIDOS: JOSÉ CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (05)

Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça

D E S P A C H O

1 - Reformo o despacho de fls. 88, considerando tempestivo o recurso, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Medida Provisória nº 436/94, que estabelece a intimação pessoal dos representantes judiciais da União. No caso, a intimação data de 15.12.93 e o prazo em dobro expirou em 20.01.94, tendo em vista o recesso regimental deste Regional.

2 - Através da revista, a União Federal pretende a reforma da decisão regional que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e ilegitimidade passiva "ad causam", autorizou o saque dos depósitos do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/91.

3 - O apelo, entretanto, não reúne condições para o seu seguimento. Quanto à preliminar, trata-se de matéria de natureza eminentemente interpretativa, não admitindo a revista por violação legal. No mérito, melhor sorte não assiste à recorrente. É que da mesma forma incide o Enunciado nº 221 do TST e a decisão trazida para confronto não serve à finalidade, uma vez que não aborda, explicitamente, tese a respeito da eficácia do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, considerado inconstitucional pelo Ditado Regional.

4 - Pelo exposto, e nos termos dos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do Colendo TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no
exercício da Presidência

PROCESSO R EX OFF e RO Nº 5396/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDO: MILITÃO DA COSTA

Adv.: Dra. Maria Selma R. da Silva

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo, e autorizou o saque dos depósitos do FGTS pela mudança de regime. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, e tendo em vista que a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial também quanto à matéria ligada ao saque do FGTS, é de ser admita a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar os outros aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 14 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

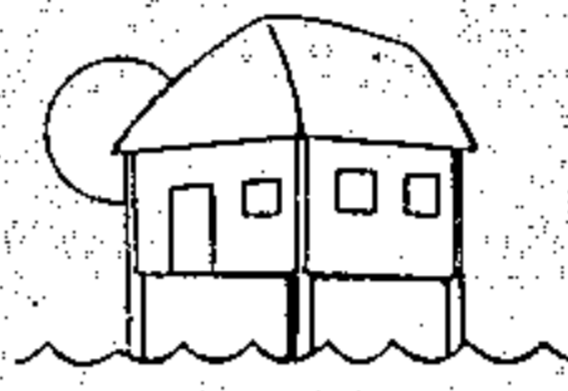
I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

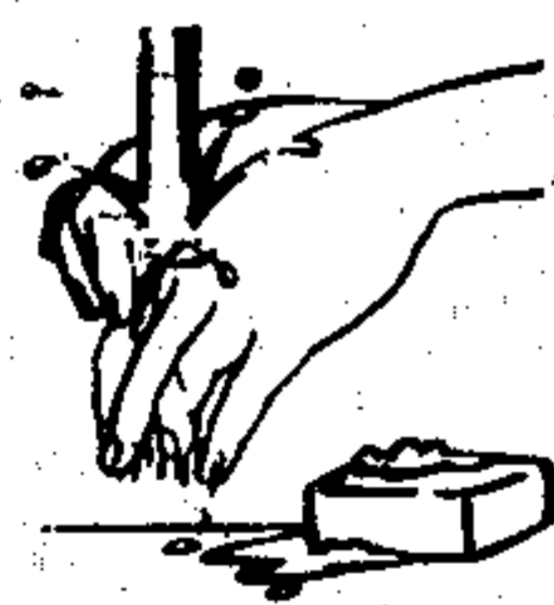


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

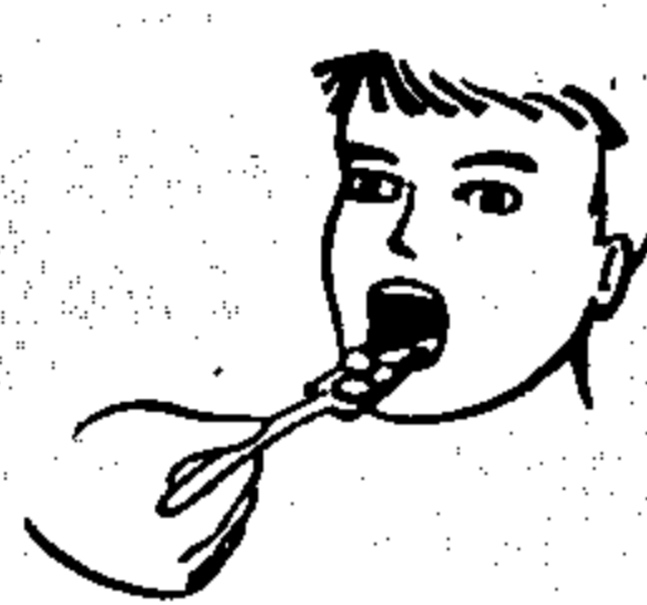
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



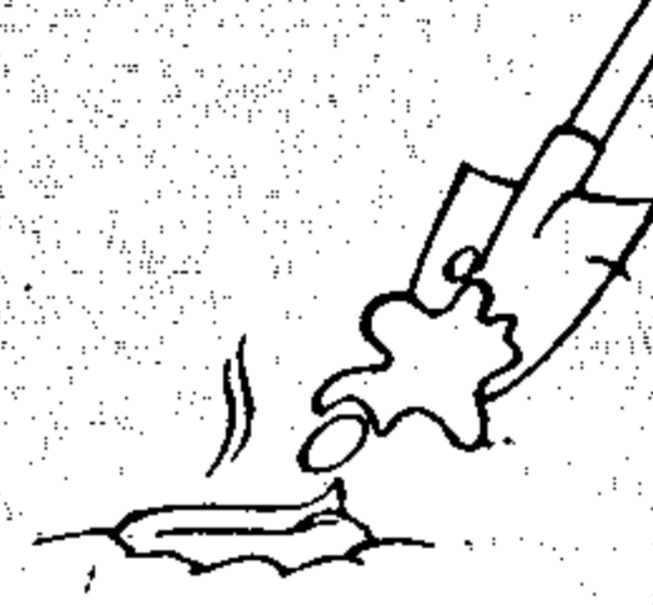
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

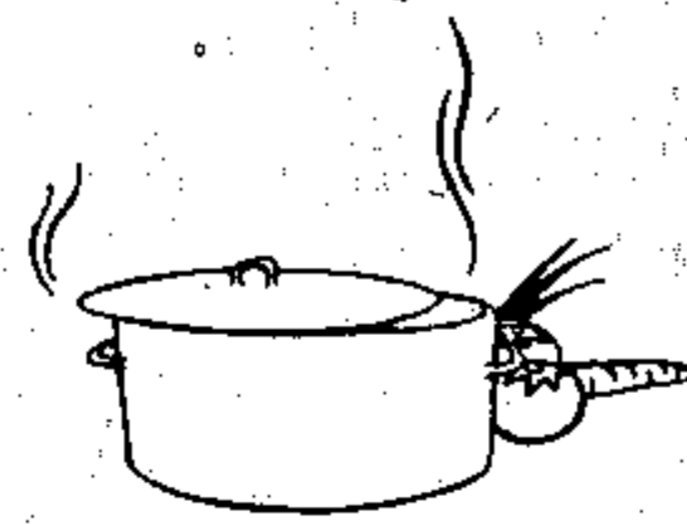


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



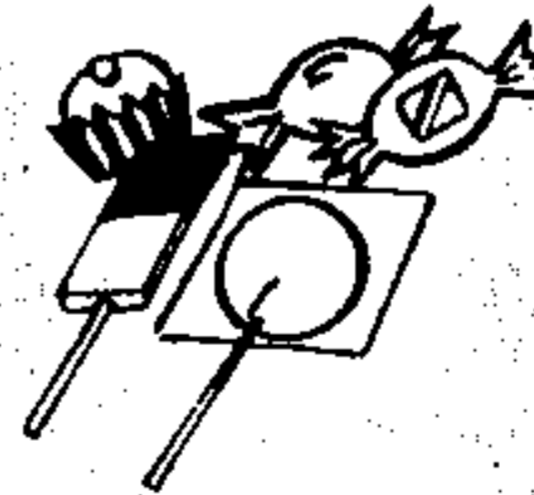
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



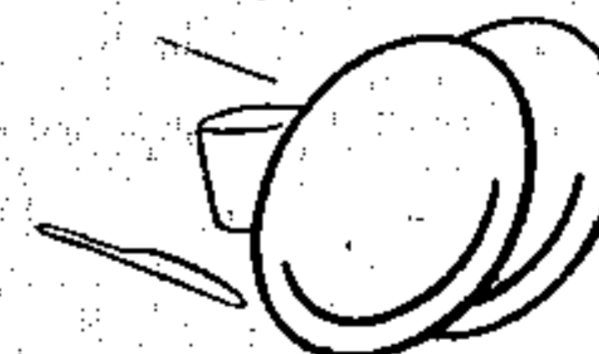
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.